

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
MESTRADO EM COMUNICAÇÃO

ALDENOR DA SILVA PIMENTEL

**MORTE BANDIDA E CIDADANIA VIRTUAL:**  
circulação discursiva em jornais *on-line* sobre a execução  
sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes  
hediondos

Goiânia  
2014

ALDENOR DA SILVA PIMENTEL

**MORTE BANDIDA E CIDADANIA VIRTUAL:**  
circulação discursiva em jornais *on-line* sobre a execução  
sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes  
hediondos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Comunicação.

**Área de concentração:** Comunicação e Cidadania

**Linha de Pesquisa:** Mídia e Cidadania

**Orientador:** Prof. Dr. Luiz Signates

Goiânia  
2014

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação na (CIP)  
GPT/BC/UFG**

P644m Pimentel, Aldenor da Silva.  
Morte bandida e cidadania virtual [manuscrito] :  
circulação discursiva em jornais *on-line* sobre a execução  
sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes  
hediondos / Aldenor da Silva Pimentel. - 2014.  
xv, 180 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Antônio Signates Freitas  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás,  
Faculdade de Informação e Comunicação, 2014.

**Bibliografia.**

1. Jornalismo *On-Line* – Direito penal 2. Jornalismo  
criminal 3. Cidadania virtual 4. Estupro – Direito penal 5.  
Jornais *On-Line* – Análise I. Título.

CDU:070:343.9:004

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Dissertação intitulada: **MORTE BANDIDA E CIDADANIA VIRTUAL: a circulação discursiva em jornais *on-line* sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos**, de autoria do mestrando **ALDENOR DA SILVA PIMENTEL**, defendida e aprovada em 30 de abril de 2014, pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Luiz Antônio Signates Freitas – UFG (orientador)

Prof. Dr. Magno Luiz Medeiros da Silva – UFG

Prof. Dr. Antonio Fausto Neto – Unisinos

## DEDICATÓRIA

Aos que defendem a vida em abundância.

Aos que transformam dor em vida.

Aos injustiçados e justificados.

Aos 'ninguéns', que custam menos do que a bala que os mata, não cidadãos, *homini sacri*, classes perigosas.

Aos herdeiros do nosso sonhar e do nosso fazer.

## AGRADECIMENTOS

À vida.

Àquele que há dois mil anos foi preso, torturado e assassinado em uma cruz.

Àqueles que, ainda que merecessem, não foram citados na página de agradecimentos do TCC, tampouco da monografia de especialização.

A Vângela Morais, Flora Daemon, Kleber Mendonça, Nelly (Petronella) Boonen, Sandra Buenafuente, Edgar Borges e José Carlos Franco, pelas contribuições no período de elaboração do projeto.

À Avianca, por me levar a compreender que conhecimento é bagagem que não se extravie fácil e que, quanto maior a turbulência no percurso, maior é a superação.

Aos colegas e professores da UFG, da Unisinos, da UFF e da UFRJ.

Ao professor Luiz Signates, meu orientador, pelas inúmeras aulas que me deu, inclusive fora da seara acadêmica.

Aos componentes da banca de qualificação e da banca examinadora, professores Ângela Moraes, Magno Medeiros e Fausto Neto.

A Kleber Mendonça, Fausto Neto, Castor Ruiz, Antônio Sardinha, Marco Lara Klahr, Carmelita e Goiamérico Felício, Mayara Marcus Vinícius, Andrea Estevam, Talitha Barbosa, Diego Henrique da Silva, Lívia Milanez, Dirceu Cutti, Olavo Batista e Tanielson Potiguara, pela contribuição à pesquisa bibliográfica e no levantamento de outras informações importantes para esta pesquisa.

A Mariza Fernandes e Luiza Mylena, minhas “assistentes de pesquisa” durante meu estágio docência.

A Carolina Freitas, pelos importantes debates sobre este trabalho.

À minha família.

A Ivan Andrade, pela orientação na formatação do trabalho.

A Adriana Aguiar, minha companheira, em múltiplos sentidos previstos pela Língua Portuguesa.

A Marianna, por existir em minha vida e pelas vezes em que, com a distância, pedia para ver o “papai” no computador.

A Yanna, por ser a mais nova semente a brotar no seio da nossa família.

À Pastoral Carcerária, pela experiência transformadora e engrandecedora que me proporciona.

Agora vale a vida,  
e de mãos dadas,  
marcharemos todos pela vida verdadeira.

(Thiago de Mello)



## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar os discursos produzidos por jornais *on-line* e internautas acerca da execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. Foram analisadas 20 notícias com 108 comentários de internautas sobre nove casos de execução sumária publicadas em nove jornais *on-line* de nove municípios, oito estados e quatro regiões brasileiras entre 2009 e 2012. O aporte teórico da pesquisa é a semiologia da enunciação, ou teoria dos discursos sociais, como denominado por Eliseo Verón. Como metodologia o presente trabalho desenvolveu a análise dos modos de dizer dos sujeitos da enunciação em estudo: jornais e internautas. Nos diferentes momentos da circulação de sentidos desse processo enunciativo foram investigadas a produção e a coprodução dos discursos sobre a execução sumária daqueles indivíduos.

**Palavras-Chave:** Jornalismo *on-line*. Jornalismo criminal. Cidadania. Crimes hediondos. Execução sumária.

## RESUMEN

Este trabajo objetiva analizar los discursos producidos por periódicos *online* e internautas acerca de la ejecución sumaria de sospechosos, acusados y sentenciados por los delitos atroces de estupro y homicidio grave de niños, adolescentes y mujeres. Fueran analizadas 20 noticias con 108 comentarios de internautas sobre nueve casos de ejecución sumaria, publicadas en nueve periódicos *online*, de nueve ciudades, ocho estados y cuatro regiones brasileñas, del 2009 al 2012. El aporte teórico de la pesquisa es la Semiología de la Enunciación, o Teoría de los Discursos Sociales, como denominado por Eliseo Verón. Como metodología, el presente trabajo desarrollará el análisis de los modos de decir de los sujetos de la enunciación en estudio: periódicos e internautas. En los diferentes momentos de la circulación de sentidos de ese proceso enunciativo, fueran investigadas la producción y la coproducción de los discursos sobre la ejecución sumaria de aquellos individuos.

**Palabras-Clave:** Periodismo *on-line*. Periodismo criminal. Ciudadanía. Delitos atroces. Ejecución sumaria.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2</b>	<b>CRIME, CASTIGO E HISTÓRIA: DA VINGANÇA LEGAL ÀS EXECUÇÕES SUMÁRIAS LEGITIMADAS</b> .....	14
2.1	ESBOÇO HISTÓRICO DO DIREITO PENAL.....	17
<b>2.1.1</b>	<b>Crimes hediondos</b> .....	23
2.2	VIDA BANIDA, MORTE BANDIDA.....	28
<b>2.2.1</b>	<b>Execuções sumárias</b> .....	38
2.2.1.1	Execuções sumárias no jornalismo.....	52
<b>3</b>	<b>COMUNICAÇÃO, CIDADANIA, ENUNCIÇÃO</b> .....	54
3.1	CIDADANIA: UMA PALAVRA, MUITOS CONCEITOS.....	54
<b>3.1.1</b>	<b>Crítica à cidadania</b> .....	58
<b>3.1.2</b>	<b>Cidadania à brasileira</b> .....	60
<b>3.1.3</b>	<b>Cidadania cosmopolita</b> .....	62
3.2	COMUNICAÇÃO E CIDADANIA.....	65
<b>3.2.1</b>	<b>Mediatização da cidadania</b> .....	66
3.3	COMUNICAÇÃO E ENUNCIÇÃO.....	72
<b>3.3.1</b>	<b>Aportes metodológicos: análise da enunciação</b> .....	83
3.3.1.1	Discursos sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos: percurso metodológico.....	87
<b>4</b>	<b>JORNALISMO CRIMINAL</b> .....	94
4.1	JORNALISMO CRIMINAL NO BRASIL.....	97
4.2	JORNALISMO CRIMINAL EM TRANSFORMAÇÃO.....	102
4.3	JORNALISMO CRIMINAL: AUTÓPSIA DE UMA PRÁTICA.....	107
<b>5</b>	<b>A PESQUISA: ENUNCIÇÃO EM EXECUÇÃO</b> .....	114
5.1	GRAMÁTICA DE PRODUÇÃO.....	115
<b>5.1.1</b>	<b>A construção dos personagens</b> .....	115
5.1.1.1	O executado.....	115
5.1.1.1.1	<i>Presunção de culpa</i> .....	119
5.1.1.2	A vítima do crime atribuído ao executado.....	120
5.1.1.3	Os responsáveis pela execução sumária.....	121
5.1.1.4	O Estado.....	122
5.1.1.5	O jornal.....	123
<b>5.1.2</b>	<b>A construção da cena</b> .....	124
5.1.2.1	A execução sumária como revolta.....	127
5.1.2.2	A execução sumária como banalidade.....	128
5.1.2.3	Foco no dano ao patrimônio público.....	128
5.1.2.4	Juridicismo.....	129
5.1.2.5	O outro lado.....	130
5.1.2.6	O transbordar a objetividade.....	133
<b>5.1.3</b>	<b>As vozes</b> .....	134
5.2	GRAMÁTICAS DE COPRODUÇÃO.....	136
<b>5.2.1</b>	<b>As regras do jogo</b> .....	137
<b>5.2.2</b>	<b>As pessoas</b> .....	139
5.2.2.1	O internauta comentarista.....	139
5.2.2.2	A vítima do crime atribuído ao executado.....	142
5.2.2.3	O executado.....	142
5.2.2.4	O responsável pela execução sumária.....	143
5.2.2.5	O Estado.....	146

5.2.2.6	Os defensores dos direitos humanos.....	146
<b>5.2.3</b>	<b>A situação.....</b>	<b>147</b>
5.2.3.1	O crime atribuído ao executado.....	147
5.2.3.2	A execução sumária.....	148
<b>5.2.4</b>	<b>O contexto.....</b>	<b>149</b>
<b>5.2.5</b>	<b>As soluções.....</b>	<b>151</b>
5.3	CIDADANIA, ENUNCIÇÃO E EXECUÇÃO SUMÁRIA.....	153
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS: MORTE BANDIDA E CIDADANIA</b>	
	<b>VIRTUAL.....</b>	<b>157</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>160</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>177</b>
	Apêndice A.....	178

## 1 INTRODUÇÃO

A cidade era Boa Vista, capital de Roraima. A data provável, 14 de junho de 2005. Eram pouco mais de 12 horas. No setor de *clipping* de rádio e TV da Coordenadoria de Comunicação Social do Governo de Roraima um dos aparelhos de televisão exibia um programa popular local. Ali trabalhava o autor desta pesquisa, na época estudante de Jornalismo, no quinto semestre do curso.

Responsável pelo *clipping* de rádio, o estudante/servidor público teve sua atenção desviada para um *stand up*<sup>1</sup> daquele programa de TV. O repórter inquiria o acusado confesso do homicídio a terçadadas<sup>2</sup> de um casal de crianças, de quatro e sete anos, e do pai delas. Diante da TV, ocorreu ao graduando o pensamento de que aquele entrevistado, um jovem negro guianense, não sobreviveria na prisão. E assim foi: no dia 18 de julho daquele ano Roberto Júnior Pereira Xavier foi encontrado na Cadeia Pública de Boa Vista decapitado e com 25 golpes de faca pelo corpo. Um dos presidiários que confessaram a execução sumária justificou o homicídio a outros jornais com a alegação de que sua vítima havia matado crianças.

Na época, o estudante de jornalismo, militante da Pastoral da Juventude<sup>3</sup> e defensor da vida em plenitude, escreveu um artigo opinativo sobre a cobertura jornalística do caso, publicado em um jornal impresso alternativo. Dois anos depois voltaria a publicar, agora no jornal-laboratório do curso, um artigo opinativo sobre caso semelhante. Como repercussão, não esperava ouvir de uma professora universitária, também ligada a movimentos sociais, que, como mãe, ela se sentira bem ao saber da represália ao presidiário acusado de participar do estupro e do homicídio de uma criança. O posicionamento confirmava a necessidade e a relevância de discutir a temática também no âmbito acadêmico.

Em 2008, o graduando defendeu seu trabalho de conclusão de curso sobre a cobertura jornalística de crimes hediondos e práticas de violência física entre presidiários. Da graduação ao mestrado, passando por duas especializações, o jornalismo criminal sempre esteve entre suas preocupações de pesquisa, de certo modo, na tentativa de intervir na realidade, como o intelectual engajado descrito em Bourdieu (2001).

---

<sup>1</sup> Transmissão de informações pelo repórter do local do acontecimento. Normalmente, em pé, em primeiro plano, o repórter permanece no vídeo durante todo o boletim, gravado ou ao vivo.

<sup>2</sup> Golpes com um tipo de facão grande.

<sup>3</sup> Organização juvenil da Igreja Católica.

Este trabalho marca o estágio atual desse percurso acadêmico, propondo-se a analisar os discursos<sup>4</sup> produzidos por jornais *on-line* e internautas sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. A amostra é de 20 notícias com 108 comentários de internautas sobre nove casos de execução sumária publicadas em nove jornais *on-line* de nove municípios, oito estados e quatro regiões brasileiras entre 2009 e 2012.

Inicialmente, a fim de contextualizar o objeto de estudo, o presente trabalho busca desconstruir a relação naturalizada entre crime e pena, considerando que estas construções refletem relações de poder. Neste sentido, propõem-se reflexões sobre temas como biopolítica, *homo sacer* e classes perigosas. Outra discussão importante aqui é sobre cidadania, considerando-se imprescindível para a formulação deste conceito a comunicação e suas respectivas lógicas a partir do contexto da mediatização.

O aporte teórico da pesquisa é a semiologia da enunciação, ou teoria dos discursos sociais, como emprega Verón (2004a). Segundo tal perspectiva, ao fazer uso da língua o sujeito deixa marcas no discurso, construído inevitavelmente na relação com o outro. Teve-se contato com a referida teoria durante um intercâmbio acadêmico no Mestrado em Ciências da Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), no segundo semestre de 2012, por meio do Programa Nacional de Cooperação Acadêmica (Procad), da Capes.

Como metodologia este trabalho desenvolveu a análise dos modos de dizer dos sujeitos da enunciação em estudo: jornais e internautas. Foram investigadas a produção e a coprodução dos discursos sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher nos diferentes momentos da circulação de sentidos deste processo de enunciação.

O leitor deste trabalho encontrará ainda a contextualização das notícias que compõem a presente amostra no âmbito do jornalismo criminal, sua história e suas práticas, em sua abordagem à ocorrência de crimes, em particular ao fenômeno da execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado.

Em seguida são apresentados os resultados da investigação. Como jornais e internautas construíram seu discurso e como esses modos de dizer se relacionam. Quais são as regras que condicionam tal interação? Que cidadania(s) emerge(m) desta construção coletiva, a partir

---

<sup>4</sup> Neste trabalho se concebem como sinônimos os termos *discurso* e *enunciação*, com base nos autores aqui adotados como fundamentação teórica. Para Benveniste (2006, p. 83), “A enunciação supõe a conversão individual da língua em discurso”, enquanto Eliseo Verón denomina sua teoria da enunciação de teoria dos discursos sociais.

desta experiência de contato, tensão e negociação de sentidos? São perguntas para as quais este trabalho se propõe a dar respostas que ajudem a lançar luz sobre o fenômeno em estudo.

Adianta-se que com esta pesquisa, a partir da análise do material empírico, observou-se que as notícias e os comentários compõem um espaço de disputa simbólica, tanto internamente quanto um em relação ao outro. Trata-se de uma relação em que a hierarquia permanece, com o jornal em posição proeminente, ainda que o fenômeno em curso da mediatização proporcione ao leitor um *status* novo: o de coprodutor de conteúdo. Além de enxergar, nesta participação, vestígios de um exercício cidadão, vê-se, neste processo enunciativo que envolve jornais e internautas, o tensionamento de diferentes noções de cidadania, que, contudo, podem se revelar excludentes em relação à garantia dos direitos do outro.

## 2 CRIME, CASTIGO E HISTÓRIA: DA VINGANÇA LEGAL ÀS EXECUÇÕES SUMÁRIAS LEGITIMADAS

O crime é uma construção social. O que é delito hoje pode não ser amanhã. O contrário também acontece. Um exemplo são as leis sobre o comportamento homossexual: enquanto no passado tais práticas foram consideradas delito grave, punido com pena capital – e ainda o são em países de orientação islâmica, por exemplo, hoje, no Brasil, discute-se tornar crime o ato de constranger alguém por sua orientação sexual. Da mesma forma, religiões de matriz africana já foram consideradas feitiçaria no Brasil e seus praticantes, criminosos. Atualmente são os atos de discriminação por motivação religiosa que são passíveis de sanção legal.

Outro exemplo: a prática de violência contra os filhos, que já foi considerada uma forma não só aceitável como recomendada de educar, hoje é reprimida pela legislação. A leitura do próprio texto da Constituição Brasileira corrobora o argumento de que somente é crime aquilo que os códigos assim o consideram: “[...] não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.” (BRASIL, 1988, p. 8)

Para Becker (2008, p. 21-22, grifo do autor), “[...] *grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio*, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders [desviantes]”. Portanto, o crime, uma das modalidades de desvio, não pode ser considerado em si mesmo, não é uma qualidade do ato que alguém comete, mas uma consequência da aplicação, por outros, de regras e sanções a um transgressor. “Trata-se, portanto, de um confronto entre acusadores e acusados.” (VELHO, 1985, p. 23)

Segundo Velho (1985, p. 24), “[...] certos grupos sociais realizam determinada ‘leitura’ do sistema sociocultural. Fazem parte dele e, em função de sua própria situação, posição, experiências, interesses etc. estabelecem regras cuja infração cria o comportamento desviante”. Não é difícil perceber que diferentes grupos consideram diferentes coisas como desviantes. “Em suma, se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele.” (BECKER, 2008, p. 26).

Gilberto Velho considera que o ‘desviante’ não é um indivíduo que esteja fora de sua cultura, mas alguém que faz uma leitura divergente, isoladamente ou como parte de uma minoria organizada. “Ele não será sempre desviante. Existem áreas de comportamento em que agirá como qualquer cidadão ‘normal’. Mas em outras áreas divergirá, com seu comportamento, dos valores dominantes.” (VELHO, 1985, p. 27-28).



Para Velho (1985), ao não perceber certas variações como possibilidades dadas pela própria situação sociocultural em interações de pessoas, ou seja, a de que indivíduos e subgrupos fazem leituras particulares de sua cultura, em função de suas características próprias, e classificando os casos mais visíveis como inadaptação, o pesquisador pode estar tomando como verdade científica as representações de alguns indivíduos ou de uma facção dentro da sociedade. “Ou seja, estará trabalhando com um modelo estático e parcial que pouco o ajudará. Em vez de apreender possíveis conflitos e problemas estruturais estará simplificando a realidade, assumindo a ideologia de um grupo de indivíduos, geralmente o que tem mais poder.” (VELHO, 1985, p. 27)

Um exemplo do caráter relativo do crime é que, segundo Foucault (1979), até o século XVIII os criminosos eram protegidos pela burguesia, pela aristocracia e pelos camponeses. “A partir do momento em que a capitalização pôs nas mãos da classe popular uma riqueza investida em matérias-primas, máquinas e instrumentos, foi absolutamente necessário proteger esta riqueza.” (FOUCAULT, 1979, p. 75). Como? Pela moral. A Igreja teria passado a dizer, a partir dali, que, mais que perigosos, os criminosos eram pecadores, cheios de vício. Também foram importantes, nessa campanha moral, a literatura policial e as páginas policiais dos jornais com suas ‘horíveis narrativas de crimes’.

Todas as folhas que circulam no século XIX são muito conformistas e muito moralizantes. Elas dão lições. Com cuidado operam a divisão entre o gesto glorioso do soldado e o vergonhoso do assassino. Em certo sentido, ilustram o código e transmitem a moral política que lhes é subjacente. (FOUCAULT, 1977c, p. 217)

Misse (2008) propõe quatro níveis analíticos interconectados para se compreender a construção social do crime: a criminalização, a criminação, a incriminação e a sujeição criminal. O primeiro seria o ato de considerar delito o curso de uma ação típico-ideal. O segundo, o de enquadrar um fato na lei. O terceiro, o de acusar o suposto sujeito autor do evento, com testemunhos e evidências intersubjetivamente partilhadas. E o quarto, o de selecionar previamente supostos sujeitos que vão compor um tipo social de caráter socialmente considerado propenso ao crime.

Isto significa que para que um crime se construa socialmente não basta que ocorra uma prática que possa ser enquadrada em um dos artigos da legislação penal. É preciso também que esta prática seja previamente considerada crime pelo Estado, a criminalização; que haja um processo de culpabilização do suposto autor, a incriminação; que a prática seja tratada como delito pelas instituições estatais, a criminação – o que pode ou não ocorrer, caso o perfil

do incriminável corresponda ou não à expectativa de criminoso elaborada em uma sociedade, que corresponde à sujeição criminal.

O próprio ordenamento jurídico dá pistas que apontam para o fato de nem todo evento criminoso ser considerado crime. Segundo o princípio jurídico da insignificância, uma prática pode não ter seu autor incriminado a partir do entendimento de que o Direito Penal não deve se ocupar de condutas que não causem prejuízo importante ao titular do bem ou à ordem social. Um exemplo é o furto de algo de baixo valor. “Nesse contexto, o furto de pão ou remédio, em pequeníssima escala, deve ser compreendido e perdoado. Puni-lo causaria mais danos a todos – inclusive aos cofres públicos – do que deixá-lo passar impune.” (SOARES, 2011, p. 29). Além disso, o Código Penal prevê que não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa<sup>5</sup> e em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Neste trabalho optou-se por fazer uma discussão de forma mais aprofundada a partir do conceito de crime, e não do de violência. Tal escolha está baseada no entendimento de que violência é um tema amplo, que pode abranger diferentes atos e omissões um tanto quanto distintos entre si. Pode-se falar em violências física, verbal, institucional, entre outras. A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), por exemplo, diferencia as violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Por sua vez, o crime já é, em si, uma delimitação que se mostra mais interessante para este trabalho, considerando a abordagem aqui adotada. Assume-se que esta escolha conduz a presente discussão por um viés mais jurídico, o que não significa que a discussão sociológica e filosófica sobre violência, que atravessa a questão criminal, fica de fora desta pesquisa.

Chauí (2006) entende que, para se consolidar, a mitologia da não violência brasileira lança mão, dentre outras estratégias, do procedimento jurídico de localizar a violência no crime. Não em qualquer um, mas em um tipo específico: o delito contra a propriedade – das coisas e da vida, isto é, crimes como roubo, furto, homicídio e latrocínio. Por sua vez, os autores dessa violência ultrapassariam a dimensão do crime para terem seu comportamento explicado pela patologia forense, “[...] que reduz os agentes violentos à condição assustadora de monstros (portanto, de exceções).” (CHAUÍ, 2006, p. 126)

---

<sup>5</sup> Estado de necessidade é quando “[...] quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se”; e legítima defesa é quando “[...] quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.” (BRASIL, 1940, p. 5)

Ainda que comumente tratados como sinônimos pelo senso comum e pelo jornalismo, crime e violência são conceitos diferentes. Nem toda violência é crime. Práticas esportivas que contêm violência, como boxe e futebol, são um exemplo disso. E nem todo crime é considerado juridicamente como violento. A legislação classifica como não violentos delitos como tráfico de drogas, contrabando e furto, entre outros.

## 2.1 ESBOÇO HISTÓRICO DO DIREITO PENAL

O primeiro direito, visto como conjunto de regras da conduta social, foi o Direito Penal. Entretanto, não se pode dizer que as normas dos primeiros grupos sociais constituíssem um direito penal como este é entendido hoje. Tradicionalmente divide-se as primeiras fases da pena em vingança privada, vingança divina e vingança pública. Na primeira, a justiça com as próprias mãos vingava a ofensa à pessoa. Na segunda, considerava-se a agressão praticada contra um ou mais deuses. E na terceira, a ‘justiça’ era realizada em nome do Rei ou do Estado.

Indentado: Todavia deve advertir-se que esses períodos não se sucedem integralmente, ou melhor, advindo um, nem por isso o outro desaparece logo, ocorrendo, então a existência concomitante dos princípios característicos de cada um: uma fase penetra a outra, e, durante tempos, esta ainda permanece a seu lado. (NORONHA, 1985, p. 20)

Ressalva-se que a leitura linear e evolucionista do Direito Penal denota um olhar depreciativo em relação às primeiras formas de organização social e de resolução dos conflitos como estratégia de maximizar as qualidades do período positivista, o qual ainda é a maior influência do pensamento e da prática contemporâneos em matéria penal. Um exemplo é a descrição que se apresenta a seguir sobre as penas dos períodos das vinganças privada, divina e pública, na qual se percebe uma visão daqueles primeiros povos como não civilizados, à beira do animalismo. “As penas eram aplicadas sem critérios, consistiam quase que constantemente em penas capitais, praticadas de diversas maneiras, e todas *selvagens*.” (BARBOSA, 1999, p. 6, grifo do autor)

Não se pode desconsiderar práticas milenares de resolução de conflitos de povos originários, com elementos como tomada de decisão coletiva e o direito de voz a todos os integrantes da comunidade – o que ainda pode ser presenciado, por exemplo, em comunidades indígenas brasileiras. Para Zaffaroni e Pierangeli (2004, p. 176), os povos pré-

históricos, de culturas que não conheceram a escrita, costumam ser apresentados como regulações muito simples do comportamento, “[...] o que tem se revelado como uma falsa suposição, sem nenhum fundamento sério, particularmente após as investigações que, entre ‘nossos contemporâneos primitivos’, têm realizado antropólogos”.

Os assassinatos políticos com auspício oficial, o processo Mindzenty, os tribunais “especiais”, a reclusão de “dissidentes” em manicômios, o “direito penal nazista”, o “esquadrão da morte” e outros exemplares nos servem para demonstrar que, no plano do real, o caminho não é tão linear nem “evolutivo”, e sim uma luta permanente e constante; e que vingança privada, vingança pública e tendências humanitaristas são termos que encontramos em todas as épocas. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 175)

Segundo Noronha (1985), na vingança privada, o revide não guardava proporção com a ofensa, gerando lutas acirradas entre grupos e famílias que, aos poucos, exterminavam uns aos outros. “Surge, então, como primeira conquista no terreno repressivo, o talião.” (NORONHA, 1985, p. 20). “O termo se origina do vocábulo latino, *talio onis*, que significa ‘castigo na mesma medida da culpa’.” (LEAL, 1991, p. 45), mesma raiz etimológica da palavra retaliação (LYRA, 1977).

Segundo o princípio do talião, a pena imposta não poderia ultrapassar a gravidade da ofensa praticada pelo ofensor, conhecida pela máxima ‘olho por olho, dente por dente’. Ainda que hoje pareça cruel, a Lei de Talião representou, na época, um abrandamento do sistema punitivo, impondo um limite à retaliação. Seu princípio de proporcionalidade foi introduzido no Código de Hamurabi, da Babilônia, na Lei de Moisés, que é hebraica, e no Código de Manu, da Índia. Outra superação do revide desenfreado é a ‘composição’, pagamento, pelo ofensor, para não sofrer represália, o que hoje equivale à indenização.

Enquanto na lei mosaica o talião não poderia passar da pessoa do criminoso, o Código de Hamurabi não tinha esta previsão. Ao artigo 229 deste último – “*Se um pedreiro edificou uma casa para um awilum [homem livre], mas não reforçou o seu trabalho e a casa, que construiu, caiu e causou a morte do dono da casa, esse pedreiro será morto*”, o artigo 230 acrescenta: “*Se causou a morte do filho do dono da casa, matarão o filho desse pedreiro.*” (BOUZON, 1987, p. 194, grifo do autor). Por muito tempo o Código de Hamurabi foi considerado o registro mais antigo de um código legal. Todavia, “Alguns historiadores indicam a descoberta de um código assírio, encontrado nas ruínas da capital de Assur, provavelmente do tempo de Ashshurballit (1380-1341 a.C.) constituído de 90 artigos, cujo conteúdo se refere especialmente ao direito penal.” (CHERNICCHIARO, 1976, p. 19)

Para Lyra (1977, p. 5-6), a essência vindicativa passou a dissimular-se em pretextos, tais como vingança divina e vingança pública, porém “[...] predominaram sempre, desde os primeiros agrupamentos, as conveniências poderosas e o tratamento segundo a posição ou a condição”. Na vingança divina o castigo era proporcional à grandeza do deus ofendido. “A *vingança de sangue* exercida pela vítima ou seus parentes é dever sagrado, visando aplacar a ira da divindade. A pena é, assim, expiação religiosa.” (FRAGOSO, 2003, p. 32, grifo do autor). A vingança pública tinha como objetivo a segurança do príncipe ou soberano. Por isso a necessidade de penas severas e cruéis, que provocassem intimidação.

Entretanto, Leal (1991) defende que nos tempos primitivos não havia lugar senão para a vida essencialmente comunitária, e por isso não seria correta a ideia de que, nos primórdios da humanidade, o Direito Penal tenha se caracterizado pela vingança privada, entendida como repressão exercida isoladamente e com base no interesse individual. Segundo o citado autor, somente quando a vida coletiva chegou a um grau mínimo de organização “[...] vamos encontrar as condições para que o indivíduo (ou seu grupo) pudesse exercer a repressão contra aquele que violou as normas consagradas pelos costumes, pelas tradições e pela religião.” (LEAL, 1991, p. 41)

Durante o período primitivo, a reação do grupo apresentava-se basicamente sob duas formas: a perda da paz e a vingança de sangue. A primeira consistia na expulsão do infrator do meio em que vivia. Livrando-se daquele que havia provocado a ira divina, o grupo buscava a paz coletiva. Para o indivíduo, a expulsão significava seguramente a morte, pois era impossível sobreviver em meio à natureza hostil. (LEAL, 1991, p. 42)

Também de origem sacra, o direito greco-romano passou por um processo de laicização. Os crimes eram classificados em públicos – cuja acusação era feita pelo Estado e privados – em que o Estado era árbitro das partes.

A palavra *crimen* originariamente se refere ao processo, nos casos de acusação pública, passando depois a designar os crimes públicos e extraordinários. *Delictum*, no período clássico, designava os delitos privados (*furtum, injuria, danum*). [...] No direito da época de Justiniano as expressões *crimen* e *delictum* passam a ser usadas indistintamente, perdendo a conotação processual que as caracterizava originalmente. (FRAGOSO, 2003, p. 32-33)

Em Roma as penas eram de *supplicium* (execução), *dannum* (pagamento em dinheiro) e *poena* (pagamento em dinheiro quando o crime era de lesão). “O condenado à pena capital poderia postular a *provocatio ad populum*, com o que a sentença condenatória era submetida

ao julgamento do povo.” (CHERNICCHIARO, 1976, p. 23). A Lei das XII Tábuas, promulgada em 453-451 a.C., como resultado da luta entre patrícios e plebeus, significou a superação da vingança privada e a libertação da influência da mística, adotando-se o talião e a composição.

Com a crescente influência da Igreja sobre o governo civil, o direito canônico foi estendido, aos poucos, a pessoas não sujeitas à disciplina religiosa, desde que se tratasse de fatos de natureza espiritual. A expressão ‘direito canônico’ surge do termo *Canons*, disposições legislativas que se originam dos Concílios (FRAGOSO, 2003). Este direito acentuou o aspecto subjetivo do crime e se opôs à vingança privada por meio do direito de asilo e da trégua de deus (*tregua dei*). “Por força desta última, da tarde de quarta-feira de manhã à manhã de segunda-feira nenhuma reação privada era admissível, sob pena de excomunhão.” (FRAGOSO, 2003, p. 41)

O direito canônico introduziu também as penas privativas da liberdade, substituindo as penas patrimoniais, a fim de possibilitar o arrependimento e a emenda do réu. “A *penitenciária* é de inspiração claramente eclesiástica.” (FRAGOSO, 2003, p. 41, grifo do autor). Não é por acaso a semelhança entre as palavras ‘penitenciária’ e ‘penitência’.

O direito germânico primitivo, anterior à invasão de Roma, não era composto por leis escritas, sendo constituído apenas pelo costume. Encontram-se, nos primeiros anos de sua história, também a pena de expiação e a vingança de sangue como extensão imposta pelo dever familiar. Integram o direito germânico a grande vingança e a composição. O direito é concebido como ordem de paz e sua transgressão como ruptura de paz, pública ou privada, de acordo com a natureza do crime (público ou privado). “Pena de caráter severo era a perda da paz, em que, proscrito o condenado, fora da tutela jurídica do clã ou grupo, podia ser morto não só pelo ofendido e seus familiares como por qualquer pessoa.” (NORONHA, 1985, p. 23). Forma análoga ao que acontecia no antigo direito romano (AGAMBEN, 2002; FRAGOSO, 2003).

Após a invasão bárbara, cresce o poder do Estado germânico, com a monarquia, e começam a limitação e a extinção paulatina da vingança de sangue. “O direito penal que resulta das leis bárbaras (*leges barbarorum*) é caracterizado pelo sistema da *compositio*, meticulosamente fixadas as tarifas de pagamentos, segundo a qualidade das pessoas, o sexo e idade, e segundo o local e espécie da lesão ou ofensa.” (FRAGOSO, 2003, p. 38). Quem não podia pagar recebia penas corporais. “É também característica do direito germânico a prevalência, por longo tempo, do aspecto objetivo do fato delituoso [...]. Atendendo-se ao

dano causado, sem indagar se resultou de culpa, dolo ou caso fortuito.” (FRAGOSO, 2003, p. 39)

Os direitos romano, canônico e germânico contribuíram para a formação do Direito Penal que predominou durante toda a Idade Média e, posteriormente, em diversos países europeus. Contudo, o primeiro teve prevalência, sendo, inclusive, a fonte a ser consultada nos casos omissos. Chernicchiaro (1976, p. 29) comenta que “Uma característica do Direito Medieval foi a crueldade das sanções, a proliferação das penas infamantes e a extensão de seus efeitos a membros da família do condenado.” Segundo Leal (1991), no fim do período medieval, surgiu a preocupação com a recuperação do ‘criminoso’, embora a pena conservasse ainda a função basicamente retributiva.

Apesar disto, o Direito Penal Medieval, que transcende a essa época e se projeta no período absolutista até meados do século XVIII, caracterizou-se pelo terror, pela crueldade e brutalidade de suas punições impiedosas e implacáveis contra os pobres e oprimidos, mas protegendo os crimes e as injustiças dos opressores (a nobreza e o clero). (LEAL, 1991, p. 50)

O movimento de reforma iniciado com a repercussão da obra ‘Dos delitos e das penas’, de Beccaria (2000), é chamado de humanitário, “[...] pois lança a idéia do respeito à personalidade humana e se funda em sentimentos de piedade e compaixão pela sorte das pessoas submetidas ao terrível processo penal e ao regime carcerário que então existiam.” (FRAGOSO, 2003, p. 49). Segundo este autor, não existiu, de fato, uma Escola Clássica, tendo este nome sido dado pelos positivistas, em sentido pejorativo, à atividade doutrinária dos juristas que os antecederam. “Difícilmente, porém, será possível reunir tais juristas sob o corpo de doutrina comum, em relação ao direito punitivo e aos problemas básicos do crime e da pena.” (FRAGOSO, 2003, p. 50).

As ideias de Beccaria influenciaram reformas no campo penal, como a abolição da pena de morte pelo Grão-Duque da Toscana, Pedro Leopoldo (BOBBIO, 2004; ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004). “Beccaria parte da idéia do contrato social, afirmando que o fim da pena é apenas o de evitar que o criminoso cause novos males e que os demais cidadãos o imitem, sendo tirânica toda punição que não se funde na absoluta necessidade.” (FRAGOSO, 2003, p. 49). Além dele, destacam-se, no movimento humanitário, Feuerbach, defensor do princípio da reserva legal, expresso na forma latina *nullum crimen, nulla poena sine lege* (não há crime, não há pena sem lei), e Howard, que defende o tratamento mais humano ao condenado.

Entretanto, Foucault (1987) vê a substituição do suplício público pela prisão não como consequência de princípios humanitários, mas como uma estratégia de controle dos corpos. Segundo o autor, a prisão, que se tornou a essência do novo sistema punitivo, é um deslocamento da vingança do soberano sobre o corpo do transgressor à lei – e, conseqüentemente, à pessoa do príncipe – para o controle disciplinar, por meio de uma série de tecnologias apropriadas, da fabricação de ‘corpos dóceis’. “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado.” (FOUCAULT, 1987, p. 118)

Por sua vez, Singer (2003, p. 116) relata que o modelo prisional “[...] não se consolidou de modo imediato e contínuo, mantendo um fundo suplicante expresso no trabalho forçado, na redução alimentar, na privação sexual e na recorrente prática de tortura para obter confissões”. A análise de Arendt (1999) sobre o julgamento do burocrata nazista Eichmann, por crimes contra o povo judeu, revela que o sistema jurídico ainda é essencialmente punitivo. Ao falar em nome das vítimas, a acusação buscava não a justiça, mas reestabelecer a ordem e vingar a comunidade cuja lei foi violada, ainda que as próprias vítimas já não o quisessem. Arendt (1999) afirma que, mesmo considerada bárbara a ideia de vingança, foi justamente isto que fundamentou a decisão acerca da pena de morte na forca para Eichmann.

Em seguida ao movimento humanitário, o movimento positivista se preocupou com o estudo do delinquente e a explicação causal do delito. Seu programa defende a substituição do princípio de retribuição, fundado no livre-arbítrio, por um sistema de prevenção especial. Para Fragoso (2003, p. 57), “Esta corrente tem o mérito de dar início aos estudos antropológicos e criminológicos, considerando o crime e o criminoso como realidade social e biológica”.

Destacam-se neste movimento: Cesare Lombroso, fundador da antropologia criminal; Ferri, criador da sociologia criminal; e Garofalo, pai da Criminologia. Para a Escola Positiva a pena é exclusivamente uma medida de defesa social, visando a recuperação do delinquente ou sua neutralização, nos casos irrecuperáveis. Esta é a fase atualmente vivida pelo Direito Penal, embora não conserve as características iniciais.

No mundo ocidental contemporâneo o sistema repressivo é chamado de neoclássico, liberal ou burguês. Seus princípios são a culpabilidade moral, a pena retributiva, o princípio da legalidade e a pena de prisão em substituição à morte e aos castigos medievais. Entretanto, não se pode negligenciar que, nas últimas décadas, o panorama da legislação penal latino-americana indica um aumento da repressão e das lesões aos direitos humanos. No Brasil, um exemplo é a Lei de Crimes Hediondos que, desde 1990, quando foi aprovada, passou por



quatro modificações no Congresso Nacional, as quais incluíram mais crimes na lei e o aumento do rigor das penas, restringindo os direitos dos sentenciados por estes delitos.

À margem dos códigos em si, as legislações penais da América Latina particularmente no cone sul, têm multiplicado as leis especiais, em geral dentro de uma tendência autoritária e repressiva, que se conhece como “ideologia da segurança nacional”, e que, nos últimos anos, foi substituída pela ideologia da segurança urbana. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 206).

### 2.1.1 Crimes hediondos

Crimes hediondos são considerados os mais graves previstos em lei, e, portanto, merecedores de proporcional pena. A palavra ‘hediondo’<sup>6</sup> remete à ideia de coisa viciosa, sórdida, repulsiva, pavorosa, medonha (FERREIRA, 1993). Entretanto, nem todo crime que provoca repulsa é denominado legalmente como hediondo. Se assim fosse, e diante de tal margem para a subjetividade, seria “[...] possível ao juiz considerar como tal aquilo que assim lhe parecesse, conforme sua formação cultural ou ideológica.” (TEIXEIRA, 2004, p. 123). A primeira aparição, na legislação brasileira, da expressão ‘crimes hediondos’ é no inciso XLIII, do artigo 5º da Constituição de 1988.

A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como *crimes hediondos*, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. (BRASIL, 1988, p. 9, grifo do autor)

A criação da Lei de Crimes Hediondos e as quatro modificações pelas quais ela passou até hoje foram influenciadas pela cobertura jornalística sobre a ocorrência de crimes, em sua maioria, contra pessoas influentes. Em geral, casos que provocaram comoção social (PIMENTEL, 2011b). A aprovação da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que regulamenta a pena para autores de crimes hediondos, foi antecedida pelo sequestro do empresário paulista Abílio Diniz, ocorrido em 11 de dezembro de 1989, e do publicitário Roberto Medina, em 6 de junho de 1990, no Rio de Janeiro. Sob pressão, o Senado Federal aprovou o projeto, que

---

<sup>6</sup> “Etimologicamente o termo ‘hediondo’ entra no vernáculo pelo castelhano antigo *hediente*, depois *hediondo*, alteração de *fediondo*, repugnante, com origem remota no latim *foetibundus*, fedido. No latim, a palavra formou-se do verbo *foetere*, cheirar mal, e o sufixo *bundus*, indicador de excesso.” (NUNES, 2007, p. 32, grifo da autora).

tramitava em regime de urgência, em 34 dias, contados da data de apresentação da matéria. Já a Câmara Federal aprovou um substitutivo em dois dias (INSTITUTO LATINO-AMERICANO PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE, 2005).

A aprovação da Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994 – que acrescenta, à Lei nº 8.072/90, os crimes de homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado<sup>7</sup>, foi antecedida pelo homicídio da atriz Daniela Perez, filha da novelista da TV Globo, Glória Perez, em dezembro de 1992, e pelas chacinas da Candelária<sup>8</sup> e de Vigário Geral,<sup>9</sup> ocorridas, respectivamente, em 23 de julho de 1993 e 29 de agosto de 1993 (PIMENTEL, 2011b).

Outro exemplo é a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que também trouxe modificações para a Lei de Crimes Hediondos. Ela reuniu os crimes de estupro<sup>10</sup> e violento atentado ao pudor<sup>11</sup> em um só, o estupro<sup>12</sup>. Com isso, violência sexual cometida contra pessoa do sexo masculino também passou a ser considerada como estupro. A lei criou ainda a figura do estupro de vulnerável, que se configura como ato praticado contra menores de 14 anos e pessoas com deficiência, também considerado hediondo. Na prática, as principais mudanças foram em relação a crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, que tiveram suas penas aumentadas.

O projeto que deu origem a esta lei foi apresentado em 2004 pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Exploração Sexual, mas só foi sancionado em 2008, período em que estava em funcionamento outra Comissão Parlamentar de Inquérito, a CPI da Pedofilia. Na época da aprovação no Congresso houve, nos grandes meios de

---

<sup>7</sup> Em 1994 foi excluído, da Lei de Crimes Hediondos, o envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte.

<sup>8</sup> Na chacina da Candelária um grupo de policiais militares e civis, membros de grupos de extermínio, atirou contra mais de 50 crianças e adolescentes que dormiam sob as marquises nas imediações da Igreja da Candelária, no centro do Rio de Janeiro. Dos atingidos, oito morreram e dois ficaram gravemente feridos. (RAMOS; PAIVA, 2007).

<sup>9</sup> Na chacina de Vigário Geral, ocorrida em 29 de agosto de 1993, 21 pessoas foram mortas na comunidade que dá nome ao crime, localizada no subúrbio do Rio de Janeiro. As investigações indicaram que os assassinos eram cerca de 50 policiais civis e militares, encapuzados, que mataram em represália à morte de quatro PMs, as quais foram atribuídas a traficantes locais. (RAMOS; PAIVA, 2007).

<sup>10</sup> Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. (BRASIL, 1940).

<sup>11</sup> Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. (BRASIL, 1940).

<sup>12</sup> Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. (BRASIL, 2009).

comunicação, a maciça divulgação de diversos escândalos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes pelo País.

Atualmente a Lei n° 8.072/90 classifica os seguintes crimes como hediondos: a) homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado; b) latrocínio (roubo seguido de morte); c) extorsão qualificada pela morte; d) extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; e) estupro; f) estupro de vulnerável; g) epidemia com resultado morte; h) falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. São equiparados aos crimes hediondos: o genocídio, tentado ou consumado; a prática da tortura; o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; e o terrorismo. A prática destes delitos não dá direito à anistia, à graça, ao indulto ou à fiança. (BRASIL, 1990).

Além da prisão, que significa privação da liberdade por tempo determinado, outras penalidades existentes no Brasil são a multa e as penas alternativas – tais como a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a interdição temporária de direito e a limitação de fim de semana. Para tempos de ‘paz’ não há previsão na legislação brasileira para a prisão perpétua ou a pena de morte<sup>13</sup>. Entretanto, esta última é admitida constitucionalmente em situações de guerra, se esta for declarada pelo Presidente da República, no caso de agressão estrangeira, e autorizada pelo Congresso Nacional ou referendada por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas. (BRASIL, 1988).

O homicídio qualificado pode levar à reclusão de 12 a 30 anos. O Código Penal prevê quatro qualificadoras, isto é, elementos ligados ao crime que o tornam ainda mais grave e passível à pena mais rigorosa. São elas: o fato de o homicídio ser realizado: a) mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; b) por motivo fútil; c) com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; d) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; e) para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime. De modo geral, as execuções sumárias são consideradas homicídio qualificado devido à motivação torpe, emprego de meio cruel e mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido.

---

<sup>13</sup> Como garantia individual, a não existência de pena de morte e prisão perpétua é cláusula pétreia, ou seja, não pode ser abolida por emenda à constituição, conforme o inciso IV, do parágrafo 4º, do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

Segundo Alves (1999), o homicídio é reprimido por todas as legislações penais do mundo, desde a mais remota antiguidade. A respectiva pena sempre teria sido severa e, em algumas épocas, executada com requintes de atrocidade. A origem da palavra é latina (*hominis excidium*). “‘Homo’, ‘hominis’ significando homem, ser humano, pessoa. Indivíduo. E ‘caedere’, ‘cida’ com o sentido de matar. ‘Hominis excidium’ formou *homicidium*, o termo latino que traduz morte violenta, assassinio, homicídio.” (ALVES, 1999, p. 13).

Diferentemente, a postura de disposição a reprimir legalmente o estupro é recente. Em um registro histórico deste crime na França, Vigarello (1998) aponta que somente em meados da década de 1970 foi possível perceber com mais frequência resultados de julgamentos coerentes com a legislação. Antes, era comum a vítima ser desacreditada, inclusive criminalizada, e o agressor ser inocentado ou receber pena atenuada, em dissonância com a lei da respectiva época. Esta mudança é resultado da pressão exercida pelo movimento feminista, que exigia igualdade entre os sexos. Além disso, até o século XIX o estupro era hierarquicamente menos importante, visto como perigo menor, diante de crimes de sangue, como o homicídio.

O estupro é definido pelo Código Penal brasileiro atual como “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.” (BRASIL, 1940, p. 52). Desde 2009 este e outros delitos deixaram de ser considerados pela lei como crimes contra os costumes, em uma clara concepção moral, para serem denominados crimes contra a dignidade sexual, em uma abordagem mais vinculada ao direito individual. Também desde aquele ano o estupro, que, por sua definição<sup>14</sup>, tinha como vítima exclusiva a mulher, absorveu o atentado violento ao pudor, passando a ser considerado estupro qualquer ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

A lei brasileira prevê, para o estupro, pena de reclusão de seis a dez anos, mas que pode ser aumentada se a conduta provoca lesão corporal de natureza grave ou morte da vítima ou se esta tiver entre 14 e 18 anos. Considera-se estupro de vulnerável quando o ato libidinoso é praticado, independente de consentimento, com pessoa menor de 14 anos ou pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que ainda, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Esta modalidade substituiu, a partir de 2009, o que o Código Penal denominava ‘violência presumida’. O

---

<sup>14</sup> Até 2009 era considerado estupro somente o constrangimento da mulher à conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça. Tanto atos de violência sexual contra homens como qualquer outra violência sexual contra a mulher que não fosse a penetração à força da genitália masculina no órgão sexual feminino era considerado atentado violento ao pudor. (BRASIL, 1940).

estupro de vulnerável pode levar à reclusão de oito a 15 anos, pena que pode ser aumentada da mesma forma como acontece com o estupro simples.

Estupro (simples e de vulnerável) e homicídio qualificado são alguns dos pouquíssimos delitos que conseguem provocar, entre a lei e o senso comum brasileiro, o consenso de que aqueles (estupro e homicídio qualificado) são os crimes mais graves de todos os que possam existir, ainda mais quando a vítima é criança, adolescente ou mulher<sup>15</sup>. E, por isso, mereceriam as penas mais rigorosas previstas. O que, para a legislação brasileira, corresponde à reclusão de 30 anos e, para os partidários das execuções sumárias, seria a pena de morte. Como já citado, o estupro em menor de 14 anos recebe pena mais alta que o estupro em adulto. Da mesma forma, o homicídio de criança é considerado mais grave pela lei, sendo enquadrado como qualificado pela discrepância física entre criança e adulto e por dificultar ou tornar impossível a defesa daquela.

O assalto seguido de morte, que pode receber o enquadramento legal de latrocínio ou extorsão qualificada pela morte, também consegue este consenso: tanto recebe pena alta pelo Direito quanto, muitas vezes, resulta na execução sumária do suspeito ou do acusado. Em contrapartida, não são vistas de forma consensual, pela lei e pelo senso comum, crimes como epidemia com resultado morte e ainda: falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Destaca-se que tais práticas são consideradas pela legislação como crimes hediondos, mas os suspeitos e acusados por estes atos não costumam ser vítimas de execuções extralegais. Já crimes como o assalto que não resulte em morte, que pode ser enquadrado como roubo ou extorsão, muitas vezes, acabam no linchamento do suspeito, ainda que não se trate, segundo a lei, de crime hediondo.

Destaca-se que, como o próprio nome diz, execução sumária é um ato ilegal, um crime, uma vez que se trata de um homicídio, uma pena capital inconstitucional no Brasil e realizada em desacordo com a Lei de Execuções Penais. Primeiro porque tanto o processo de julgamento do executado sumariamente quanto a aplicação da pena são promovidos por agentes não competentes para tanto – os agentes competentes seriam os juízes e o júri. Segundo porque este mesmo processo de julgamento não dá, ao réu, o devido direito de defesa e do contraditório. Por isso as execuções sumárias podem ser chamadas também de execuções extralegais ou extrajudiciais.

---

<sup>15</sup> O descrito acima não representa dizer que na contemporaneidade não sejam comuns situações de culpabilização da mulher estuprada, em virtude de seus trajes, por exemplo.

## 2.2 VIDA BANIDA, MORTE BANDIDA

As palavras ‘bandido’ e ‘banido’ têm a mesma origem etimológica: vêm do italiano *bandito*, derivado de *bandire* (exilar, banir, deportar). E este seria derivado do frâncico *bannjan* (CUNHA, 2001; MACHADO, 1967). Bandido é quem foi atingido por um bando, uma condenação da justiça, comunicação legal, publicação de uma lei. “Falsamente se liga *bandido* a *bando*, grupo de pessoas. Estas, depois de condenadas pela justiça, é que se agrupavam para mútua defesa.” (BUENO, 1974, p. 481, grifo do autor). Diferentemente do que diz o senso comum, que trata como sinônimos ‘bandido’ e ‘criminoso’, é a punição (banimento) que faz de alguém bandido, não a transgressão à norma (crime).

Agamben (2002) fala da ambiguidade da palavra ‘bando’, que ao mesmo tempo significa a exclusão da comunidade e o comando, a insígnia do soberano. “Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é *abandonado* por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem.” (AGAMBEN, 2002, p. 36, grifo do autor). Este autor fala do bando na cultura hebraica (*herem*), “[...] com o qual o pecador ímpio, ou então inimigos da comunidade e do seu Deus, eram votados a uma total destruição. O *bando* é uma forma de consagração à divindade, e é por isto que o verbo ‘banir’ é às vezes vertido [nas traduções da Bíblia] como ‘consagrar’.” (AGAMBEN, 2002, p. 84, grifo do autor).

Para abordar o (des)valor da vida na política moderna, Agamben (2002) resgata uma figura do direito romano arcaico: o *homo sacer*, vida nua, biológica, que, condenado por um delito, é banido da comunidade e perde a cidadania, ou seja, a proteção da lei, não podendo ser sacrificado em rituais religiosos. E que, caso fosse morto, seu executor não poderia ser punido, por não ter matado um par, um igual, um cidadão. O *homo sacer* estava, portanto, menos protegido pela lei que o escravo, que era propriedade de um cidadão. Ele não pertencia nem ao mundo divino, não podendo ser sacrificado, nem ao humano, desprovido de cidadania. Para Agamben (2002), o *homo sacer* reúne em si a ambiguidade de ser incluído por sua própria exclusão legal.

Os jacobinos que, em 1792, durante as discussões na convenção, queriam que o rei fosse simplesmente morto sem processo, levavam ao extremo, ainda que provavelmente sem dar-se conta, a fidelidade ao princípio da insuscetibilidade da vida sacra, que qualquer um pode matar sem cometer homicídio, mas que não pode ser submetida às formas sancionadas na execução. (AGAMBEN, 2002, p. 110)

Ao dizer que o primeiro ‘monstro jurídico’ é o rei, Foucault (2001) usa o exemplo do rei francês Luís XVI, que, após sua queda do poder, gerou discussão sobre que pena deveria receber. Os jacobinos argumentavam que ele não poderia ser supliciado como um traidor ou conspirador, porque esta pena era prevista em lei, e Luís XVI nunca havia subscrito o pacto social que gerara a lei. Este mesmo raciocínio é usado hoje quando se diz que aquele que não respeita a lei e os direitos humanos, ao cometer, por exemplo, estupro ou homicídio, não merece ser protegido pelos códigos legais.

Argumentava-se ainda, entre os jacobinos, que o rei, inimigo absoluto do corpo social inteiro, não poderia ser morto por este (corpo social), uma vez que sempre aplicou seu poder a indivíduos particulares, sem reconhecer a existência do corpo social. Com isso, os indivíduos deveriam se livrar de Luís XVI como indivíduo, o que significava, no nível da teoria do Direito da época, que qualquer um poderia liquidar o rei, sem o consentimento geral dos outros.

Segundo Foucault (2001), estes raciocínios foram transpostos e aplicados a um domínio totalmente distinto, no século XIX, principalmente na segunda metade, quando o ‘criminoso cotidiano’ foi caracterizado como um monstro, por meio das análises psiquiátricas, criminológicas etc., de Esquirol a Lombroso.

A partir desse momento o criminoso monstruoso trará consigo a questão: devemos efetivamente aplicar-lhe as leis? Como ser de natureza monstruosa e inimigo da sociedade inteira, não deve a sociedade se livrar dele, sem nem sequer passar pelo arsenal das leis? O criminoso monstruoso, o criminoso nato, na verdade nunca subscreveu o pacto social: insere-se ele efetivamente no domínio das leis? Devem as leis ser aplicadas a ele? (FOUCAULT, 2001, p. 119-120).

Foucault (1999) descreve um deslocamento do poder de vida e morte do soberano, no século XIX, que complementou o direito de soberania do fazer morrer e deixar viver para o inverso: fazer viver ou deixar morrer. O autor adverte que este novo poder não substituiu o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo e modificá-lo. Em outra obra Foucault (1977b) explica que o direito de vida e de morte do soberano é uma fórmula atenuada da *patria potestas*, em que o pai de família romano tinha o direito de dispor da vida dos filhos, mulher e escravos, “[...] podia retirar-lhes a vida, já que a tinha ‘dado’.” (FOUCAULT, 1977b, p. 127). “Entre soberano e súditos, já não se admite que seja exercido em termos absolutos e de modo incondicional, mas apenas nos casos em que o soberano se encontre exposto em sua própria existência: uma espécie de réplica.” (FOUCAULT, 1977b, p. 127).

Dois são os exemplos citados por Foucault (1999): primeiro, em caso de ameaça inimiga, em que o soberano conclama seus súditos a tomarem parte na defesa do Estado, expondo indiretamente a vida destes. Segundo, quando um súdito se levanta contra o soberano e infringe suas leis. Neste caso, este pode, então, matá-lo a título de castigo. Assim, “[...] tirar a vida, o imperativo da morte, só é admissível, no sistema de biopoder, se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas à eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação da própria espécie ou da raça.” (FOUCAULT, 1999, p. 306).

Segundo Foucault (1999), a função assassina do Estado só pode ser assegurada se este funcionar no modo do biopoder, pelo racismo, entendido como corte de quem deve viver e quem deve morrer para tornar a raça superior, mais sadia e mais pura. Seria então um racismo não propriamente étnico, mas de tipo evolucionista, biológico. “Se a criminalidade foi pensada em termos de racismo foi igualmente a partir do momento em que era preciso tornar possível, num mecanismo de biopoder, a condenação à morte de um criminoso ou seu isolamento.” (FOUCAULT, 1999, p. 308). O mesmo se dera com a loucura e com as anomalias diversas.

Como já dito, a figura do *homo sacer*, o banido que pode ser morto impunemente por qualquer pessoa, encontra correspondente no direito germânico primitivo, no qual esta figura era denominada homem-lobo, lobisomem, um híbrido de humano e fera, dividido entre a selva e a cidade. Para Agamben (2002), o fato de que este seja definido como homem-lobo e não simplesmente como lobo é decisivo.

A vida do bandido – como aquela do homem sacro – não é um pedaço de natureza ferina sem alguma relação com o direito e a cidade; é, em vez disso, um limiar de indiferença e de passagem entre o animal e o homem, a *phýsis* e o *nómos*, a exclusão e a inclusão: *loup garou*, lobisomem, ou seja, nem homem nem fera, que habita paradoxalmente ambos os mundos sem pertencer a nenhum. (AGAMBEN, 2002, p. 112).

Diz Agamben (2002) que o estado de natureza em Hobbes não é uma condição pré-jurídica totalmente indiferente ao direito da cidade, mas a exceção e o limiar que lhe é inerente: “[...] ele não é tanto uma guerra de todos contra todos, quanto, mais exatamente, uma condição em que cada um é para o outro vida nua e *homo sacer*.” (AGAMBEN, 2002, p. 112). Para este autor, se hoje não existe mais uma figura pré-determinável do homem sacro, é provavelmente porque todos são virtualmente *homines sacri*. “A vida nua não está mais



confinada a um lugar particular ou em uma categoria definida, mas habita o corpo biológico de cada ser vivente.” (AGAMBEN, 2002, p. 146).

De acordo com Giorgio Agamben (2002), na modernidade, o princípio da sacralidade da vida nua viu-se completamente emancipado da ideologia sacrificial e o significado do termo sacro em nossa cultura dá continuidade à história semântica do *homo sacer*, e não à do sacrifício. “O que temos hoje diante dos olhos é, de fato, uma vida exposta como tal a uma violência sem precedentes, mas precisamente nas formas mais profanas e banais.” (AGAMBEN, 2002, p. 120-121).

Do mesmo modo, segundo Agamben (2002), na idade da biopolítica, o poder do soberano de decidir sobre o estado de exceção tende a se transformar em poder de decidir sobre o ponto em que a vida deixa de ser politicamente relevante. Isso porque “[...] soberano é aquele em relação ao qual todos os homens são potencialmente *homines sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos.” (AGAMBEN, 2002, p. 92). De acordo com Giorgio Agamben (2014), a figura do *homo sacer* revela vestígios originários de dispositivos biopolíticos que se mostram, desde sua origem, nos dispositivos de poder que criaram mecanismos jurídicos para controlar a vida humana, especialmente quando esta se torna perigosa para a ordem.

[...] a vida que se submete ao direito encontra-se submissa aos decretos. É uma vida normatizada pela norma, normalizada pela lei. Nesse sentido, a lei moderna opera de forma secular com o mesmo dispositivo da sacralidade, separando a vida da vontade dos sujeitos e capturando-a pela normatividade extrínseca que a sujeita. O mesmo direito que projete, sujeita, domestica e normaliza. (CASTOR, 2013b, p. 73-75)

Para Benjamin (1987, p. 226), “[...] a tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é na verdade a regra geral”. Castor (2012) acrescenta que, enquanto nos oprimidos políticos o estado de exceção suspende os direitos fundamentais por decreto de uma vontade soberana, nos excluídos sociais opera outro tipo de exceção: o excluído social sobrevive privado de direitos fundamentais para uma vida digna. Ele tem direitos jurídicos, mas não efetivos. “Sobre ele se abate um estado de exceção de fato que lhe retira direitos básicos da existência humana condenando sua vida a uma sobrevivência indigna que, em muitos casos, conduz diretamente para a morte.” (CASTOR, 2012, p. 24).

O mesmo paralelo que Agamben (2002) faz entre o *homo sacer* com o homem-lobo do direito germânico primitivo pode ser feito entre aquele e as chamadas classes perigosas na contemporaneidade. Segundo Castor (2013a), a exceção continua a ser a técnica utilizada

contra as vidas perigosas para a ordem social, por qualquer motivo que for. São vidas que fogem da normatização, sendo que, para controlá-las, decreta-se a exceção soberana que suspende os direitos por decreto, tornando-as vidas submetidas ao arbítrio de uma vontade policial ou soberana.

Segundo Guimarães (1981), a expressão classes perigosas, no sentido de um conjunto social formado à margem da sociedade civil, surgiu na primeira metade do século XIX, período em que havia um excedente de mão-de-obra em proporções extremas na Inglaterra, que vivia a fase ‘juvenil’ da Revolução Industrial. Posteriormente a expressão pôde ser encontrada no título do livro *‘Reformatory schools for the children of the perishing and dangerous classes, and for juvenile offenders’*, publicado em 1951, por Mary Carpenter.

Na conceituação de Mary Carpenter, as classes perigosas eram formadas pelas pessoas que houvessem passado pela prisão ou as que, por elas não tendo passado, já vivessem notoriamente da pilhagem e que se tivessem convencido de que poderiam, para o seu sustento e o de sua família, ganhar mais praticando furto do que trabalhando. (GUIMARÃES, 1981, p. 1).

Coimbra (2001) descreve que as classes perigosas no Brasil, que formavam ‘territórios da pobreza’, geralmente espaços ainda não valorizados pelo mercado imobiliário, foram paulatinamente empurradas para regiões menos importantes das cidades. Assim foi no Rio de Janeiro, então capital federal, no começo do século XX, em que os cortiços situados no centro da cidade foram destruídos e suas populações expulsas em direção aos subúrbios e às encostas dos morros, dando origem às favelas. “Em realidade, essa história tem sido a história das exclusões, das marginalizações, das segregações de todos os ‘miseráveis’.” (COIMBRA, 2001, p. 81-82).

Marx (1980) descreve o mesmo processo na passagem do feudalismo para as sociedades industriais, em que foram usados, como método de acumulação primitiva, o ‘roubo’ de bens da Igreja, a ‘alienação fraudulenta’ dos domínios do Estado, a ‘ladroeira’ das terras comuns e a transformação da propriedade feudal e do clã em propriedade privada moderna, levada a cabo com ‘terrorismo implacável’.

Expulsos de suas terras com a dissolução das vassalagens feudais e com a expropriação ‘intermitente e violenta’, o proletariado sem direitos não conseguiu ser absorvido pela manufatura nascente com a mesma velocidade com que tal exército de mão de obra excedente era criado. Muitos desses migrantes, diz Marx (2005), tornavam-se ‘mendigos’, ‘ladrões’ e ‘vagabundos’. Em resposta a esse fenômeno, surgia uma legislação contra a vadiagem, na Europa Ocidental, no fim do século XV e no decorrer do XVI.

Os ancestrais da classe trabalhadora atual foram punidos inicialmente por se transformarem em vagabundos e indigentes, transformação que lhes era imposta. A legislação os tratava como pessoas que escolhem propositalmente o caminho do crime, como se dependesse da vontade deles prosseguirem trabalhando nas velhas condições que não mais existiam. (MARX, 1980, p. 851).

Ressalta-se que a vadiagem é, até hoje, considerada contravenção penal no Brasil. É passível de pena de prisão simples, de 15 dias a três meses, entregar-se habitualmente à ociosidade, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita. Por sua vez, a mendicância só deixou de ser contravenção penal no País em 2009. Até então a pena também era de prisão simples, de 15 dias a três meses. (BRASIL, 1941).

Morus (1516) também descreve uma situação em que lavradores, ‘maridos e mulheres, viúvas e órfãos, pais e mães com seus filhinhos’, foram expulsos de suas terras, à força ou enganados, para que estas dessem lugar à criação de gado caprino. Como consequência, após venderem as últimas mercadorias que lhes restavam, aqueles se entregavam ao roubo ou eram enquadrados como vadios, o que na época era ilegal – como se tivessem escolhido de livre e espontânea vontade o desemprego, o que revela um processo artificial de construção da delinquência.

[...] o que lhes resta? O roubo, e, depois, o enforcamento segundo as regras. Preferem arrastar sua miséria mendigando? Não tardam ser atirados na prisão como vagabundos e gente sem eira nem beira. No entanto, qual é o seu crime? É o de não achar ninguém que queira aceitar os seus serviços, ainda que eles os ofereçam com o mais vivo empenho. (MORUS, 1516, p. 9-10).

É importante ressaltar que este trabalho não considera que as classes tidas como perigosas o sejam de fato. Ex-presidiários, moradores de favelas, mendigos e desempregados, ainda que rotulados de perigosos, podem passar a vida toda sem cometer crimes. Inversamente, não estão livres de cometê-los, réus primários, moradores de áreas economicamente valorizadas, funcionários públicos e senadores da República, por exemplo, pessoas que não são identificadas como integrantes das classes perigosas.

Compartilha-se, nesta pesquisa, a mesma postura de Coimbra (2001), que no título de seu livro fala em mito das classes perigosas, e não de classes perigosas em si. Poder-se-ia aqui usar a expressão entre aspas, ‘classes perigosas’, o que não será feito, contudo, por uma

questão estética e a partir do entendimento de que tal recurso seja desnecessário, bastando, para tanto, esta ressalva a quem lê o presente texto.

Guimarães (1981) indica que, na literatura sociológica do fim do século XVIII, o conceito de classes perigosas chegou a ser identificado com o de lumpemproletariado, em traduções de obras de Marx e Engels para idiomas como o francês e o inglês. Neste sentido, lumpemproletariado, ou classes perigosas, seria a camada da população levada ao crime pela miséria, conceito que se contrapõe, no pensamento marxista, ao de classe trabalhadora. O lumpemproletariado não seria confiável para a revolução, uma vez que, por suas condições de vida, estaria mais exposto a ser corrompido pelos grupos reacionários.

Percebe-se, na denominação lumpemproletariado, um tom pejorativo (*lumpem* significa trapo, em alemão), em que tal categoria é posta em patamar inferior aos trabalhadores, sendo considerada como escória, ralé. Guimarães (1981) afirma que não se pode confundir as categorias lumpemproletariado e classes perigosas com outras que correspondam à definição de comunidades de moradores de baixa renda, como são os de favelas, mocambos, malocas e outros, diante de suas especificidades. Todavia, em sentido inverso, o que não exatamente contradiz a afirmação anterior, acrescenta-se que, negar as semelhanças entre estes grupos é, no mínimo, problemático.

As estatísticas mostram que o perfil da população carcerária brasileira não difere muito do perfil dos pobres, em aspectos como escolaridade e renda (BRASIL, 2012). É, portanto, forçada e pouco produtiva a dicotomia trabalhadores (pais de família, cidadãos de bem) *versus* criminosos (bandidos). Desconsiderando-se a questão moral e legal, não há o que os diferencia de forma acentuada do ponto de vista socioeconômico, tendo em vista serem atingidos igualmente pelo alto nível de exclusão e pelo baixo nível de condições de vida.

A política de urbanização do começo do século XX, inspirada na reforma urbana em Paris, foi repetida em diversas cidades brasileiras – como Rio de Janeiro, São Paulo, Manaus, Belém, Curitiba, Santos e Porto Alegre, substituindo, por largas avenidas e novos e elegantes prédios, as construções precárias geradas pelo crescimento populacional não planejado. Tal política tem como embasamento o pensamento higienista em alta na época, mas que ainda pode ser observado atualmente em ações de retirada de moradores de rua de espaços urbanos de forma desarticulada de políticas públicas de combate à miséria.

As estratégias de ordenação dos espaços urbanos têm se caracterizado, portanto, pela segregação, exclusão e isolamento das classes subalternizadas, corroborando a crença de que com elas estão as doenças, os perigos, as ameaças, a violência. (COIMBRA, 2001, p. 100)

Como consequência, segundo Coimbra (2001), há o ataque direto sobre o espaço onde se consolida a sociabilidade das classes consideradas perigosas: a rua, que passa a ser vista como ameaça à ordem, local da barbárie, da promiscuidade, das doenças, do tumulto, do perigo e da criminalidade.

Ao considerar que a cultura brasileira divide os espaços físicos e simbólicos em casa, rua e outro mundo, correspondentes à intimidade, à impessoalidade e ao porvir, respectivamente, DaMatta (1997, p. 55) diz que, segundo esta perspectiva, “[...] é na rua que devem viver os malandros, os meliantes, os pilantras e os marginais em geral – ainda que esses mesmos personagens em casa possam ser seres humanos decentes e até mesmo bons pais de família”.

Os pobres ‘viciosos’ são assim considerados por não pertencerem ao mundo do trabalho, sendo, portanto, um ônus para a sociedade, causadores de delinquência, libertinos, maus pais, vadios, criminosos em potencial. Seu perigo consiste não só no mal que podem fazer aos ricos, mas também no risco de contagiar, com seus vícios e doenças, os ‘pobres dignos’, aqueles que trabalham e respeitam valores como família e religião. “Essa periculosidade também está presente nos ‘pobres dignos’, que por força da sua natureza – a pobreza – também correm os riscos das doenças, entretanto, é para a parcela dos ‘ociosos’ que se irá enfatizar o seu ‘potencial destruidor e contaminador’.” (COIMBRA, 2001, p. 91).

Não se pode negar tampouco que essa (bio)política de banimento das classes perigosas das cidades reflita ideias eugênicas e racistas, de purificação de um povo. Aliada à política de limpeza social está a política de segurança pública, que, igualmente como aquela, trata de forma diferenciada ricos e pobres. “Desde sua criação as polícias deveriam proteger os ‘cidadãos’ – leia-se os ‘respeitáveis’ – e não policiá-los. Policiamento é para as camadas médias e, principalmente, pobres da população.” (COIMBRA, 2001, p. 104).

Em ‘Segurança, território e população’ Foucault (2008) demonstra como o sentido da palavra polícia passa por transformações até chegar ao atual. Nos séculos XV e XVI os sentidos eram tanto de comunidade regida por autoridade pública quanto os atos para regê-la. A partir do século XVII passou-se a uma concepção de polícia como o meio de integrar a ocupação do homem ao Estado de forma a aumentar as forças e manter a boa ordem deste. Percebe-se aí um conceito de polícia muito próximo de política, em que aquela deveria se ocupar de questões como instrução de crianças e jovens, trabalho e circulação de pessoas e mercadorias. “Pois bem, tudo o que vai do ser ao bem-estar, tudo o que pode produzir esse bem-estar para além do ser e de tal sorte que o bem-estar dos indivíduos seja a força do Estado, é esse, parece-me, o objetivo da polícia.” (FOUCAULT, 2008, p. 440).

Por último, Foucault (2008) descreve que o sentido de polícia que chegou aos dias atuais foi resultado da decomposição, na primeira metade do século XVIII, do projeto de Estado de Polícia em quatro instituições ou em mecanismos diferentes: prática econômica, gestão da população, direito e respeito às liberdades e polícia. O sentido moderno de vigilância armada para a repressão de crimes e desmandos do povo advém da Revolução Francesa (BUENO, 1967), sendo o termo adaptado do francês *police* (MACHADO, 1967). Segundo Foucault (2008), esta decomposição é causada por problemas econômicos e de circulação mercantil, enfraquecendo o poder de intervenção da polícia. Destaca-se aí a emergência do liberalismo, no qual o Estado deixa de ser o princípio do bem de cada um para dar lugar à livre iniciativa privada.

De um lado, vamos ter toda uma série de mecanismos que são do domínio da economia, que são do domínio da gestão da população e que terão justamente por função fazer crescer as forças do Estado e, de outro lado, certo aparelho ou certo número de instrumentos que vão garantir que a desordem, as irregularidades, os ilegalismos, as delinquências sejam impedidas ou reprimidas. (FOUCAULT, 2008, p. 475).

Ainda que em desacordo com a lei, não é difícil se deparar hoje em dia com defesas públicas de tratamentos degradantes e cruéis, da pena de morte e de linchamentos para criminosos e criminosos em potencial. Coimbra (2001) diz que, não por acaso, ao lado dos grupos de extermínio incrementados durante o período ditatorial apareceu, nas grandes cidades, na década de 1980, a figura do justiceiro, agindo ambos em bairros proletários e populares. Para esses lugares eram deslocados procedimentos banais em ambientes como delegacias policiais, presídios, hospícios e muitos estabelecimentos que se ocupam dos chamados infratores e delinquentes.

Coimbra (2001) acrescenta que por isso não há espanto quando somente em 1988 a tortura foi oficialmente classificada como crime na Constituição brasileira. Para esta autora, os suplícios públicos foram substituídos, a partir do silenciamento de uns e dos aplausos de outros, por uma nova Lei de Talião que, em desacordo com as leis vigentes e com o consentimento e estímulo das autoridades, é aplicada a todos os pobres que, uma vez suspeitos, são culpados. Tratar-se-ia de uma nova 'Doutrina de Segurança Nacional' que, no lugar dos opositores políticos, tem como 'inimigo interno' os milhares de miseráveis dos campos e cidades.

Compreende-se, assim, a urgência em produzir subjetividades que estigmatizem tais segmentos como perigosos e potencialmente criminosos, para que se possa, em nome da manutenção/integridade/segurança da sociedade, não somente silenciá-los *e/ou* ignorá-los – o que já não é mais possível –, mas eliminá-los, exterminá-los por meio da ampliação de políticas de segurança públicas militarizadas que apelam para a lei e a ordem. (COIMBRA, 2001, p. 245-246, grifo da autora).

Como já explicado, execução sumária é a pena de morte aplicada ao suspeito, acusado ou condenado por ato considerado criminoso ou transgressivo aos costumes, fora do devido processo legal, isto é, conduzida por pessoas sem tal atribuição e sem considerar princípios como o direito do contraditório. O levantamento das notícias para esta pesquisa encontrou duas formas gerais de execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher: o linchamento por civis em lugares públicos e o assassinato<sup>16</sup> de presos por seus colegas de cárcere. Ressalta-se que esta separação é meramente didática, uma vez que, não raro, entrelaçam-se. Exemplos disso são os linchamentos de presos por outros presos no cárcere e os provocados pela população não carcerária ao retirá-los da delegacia ou da cadeia para linchá-los em logradouro público.

Não foram encontradas notícias de execução de indivíduos deste perfil efetuada por agentes do Estado, como, por exemplo, policiais e agentes penitenciários, em contraposição à grande presença, no noticiário, da morte de supostos traficantes pela polícia. Diante disso, podem-se levantar duas hipóteses, que apontam tanto para o *habitus* policial quanto para o jornalístico. Primeiro: policiais podem entender como desnecessário serem protagonistas destas execuções, uma vez que a própria população as promove. Para J. Martins (1989, p. 23), “À primeira vista, parece haver uma relação entre o fim da ação visível dos esquadrões da morte e o início dos linchamentos”.

Em segundo lugar: os jornais podem evitar dar destaque a execuções sumárias promovidas por policiais contra suspeitos, acusados e sentenciados por crimes de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. Talvez como uma estratégia de não desmoralizar a ação repressiva do Estado, colocando-se como aliados desta política, e porque, em sua maioria, esses executados são indivíduos sem proeminência política. Todavia, por não ser este o foco desta pesquisa, estas duas hipóteses não serão aqui testadas.

---

<sup>16</sup> Segundo o Manual de Redação da Folha de São Paulo, o termo assassinar deve ser usado apenas quando “[...] alguém tira deliberadamente a vida de outra pessoa. Quando não houver premeditação ou a morte for provocada em legítima defesa, use matar.” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2001, p. 53), recomenda o manual.

### 2.2.1 Execuções sumárias

Existem diferentes explicações para a origem da palavra linchamento. Em comum elas têm o fato de atribuir o surgimento do termo ao contexto da Revolução Americana, ocorrida no século XVIII, em que um indivíduo chamado Lynch, coronel ou juiz, teria liderado uma organização privada para punir ilegalmente criminosos e legalistas fiéis à Coroa (BENEVIDES, 1982; MENANDRO; SOUZA, 1991; SINGER, 2003). Singer explica que esta imprecisão se deve ao fato de que esta forma de fazer justiça, que dispensa os procedimentos formais de julgamento e se realiza pela ação direta de um grupo de pessoas, foi cunhada contraditoriamente em nome da República, da liberdade e dos valores democráticos.

Entretanto, antes mesmo do surgimento do termo existiam práticas que podem ser enquadradas como linchamento. O Brasil tem registros de linchamento já no século XVI (MARTINS, J., 1996). Benevides (1982) indica que, historicamente, são apontadas como análogas a esta prática a *Fehmgerichte* na Alemanha medieval, a *gibbet law* e a justiça de Cowper, na Inglaterra, as *Sociedades de Santa Hermandad*, em pequenas comunidades da Espanha medieval, os *pogrons* na Rússia e na Polônia, a perseguição aos judeus na Alemanha hitlerista e, mais recentemente, as execuções sumárias de negros nos Estados Unidos, pela Ku-Klux-Klan, e na África do Sul.

Correntemente o termo passou a designar qualquer ação violenta coletiva para a punição sumária de indivíduos, suposta ou efetivamente, acusados de um crime ou identificados com movimentos ou estigmas políticos e raciais. “Caracteriza o linchamento a natureza de vingança, além da ‘justiça’ punitiva (geralmente acompanhados de métodos de tortura), à margem de julgamentos ou normas legais.” (BENEVIDES, 1982, p. 96-97, grifo da autora)

A definição proposta por Menandro e Souza (1991) é elucidativa. Para estes autores linchamento é qualquer ação pública em coparticipação – sejam todos os participantes autores diretos ou grande parte deles espectadores que não intervêm, com o objetivo – revelado por indícios observáveis de interação, posse de instrumentos letais, depredações, entre outros, de executar sumariamente um ou mais indivíduos supostamente responsáveis pela prática de uma ação considerada inaceitável, sem julgamento legal.

Segundo J. Martins (1996), os jornais brasileiros do final do século XIX, aproximadamente a partir das vésperas da abolição da escravatura negra, trazem frequentes notícias de linchamentos nos Estados Unidos e no Brasil. “Eram linchamentos de motivação



racial, contra negros, mas também contra seus protetores brancos. Nessa época, a palavra *linchamento* já era de uso corrente no vocabulário brasileiro.” (MARTINS, J., 1996, p. 295, grifo do autor)

J. Martins (2008) destaca dois ciclos de intensificação de linchamento no Brasil: no fim da ditadura Vargas e depois do fim da ditadura militar. Neste último ciclo, segundo Souza (1999) e Sinhoretto (2009), os linchamentos adquiriram visibilidade nos *media* e chamaram a atenção de autoridades, intelectuais e estudiosos.

Alguns exemplos de visibilidade do tema no fim da década de 1970 e começo da década de 1980 são as cenas de linchamento no seriado *Carga Pesada*, da TV Globo (BENEVIDES, 1982). No período citado a referida emissora de TV também fez enquete com os telespectadores para saber se estes eram contra ou a favor de tais práticas (SINGER, 2003). Anos depois, o jornal *Folha de São Paulo* fez a mesma enquete. No dia 2 de março de 2014 o programa *Agenda da Semana*, da *Rádio Folha*<sup>17</sup>, fez enquete semelhante. A pergunta foi: ‘Você é a favor da execução de presos por estupro?’.

Menandro e Souza (1991) destacam ainda a inserção de linchamentos em telenovelas, peças e filmes. “Em meados dos anos 1980, falava-se em ondas de linchamento, mas não passava despercebido aos meios de comunicação e intelectuais ativos no debate o fato de que essas manifestações coletivas guardavam relação com movimentos mais amplos da vida social.” (SINHORETTO, 2009, p. 73). Para Benevides (1982), os linchamentos no Brasil só atraem a atenção das autoridades e da grande imprensa quando envolvem toda a população de uma cidade, geralmente descrita como pacata, ordeira e religiosa.

A explosão em Santa Cruz das Palmeiras (janeiro de 81), por exemplo, ocupou, por vários dias, amplo espaço na imprensa. Mas o linchamento na Baixada Fluminense, que vitimou dois rapazes de vinte anos, trabalhadores comprovados e inteiramente inocentes do que lhes era imputado, foi brevemente noticiado. (BENEVIDES, 1982, p. 97).

Enquanto nos Estados Unidos, maior produtor de estudos sobre o tema, as pesquisas se concentram no período pós-escravista (1889-1918), no Brasil a concentração se refere ao período de transição econômica, demográfica e política, indo do fim dos anos de 1970 até o começo da década de 1990, no contexto de distribuição espacial da pobreza urbana, crescimento da violência e questionamento da capacidade estatal de exercer o controle do crime nos limites da legalidade (MARTINS, J., 1995; SINHORETTO, 2009). Autores como

<sup>17</sup> A *Rádio Folha* compõe o grupo de comunicação do qual também faz parte o jornal *on-line* *Folha Web*, presente na amostra desta pesquisa.

J. Martins (1995; 1996) fizeram estudos comparativos sobre linchamento nos dois países. Mesmo que este cenário tenha sido ampliado nos últimos anos no Brasil, pouquíssimos trabalhos acadêmicos fazem dos linchamentos seu objeto central. A grande maioria dilui o tema entre outros, como violência, criminalidade, movimentos sociais e política nacional (SINGER, 2003).

É difícil falar em números sobre linchamento. O principal motivo é que a legislação brasileira não prevê este crime específico. A consequência é que tal prática acaba dispersa nas estatísticas oficiais em meio a outras formas de homicídio. A única exceção seriam os registros da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (MARTINS, J., 1995; SINGER, 2003). Um levantamento do Núcleo de Estudos de Violência, da Universidade de São Paulo (NEV/USP), identificou 1.179 linchamentos no País de 1980 a 2006 (SINHORETTO, 2009). J. Martins (2008) aponta que mais de 500 mil homens e mulheres brasileiros, incluindo crianças, teriam participado de linchamentos nos últimos 50 anos.

Por essa lacuna nas estatísticas oficiais e pela acessibilidade que há em relação aos jornais, estes acabam se tornando a principal fonte das pesquisas sobre linchamento no Brasil e em outros países. Mesmo assim, os dados da imprensa não subsidiam um mapeamento confiável sobre a distribuição de linchamentos ao longo dos anos (MARTINS, J., 1996; SINGER, 2003). Destacam-se também, no âmbito acadêmico, trabalhos etnográficos e estudos de caso sobre o tema baseados em registros de história oral (SANTOS, 2004; SINHORETTO, 2001), que trazem novas e ricas perspectivas para a discussão.

Os estudos mostram que o perfil dos linchados é semelhante ao das vítimas de outros tipos de homicídio no Brasil: são homens jovens, com atuação no mercado informal, em ocupações pouco qualificadas ou excluídos do mercado de trabalho (MARTINS, J., 1989; SINGER, 2003). Não haveria indícios de linchamentos por motivos estritamente raciais no País, porém “[...] a prontidão para linchar um negro é, na maioria dos casos, maior do que para linchar um branco que tenha cometido o mesmo delito.” (MARTINS, J., 1996, p. 12). Segundo este autor, crimes contra a pessoa correspondem a 47,8% dos linchamentos; crimes contra a pessoa e a propriedade, a 15,7%; e crimes contra a propriedade, a 24,4%. Dos 1.179 linchamentos levantados, de 1980 a 2006, pelo NEV/USP, o roubo representa 26%; homicídio, latrocínio e estupro seguido de morte representam 25%; e o estupro, 22% (SINHORETTO, 2009).

Menandro e Souza (1991) apontam uma perda progressiva do potencial de indignação dos crimes exclusivamente contra a propriedade, ou maior confiança nos mecanismos oficiais de justiça, ou ainda um maior custo de envolvimento em execuções sumárias em cidades

médias e pequenas, na zona rural e na periferia de grandes cidades e capitais, possivelmente em razão da onipresença das armas de fogo. Ao passo que, segundo estes autores, crimes de morte ou ferimento grave e crimes sexuais parecem ainda conservar um potencial gerador de indignação para superar possíveis obstáculos e riscos.

Quanto aos partícipes de linchamentos, J. Martins (1996) os divide em quatro categorias principais (TABELA 1). A primeira é a de parentes e amigos da vítima do linchado; a segunda, a de vizinhos e moradores da localidade onde morava a vítima do linchado; a terceira, composta de grupos corporativos de trabalhadores, especialmente motoristas de táxi e funcionários da mesma empresa em que trabalhava a vítima do linchado; e, por último, a categoria formada por grupos ocasionais, especialmente multidões da rua, transeuntes, passageiros de trens e de ônibus e torcedores de futebol.

Segundo J. Martins, quanto às ocorrências, 8,4% são praticadas por indivíduos pertencentes à primeira categoria; 44,8%, da segunda categoria; 12,4%, da terceira; e 20,8%, da quarta categoria. Quanto aos participantes dos linchamentos, 4,3% pertencem à primeira categoria; 71,4%, à segunda; 6%, à terceira; e 16,6%, à quarta categoria. Quanto às vítimas, 7,9% são da primeira categoria; 43,8% são da segunda; 21,4%, da terceira; e 19,3%, da quarta categoria. O grupo médio do linchamento provocado por pessoas da primeira categoria é de 199 indivíduos; da segunda é de 626 indivíduos; da terceira categoria, 191; e da quarta, 312 indivíduos.

TABELA 1 – Participantes de linchamentos, por categoria

	Ocorrências	Participantes	Vítimas	Grupo médio
<b>Grupo 1</b>	8,4%	4,3%	7,9%	199
<b>Grupo 2</b>	44,8%	71,4%	43,8%	626
<b>Grupo 3</b>	12,4%	6%	21,4%	191
<b>Grupo 4</b>	20,8%	16,6%	19,3%	312

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados de J. Martins (1996, p. 16-17).

[A] linha demarcatória das incertezas tanto dos que têm quanto dos que não têm, transforma em linchadores não só os pobres, que se sentem injustiçados e lincham ricos e pobres, mas também os ricos, que se sentem com medo e também lincham, sobretudo nas cidades do interior. (MARTINS, J., 1996, p. 23).

Segundo Sinhoretto (2009), nas periferias das grandes cidades e nos municípios pequenos predomina o linchamento praticado por um grupo de pessoas vizinhas, que se conheciam ao menos de vista, com objetivo de devolver a ordem à região, frequentemente, em represália a um crime de sangue. Para a autora, “[...] os linchamentos característicos dos

centros das grandes cidades, em que os participantes não se conhecem, são mais comumente motivados por um crime contra a propriedade.” (SINHORETTO, 2009, p. 79).

Benevides (1982) vê como distintos os linchamentos que ocorrem em pequenas cidades, e envolvem toda a população, daqueles restritos a uma pequena área dos grandes centros urbanos. No primeiro caso, segundo esta autora, a ação é praticamente programada, há certa coordenação, com lideranças e estratégias. O crime imputado ao linchado tem características de alto poder de mobilização ou a vítima do crime – como sequestro de criança e estupro, estimula sentimentos de profunda revolta e sede de vingança em todas as camadas da sociedade. “Nesses casos não há arrependimento pela selvageria de linchamento; ao contrário, não raro os linchadores confessam o ato, até mesmo com orgulho.” (BENEVIDES, 1982, p. 105). Segundo esta autora, os crimes sexuais são os que mais motivam os linchamentos ‘comunitários’<sup>18</sup>.

Para J. Martins (1996), no caso brasileiro, os linchamentos não são predominantemente o resultado da ação de grupos indefinidos e ocasionais, como a multidão espontânea e anônima, que se dispersa em seguida e, provavelmente, não mais se encontra. O autor constatou que 80% dos linchamentos foram praticados por agrupamentos de pessoas que se unem para linchar por motivos e relacionamentos de tipo tradicional, comunitário e autodefensivo, grupos com alguma estabilidade e continuidade.

A tendência é de linchamentos praticados por grupos relativamente pequenos, em sua maioria em áreas de alta concentração urbana, ainda que haja linchamentos em cidades pequenas, áreas rurais e indígenas (MARTINS, J., 1996; SINHORETTO, 2001). “Cerca de um terço dos linchamentos ocorrem em delegacias e portas de Fóruns, e são ocasiões em que o linchado já está sob a responsabilidade das instituições oficiais de controle e punição.” (SINHORETTO, 2001, p. 34-35).

Segundo J. Martins (1996), 19,6% dos linchamentos são realizados como ritos sacrificiais. Em 6,9% dos casos os linchados foram queimados, quase sempre ainda vivos; em 6,5% foram mutilados; em 0,7% foram castrados vivos; em 1,0% foram esquartejados; em 4,9% os corpos foram arrastados pelas ruas da localidade de ocorrência; em 4,4% foram mortos com instrumentos de trabalho dos parentes e amigos das vítimas; em 3,7% os corpos foram jogados no lixo ou ficaram expostos em monturos durante muitas horas e até vários dias antes que a polícia fosse avisada. Para este autor, estes sinais de ritos “[...] sugerem que a

---

<sup>18</sup> Benevides e Ferreira (1983) diferenciam linchamentos praticados por uma comunidade e por ‘anônimos’ de rua.

prática da vingança se ligou a rituais de purificação, rituais através dos quais a comunidade se purga do crime, especialmente do crime de sangue.” (MARTINS, J., 1996, p. 20).

Silva (2004) afirma que atirar em lugares específicos do corpo pode significar algo mais. Suspeitos de estupro, por exemplo, normalmente são dilacerados por todo o corpo, inclusive nas genitálias. Há casos em que os órgãos genitais do próprio linchado são enfiados em sua boca.

J. Martins (1996) interpreta os casos em que mesmo depois de morto o linchado continua a ser agredido como expiação e suplício simbólicos, típicos dos ritos de vingança e sacrifício. Trata-se de eliminá-lo, simbolicamente, como pessoa. Para este autor, na prática, os praticantes de linchamento dizem que o corpo do criminoso pertence a sua vítima, que fala e age pelas mãos, e também pelos pés, dos grupos de execução. As mutilações e queimas de corpos seriam, portanto, desfigurações que reduzem o corpo da vítima destas práticas a um corpo destituído de características propriamente humanas.

Essas práticas indicam que estamos em face de rituais de exclusão ou desincorporação e dessocialização de pessoas que, pelo crime cometido, revelaram-se incompatíveis com o gênero humano, como se tivessem exposto, por meio dele, que nelas prevalece a condição de não-humanas. [...] São, portanto, rituais de desumanização daqueles cuja conduta é socialmente imprópria. (MARTINS, J., 1996, p. 20).

Há autores (BENEVIDES, 1982; GUIMARÃES, A., 1981) que veem, nos linchamentos, ações de justiça popular, em contraposição às instituições estatais, “[...] seja porque existe uma desconfiança com relação à eficiência da polícia e da justiça em conter a criminalidade, seja pela reivindicação de outras formas de fazer justiça.” (SINHORETTO, 2009, p. 79). Tais ações são vistas como análogas aos tumultos que envolvem quebra-quebra, como manifestações com depredação de prédios públicos e incêndio de ônibus.

Outras razões apontadas pelos estudiosos (BENEVIDES, 1982; SILVA, 2004; SINHORETTO, 2001; SOUZA, 1999) são a impunidade, a absorção das técnicas de violência estatal pela população, o histórico patriarcal brasileiro, o pânico diante do aumento da criminalidade e a ignorância e a marginalidade da comunidade (anomia). “Tais pessoas não foram diretamente atingidas pelo delinqüente, mas será através da violência na agressão punitiva – que pode chegar até a morte – que extravasarão seus mais profundos sentimentos de insegurança, revolta e ódio.” (BENEVIDES, 1982, p. 103-104).

Além do apoio popular, o linchamento encontra apoio das autoridades. Uma pesquisa do Ibope, realizada no Rio de Janeiro, em 1980, registrou posição favorável ao linchamento

entre 40% dos entrevistados (BENEVIDES, 1982). Benevides (1983) cita os aplausos de vereadores de Macaé (SP), da tribuna da Câmara Municipal, para os autores do linchamento de um ‘maníaco sexual’. Menandro e Souza (1991) falam da impunidade ‘notória’ e ‘cínica’ de promotores de linchamento que se apresentam, identificam-se e ainda dão entrevista à imprensa. Por isso, diferentes autores (BENEVIDES, 1982; SINGER, 2003; SOUZA, 1999) afirmam que o sistema jurídico vê o linchamento como controle social. Segundo Sinhoretto (2009), em praticamente metade dos linchamentos a vítima foi salva pela polícia, mas poucos casos são levados ao Judiciário e raríssimos são os casos de prisão dos autores.

Duas são as explicações possíveis para a não-incriminação dos linchamentos. A primeira, de ordem mais prática, é a de que, por se tratar de uma ação coletiva, é muito difícil identificar os participantes e dar prosseguimento ao rito judicial. A outra explicação possível é a de que as autoridades públicas e a comunidade não querem ver os linchadores presos, pois enxergam a legitimidade dessas práticas. (SINHORETTO, 2009, p. 79-80).

Lídio de Souza chegou à conclusão de que a polícia e o Judiciário absorveram a ética do ‘olho por olho, dente por dente’, que passa a nortear os procedimentos investigativos de ambas as instituições. “É o modo que a polícia, o judiciário e alguns segmentos de moradores locais, legitimados pela comunidade, encontraram para eliminar os que já se encontram moralmente excluídos.” (SOUZA, 1999, p. 335).

Singer (2003) cita a grande frequência de inquéritos policiais encerrados pelo próprio delegado, sem indiciamento. Quando os casos são levados para a Justiça é comum a impronúncia – arquivamento do processo por falta de provas, sem condenação, e a imposição de condenações leves. O principal argumento para tais desfechos é o princípio da individualização da responsabilidade criminal, que, mesmo em delitos praticados em grupo, exige provas de autoria ou participação de cada réu.

Em todo o levantamento bibliográfico feito para esta pesquisa foram encontrados cinco casos de condenação por linchamento. O mais antigo data de 1950, em Chapecó, Paraná, quando quatro detidos<sup>19</sup> foram retirados da cadeia pública do município e linchados pela população. Dos cerca de 200 que estavam no linchamento, 71 foram julgados, e, quatro

---

<sup>19</sup> Dois dos detidos confessaram queimar uma igreja e uma serraria para fazer assalto. Depois de acusarem um terceiro indivíduo de ser o mentor intelectual dos incêndios, eles o inocentaram, mas o delegado não oficializou o depoimento, por perseguição política. O quarto detido foi preso sem explicação após se recusar a assinar um abaixo-assinado em que declararia adesão ao linchamento que estava sendo planejado. (HASSA, 1999).

anos depois, seis deles foram condenados, sendo um a 24 anos e os outros cinco a dois anos de prisão. (HASSA, 1999).

No caso de Itapecerica da Serra<sup>20</sup>, São Paulo, em 1984, dos cerca de 20 participantes, 12 foram indiciados. No entanto, um morreu antes do julgamento, os 11 restantes foram condenados, depois de sete anos, a quatro anos de reclusão em regime aberto por lesões corporais. De forma semelhante, no caso de Campinas<sup>21</sup>, São Paulo, em 1985, das dezenas de pessoas que teriam participado do linchamento, apenas oito foram processadas, das quais somente uma foi condenada, 13 anos depois, a quatro anos e oito meses em regime semiaberto, com base no entendimento de que cometera o crime impelido por ‘relevante valor social’.

Outro caso ocorreu em Mauá<sup>22</sup>, São Paulo, em 1989. Dos cerca de 20 ou 30 partícipes do linchamento, apenas um foi indiciado, sendo condenado, oito anos depois, a 27 anos e seis meses de reclusão em regime fechado, por homicídio qualificado. Entretanto, o sentenciado morreu com AIDS nove dias após o julgamento.

Singer (2003) destaca as punições mais severas para os réus com perfil clássico de criminoso: homens jovens e, muitos deles, com antecedentes criminais. Tal aspecto é apontado pela pesquisadora ao notar, no caso de Itapecerica, que dois dos sentenciados, que tinham 20 anos na época do linchamento, tiveram este atenuante compensado pelos antecedentes criminais. De forma semelhante, no caso de Mauá, o único condenado foi preso durante o processo por outros crimes pelos quais era acusado.

O caso de maior repercussão no Brasil ocorreu em Matupá, Mato Grosso, em 1990. Policiais militares mataram a tiros um dos três homens que haviam acabado de se entregar após invadirem uma fazenda e fazerem reféns duas mulheres e duas crianças. Os outros dois foram entregues à população, que os queimou vivos. Trechos das imagens feitas por um cinegrafista da cidade foram exibidos em rede nacional de televisão (SINGER, 2003). Dos 18 civis indiciados, três foram condenados a penas de 14 a 24 anos, mas apelaram da sentença e aguardam em liberdade (AQUINO, 2013; MATO GROSSO, 2013). O processo militar teve sete denunciados. A única condenação de que se tem registro foi anulada em fevereiro de 2013. Tudo indica que os demais foram beneficiados pela prescrição do crime, passados mais de 20 anos do caso (AQUINO, 2013).

---

<sup>20</sup> O linchado era suspeito de latrocínio do dono de um bar. (SINGER, 2003).

<sup>21</sup> Ao longo das investigações, a versão sobre a razão para o linchamento mudou de assalto para tentativa de abuso sexual de uma pré-adolescente. (SINGER, 2003).

<sup>22</sup> Os linchados eram suspeitos de estupro e homicídio de uma adolescente de 16 anos. (SINGER, 2003).

Para J. Martins (1995), os linchamentos no Brasil parecem estar associados à precária constituição do urbano. A concentração destes está nas áreas periféricas das capitais, onde também está boa parte dos migrantes do campo, recentes ou não, privados da terra e do trabalho regular, que vivem no limite da economia estável e da sociedade organizada. Ao mesmo tempo, diz este autor, esta é uma população dividida entre a desmoralização completa e a desesperada necessidade de afirmação dos valores mais tradicionais da família e da vizinhança. Neste âmbito, tornar-se-ia mais visível e mais provável a ameaça da desagregação social. “É nele, também, que ganham visibilidade os prováveis agentes concretos da ruptura, do perigo e da alternativa próxima e ameaçadora que é a de vítima permanente da delinquência ou, mesmo, a de delinquente.” (MARTINS, J., 1995, p. 299-300).

Entretanto, Chauí defende que, explicar a violência pelo conceito de anomia, ausência de normas, é um procedimento sociológico posto em ação pela mitologia da não violência brasileira para enquadrar a violência como acidente excepcional. Este procedimento introduziria a ideia de descompasso entre as instituições existentes e uma situação histórica nova, uma urbanização e uma industrialização que gerariam migrantes e imigrantes que, despojados de antigos e tradicionais laços de vida comunitária, e incapazes de se adaptar às leis da vida social moderna, tornam-se pessoas violentas.

“A ideologia sociológica introduz a distinção entre o ‘arcaico’ e o ‘moderno’, localizando a anomia na passagem de um e outro. A mitologia apropria-se dessa distinção e distingue violentos e não-violentos em termos de arcaísmo e modernidade.” (CHAUÍ, 2006, p. 128). Não pertencentes ao novo território no qual teriam se situado indevidamente, estes personagens formam um misto de invasão e detrito, ameaçando a segurança daqueles que seriam os verdadeiros proprietários do espaço invadido. A situação, todavia, é passageira.

O “progresso” se encarregará de integrar os “bons” e eliminar os “maus”. A obra do “progresso” será realizada pela “ordem”. Os violentos estão localizados e determinados como “inimigos sociais desorganizados” que, por ser criminosos, serão punidos e educados pelas “forças da ordem”, estas, em último caso, podem exterminá-los para o bem dos demais. (CHAUÍ, 2006, p. 128).

Ao contrário do discurso que coloca o linchamento como resultado de um contexto de populações com baixo grau de civilização, Sinhoretto (2009) defende que existem processos de modernização que acirram conflitos interpessoais e favorecem o recurso à violência. Singer (2003) levanta cinco discursos acadêmicos sobre o linchamento: o do linchamento como protesto dos desprovidos de cidadania; como exercício em si de cidadania; como violação dos



direitos humanos; como reflexo da estrutura política e econômica; e como resultado das representações sociais sobre justiça.

Singer (2003) critica o discurso que toma o linchamento como revolta da população marginalizada, ideia reforçada por outra sobre a existência de uma ‘massa enfurecida’ que provoca uma ‘pancadaria generalizada’, a qual tem como desfecho fatal não mais que um acidente. Para esta autora, a maioria dos discursos sobre linchamento no Brasil é evolucionista: aponta um caminho inevitável da barbárie à civilização, em que há a negativa interferência do outro, visto como demônio, e que, por isso, deve ser eliminado. Em uma interessante análise do discurso de militantes dos direitos humanos no Brasil, Singer (2003) conclui que eles exigem a punição rigorosa dos linchados, mas não políticas públicas. E ainda: que tanto os autores de linchamentos quanto os defensores de prisão para os autores de linchamento desejam o sofrimento aos condenados, isto é, a vingança.

Pode-se dizer que os linchamentos são a exteriorização de conflitos entre diferentes concepções de cidadania. Sinhoretto (2001) afirma que quando um grupo de pessoas mata alguém existe nisso alguma intenção de intervir no mundo, ainda que raramente declarada em palavras. “Dizer que a intenção do grupo é a satisfação bestial de um instinto é o mesmo que retirar deste grupo a sua condição humana. De outro modo, há que se reconhecer um sentido e uma lógica ao ato em questão.” (SINHORETTO, 2001, p. 27). Esta autora enxerga, nos linchamentos, a “[...] expressão de um conflito de interesses que ganha uma dimensão política na medida em que questionam a desigualdade de acesso às instituições públicas, à participação nas políticas públicas, a desigualdade, enfim, no exercício da cidadania e da própria condição humana.” (SINHORETTO, 2001, p. 197).

Na prática, os linchamentos são mecanismos que freiam as vinganças sucessivas, uma vez que um grupo garante a manutenção de um arranjo de forças, o qual torna quase impossível a represália à execução sumária. “Propõe-se que o tipo de justiça popular coletiva que se manifesta como linchamento relaciona-se com a existência comunitária no bairro de forma intrínseca.” (SINHORETTO, 2001, p. 188).

J. Martins (1996) sustenta que os linchamentos urbanos, de raízes rural, comunitária e patriarcal, redefinem-se no sentimento de pertença a um grupo, um ‘nós’, concepção diversa da típica sociabilidade urbana. “Vizinhos e conhecidos, especialmente nos bairros pobres e de baixa classe média, suprem em alguns momentos e circunstâncias a carência de uma comunidade real, como são as nossas comunidades rurais, quase sempre atravessadas por relações de parentesco real ou simbólico.” (MARTINS, J., 1996, p. 19). Esta ação conjunta

embasar-se-ia não na comunidade de parentesco, mas na comunidade altamente instável gestada pelo medo.

Nestes termos, a motivação para o linchamento seria essencialmente conservadora (MARTINS, J., 1996; SINHORETTO, 2009). Seria “[...] a tentativa de impor castigo exemplar e radical a quem tenha, intencionalmente ou não, agido contra valores e normas que sustentam o modo como as relações sociais estão estabelecidas e reconhecidas ou os tenham posto em risco.” (MARTINS, J., 1996, p. 12-13).

Para Benevides (1983), a defesa das execuções sumárias nega a possibilidade de participação da sociedade nos canais legítimos de representação e atuação política, como efeito da atomização social. Isso porque os linchamentos configuram momentos em que atinge seu ápice a percepção entre as pessoas de que as instituições do Estado são instâncias superiores e externas impermeáveis à intervenção individual ou coletiva. Essa percepção dar-se-ia principalmente nas camadas mais carentes economicamente.

Sinhoretto (2009) classifica os linchamentos como conservadores, na medida em que se encarregam das tarefas desprezadas pelas instituições estatais, com a oferta de sua própria justiça, mas não têm ação transformadora sobre as instituições estatais. “E, incontestavelmente, não podem ampliar o Estado de direito, por serem sua própria antítese, curiosamente produzida a partir de seus fragmentos.” (SINHORETTO, 2009, p. 88-89).

Ao falar sobre os grupos de extermínio, análise que pode ser estendida ao linchamento, Silva (2004, p. 106, grifo do autor) afirma que este fenômeno “[...] *subsídia o surgimento, o desenvolvimento e a propagação de um conjunto de comportamentos, atitudes, gestos ou procedimentos de base repressiva, autoritária e estruturalmente comprometida com a conservação da ordem social vigente*”. Isto a partir da concepção de que não é cidadão quem deixa de cumprir os critérios socialmente estabelecidos. Deste modo, todo transgressor das normas possuiria apenas um direito, enquanto a lei assim garantir: o de ser segregado da sociedade e preso. Para Souza (1999, p. 335), o linchamento pode ser um mecanismo produtor de hegemonia, em que se reafirma “[...] para todos os moradores da comunidade, onde se situa o poder local, por quem e em favor de quem deve ser exercido”.

J. Martins (1995) vê o linchamento como emergência da deterioração de uma hierarquia social pré-existente, que tem como consequência a redução das condições de vida da população branca, proprietária e partícipe do poder àquelas condições, tidas como atributos de categorias sociais inferiores, desprovidas de direitos sociais e políticos. Ao mesmo tempo, esta deterioração se manifestaria como invasão de âmbitos e direitos por categorias sociais deles até então excluídas. Ao se perguntar por que a população lincha, J. Martins (1995)

levanta a hipótese de que isso se dá, sobretudo, para indicar o desacordo popular com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas a uma determinada concepção do humano.

Daí decorre o entendimento de que o linchamento seja uma forma incipiente de participação democrática na construção (ou reconstrução) da sociedade; de proclamação e afirmação de valores sociais, “[...] incipiente e contraditória porque afirma a soberania do povo, mas nega a racionalidade impessoal da justiça e do direito.” (MARTINS, J., 1995, p. 299). Assim, o linchamento não é visto como manifestação de desordem, mas de questionamento da desordem. “Ao mesmo tempo, é questionamento do poder e das instituições que, justamente em nome da impessoalidade da lei, deveriam assegurar a manutenção dos valores e dos códigos.” (MARTINS, J., 1995, p. 299).

Para J. Martins (1995), os linchamentos, mais do que um problema social, são expressões dramáticas de complexos processos de desagregação social e de busca de um padrão de sociabilidade diferente daquele que se anuncia por meio das tendências desagregadoras.

Seria pobre a interpretação que se limitasse a vê-los como manifestação de conservadorismo ou, ao contrário, a neles ver indicação de uma conduta cidadã e inovadora; antes, é necessário neles resgatar a dimensão propriamente dramática do medo e da busca, ingredientes que muitas vezes acompanham os processos de mudança social. (MARTINS, J., 1995, p. 308).

Considerando a parca literatura científica sobre prisão, pode-se dizer que é ainda mais incipiente a produção acadêmica sobre a execução sumária de presidiários pelos colegas de cárcere. E inexistentes os trabalhos que abordam especificamente a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. No máximo encontram-se citações em obras sobre assuntos relacionados. Este silêncio é explicado, em parte, pelos números, que mostram que a população carcerária é composta maciçamente por indivíduos advindos dos setores marginalizados da sociedade.

Soares (2000) destaca, por exemplo, que a tortura só se tornou tema da agenda pública quando atingiu as camadas médias. Coimbra (2001) acrescenta que nos anos de 1990 tais práticas, embora não defendidas publicamente, passaram a ser vistas por grandes segmentos da população como aspectos necessários para conter a violência dos ‘perigosos’. A exceção seriam casos de tortura de ‘inocentes’, “[...] o que mostra que para ‘certos’ elementos essas medidas até podem ser aceitas.” (COIMBRA, 2001, p. 215).

Das dezenas de mortes sob custódia que, segundo a Anistia Internacional (1999), ocorrem todo ano no País, inclusive resultado de violência entre detentos, a grande maioria não é investigada nem documentada. Não raro, o regime de intimidação e violência entre detentos é permitido ou mesmo encorajado pelas autoridades estaduais (ANISTIA INTERNACIONAL, 1999; SINGER, 2003). Ao lado das dívidas contraídas na prisão e relacionadas às drogas, bem como da rivalidade entre facções, a natureza do crime que cometeram seria um dos motivos que põe em risco a vida dos internos nas unidades prisionais. Dados da Anistia Internacional do fim da década de 1990 apontam que, em São Paulo, em mais de 80% de casos de morte sob custódia os responsáveis eram outros presos, prática comum também em outros estados.

A 29 de maio de 1998 irrompeu um conflito entre dois grupos rivais de presos na penitenciária de segurança máxima Barreto Campelo, em Pernambuco, do que resultou a morte de 22 detentos e ferimentos em 13. Nove foram queimados vivos. Os visados haviam, supostamente, cometido homicídio, roubo e estupro. (ANISTIA INTERNACIONAL, 1999, p. 13).

Com a liberdade restrita, os internos criam regras próprias nas unidades prisionais, quase sempre não escritas, mas rigorosas. Ramalho (1983) as denomina ‘leis da massa’. Varella (1999) explica que a restrição de direitos e de espaço físico não conduz à barbárie. “Em cativeiro, os homens, como os demais grandes primatas (orangotangos, gorilas, chimpanzés e bonobos), criam novas regras de comportamento com o objetivo de preservar a integridade do grupo.” (VARELLA, 1999, p. 10). Não respeitar as normas pode ter como resposta o desprezo social, o castigo físico ou a pena de morte (VARELLA, 1999). Como uma das regras é não delatar o companheiro, execuções sumárias dificilmente têm testemunhas dispostas a contar o que sabem. (SOUZA, 1977).

Ramalho (1983) expõe que os presos designam a si mesmos também de acordo com o número do artigo do Código Penal. Ao fazê-lo, operam um ordenamento identitário que os classifica entre aqueles que cometeram crime com e sem violência física contra a vítima. “Seria possível pensar que estas duas oposições associadas remetem a termos tais que de um lado tem-se a ‘violência’, a ‘ruindade’, a ‘irrecuperabilidade’.” (RAMALHO, 1983, p. 102-103).

Os presos por estupro são vítimas preferenciais das execuções sumárias provocadas por colegas de prisão, principalmente quando a vítima do abuso é a própria filha (MARTINS, J., 1996; SINGER, 2003). “Para os indivíduos amedrontados, os criminosos merecem a morte, desejo expresso por cidadãos de bem e até mesmo por encarcerados contra autores de crimes

hediondos (estupro, violência contra crianças).” (MELO, 2010, p. 168). Uma das estratégias de sobrevivência dos presos por estupro é omitir as razões de sua condenação (SANTIAGO, 2006). Muitas vezes, o sentenciado ou preventivado por estupro convive pacificamente por longos períodos com os demais, que, na oportunidade de uma rebelião, descarregam nele o ódio represado. “Nessas ocasiões, são atirados do telhado, esfaqueados ou torturados com requintes de crueldade.” (VARELLA, 1999, p. 144).

Diante disso, J. Martins (1995) afirma que, com seu ato, os participantes de linchamentos indicam que há violações insuportáveis de normas e valores, mesmo para presidiários. Ainda que com perfil semelhante ao dos executados, aqueles que promovem execuções extralegais se esforçam para fazer uma separação moral entre os dois grupos, em que os primeiros seriam os maus e os últimos, os bons. Varella (1999) conta que, como médico, atendeu um preso por estupro que apresentava a língua queimada por uma faca em brasa e infectada pelos micróbios presentes nos excrementos que o obrigavam a ingerir a cada trinta minutos.

Os próprios criminosos parecem sentir-se compelidos a traçar uma linha de sangue que separe humanos de não-humanos para que, forçados a habitar a mesma cela dos que tenham cometido esses crimes, não sejam por sua vez contaminados pela desumanização que é própria desses outros. (MARTINS, J., 1996, p. 20-21).

Uma forma paliativa encontrada pela direção dos presídios para evitar execuções sumárias é mandar, discretamente, presos por estupro e justiceiros para alas ou pavilhões mais seguros, como a dos doentes mentais (SINGER, 2003; VARELLA, 1999). “Como o pavilhão é menos populoso, mais tranquilo, os praticantes desses delitos têm mais chance de escapar da ira coletiva.” (VARELLA, 1999, p. 26-27). Conforme este autor, colocar, no mesmo ambiente, presos por estupro e justiceiros propicia que ambos se protejam mutuamente em caso de vingança da massa carcerária.

Ainda assim, tais medidas se mostram insuficientes. Não são poucos os exemplos possíveis. Varella (1999) narra o caso em que um homem teria abusado e matado um menino, na periferia de São Paulo. Após os jornais terem publicado fotografias de ambos, ‘por aparente descuido burocrático’ da direção do presídio, o acusado foi transferido para a Casa de Detenção da cidade, Carandiru.

Do momento em que ele desceu do camburão na Divinéia, até sua morte no pavilhão Cinco, passaram-se exatos cinquenta minutos. Tomou tanta facada

que quase lhe desarticularam o braço direito. Marcolino, apontador de jogo do bicho e comerciante de dinheiro falso, que estava para ser libertado naqueles dias, disse que a chegada do marginal no pavilhão não foi surpresa: – Nós estávamos para lá de prevenidos. Tinha recorte de jornal espalhado nos andares, com a foto dele escrachada. (VARELLA, 1999, p. 144).

Em outro caso, Ronaldo Josias de Souza foi espancado até a morte por cerca de cem presos, durante o banho de sol, na 126ª Delegacia de Polícia, em Cabo Frio, Rio de Janeiro, em fevereiro de 2002. O motivo do linchamento seria a denúncia, feita no dia anterior, pelo programa Linha Direta, de que Ronaldo teria matado a própria mulher. Ele foi morto seis horas após ser preso e 12 horas depois de terminada a exibição do programa da TV Globo (BATISTA, 2002).

Além da execução sumária contra presos por homicídio ou estupro de criança ou mulher, estes dois exemplos têm, em comum, o fato de os autores da execução terem o jornalismo, seja ele televisivo ou impresso, como fonte de informação sobre o delito pelo qual o linchado fora preso.

#### 1.2.1.1 Execuções sumárias no jornalismo

Como já dito, o ciclo de linchamento pós-ditadura militar no Brasil ganhou espaço nos jornais da época, a ponto de serem publicadas manchetes do tipo ‘Mais um linchamento’. Esta banalização da execução sumária de suspeitos e acusados de crimes está igualmente expressa quando TVs e jornais promovem enquetes consultando a opinião do público sobre seu posicionamento, favorável ou contrário, às execuções extralegais.

A postura dos jornais em relação às execuções sumárias não se resume à banalização destas ações. Há casos de veiculação, em telejornais, de imagens gravadas que mostram a ocorrência de linchamentos (MARTINS, J., 1995; SANTOS, 2004; SINGER, 2003). O caso de maior repercussão do País, o linchamento de Matupá, teve trechos de uma gravação amadora veiculados em rede nacional de TV. Se, de um lado, a gravação e a veiculação permitiram a identificação e a responsabilização de alguns dos autores da execução sumária, de outro, a exibição explícita de imagens de pessoas sendo queimadas vivas é questionável do ponto de vista ético. Ainda mais quando se trata de concessões públicas de radiodifusão, que devem ter como princípio a preferência pelas finalidades cultural e educativa. Também há casos de linchamento no Brasil noticiados nos Estados Unidos e na Europa. (SANTOS, 2004).

“Paralelamente a isso, porém, a própria televisão tem transmitido, ao vivo, tentativas de linchamento e até os próprios linchamentos.” (MARTINS, J., 1995, p. 305). Klahr e Barata (2009) comentam que se sucederam, no México, desde 1994, vários casos de exibição televisiva de imagens de linchamentos. Os autores narram o primeiro caso que foi transmitido ao vivo por telejornais daquele país, em 2004, no qual agentes da Polícia Federal Preventiva foram espancados e queimados vivos.

“O incrível deste assunto é que a imprensa estava lá”, exclamava o apresentador de televisão Javier Alatorre, âncora do noticiário da TV Azteca, segundos antes que aparecessem na tela as imagens de um homem com o rosto ensanguentado e desfigurado, rodeado de uma multidão enraivecida que o golpeava em meio à gritaria. Junto a ele falavam os repórteres com microfones e câmeras, retransmitindo ao vivo aquelas cenas, fazendo perguntas às quais a vítima podia responder apenas com seu rosto inchado pelos golpes, contorcido de medo, a sangrar, nos minutos prévios a ser queimado vivo, com as mãos atadas, ao pé de um poste de madeira. (KLAHR; BARATA, 2009, p. 73)<sup>23</sup>.

---

<sup>23</sup> Tradução livre do seguinte trecho: “‘Lo increíble de este asunto es que la prensa estaba ahí’, exclamaba el presentador de televisión Javier Alatorre, conductor del informativo de Televisión Azteca, segundos antes de que aparecieran en la pantalla las imágenes de un hombre con la cara ensangrentada y desfigurada, rodeado de una multitud enardecida que lo golpeaba en medio del griterío. Junto a él se hablaban los reporteros con micrófonos y cámaras, retransmitiendo en directo aquellas escenas, haciendo preguntas que la víctima podía responder apenas con su rostro hinchado por los golpes, desencajado por el miedo, sangrante, en los minutos previos a ser quemado vivo, las manos atadas, al pie de un poste de madera”.

### 3 COMUNICAÇÃO, CIDADANIA, ENUNCIÇÃO

#### 3.1 CIDADANIA: UMA PALAVRA, MUITOS CONCEITOS

A noção de cidadania não é nova na história do Ocidente. Diversas abordagens (FUNARI, 2003; GUARINELLO, 2003; PINSKY, 2003; VIANA, 2003) posicionam o surgimento deste conceito em diferentes historicidades, conforme as categorias que venham a ser adotadas. Como diz DaMatta (1997, p. 75), “[...] em situações históricas e sociais diferentes, a mesma noção de cidadania, o mesmo conceito de indivíduo engendram práticas sociais e tratamentos substancialmente diversos”. Bobbio acrescenta que “O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc.” (BOBBIO, 2004, p. 13).

Não se pretende, aqui, traçar uma perspectiva histórica evolutiva e eurocêntrica da cidadania, tampouco sugerir a cronologia de uma processual concessão dos direitos pelo Estado a uma população passiva. Sabe-se que a garantia da cidadania não se deu nem se dá sem conflito. O que se fará, portanto, é apontar algumas construções sobre cidadania em diferentes contextos históricos e políticos.

Pinsky (2003) enxerga, na doutrinação dos chamados profetas sociais hebreus, a qual estabeleceu os fundamentos do monoteísmo ético, base das religiões cristã, islâmica e judaica, a primeira expressão documentada e politicamente relevante do que ele chama de pré-história da cidadania. Nela pode ser notado um deus desprendido, comprometido com problemas vinculados à exclusão social, à pobreza, à fome, à solidariedade, e que exigia um comportamento ético de seus seguidores, que deviam pensar uns nos outros antes de pensar no próprio deus.

Os autores em geral (CORTINA, 2005; GUARINELLO, 2003; THOMPSON, 1998), contudo, demarcam a instauração da ideia da cidadania como pertencimento à cidade, com a geração de privilégios específicos nos planos cultural e político, na Grécia da Antiguidade. Foi o cidadão grego que, dentro de uma cultura de valorização da política (participação ativa nas decisões da *polis*), serviu de referencial básico para a constituição da cidadania como distinção específica, fundamento para a construção do conceito moderno. A cidadania grega, contudo, apesar da grande contribuição dada ao pensamento moderno, era pouco mais do que



o pertencimento a uma tribo urbana, com profundos enraizamentos na vida rural e pastoril da Antiguidade grega.

As cidades-estado foram o resultado do fechamento lento, gradual e ao longo de vários séculos, de territórios agrícolas específicos, cujos habitantes se estruturaram, progressivamente, como comunidades, excluindo os estrangeiros e defendendo coletivamente suas planícies cultivadas da agressão externa. (GUARINELLO, 2003, p. 32-33).

Segundo Guarinello (2003), os conflitos internos tinham de ser resolvidos comunitariamente, por mecanismos públicos, abertos ao conjunto dos proprietários. Daí nasce a política, como instrumento de tomada de decisões coletivas e de resolução de conflitos, e o Estado, que não se distinguia da comunidade, sendo a própria expressão dela.

Quando os pensadores iluministas do século XVIII retomaram, a seu modo, a noção de cidadania, foi em outro contexto, buscando inspiração não na cidadania estendida e amorfa do Império Romano, mas naquela, potencialmente participativa, das pequenas cidades-estado que um dia repartiram entre si os territórios das planícies do Mediterrâneo. (GUARINELLO, 2003, p. 46)

Todavia, estavam excluídos da cidadania grega os estrangeiros, os escravos e as mulheres (GUARINELLO, 2003; THOMPSON, 1998). Com a emergência do Império Romano, o conceito de cidadania foi ampliado. A cidadania romana foi a primeira a extrapolar os limites geográficos ou hereditários para ganhar a conformação de uma atribuição simbólica, conferida por um Estado, mas não sem conflitos, evidentemente. Foi uma combinação desse e de outros processos que culminou no conceito de cidadania da modernidade, o qual ganhou força a partir da instauração do estado democrático de direito, após as revoluções Inglesa, Americana e Francesa.

Segundo Funari (2003), os patriarcas fundadores dos Estados Unidos tomaram como modelo a constituição romana republicana, com a combinação de Senado e Câmara, no lugar das antigas assembleias. O autor acrescenta que a invenção do voto secreto, em Roma, tem sido considerada a pedra de toque da liberdade cidadã e o fórum romano, o símbolo maior de um sistema político com forte participação da cidadania.

Lá, os magistrados defendiam seus pontos de vista e tentavam conseguir o apoio dos cidadãos. O poder dependia desse apoio, a tal ponto que grupos rivais competiam pelo controle dos lugares em que os cidadãos se reuniam. Os romanos tinham um conceito de cidadania muito fluido, aberto,

aproximando-se do conceito moderno de forma decisiva. (FUNARI, 2003, p. 76).

Segundo Cortina (2005), há duas tradições de pensamento em nossos séculos sobre cidadania: a tradição política (cidadania como participação da coisa pública), própria do *polites* grego, e a tradição jurídica do *civis* latino (cidadania como estatuto legal). A noção de cidadania grega e romana, aparentemente correspondentes, traz, em si, concepções inversas. Em uma análise etimológica, Benveniste (2006) demonstra que, enquanto em latim (con)cidadão (*civis*) é a palavra primária e cidade (*civitas*), sua derivada; em grego, é o termo cidadão (*polites*) que deriva de cidade (*polis*). Pode-se dizer que, na concepção grega, só existe cidadão porque existe uma cidade. Já para os romanos, é o conjunto de cidadãos que a forma. Portanto, está na relação entre as pessoas a centralidade deste último conceito de cidade.

Vê-se que, na língua grega, parte-se do nome da instituição ou do agrupamento para formar o do membro ou participante, aquele que participa da *polis*, que assume os deveres e os direitos de sua condição. Ao contrário, na língua romana o termo de base é um adjetivo que diz respeito sempre a um estatuto social de natureza mútua: um *civis* só pode ser denominado como tal em sua relação com outro *civis*. Seu derivado abstrato, *civitas*, denota, ao mesmo tempo, condição estatutária e a totalidade daqueles que a possuem.

Inversamente, no modelo grego, o dado primeiro seria a entidade, a *polis*, corpo abstrato, Estado, fonte e centro da autoridade que existe por si mesma e não se encarna em um edifício, instituição ou assembleia. Independente dos homens, sua única sede material seria a extensão do território que a fundamenta. A partir desta noção, determina-se o estatuto de *polites*, ao mesmo tempo como referência de origem, lugar de pertença, título de nascimento e condição de estado. *Polites* é o membro da *polis*, que dela participa de direito e dela recebe encargos e privilégios. “Não há outro termo além de *polites* para denotar o estatuto público do homem na cidade que é sua, e é, por necessidade, um estatuto de relação e de pertença, já que, por necessidade, a *polis* antecede o *polites*.” (BENVENISTE, 2006, p. 285, grifo do autor).

A concepção moderna de cidadania foi formulada por Marshall (1967), no contexto da Inglaterra capitalista, onde se dava o ápice da instauração do Estado do bem estar social. Para este autor, “A cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*.” (MARSHALL, 1967, p. 76).

Este autor concebe cidadania como regime de direitos, dividindo-a em três. Os primeiros seriam os direitos civis: “O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça.” (MARSHALL, 1967, p. 63).

Em seguida, viriam os direitos políticos: “Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo.” (MARSHALL, 1967, p. 63).

Por último, Marshall (1967) cita os direitos sociais: “O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.” (MARSHALL, 1967, p. 63-64).

O conceito de cidadania é constituído historicamente a partir de outro conceito histórico: o de Estado-Nação. Segundo Habermas (1997), a história do Estado nacional reflete-se na história do conceito de nação. O autor destaca que ao contrário de *civitas*, o termo *natio*, nome da deusa romana da origem e do nascimento, do mesmo modo que *gens* e *populus*, se referia a populações ainda não organizadas em associações políticas. Assim, nações eram comunidades ainda não integradas politicamente por meio de uma organização estatal. “A ‘nação’ mantém este significado durante a Idade Média. No século XV, ela se introduz nos idiomas populares. [...] Porém, no início da modernidade, surge um novo uso: a nação como titular da soberania.” (HABERMAS, 1997, p. 282).

De acordo com Habermas (1997), o conceito de cidadania é desenvolvido a partir do conceito rousseauiano de autodeterminação. Para Rousseau (2001, p. 36), “[...] somente a vontade geral tem possibilidade de dirigir as forças do Estado, segundo o fim de sua instituição, isto é, o bem comum”. No começo, diz Habermas (1997), a soberania do povo era vista como limitação ou inversão da soberania do príncipe, resultado de um contrato celebrado entre o povo e o governo.

Porém nem Rousseau, nem Kant entenderam a soberania do povo como uma transferência do poder de governo, de cima pra baixo, ou como a divisão da autoridade entre dois partidos. Para eles, essa soberania significava a transformação da soberania em autolegislação. (HABERMAS, 1997, p. 284).

Segundo Bobbio, a mudança marca a passagem da prioridade nos deveres dos súditos à prioridade nos direitos do cidadão, em que se encara a política não mais predominantemente

do ângulo do soberano, e sim daquele do cidadão. Norberto Bobbio assegura que, antes, “[...] aos códigos de regras de conduta foi atribuída a função de proteger mais o grupo em seu conjunto do que o indivíduo singular.” (BOBBIO, 2004, p. 29). O autor exemplifica que a função do preceito ‘não matar’ era mais para impedir uma das razões fundamentais da desagregação do grupo do que para proteger cada membro individualmente. “A melhor prova disso é o fato de que esse preceito, considerado justamente como um dos fundamentos da moral, só vale no interior do grupo: não vale em relação aos membros dos outros grupos.” (BOBBIO, 2004, p. 29).

### 3.1.1 Crítica ao conceito de cidadania

Ao discutir o impacto dos direitos de cidadania sobre a estrutura da desigualdade no capitalismo, Marshall (1967) concluiu que a cidadania diminui as desigualdades e abre espaço para que estas sejam contestadas. Mas, ao mesmo tempo, afirma que as diferenças de *status* não muito profundas podem existir entre cidadãos unidos em uma civilização única, desde que elas não sejam uma expressão de privilégio hereditário. Em uma crítica marxista à concepção de Marshall, Nildo Viana questiona o próprio conceito de cidadania, que ele vê como delimitado a uma perspectiva meramente integradora ao Estado capitalista.

Enfim, a busca de cidadania significa [...] lutar por compartilhar do processo de exploração e opressão efetivado por esta sociedade, e significa reconhecer o estado capitalista como legítimo e como a instituição que deve controlar a população. Isto ocorre porque tal luta se fundamenta nos “direitos do cidadão”, mesmo que estes incluam os direitos sociais, pois tais direitos são direitos do cidadão do estado capitalista. (VIANA, 2003, p. 61).

Da mesma forma, Welmowicki (1998) afirma que a cidadania exige, em nome da defesa da extensão dos direitos aos excluídos, um compromisso dos cidadãos com as leis vigentes, uma defesa da ordem na qual se quer garantir a inclusão desses cidadãos. Na visão deste autor, essa cidadania desligada dos conflitos inerentes à sociedade capitalista, e, portanto, uma categoria abstrata, tem o papel ideológico de escamotear os conflitos de classe que atravessam a sociedade: “[...] a introdução da cidadania para a burguesia triunfante [da Revolução Francesa] significava garantir a liberdade individual e, em particular, a ‘liberdade’ do trabalhador como indivíduo, dono de si mesmo, pronto para ser livremente explorado.” (WELMOWICKI, 1998, p. 22). Ele acrescenta:

Uma distribuição dos recursos e das riquezas, orientada segundo o critério da cidadania social universalmente reconhecida, exigiria contrariar os movimentos individuais do capital e, portanto, uma forte intervenção estatal do tipo planificatório; teria fatalmente que invadir a seara do lucro privado, o que os empresários e banqueiros não estão dispostos a admitir. (WELMOWICKI, 1998, p. 30).

Não há, portanto, uma noção marxista de cidadania, uma vez que a concepção conclui que se trata de um conceito burguês, construído dentro do mesmo quadro de preocupações que visitava Marshall (1967), isto é, o de ajustar o capitalismo às demandas sociais e, com isso, evitar a progressão das movimentações socialistas revolucionárias da primeira metade do século XX. Viana (2003), contudo, adverte que não defende a aceitação da exclusão: o problema não estaria, assim, em conquistar direitos (civis, políticos e sociais) e deveres, e sim em transformar a sociedade.

Por sua vez, Karl Marx trouxe ao debate a noção de emancipação humana, que transcende à de cidadania, uma vez que aquela, diferente desta, segundo o autor, não se limita à concessão de direitos do homem ‘egoísta’ – que seria fechado em si, centrado na propriedade e em seu desfrute, sem considerar os demais, enquanto o cidadão seria aquele que pensa no interesse coletivo. Tal crítica Marx (1989) faz ao analisar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que, em sua visão, promove uma cisão impossível entre homem e cidadão.

A emancipação humana só será plena quando o homem real e individual tiver em si o cidadão abstracto; quando como homem individual, na sua vida empírica, no trabalho e nas suas relações individuais, se tiver tornado um ser genérico; e quando tiver reconhecido e organizado as suas próprias forças (forces propres) como forças sociais, de maneira a nunca mais separar de si esta força social como força política. (MARX, 1989, p. 30).

Para Reis (1997), entretanto, é um equívoco identificar o conceito de cidadania com o contexto burguês, moderno e liberal. A autora defende que “[...] conceitos não são rótulos para fenômenos naturais, mas sim fenômenos culturais que são reformulados.” (REIS, 1997, p. 12). E acrescenta:

Claro está que essas idéias, essas raízes comuns, influenciam as diferentes perspectivas teóricas hoje, mas, naturalmente que tomá-las de forma tão anacrônica, tomá-las como ainda definidas tais como elas nos foram no passado, seria de fato um equívoco. O que há hoje com as diferentes

perspectivas teóricas são interpretações competitivas destas mesmas fontes históricas. (REIS, 1997, p. 13).

Ao mesmo tempo, é sabido que as palavras não sejam neutras. Elas trazem consigo uma visão de mundo que reflete o contexto em que foram produzidas e consolidadas pelo uso corrente. Um vocábulo pode ser ressignificado, o que não implica dizer que perde o sentido anterior. O que se dá é a agregação de mais uma concepção, que pode conflitar com a precedente. O usuário da palavra corre sempre o risco de seu interlocutor interpretá-la em sentido diferente do qual aquele a emprega. Segundo Becker (2004),

O modo pelo qual as coisas são chamadas quase sempre reflete relações de poder. As pessoas no poder chamam as coisas do que quiserem, e as outras têm que se ajustar a isso, talvez usando suas próprias palavras em privado, mas aceitando em público aquilo de que não podem escapar. (BECKER, 2004, p. 102).

### 3.1.2 Cidadania à brasileira

O exemplo brasileiro é uma amostra de como o conceito de cidadania se modifica e é apropriado a partir de cada contexto. O primeiro registro da palavra em Português é de 1913, em um dicionário lusitano, mas o neologismo é brasileiro. “Podemos supor que o fato de a República ter sido proclamada trinta anos mais cedo no Brasil do que em Portugal seja uma das razões pelas quais a palavra teria sido introduzida primeiro no Brasil.” (OLIVEIRA, 2006, p. 80). O ‘núcleo irradiador’ do termo português cidadania seria a palavra francesa *citoyenneté*, registrada pela primeira vez em 1783, derivada do sentido jurídico de *citoyen* pós-Revolução Francesa (OLIVEIRA, 2006).

Ao analisar as palavras ‘cidadania’ e ‘cidadão’ em dicionários de Língua Portuguesa, Sheila Oliveira encontra dois aspectos interessantes. Um deles é a independência que a acepção jurídico-política de cidadania começa a ter em relação à de cidadão em dicionários do começo do século XXI. Enquanto cidadania seria a condição de gozo pleno de direitos civis e políticos, cidadão não exigiria essa plenitude.

Essa mudança acontece num momento em que a palavra cidadania está em voga na nossa sociedade, uma conjuntura à qual as definições lexicográficas não ficam alheias: há uma especialização da palavra em relação ao seu étimo, pela qual a cidadania se liga a direitos e cidadão, a direitos e deveres. (OLIVEIRA, 2006, p. 117).

Outro aspecto interessante é o deslizamento do discurso jurídico para o juridicismo, isto é, “[...] para o dizer cotidiano que implica o jurídico sem explicitá-lo e, a partir do qual a relação de direitos e deveres deriva para o senso comum.” (OLIVEIRA, 2006, p. 87). Neste aspecto, cidadão seria o indivíduo, homem, sujeito. Ao contrário da noção de privilégio contida na cidadania grega e romana, que dividia, respectivamente, livres e escravos, nobres e plebeus, esta cidadania carrega um sentido de igualdade, que, caso pretenda afirmar que todo indivíduo é um cidadão, também diz que ser cidadão é ser um qualquer.

Segundo DaMatta (1997), no Brasil o termo ‘cidadão’ é usado sempre em situações negativas, para marcar a posição de alguém que está em desvantagem ou mesmo de inferioridade. “Quando se diz: ‘o automóvel pertence àquele cidadão’; ou o ‘cidadão não tem todos os documentos em ordem’, sabe-se que o tratamento universalizante e impessoal é utilizado para não resolver e/ou dificultar a resolução de um problema.” (DAMATTA, 1997, p. 80). Em outro exemplo, DaMatta cita que falar em alto e bom som que se é um cidadão brasileiro no meio de um comício político tenso e proibido pela polícia é estar exposto a penalidades brutais.

Querer ser um cidadão para fazer crítica ao governo é às vezes tão negativo quanto ter de ser um cidadão para poder ser preso e maltratado pela autoridade pública. Daí todo brasileiro estar certo de que, quando está numa delegacia de polícia seus direitos políticos (e civis) ficam lá fora, na sua casa: junto aos amigos e colegas. (DAMATTA, 1997, p. 80).

Nesse sentido, sujeito às leis impessoais do mercado e da cidadania, que frequentemente dizem ‘você não é ninguém’, o brasileiro fica à mercê de quem quer que esteja manipulando a ordem social naquele momento, em que a lei é uma arma para submeter grupos e teias de relações, fazendo com que possam ser controlados legal e politicamente.

De tudo isso, uma conclusão é óbvia. Se no universo da casa sou um supercidadão, pois ali só tenho direitos e nenhum dever, no mundo da rua sou um subcidadão, já que as regras universais da cidadania sempre me definem por minhas determinações negativas: pelos meus deveres e obrigações, pela lógica do “não pode” e do “não deve”. (DAMATTA, 1997, p. 93).

Carvalho (2002) considera que o desenvolvimento da cidadania no Brasil se contrasta com seu percurso na Inglaterra em dois aspectos. Primeiro: aqui houve maior ênfase no direito social em relação aos outros. Segundo, na sequência em que os direitos foram adquiridos no

País, o social precedeu os outros. Diferentemente, no modelo inglês, os direitos sociais foram precedidos pelos direitos políticos, e estes, pelos direitos civis.

Foi com base no exercício dos direitos civis, nas liberdades civis, que os ingleses reivindicaram o direito de votar, de participar do governo de seu país. A participação permitiu a eleição de operários e a criação do Partido Trabalhista, que foram os responsáveis pela introdução dos direitos sociais. (CARVALHO, 2002, p. 11).

No entendimento de Carvalho (2002), como havia lógica na sequência inglesa, a alteração desta lógica automaticamente afetou a natureza da cidadania brasileira. É preciso destacar, contudo, que não foi pretensão de Marshall (1967) tomar o percurso da cidadania inglesa como universal, tampouco como modelo para outras nações. Este autor unicamente se propôs a fazer uma explanação histórica da cidadania na Inglaterra.

Acresce-se que o próprio Carvalho (2002) destaca que os caminhos para o surgimento dos direitos são distintos e nem sempre seguem linha reta, inclusive podendo haver desvios e retrocessos não previstos por Marshall. José Murilo de Carvalho (2002) dá o exemplo da educação popular, que, ainda que definida como direito social, tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos, o que seria uma exceção à construção sequencial dos direitos por Marshall. Para Carvalho (2002), nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive na Inglaterra, foi a educação popular que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizar para lutar por eles.

### **3.1.3 Cidadania cosmopolita**

Bobbio (2004) fala da história dos direitos do homem, em contínua expansão, da proclamação à transformação em direito positivo, e do direito positivo em cada Estado até seu acolhimento no sistema internacional, dando origem ao direito cosmopolita – expressão cunhada por Immanuel Kant no século XVI. Para Kant (2008, p. 11), o direito entre “os homens e os Estados, na sua relação externa de influência recíproca, como cidadãos de um estado universal da humanidade” é uma das condições necessárias para a paz perpétua, além da regulamentação do direito dos homens em um povo (direito político) e dos Estados nas suas relações recíprocas (direito das gentes).

O direito cosmopolita previsto por Kant estava limitado às condições da hospitalidade. De um lado, todos os homens teriam o direito de visita, em virtude de a superfície da Terra ser



uma propriedade comum. De outro, estariam o dever do Estado de permitir ao cidadão estrangeiro o ingresso em seu próprio território e o dever do visitante de não se aproveitar da hospitalidade para transformar a visita em conquista. Hoje, quando se fala em direito cosmopolita supera-se a concepção inicial de Kant.

Na primeira fase da história dos direitos do homem descrita por Bobbio estão as teorias filosóficas. Para o jusnaturalismo moderno (direito natural), cujo patrono é John Locke, o homem tem, por natureza, direitos inalienáveis. Na segunda fase estas teorias são acolhidas pela primeira vez por um legislador, nas Declarações de Direitos dos Estados Norteamericanos e da Revolução Francesa.

Na passagem do direito somente pensado para o direito realizado, a afirmação dos direitos do homem ganha em concreticidade, mas perde em universalidade. “Os direitos são doravante protegidos (ou seja, são autênticos direitos positivos), mas valem somente no âmbito do Estado que os reconhece.” (BOBBIO, 2004, p. 19). A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, marca o início da terceira e última fase, em que a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva:

[...] universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado. (BOBBIO, 2004, p. 19).

Além de processos de conversão em direito positivo, de generalização e de internacionalização, Bobbio (2004) cita a manifestação, nos últimos anos, de uma nova linha de tendência: a especificação dos direitos, seja em relação ao gênero, às várias fases da vida ou à diferença entre estado normal e estados excepcionais na existência humana. São exemplos: a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959; a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação à Mulher, de 1967; e a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, de 1971.

Olhando para o futuro, já podemos entrever a extensão da esfera do direito à vida das gerações futuras, cuja sobrevivência é ameaçada pelo crescimento desmesurado de armas cada vez mais destrutivas, assim como a novos sujeitos, como os animais, que a moralidade comum sempre considerou apenas como objetos, ou, no máximo, como sujeitos passivos, sem direitos. (BOBBIO, 2004, p. 32).

Em um contexto de globalização, em que os “[...] mercados financeiros atingem um nível planetário e as estradas da informação chegam até os últimos rincões da terra” (CORTINA, 2005, p. 206), Adela Cortina afirma que “[...] para ser hoje um bom cidadão de qualquer comunidade política é preciso satisfazer a exigência ética de ter como referência os cidadãos do mundo.” (CORTINA, 2005, p. 202). Para esta autora, a aldeia global pensada por McLuhan requer, das comunidades políticas concretas, o diálogo e o respeito pelas culturas que estão fora dos limites de sua comunidade.

Isso exige que cada comunidade política atenda prioritariamente a seus membros no que diz respeito a suas necessidades básicas. Mas, se essas necessidades já estão razoavelmente garantidas, é obrigada a atender às necessidades dos outros seres humanos, mesmo que eles não sejam seus cidadãos. (CORTINA, 2005, p. 202).

A planetarização é um processo que tem feito surgir a figura de uma cidadania mundial ou planetária, nos termos de Rubim (2003), “[...] inaugurando novos modos de representação e participação social e política.” (MARTÍN-BARBERO, 2010, p. 61). Martín-Barbero (2010), entretanto, alerta que isso não significa o fim das fronteiras para o surgimento de uma comunidade universal, tampouco representa a morte do tecido societário. Para Morin (2010) existe, atualmente, uma infraestrutura para a sociedade-mundo – sistema de comunicações, economia, civilização, cultura, vanguarda de uma sociedade civil mundializados, mas não se tem ainda uma sociedade-mundo instaurada. “Ainda não existe sociedade civil mundial, e a consciência de que nós somos cidadãos da Terra Pátria é dispersa, embrionária.” (MORIN, 2010, p. 354-355).

Diante disso, Poster (2010) questiona que os conceitos e princípios políticos ocidentais, como os direitos do homem e do cidadão podem não representar uma base adequada de crítica em nossa condição atual e cada vez mais global. Primeiro porque estes princípios derivam do Ocidente, responsável por uma forma imperialista e capitalista de globalização, o que já levanta suspeitas em relação à capacidade de tais princípios atenderem ao planetário, respeitarem a diferença e se contraporem à dominação.

Depois, porque os novos princípios democratizantes devem considerar a construção cultural da interface homem-máquina. Em outras palavras, o entendimento da cidadania cosmopolita passa pelo debate dos processos tecnológicos que levam à integração conflitiva e forçada do mundo pelas redes de comunicação (PIMENTEL; SIGNATES, 2012). Assim, o debate da comunicação e de sua especificidade é indispensável para se pensar uma noção contemporânea de cidadania.

### 3.2 COMUNICAÇÃO E CIDADANIA

Signates (2012a, 2012b) avalia que as diferentes definições conferidas ao conceito de cidadania não levam em consideração a centralidade que adquiriram os processos comunicacionais no mundo contemporâneo, sendo a comunicação tratada de modo secundário e subsidiário em abordagens exógenas ao campo. Para este autor, a democracia é um modo pelo qual a comunicação é experimentada pelas sociedades e instituições sociais. Mais concretamente, a comunicação seria, então, uma categoria por meio da qual se pode aferir o grau de democracia ou de democratização de uma sociedade. Por sua característica de participar ou até de promover os processos de visibilização dos sentidos simbólicos concorrentes na esfera pública, os *media* podem ainda negar ou afirmar a realização da cidadania.

[...] será tão mais democrática uma sociedade, quanto forem livres e fortes os processos de produção e circulação social dos sentidos. E, em contrapartida, será tão mais autoritária e antidemocrática uma sociedade, quanto os modos de comunicação forem reduzidos ao silêncio ou impedidos de circular, pela ação violenta dos sistemas de poder. (SIGNATES, 2012b, p. 12).

Signates (2012b) acrescenta que somente pela comunicação a democracia adquire condições de se realizar, na medida em que passe a imperar a solução não violenta dos conflitos, ao se tornarem estes mediados pela linguagem, pelo jogo argumentativo ou pela disputa das imagens, em público.

Segundo Paulo Freire, a comunicação transcende a transferência de conhecimento (extensão). “O que caracteriza a comunicação enquanto este comunicar comunicando-se é que ela é diálogo, assim como o diálogo é comunicativo.” (FREIRE, 1983, p. 67). Deste modo, “Entendendo a comunicação num sentido dialógico, percebe-se seu papel na promoção da participação e do estímulo à prática da cidadania.” (MAINIERI; RIBEIRO, 2011, p. 54).

Ao descrever a esfera pública burguesa, Habermas (2003) destaca a importância da imprensa para a formação da opinião pública e o debate da coisa pública. Thompson (1998) amplia a noção de esfera pública de Habermas, restrita à copresença, ao afirmar que o desenvolvimento dos meios de comunicação rompeu com a necessidade de coincidência espaço-temporal para o exercício da comunicação.

É possível encontrar, inclusive, autores que defendem que os próprios meios de comunicação são a nova esfera pública ao promoverem o debate da coisa pública. Pereira Júnior (2005) chama a televisão de ‘ágora eletrônica’ e Bucci (2007) denomina ‘telespaço público’ o espaço público gerado pelas instituições mediáticas posto pela instância da imagem ao vivo. Segundo Habermas (1997), a esfera pública se reproduz por meio do agir comunicativo, condição que leva a organização social a estar configurada a partir de uma racionalidade comunicativa, fundada no diálogo entre iguais e na busca do consenso de uma forma livre de toda coação externa e interna.

A internet trouxe novas possibilidades de instauração de esferas públicas, com a formação de comunidades, redes de relacionamento e fóruns de debate improváveis fora do âmbito virtual. “A internet propõe um espaço de comunicação inclusivo, transparente e universal, que dá margem à renovação profunda das condições da vida pública no sentido de uma liberdade e de uma responsabilidade maior dos cidadãos.” (LEVY, 2010, p. 367). O ciberespaço dá à luz experiências que, de tão originais, exigem neologismos, como net-cidadão (POSTER, 2010), *e-gov* (governo eletrônico) e ciberativismo. Este é um novo espaço que permite um acesso sem precedentes a informações públicas e dá amplitude às ações de fiscalização dos atos governamentais, de mobilização social e abertura e difusão de canais de voz a atores silenciados por outros meios.

### 3.2.1 Mediatização da cidadania

A passagem das sociedades dos meios para as sociedades em via de mediatização<sup>24</sup> é um fenômeno que modifica o funcionamento do tecido social, afetado pela presença dos meios de comunicação. Agora as instituições e os segmentos sociais passam a funcionar segundo lógicas próprias dos *media*. Para Verón (2011), a mediatização é a exteriorização de processos cognitivos na materialidade dos utensílios – tais como pedra, escrita, imprensa, imagens, digitalização, que começam com a origem da espécie humana há mais de 200 mil

---

<sup>24</sup> Diferentemente do uso corrente no campo da Comunicação no Brasil, serão adotados neste trabalho os termos *media* e mediatização, em vez de mídia e midiatização, respectivamente, com base em Marcondes Filho (2002). O autor explica que *media* é o plural de *medium* (meio) em latim, língua da qual deriva, entre outros idiomas, o Português, e foi adotado no mundo anglo-saxão, tendo a pronúncia em inglês modificada para ‘mídia’. Por sua vez, a palavra foi aportuguesa pelos brasileiros, conservando a pronúncia inglesa, o que deu origem ao neologismo mídia, diferentemente do adotado em Portugal (os *media*) e nos países hispanos (*los media*). Somente serão encontradas aqui as grafias mídia e midiatização quando se tratar de citação direta ou nome de obras.

anos, com a indústria da pedra, e se dão de maneira plena na revolução neolítica, com características particulares nos últimos tempos.

Com essas características últimas, tal processo se apresenta como típico das sociedades pós-industriais, que, segundo Verón (2004a), foi acelerado a partir da Segunda Guerra Mundial. Entretanto, estas modificações não se dão de modo igual em todos os segmentos sociais. “Apesar do que se diga, a publicidade, o discurso político, o discurso informativo, o discurso científico, etc., resultam de condições de produção e de reconhecimento diferentes, *específicas* em cada caso.” (VERÓN, 2001, p. 42, grifo do autor)<sup>25</sup>. Braga (2012) alerta que os campos sociais não se diluirão em favor de uma espécie de “comunicação direta” da sociedade através de redes difusas.

[...] as mudanças decorrentes de processos de interação “em mediatização” modificam (e modificarão crescentemente) o perfil, os sentidos e os modos de ação dos campos sociais; que outros campos se desenvolvem; e sobretudo que os modos de interação entre os campos sociais e entre cada um destes e a sociedade ao largo continuarão a se modificar. (BRAGA, 2012, p. 46).

O conceito de mediatização ainda está em processo de construção, uma vez que o próprio fenômeno da mediatização está em via de instauração. Não há ainda uma sociedade mediatizada. Contudo, já se pode afirmar que “Nesta configuração não há processos lineares entre uma ‘causa’ e um ‘efeito’[;] nos encontramos frente a um emaranhado de circuitos de ‘feedback’.” (VERÓN, 1997a, p. 14)<sup>26</sup>. Para Fausto Neto (2008b), mediatização é:

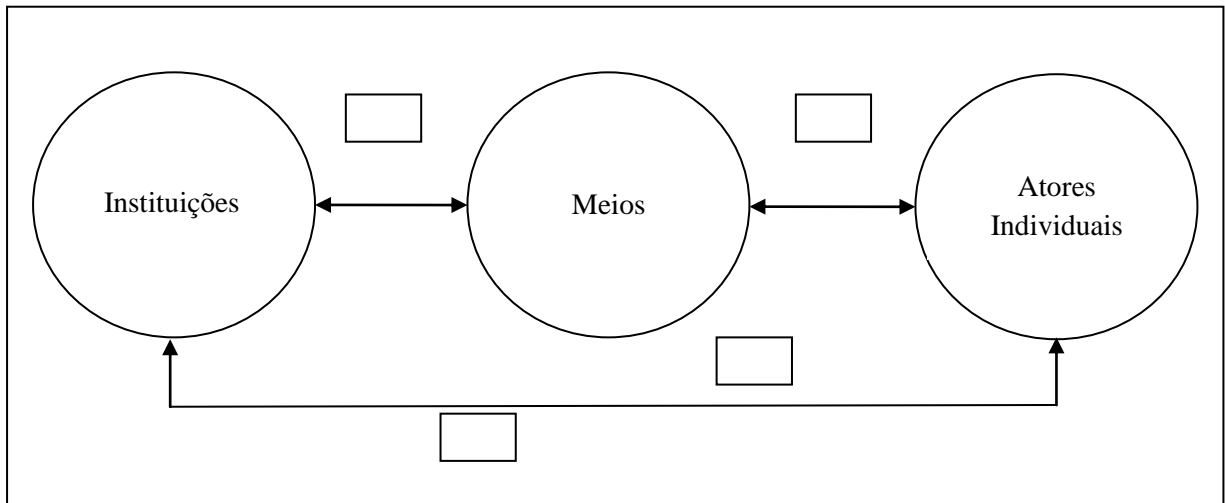
[a] inscrição de uma ordem tecno-discursiva das lógicas e de operações midiáticas a permear a estrutura social, suas diferentes práticas e interações, e deslocando de modo transversal, para as instâncias societárias, os fluxos e efeitos sócio-técnicos, caracterizados pela cultura e operações midiáticas. (FAUSTO NETO, 2008b, p. 113).

Verón (1997a) descreve múltiplas zonas de produção de coletivos que geram quadros identitários no contexto da mediatização. Zonas geradas a partir da relação entre meios de comunicação, instituições da sociedade e atores individuais e o modo com que os meios afetam a relação entre as instituições e os atores (FIGURA 1).

<sup>25</sup> Tradução livre do original: “A pesar de lo que se diga, la publicidad, el discurso político, el discurso informativo, el discurso científico, etc., resultan de condiciones de producción y de reconocimiento diferentes, *específicas* en cada caso.” (VERÓN, 1997a, p. 14).

<sup>26</sup> Tradução livre do original: “En esta configuración no hay procesos lineales entre una ‘causa’ y un ‘efecto’[;] nos encontramos frente a una maraña de circuitos de ‘feedback’.” (VERÓN, 1997a, p. 14).

FIGURA 1 – Esquema da mediatização



Fonte: Adaptado de Verón (1997a, p. 14).

Verón (1997a) explica que ao ‘abrir’ cada um destes três setores, serão encontradas outras múltiplas duplas flechas. Estas indicariam afetações, por exemplo, das instituições umas às outras; b) dos vínculos dos atores individuais entre si (sentimentais, familiares, etc.); c) e, enfim, de diferentes meios: “os modos com que a imprensa escrita e a televisão se afetam reciprocamente são, deste ponto de vista, particularmente interessantes.”<sup>27</sup> (VERÓN, 1997a, p. 15).

A mediatização afeta não só outros campos sociais como também o próprio campo mediático. Com ela se supera a visão instrumental em relação aos *media*, própria da sociedade dos meios, em que estes eram tidos como ferramentas para determinado fim, na posição de mediação e representação.

Já não se trata mais de reconhecer a centralidade dos meios na tarefa de organização de processos interacionais entre os campos sociais, mas de constatar que a constituição e o funcionamento da sociedade – de suas práticas, lógicas e esquemas de codificação – estão atravessados e permeados por pressupostos e lógicas do que se denominaria a “cultura da mídia”. (FAUSTO NETO, 2008a, p. 92).

A existência da cultura dos meios, diz Fausto Neto (2008), não é fenômeno auxiliar, uma vez que as práticas sociais, os processos interacionais e a própria organização social tomam como referência o modo de existência de tal cultura, suas lógicas e suas operações.

Ao contrário da expectativa gerada pelo discurso que apontava como consequência da massificação dos meios a homogeneização do simbólico socialmente apreendido, o que se vê

<sup>27</sup> Tradução livre do original: “[...] los modos en que la prensa escrita y la televisión se afectan recíprocamente son, desde este punto de vista, particularmente interesantes” (VERÓN, 1997a, p. 15).

hoje é o contrário: uma pluralidade de canais de comunicação que formam um conjunto complexo de atores na construção de sentidos. Diz Verón (2001, p. 42): “[...] uma sociedade mediatizada é mais complexa que as que lhe hão precedido”<sup>28</sup>.

Para Fausto Neto (2008a), a mediatização interfere no funcionamento do jornalismo em pelo menos quatro aspectos, instaurando novos modos de dizer: a) na transformação da ‘topografia jornalística’, como espaço ‘organizador do contato’, criando efeitos de vínculo com o leitor, por meio da visibilização do processo noticioso; b) na autorreferencialidade do processo produtivo; c) na autorreflexividade sobre seus fundamentos teóricos; teorizações sobre o fazer jornalístico no próprio corpo do jornal; d) e na transformação do *status* do leitor.

Nesta nova ambiência o jornalista passa do *status* de mediador para o de ator, assumindo, de outros modos, a produção mediática. “Nessa experiência, ele é visto como articulador, que agencia múltipla atividade discursiva e simbólica, deslocando-se entre vários lugares desta topografia discursiva, no ambiente da midiatização.” (FAUSTO NETO, 2011b, p. 248). A mediatização instaura novos contratos de leitura<sup>29</sup>. Antes tratadas de forma desconectada pela tradição das pesquisas em Comunicação, agora produção e recepção são articuladas por um novo componente: a circulação. Produção, circulação e recepção, ou reconhecimento, formam, juntos, o sistema produtivo.

O conceito de *circulação* designa precisamente o processo através do qual o sistema de relações entre condições de produção e condições de recepção é, por sua vez, *produzido socialmente*. “Circulação” é pois o nome do conjunto de mecanismos que formam parte do sistema produtivo, que definem as relações entre “gramática” de produção e “gramática” de reconhecimento, para um discurso ou um tipo de discurso dado. (VERÓN, 1993, p. 20, grifo do autor)<sup>30</sup>.

<sup>28</sup> Tradução livre do original: “[...] una sociedad mediatizada es más compleja que las que le han precedido.” (VERÓN, 2001, p. 42).

<sup>29</sup> O contrato de leitura, segundo Verón (2004a, p. 236), “[...] implica que o discurso de um suporte de imprensa seja um espaço imaginário onde percursos são propostos ao leitor; uma paisagem, de alguma forma, na qual o leitor pode escolher seu caminho com mais ou menos liberdade, onde há zonas nas quais ele corre o risco de se perder ou, ao contrário, que são perfeitamente sinalizadas”. Em Charaudeau (2010) se encontra a concepção de contrato de comunicação, resultado das características próprias à situação (condições de identidade, finalidade, propósito e de dispositivo) e das características discursivas decorrentes (espaços de locução, relação e tematização). “O necessário reconhecimento recíproco das restrições da situação pelos parceiros da troca linguageira nos leva a dizer que estes estão ligados por uma espécie de acordo prévio sobre os dados desse quadro de referência. Eles se encontram na situação de dever subscrever, antes de qualquer intenção e estratégia particular, a um contrato de reconhecimento das condições de realização da troca linguageira em que estão envolvidos.” (CHARAUDEAU, 2010, p. 68).

<sup>30</sup> Tradução livre do original: “El concepto de *circulación* designa precisamente el proceso a través de cual el sistema de relaciones entre condiciones de producción y condiciones de recepción es, a su vez, *producido socialmente*. ‘Circulación’ es pues el nombre del conjunto de mecanismos que forman parte

Reconhecimento é o termo que Verón (1993) prefere usar em substituição a recepção, ainda que em diferentes momentos use também essa última denominação. O presente trabalho não adotará nenhuma das duas formas, diante da limitação de ambas. Enquanto recepção denota passividade em relação a um produtor que lhe transmite conteúdo, reconhecimento remete a um sentido de atividade, mas não a ponto de atender às necessidades desta pesquisa. Reconhecer é identificar o já existe, o que já se conhece. É decodificar algo acabado e externo. Não expressa o sentido de participação no processo de construção do enunciado.

No lugar de recepção e reconhecimento será adotado o termo coprodução. Entende-se que a palavra designa a contento o sentido de atividade observado em nosso objeto de estudo, os discursos produzidos por jornais e internautas, sem negligenciar as relações hierárquicas entre os atores. Daqui em diante a palavra reconhecimento será citada unicamente para marcar a designação original do autor em questão. Por sua vez, no lugar de receptor não será adotada uma palavra específica, sendo esta escolha feita a partir de cada situação. Assim, poderão ser empregadas, conforme a ocasião referida, por exemplo, palavras como leitor ou internauta.

Diz Verón (1984) que produção e reconhecimento não interagem em uma relação direta, determinista e linear. Para ele, uma gramática de produção se desdobra em uma série de gramáticas de reconhecimento, associadas a diferentes momentos históricos nos quais o texto produz efeitos. Aquela gramática “[...] define um campo de efeitos de sentido possíveis, mas somente à luz das regras de produção não é possível saber qual é concretamente a gramática de reconhecimento que se aplicou a um texto em um momento dado.” (VERÓN, 1984, p. 46)<sup>31</sup>. Reciprocamente, “[...] toda produção discursiva é um reconhecimento de outros discursos” (VERÓN, 2004a, p. 53), uma vez que “[...] outros textos formam sempre parte das condições de produção de um texto ou de um conjunto textual dado.” (VERÓN, 1984, p. 46)<sup>32</sup>.

Aqui “gramática” não tem um sentido técnico, senão de “saber um conjunto de regras de uma determinada arte”, regras que descrevem operações que permitem formular a maneira em que o discurso é engendrado em sua produção. E, segundo o ponto de vista, essas regras podem ser vistas como

---

del sistema productivo, que definen las relaciones entre ‘gramática’ de producción y ‘gramática’ de reconocimiento, para un discurso o un tipo de discurso dado.” (VERÓN, 1993, p. 20, grifo do autor).

<sup>31</sup> Tradução livre do original: “[...] define un campo de efectos de sentido posibles, pero a la sola luz de las reglas de producción no es posible saber cuál es concretamente la gramática de reconocimiento que se aplicó a un texto en un momento dado”. (VERÓN, 1984, p. 46).

<sup>32</sup> Tradução livre do original: “[...] otros textos forman siempre parte de las condiciones de producción de un texto o de un conjunto textual dado”. (VERÓN, 1984, p. 46).



uma descrição de propriedade ou de operações. Descrição de propriedades no sentido de que, de algum modo, será necessário caracterizar os elementos que identificam o texto; e operações porque essas regras, que de certa perspectiva são descritivas, podem ser consideradas de imediato como regras produtivas já que, se as aplico, obtenho outro texto do mesmo tipo. (VERÓN, 1997b, p. 74-75)<sup>33</sup>.

Em Fausto Neto (2010a, p. 63) se encontra o entendimento de circulação como lugar, “[...] dispositivo em que se realiza trabalho de negociação e de apropriação de sentidos, regidos por divergências e, não por linearidades”. Esta compreensão requer um olhar que perceba uma reconfiguração no contrato entre produtores e receptores no contexto jornalístico. “Não mais mantidos a distância, os receptores se tornam em um co-operador destes processos passando [a] integrar a própria cena produtiva midiática, nos seus mais variados formatos e gêneros.” (FAUSTO NETO, 2010a, p. 64-65). Deste modo, as gramáticas de produção deixam de se constituir como espaço central do trabalho de construção de sentido.

Embora esse trabalho descreva que a atividade de enunciação do referente ainda se singularize no âmbito do dispositivo midiático, pela força de suas regras próprias, ele está atravessado pelas marcas e cooperações de outras enunciações. Indica-se, assim, complexificação da atividade enunciativa, na medida em que ela passa a se constituir e a funcionar no âmbito de uma rede interdiscursiva, e não apenas por força do trabalho exclusivo de um “sujeito falante”. (FAUSTO NETO, 2010b, p. 19).

Para este autor, enquanto os produtores constatarem a dissolução de operações de processos produtivos, enfraquecidas com um maior volume de pessoas que veem e/ou consomem, cada vez menos, as mesmas mensagens ao mesmo tempo, os “receptores” mediáticos são, por conta do avanço tecnológico, elevados à situação de sujeitos produtores do seu próprio consumo, submetendo-se, cada vez menos, aos ditames de estruturas de produção de mensagens. “Tais questões fazem emergir novas interações, novos tipos de acoplamentos que põem em contato, mas transformam, também, o *status* de produtores e de receptores.” (FAUSTO NETO, 2010b, p. 21).

---

<sup>33</sup> Tradução livre do original: “Aquí ‘gramática’ no tiene un sentido técnico, sino de ‘saber un conjunto de reglas de un determinado arte’, reglas que describen operaciones que permiten formular la manera en que el discurso es engendrado en su producción. Y, según el punto de vista, esas reglas pueden verse como una descripción de propiedad o de operaciones. Descripción de propiedades en el sentido de que, de algún modo, habrá que caracterizar los elementos que identifican el texto; y operaciones porque esas reglas, que desde cierta perspectiva son descriptivas, se pueden considerar de inmediata como reglas productivas ya que, si las aplico, obtengo otro texto del mismo tipo.” (VERÓN, 1997b, p. 74-75).

Como se pode ver, da posição passiva de recepção e consumo de informação, o leitor é convidado a ser protagonista do processo. É possível dizer, portanto, que a mediatização altera também os protocolos que até então regiam a construção da cidadania. Novas formas de socialização instauram novas formas de ser no mundo, de se assumir sujeito de direitos. Deste modo, é preciso repensar o conceito de cidadania, fundada em novos contextos espaço-temporais, que tendem ao glocalismo.

Ao mesmo tempo em que está enraizada no local, a cidadania emergente se desterritorializa para se reterritorializar, então, em mais amplas dimensões. Nesta nova ambiência se vê o aparecimento de um novo sujeito, que se apropria de outras formas de dizer, ser e agir no mundo. Em outras palavras, é preciso buscar a compreensão de quem é esta figura que assume seu lugar de fala, diz 'eu', que se enuncia.

### 3.3 COMUNICAÇÃO E ENUNCIÇÃO

Flores e Teixeira (2008) defendem a existência não de uma teoria da enunciação, mas de teorias, no plural, tamanha a diversidade de linhas teóricas. Entretanto, estas estariam, por sua vez, reunidas na linguística da enunciação, no singular, pois nelas há traços comuns a todas as perspectivas. Entre eles a problematização da dicotomia língua/fala, pensada por Saussure, e a própria preocupação em definir enunciação. As teorias da enunciação estudam as marcas do sujeito no enunciado, não o próprio sujeito. Dizer o contrário seria fazer uma leitura egocêntrica e psicologizante da obra de Benveniste. A linguística não tem instrumentos para estudar o sujeito em si, uma vez que este conceito considera aspectos extralinguísticos, tais como filosóficos, antropológicos e psicológicos.

Flores *et al* (2011) dividem os teóricos da enunciação em dois grupos, segundo o critério da formulação de um modelo de análise da enunciação. No primeiro grupo estariam os fundadores do campo, que não formularam um modelo de análise: Benveniste, Sechehaye e Guillaume, entre outros. No segundo estariam autores cujas propostas teórico-metodológicas de análise enunciativa foram explicitamente elaboradas e, muitas vezes, reelaboradas: Jakobson, Ducrot, Authier-Revuz, Culioli, Fuchs, Hagège, Kerbrat-Orecchioni, entre outros.

Ainda que existam publicações anteriores, de Bally e Bakhtin, por exemplo, Benveniste é considerado o precursor do que se convencionou chamar de teoria da enunciação. "Émile Benveniste talvez seja o primeiro linguista, a partir do quadro saussuriano, a desenvolver um modelo de análise da língua especificamente voltado à

enunciação.” (FLORES; TEIXEIRA, 2008, p. 29). Para Flores (2005, p. 9), “Benveniste foi o primeiro a tratar da enunciação num quadro formal compatível com o ideal de cientificidade da lingüística”.

Benveniste (2006, p. 82) conceitua enunciação como “[...] este colocar em funcionamento a língua por um ato individual de utilização”. O autor deixa claro que é o ato de produzir um enunciado, e não o texto do enunciado, que é seu objeto de análise. A apropriação da língua pelo indivíduo faz dele sujeito da enunciação. O aparelho formal da enunciação é o dispositivo que permite ao locutor transformar a língua em discurso.

A grande contribuição de Benveniste (2006) à lingüística é ter redescoberto o sujeito na língua (subjetividade). “É na linguagem e pela linguagem que o homem se constitui como *sujeito*; porque só a linguagem fundamenta na realidade, na *sua* realidade que é a do ser, o conceito de ‘ego’.” (BENVENISTE, 2006, p. 286, grifo do autor). Contudo, adverte Fiorin (2001), que este eu não se refere a um indivíduo, tampouco a um conceito, mas unicamente a algo exclusivamente lingüístico. Em Fiorin (2010) se encontram sistematizadas quatro operações descritas por Benveniste que se realizam no ato mesmo da enunciação, que se define em relação à língua como um processo: a) a mobilização da língua; b) a apropriação; c) a alocação; d) e a referenciação.

Ao mobilizar a língua, diz Benveniste (2006), o sujeito tira esta da virtualidade. “Antes da enunciação, a língua é senão possibilidade da língua. Depois da enunciação, a língua é efetuada em uma instância de discurso, que emana de um locutor, forma sonora que atinge um ouvinte e que suscita uma outra enumeração de retorno.” (BENVENISTE, 2006, p. 83-84). Do mesmo modo, ao se apropriar da língua o sujeito se enuncia. “O ato individual de apropriação da língua introduz aquele que fala em sua fala.” (BENVENISTE, 2006, p. 84).

Ao mesmo tempo em que se faz sujeito da enunciação, o indivíduo constrói o outro no e pelo discurso (alocução), em uma relação interativa: “[...] imediatamente, desde que ele se declare locutor e assumo a língua, ele implanta o *outro* diante de si, qualquer que seja o grau de presença que ele atribua a este outro. Toda enunciação é explícita ou implicitamente uma alocação, ela postula um alocutório.” (BENVENISTE, 2006, p. 84, grifo do autor).

O processo de referenciação, ou de efeito de referência, permite ao locutor estabelecer uma relação, via discurso, com o externo à enunciação. Flores e Teixeira (2008) advertem que quando se fala, estabelece-se certa relação com o mundo, “[...] mas mediada, na opinião de Benveniste, pelo sujeito. Não é uma relação qualquer, ela é dependente da enunciação.” (FLORES; TEIXEIRA, 2008, p. 37). Para Benveniste (2005, p. 83), “[...] os acontecimentos

empíricos não têm realidade para o analista a não ser no – e pelo discurso, que lhes confere a autenticidade da experiência, sem consideração da sua realidade histórica”.

Entretanto, para Verón (1997b), não se pode analisar o discurso desconectado das condições em que este foi produzido ou lido. “Creio que todo texto imerso em um contexto social está sobredeterminado [...]. Um texto está cruzado por multiplicidade de causas psicológicas, sociológicas, etc.”<sup>34</sup> (VERÓN, 1997b, p. 72-73). Por isso, o autor diz que, mesmo na observação das mesmas operações, a análise linguística e análise de discursos chegarão a resultados diferentes: “[...] o lingüista, diferentemente do analista dos discursos, não remeterá essas operações às condições sociais de produção (ou de leitura) do texto; ele as considerará antes como invariantes que remetem à gramática de uma determinada língua.” (VERÓN, 2004a, p. 64). Este autor descreve duas posições em que a análise dos discursos pode ser feita: a análise do ideológico e do poder.

A análise do ideológico de um discurso ou de um tipo de discurso é a do sistema de relações entre o discurso e suas condições de produção (ela se situa, por conseguinte, na produção), e a análise do poder de um discurso concerne às relações deste com seus “efeitos” (ela se coloca no reconhecimento). (VERÓN, 2004a, p. 160).

De forma semelhante, Eduardo Guimarães concebe a enunciação como prática política e histórica, e não estritamente linguística. Para este autor, portanto, ela não se reduz a um evento em uma situação, tampouco a um ato do sujeito, ou de falar com alguém, ou de se apropriar da língua. “A enunciação é, então, um acontecimento de linguagem, perpassado pelo interdiscurso, que se dá como espaço de memória no acontecimento. É um acontecimento que se dá porque a língua funciona ao ser afetada pelo interdiscurso.” (GUIMARÃES, 1993, p. 28). Segundo este autor, “[...] para o Locutor se representar como origem do que se enuncia, é preciso que ele não seja ele próprio, mas um lugar social de locutor.” (GUIMARÃES, 2002, p. 24).

Fiorin (2010) esclarece que a enunciação individual não se realiza independentemente das enunciações coletivas que a precederam e que a tornam possível. “O enunciador, no momento da enunciação, convoca, atualiza, repete, reitera um ‘já dado’ (gêneros, modos de dizer etc.), mas também o revoga, recusa-o, renova-o e transforma-o. Há um domínio do impessoal que rege a enunciação individual.” (FIORIN, 2010, p. 62). Mas também, diz este

---

<sup>34</sup> Tradução livre do original: “Creo que todo texto inmerso en un contexto social está sobredeterminado [...]. Un texto está cruzado por multiplicidad de causas psicológicas, sociológicas, etcétera [...]” (VERÓN, 1997b, p. 72-73).

autor, frequentemente “[...] a enunciação individual insurge-se contra esses modos de dizer sedimentados, dando lugar a práticas inovadoras, que criam significações inéditas. Esses enunciados, assumidos, por sua vez, pela prática coletiva, podem consolidar-se em novos usos.” (FIORIN, 2010, p. 62).

A leitura de Benveniste (2006) permite a compreensão de que é impossível pensar o sujeito de forma dissociada da intersubjetividade. “O que em geral caracteriza a enunciação é a *acentuação da relação discursiva* com o parceiro, seja ele real ou imaginado, individual ou coletivo.” (BENVENISTE, 2006, p. 87, grifo do autor). Este autor descreve que “Como forma de discurso, a enunciação coloca duas ‘figuras’ igualmente necessárias, uma, origem, a outra, fim da enunciação. É a estrutura do *diálogo*. Duas figuras na posição de parceiras são alternativamente protagonistas da enunciação.” (BENVENISTE, 2006, p. 87, grifo do autor).

Para Brandão (2004), da compreensão sobre a imprescindibilidade da relação eu-tu para a ocorrência da enunciação decorre uma concepção de linguagem não mais como evidência, transparência de sentido produzido por um sujeito uno, homogêneo, todo poderoso. “É um sujeito que divide o espaço discursivo com o outro.” (BRANDÃO, 2004, p. 60). Verón (2004a, p. 82) acredita que “Livre do funcionalismo, o estudo da produção discursiva não tem mais o sujeito falante como suporte: o sujeito não é mais a ‘fonte’ do discurso, mas um ponto de passagem na circulação do sentido, um relé dentro da rede das práticas discursivas”.

Quando falamos em “eu” e “tu”, falamos em actantes da enunciação, ou seja, em posições dentro da cena enunciativa, aquele que fala e aquele com quem se fala. No entanto, nos diferentes textos, essas posições são concretizadas e esses actantes tornam-se atores da enunciação. O ator é uma concretização temático-figurativa do actante. (FIORIN, 2004, p. 18).

Fiorin (2004) dá o exemplo do texto *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, em que o enunciador (eu) é concretizado no ator ‘Machado de Assis’, não o Machado real, em carne e osso, mas a imagem do Machado produzida pelo texto.

Ao propor um tratamento do homem na língua, Benveniste (2006) ultrapassa o estruturalismo saussuriano, sem, contudo, advertir-se, abandoná-lo totalmente<sup>35</sup>. A teoria da enunciação de Benveniste supera a oposição entre língua e fala: “Em Benveniste, não se trata mais de distinguir língua e fala, mas de ver que a língua comporta a fala e vice-versa.” (FLORES; TEIXEIRA, 2009, p. 82). Outra superação é em relação à ideia de imanência do sentido, ou seja, de que o analista poderia tomar um *corpus* e, unicamente a partir de

<sup>35</sup> Um exemplo de que Benveniste não abandona totalmente as concepções saussurianas é a conservação de categorias analíticas, como estrutura e signo.

observações fechadas neste, ele já poderia descrever o funcionamento conotativo do sentido. Diz Benveniste (2005, p. 41): “Deixemos de acreditar que se apreende na língua um objeto simples, que existe por si mesmo, e é susceptível de uma apreensão total”.

Ao pôr a língua em funcionamento, o indivíduo instaura, em relação ao outro, condições de unicidade e reversibilidade. Na primeira, eu e tu são sempre únicos e se renovam a cada situação enunciativa. Na segunda é a própria situação enunciativa que se renova sempre: “se *tu* toma a palavra, já não é mais *tu*, e sim *eu*. O que se propunha como *eu* agora é *tu*; a relação é desfeita, é nova, já não é mais a mesma.” (FLORES *et al*, 2011, p. 52, grifo dos autores). Assim, eu é pessoa subjetiva e tu é pessoa não subjetiva, privada da língua, em oposição ao eu. Para Benveniste (2005), aquele de quem se fala (ele) é não pessoa.

A terceira pessoa é estruturalmente a forma não pessoal da flexão verbal, pois serve quando a pessoa não é designada ou nas expressões impessoais como chove, troveja, neva, em que não há agente produzindo o fenômeno, apenas o relato do processo. Ao contrário de eu e tu, que são sempre únicos e podem inverter-se, ele pode ser uma infinidade de sujeitos ou nenhum, e é impossível invertê-lo com os dois primeiros. (FLORES *et al*, 2011, p. 59).

No e pelo ato da enunciação, todo espaço e todo tempo se organizam em torno do sujeito: “[...] aquele a quem *eu* se dirige assume a temporalidade e a espacialidade indicadas no discurso e por elas regula seu dizer, ao propor-se como sujeito, pela tomada da palavra.” (FLORES *et al*, 2011, p. 54, grifo dos autores). É por isso que Benveniste (2006) diz que a temporalidade é produzida, na verdade, na e pela enunciação. “A partir do espaço e do tempo da enunciação, organizam-se todas as relações espaciais e temporais. Porque a enunciação é o lugar de instauração do sujeito e este é o ponto de referência das relações espaço-temporais, ela é o lugar do *ego, hic et nunc*.” (FIORIN, 2008, p. 24).

É notável que o eu fala de um lugar (aqui) e em um determinado tempo (agora). Em oposição ao aqui, está um lá (algures) e ao agora, um antes e um depois (alhures), alheios à enunciação. “A enunciação é sempre única e irrepetível, porque a cada vez que a língua é enunciada têm-se condições de tempo (agora), espaço (aqui) e pessoa (eu/tu) singulares.” (FLORES; TEIXEIRA, 2008, p. 100).

Entretanto, não só os chamados paradigmas de pessoa, espaço e tempo são indicadores de subjetividade, uma vez que revelam uma atitude do sujeito evidenciada no enunciado. “A partir do conceito de aparelho formal da enunciação, postula-se a ideia de que toda a língua

passa a ser subsumida pelo locutor<sup>36</sup> em seu ato de discurso. Aponta-se, com isso, que toda e qualquer forma linguística ou classe de palavras pode indicar subjetividade.” (FLORES *et al*, 2011, p. 91). Um exemplo é aquilo que Benveniste (2006, p. 85) denomina como índices de ostentação, tais como este e aqui: “[...] termos que implicam um gesto que designa o objeto ao mesmo tempo que é pronunciada a instância do termo”.

Isto representa dizer que há enunciação mesmo em textos que produzem um efeito de objetividade, por meio de estratégias de ocultação do sujeito. Ducrot (1987, p. 184) argumenta que há casos em que certas enunciações podem não aparecer como o produto de uma subjetividade individual, uma vez que não veiculam “[...] nem marca explícita, nem indicação implícita de primeira pessoa, não atribuindo, pois, a nenhum locutor, a responsabilidade de sua enunciação”.

Tal constatação pode ser feita a partir da distinção que Benveniste (2005) faz sobre dois planos diferentes da enunciação: o da história e o do discurso. Ele define a narrativa histórica como o modo de enunciação que exclui toda forma linguística ‘autobiográfica’, uma vez que na narrativa histórica estritamente desenvolvida só se verificariam formas de terceira pessoa. “O historiador não dirá jamais *eu* nem *tu* nem *aqui* nem *agora*, porque não tomará jamais o aparelho formal do discurso que consiste em primeiro lugar na relação de pessoa *eu* : *tu*.” (BENVENISTE, 2005, p. 262, grifo do autor).

Segundo Guimarães (2002), a cena enunciativa coloca em jogo lugares de dizer, que mesmo quando são apresentados como independentes ou fora da história, são lugares próprios de uma história. “Temos então [...] [o] enunciador-universal, quando a enunciação representa o Locutor como fora da história e submetido ao regime do verdadeiro e do falso.” (GUIMARÃES, 2002, p. 26). Esta modalidade de dizer é própria do discurso jornalístico, que, ao empregar elementos como, por exemplo, narrações em terceira pessoa e descrições impessoais, cria um efeito de sentido de objetividade e de distanciamento, como se as notícias enunciassem a si mesmas.

Para Benveniste (2006), eu e tu são signos vazios, uma vez que têm como função refletir seu próprio emprego, que somente se tornam plenos na situação enunciativa. “O seu

---

<sup>36</sup> Nos textos acadêmicos sobre enunciação é comum o emprego dos pares enunciador e enunciatário, narrador e narratário, interlocutor e interlocutário, locutor e alocutário. Adverte-se que tais vocábulos, apesar de relacionados, não são sinônimos perfeitos. Enunciador e enunciatário são, respectivamente, o autor e o leitor implícitos, pressupostos pela existência do enunciado. Narrador e narratário são aquele que narra e aquele para quem se narra, respectivamente. As personagens que dialogam entre si no interior do texto são o interlocutor e o interlocutário (FIORIN, 2004). Locutor é o responsável pelo enunciado e alocutário é a quem o locutor se dirige (DUCROT, 1987). Estes últimos são equivalentes ao narrador e ao narratário.

papel consiste em fornecer o instrumento de uma conversão, a que se pode chamar a conversão da linguagem em discurso. [...] Assim, o emprego tem como condição a situação de discurso e nenhuma outra.” (BENVENISTE, 2006, p. 280-281). Por sua vez, compreende-se que os signos plenos são aqueles que não fazem remissão às pessoas da enunciação, ou seja, são os relativos ao ele, referenciais com relação à ‘realidade’.

Ainda em Benveniste (2006) se encontra o entendimento de nós e vós como não sendo o plural de eu e tu. Isto porque não há plural de pessoas iguais. Desse modo, nós é eu mais outros (tu e/ou ele/eles) ou é um eu dilatado, enquanto vós se refere ao alocutário tomado com distanciamento (polidez) e/ou imprecisão (coletivo). “Só a ‘terceira pessoa’, sendo não-pessoa, admite um verdadeiro plural.” (BENVENISTE, 2006, p. 259). Isto porque é a única que pode denotar certa quantidade de objetos.

Contemporâneo de Benveniste, o filósofo Levinas (1988, p. 26), ao discutir a ética da alteridade, décadas antes daquele, disse que “O absolutamente Outro é Outrem; não faz número comigo. A colectividade em que eu digo ‘tu’ ou ‘nós’ não é um plural de ‘eu’. Eu, tu, não são indivíduos de um conceito comum”. Entretanto, ao se referirem ao eu e ao tu, Benveniste e Levinas não tratam exatamente das mesmas questões. Para Levinas (1988), eu e tu são sujeitos morais, vistos a partir da filosofia, enquanto para Benveniste (2006), em uma abordagem linguística, eu e tu são pessoas discursivas, imagens produzidas no enunciado.

Verón (2004a) fala da existência de três semiologias. A primeira, dos anos de 1960, poderia ser caracterizada como imanentista, ou seja, chega-se ao sentido a partir da análise da mensagem em si mesma. “Seus interesses se voltam para a questão da decifração do sentido, defendem a idéia que a mensagem carece de significado intrínseco, pois o sentido que transmite está determinado pela trama das regras sobre as quais repousaria sua construção.” (FAUSTO NETO, 2011a, p. 32).

A segunda, dos anos de 1970, tratava de reconstruir, a partir dos textos, o processo de sua criação (produção de sentido). De uma semiologia dos textos se passa a uma semiologia dos discursos sociais, que pensa “[...] na manifestação discursiva em sua especificidade, mas situando-a numa dimensão processual, da perspectiva de um processo de produção, transmissão e consumo de significações.” (FAUSTO NETO, 2011a, p. 33). Discute-se, aí, a problemática sobre a construção das ideologias e o *status* dos textos como instância em que elas se manifestariam.

A semiologia de terceira geração, dos anos de 1980, abarca o processo que vai da produção de sentido até a sua ‘consumação’, considerando a mensagem como ponto de passagem que sustenta a circulação social das significações. Verón (2004a) também chama a



semiologia da enunciação de teoria dos discursos sociais. Esta perspectiva entende que, se por um lado, uma mensagem nunca produz um efeito automático, por outro, não produz um efeito qualquer. “Todo discurso desenha, ao contrário, um campo de efeitos de sentido.” (VERÓN, 2004a, p. 216).

Para Verón (2004a), na semiologia de terceira geração a problematização sobre o funcionamento da enunciação tem grande espaço de contribuição. Enquanto o enunciado é da ordem do dito, o citado autor relaciona a enunciação ao dizer e aos modos de dizer. Neste sentido, um mesmo conteúdo pode ser adotado por diferentes dispositivos de enunciação, o que resultará em diferentes contratos de leitura, e, portanto, distintas situações enunciativas.

As marcas do sujeito no enunciado são índice dos pontos de vista, atitudes e opiniões do enunciador em relação a seu dizer. “Por outro lado, é preciso considerar que o enunciatário não é um ser passivo, que apenas recebe as informações produzidas pelo enunciador, mas é um produtor do discurso, que constrói interpreta, avalia, compartilha ou rejeita significações.” (FIORIN, 2006, p. 154). Pode-se dizer, portanto, que a leitura é também um fenômeno da enunciação.

Flores e Teixeira (2008) acentuam que há uma assimetria típica na cena enunciativa, uma vez que a pessoa que interpreta um enunciado reconstrói seu sentido a partir de indicações nele presentes, mas nada garante a coincidência entre esta reconstrução e as representações do enunciador. “A relação intersubjetiva que se produz na leitura é sempre inédita. O sentido, longe de ser imanente, se apresenta como o resultado de um processo de apropriação do texto pelo leitor, que imprime a sua singularidade na experiência da leitura.” (FLORES; TEIXEIRA, 2008, p. 8).

Para Fausto Neto (2010b), a mediatização, possivelmente, instaura uma nova ordem dos discursos. “Os processos enunciativos que se produzem na sua ambiência já não contemplam a existência de sujeitos, enquanto supostos ‘lugares vazios’. Nem suas estratégias enunciativas permanecem em ‘zonas de apagamento’.” (FAUSTO NETO, 2010b, p. 23). O autor situa três registros em que se destacam aspectos metodológicos sobre os estudos de práticas enunciativas de caráter mediático: a) o papel das gramáticas como categoria explicativa para descrever operações de sentido; b) o deslocamento da ênfase acerca das ‘gramáticas’ para as operações de coenunciação, enquanto ‘feixes de relação’; c) e a complexificação da enunciação mediante a emergência de estratégias, processualidades de apropriação e afetação de discursos.

Segundo Fausto Neto (2011a), em uma primeira fase, os estudos enunciativos dos meios de comunicação deram ênfase à descrição de fenômenos que seriam explicados por

categorias linguísticas, entretanto a enunciação mediática se converteu com o tempo em objeto de estudos voltados para a descrição de marcas de operação de sentidos produzidos no contexto da modalidade de discurso mediático.

A enunciação jornalística é também um trabalho do sujeito, seja como apropriação da língua, ou, ao mesmo tempo, de apropriação do conjunto de outros códigos ou modalidades discursivas. “O jornalista opera a partir de códigos, com o objetivo de construir objetos, suportes ou sistemas de comunicação que funcionam, ao mesmo tempo, seja como um lugar de produção da realidade, seja, ainda, como um lugar de leitura da realidade.” (FAUSTO NETO, 1991, p. 33).

O jornalista ‘negocia’ procedimentos de apropriação dos campos e saberes com que se depara para utilizá-los no processo de formalização dos discursos. “Neste sentido, ‘vários saberes’ operam como espécie de ‘scripts’ ou ‘unidades de construção’, a partir dos quais o trabalho de produção, enquanto leitura da realidade, se constrói.” (FAUSTO NETO, 1991, p. 33).

De acordo com Fiorin (2004), no caso de um jornal, quando se analisa o texto de um articulista, definem-se os traços de um narrador, mas somente quando se investiga o jornal como uma totalidade de sentido se encontra um enunciador. “É a percepção intuitiva desse enunciador único que nos leva a afirmações como ‘O Estadão tem uma linha mais definida do que a Folha, pois esta acolhe uma pluralidade de opiniões maior’.” (FIORIN, 2004, p. 20). Embora o jornal seja uma criação coletiva, os diferentes fazeres dos sujeitos reais que atuam em sua produção estão subordinados a uma instância significativa única, que permite que o produto seja apreendido em seu sentido de forma global. “Para o estudo do sentido do objeto midiático, não têm nenhum relevo os vários fazeres dos sujeitos reais, mas o que importa é apreensão da imagem do enunciador veiculada pelo texto.” (FIORIN, 2004, p. 23).

Textos jornalísticos são sincréticos, uma vez que são compostos por diferentes linguagens – texto verbal, fotografias, gráficos e outros, e por diferentes enunciadores – repórter, repórter fotográfico, diagramador e outros. Entretanto, “[...] do ponto de vista da significação, o que o enunciatário (o receptor) apreende é um todo de sentido” (FIORIN, 2004, p. 15) e não o sentido de cada unidade deste todo. Este é também o entendimento de Ducrot (1987), o que pode ser notado no exemplo que o autor dá sobre quando em um artigo há dois autores que se designam coletivamente por um nós: “Visto que, neste caso, os autores pretendem constituir uma só pessoa moral, falante de uma única voz: sua pluralidade apresenta-se fundida em uma personagem única, que engloba os indivíduos diferentes.” (DUCROT, 1987, p. 182).

Fausto Neto (1991) explica que o leitor é alguém construído na própria economia enunciativa. “Ou seja, o *outro*, que compôs a cadeia interativa da atividade linguagem jornalística, não é apenas um personagem revestido com certos matizes de indicadores sociais, mas alguém que é construído na própria produção imaginária dos organizadores e enunciatários do discurso.” (FAUSTO NETO, 1991, p. 37, grifo do autor). Portanto, cada jornal constrói seu público a partir de características discursivas. “Essa imagem do enunciatário passa a ser um enunciador, na medida em que ela determina a escolha das matérias que entrarão no jornal, a forma como os textos são redigidos, a disposição da página, etc.” (FIORIN, 2008, p. 157). Fiorin (2008) diz ainda que, por outro lado, o enunciatário adere ao discurso porque se vê constituído nele como sujeito, identificando-se como um dado sujeito da enunciação.

A eficácia do discurso ocorre, quando o enunciatário incorpora o *éthos* do enunciador. Essa incorporação pode ser harmônica, quando *éthos* e *páthos*<sup>37</sup> ajustam-se perfeitamente (é o caso do enunciatário da Folha ou do Estado) ou complementar, quando o *éthos* responde a uma carência do *páthos* (é o caso dos manuais de auto-ajuda, em que a um enunciatário inseguro, confuso, que busca segurança, corresponde um enunciador cheio de certezas). (FIORIN, 2008, p. 157).

Fausto Neto (1991) descreve a enunciação jornalística como uma construção realizada a partir de uma dupla falta.

A primeira, aquela relativa ao próprio “estatuto” do sujeito, face à ordem simbólica, que toma a palavra como representante da coisa. A segunda, por se constituir num discurso relator, o saber jornalístico tenta superar esta impossibilidade de se constituir num discurso de “primeira mão”, através das multiplicidades de investimentos enunciativos (linguísticos, discursivos, pedagógicos etc.), para através de modalidades substitutivas, dar conta de um real certo. (FAUSTO NETO, 1991, p. 31).

Deste modo, o discurso jornalístico se produz à base da junção e do efeito daquilo que lhe permitem outros códigos, advindos de outros campos culturais. Ao apresentar diferentes vozes sociais que se confrontam, manifestando diferentes pontos de vista sociais sobre um determinado tema ou acontecimento, o gênero jornalístico se faz polifônico. Para Bakhtin (1981), Dostoiévski é o criador do romance polifônico, em que os personagens se colocam lado a lado de seu criador, discordam dele e chegam a se rebelar contra ele. “*A multiplicidade*

---

<sup>37</sup> *Éthos* é uma imagem do autor e *páthos* é a disposição da imagem que o enunciador tem do enunciatário (FIORIN, 2008).

*de vozes e consciências independentes e imiscíveis e a autêntica polifonia de vozes plenivalentes constituem, de fato, a peculiaridade fundamental dos romances de Dostoiévski.*” (BAKHTIN, 1981, p. 2, grifo do autor).

Ducrot (1987), no que ele próprio chama de ‘extensão (bastante livre)’ da linguística de Bakhtin, constrói sua teoria polifônica da enunciação. Para ele, “[...] o locutor, responsável pelo enunciado, dá existência, através deste, a enunciadores de quem ele organiza os pontos de vista e as atitudes.” (DUCROT, 1987, p. 193). Tomando por empréstimo as palavras de Ducrot, pode-se dizer que na enunciação jornalística o autor da notícia se faz de porta-voz de outros e emprega, no mesmo discurso, ‘eus’ que remetem tanto ao porta-voz quanto à pessoa da qual ele é porta-voz, assimilando-se ou não a estes enunciadores.

Da mesma forma, Verón (2004a, p. 218) diz que “[...] um mesmo emissor poderá, em discursos diferentes, construir enunciadores diferentes, conforme, por exemplo, o alvo visado; pelo mesmo motivo construirá, cada vez diferentemente, seu destinatário”. Dois exemplos de Márcia Benetti mostram que textos jornalísticos aparentemente polifônicos podem não sê-lo, da mesma forma como o mesmo pode se dar com textos jornalísticos aparentemente monofônicos. A primeira situação que a autora apresenta é a de uma reportagem com quatro fontes.

Se todas as quatro fontes enunciarem sob a mesma perspectiva, filiadas aos mesmos interesses e inscritas na mesma posição de sujeito, apenas complementando-se umas às outras, podemos dizer que configuram um único enunciador (E1). Se, além disso, o jornalista se posicionar ao lado dessas fontes, então também ele está regido pelo mesmo enunciador (E1). Teríamos, assim, um texto aparentemente polifônico, pois claramente constituído por cinco vozes diferentes, que, na verdade, é monofônico, pois é constituído por um único enunciador. (BENETTI, 2007, p. 107).

Em contraposição, Márcia Benetti dá o exemplo em que um mesmo locutor (L1) se posiciona ora de uma perspectiva (E1), ora de outra (E2), o que é comum em editoriais, quando a empresa jornalística não quer se posicionar claramente, ou mesmo em textos que priorizam a apresentação de uma polêmica à defesa de uma posição específica. Neste caso, o que aparentemente seria um texto monofônico pode ser, na verdade, polifônico.

### 3.3.1 Aportes metodológicos: análise da enunciação

Segundo Flores (2009), Benveniste não desenvolveu um modelo de análise da linguagem, tampouco quis escrever uma teoria da enunciação acabada, tal como se vê hoje em outros autores.

O que se convencionou chamar de Teoria da Enunciação de Benveniste é, na verdade, derivado da leitura de um conjunto de textos escritos entre os anos 1930 e 1970, que simultaneamente teorizam e analisam a marca do homem na linguagem, expressão usada pelo próprio Benveniste no prefácio de *Problemas de linguística geral I*. (FLORES, 2009, p. 154).

Daí a conclusão de Flores (2009) de que não há uma proposição inicial de um modelo a partir do qual Benveniste teria feito todas as suas análises. “Ao contrário, cada texto seu encerra maneiras específicas de analisar e de teorizar línguas, língua e linguagem.” (FLORES, 2009, p. 154). Do mesmo modo, pode-se dizer que não há, no conjunto das teorias da enunciação, um método, um objeto ou mesmo um conceito qualquer que seja universalmente válido para todas estas teorias. Cada uma delas constrói seu próprio percurso metodológico. Todavia, os escritos de Benveniste (2006, p. 83) apresentam pistas metodológicas: “Na enunciação, consideraremos, sucessivamente, o próprio ato, as situações em que ele se realiza, os instrumentos de sua realização”.

Referindo-se à enunciação, Benveniste (2006, p. 82, grifo nosso) diz que: “Este grande *processo* pode ser estudado sob diferentes aspectos”. Entretanto, a enunciação, sendo um processo, só pode ser analisada a partir das marcas que deixa no produto. “Ela não é um observável em si, ela é por natureza, efêmera. O observável são as marcas da enunciação no enunciado.” (FLORES *et al*, 2011, p. 36).

Segundo Verón (2004a), os traços de operações discursivas podem ser atestados por: a) marcas linguísticas; b) unidades mais amplas, compostas por pacotes daquilo que para um linguista, seriam marcas; c) unidades significantes não homogêneas, comportando, às vezes, marcas linguísticas e marcas não linguísticas, por exemplo, imagem e texto no discurso da imprensa. Verón (1984) denomina como marcas quando se trata de ‘propriedades-significantes’, cuja relação, seja com as condições de produção, seja com as condições de reconhecimento, não está especificada. “Quando resulta estabelecida a relação entre uma propriedade significativa e suas condições de produção (ou de reconhecimento) essas marcas

se convertem em *traços*, da produção ou do reconhecimento.” (VERÓN, 1984, p. 45, grifo do autor)<sup>38</sup>.

Complementando o exposto no subcapítulo 3.3, destacam-se três registros de Fausto Neto (2010b) em que se pode ver com clareza aspectos metodológicos sobre os estudos de práticas enunciativas mediáticas. O primeiro é o papel das gramáticas como categorias explicativas para descrever operações de sentido, ou seja, o exame do *status* da enunciação mediática voltada para a produção da referência, como operação de ‘construção da realidade’.

O segundo ponto se refere ao deslocamento da ênfase acerca das ‘gramáticas’ para as operações de coenunciação, enquanto ‘feixes de relação’, em que se observam operações de coenunciação pelas quais regras e operações mediáticas são condições de produção para outros discursos. Por fim, o terceiro aspecto aponta a complexificação da enunciação mediante a emergência de estratégias, processualidades de apropriação e afetação de discursos, com destaque para os procedimentos que descrevem operações voltadas para seu lugar, enquanto dispositivo que se destaca como a própria ‘realidade da construção’.

Para Verón (2004a), a análise semiológica objetiva destacar e descrever as operações que, no discurso do suporte, determinam a posição do enunciador e, como consequência, a do destinatário. A este propósito, este autor faz três observações. Em primeiro lugar, a análise nunca trabalha sobre um único suporte, uma vez que procura identificar o que faz a diferença entre os distintos suportes: “[...] a abordagem *comparativa* é o princípio de base da análise dos discursos.” (VERÓN, 2004a, p. 62, grifo do autor). Entretanto, esta exigência deve ser relativizada. Tal posicionamento é corroborado pelas palavras do próprio Verón, ao afirmar que, em uma primeira etapa, parece prudente desenvolver análise comparativa dentro de um mesmo gênero, “[...] pois os gêneros se co-determinam, uns pressupõem os outros, o que constitui um outro aspecto das condições de produção.” (VERÓN, 2004a, p. 93). No caso, a escolha do autor foi por revistas impressas semanais.

O conjunto dos meios de comunicação em uma sociedade particular é um sistema de uma enorme complexidade [...]. Neste artigo, limitamo-nos à imprensa escrita, o que já é uma primeira restrição muito grande. Mesmo dentro da imprensa escrita, lidamos com um universo extremamente articulado. (VERÓN, 2004a, p. 92).

---

<sup>38</sup> Tradução livre do original: “Cuando resulta establecida la relación entre una propiedad significativa y sus condiciones de producción (o de reconocimiento) esas marcas se convierten en *huellas*, de la producción o del reconocimiento.” (VERÓN, 1984, p. 45, grifo do autor).

Em segundo lugar, Verón (2004a) observa que as operações a fixar devem ser regulares, ou seja, constituir invariantes, modalidades de discurso que se repetem e que, conseqüentemente, dão certa estabilidade à relação suporte/leitor. “Ora, para mostrar que certas propriedades de uma economia discursiva estão realmente associadas a invariantes produtivas determinadas (seja na produção, seja no reconhecimento), é preciso que, sob condições diferentes, os discursos produzidos sejam diferentes.” (VERÓN, 2004a, p. 62).

A terceira observação indica que, se a análise consiste em um primeiro momento, em identificar e descrever com precisão cada operação enunciativa, se trata, em seguida de compreender as relações entre as operações: “[...] uma propriedade discursiva isolada nunca determina um contrato, este último é o resultado de uma *configuração* de elementos. Ou seja, a análise deve abranger a *lógica de conjunto* de cada suporte com suas eventuais incoerências e contradições.” (VERÓN, 2004a, p. 234, grifo do autor).

Considerando uma gramática como o modelo de um processo de produção discursiva, o movimento da análise reconstitui o processo de produção, a partir do ‘produto’, indo do texto (inerte) à dinâmica de sua produção. Verón (2004a) destaca que a operação metodológica que constitui um determinado *corpus* de discurso permite automaticamente distinguir o próprio *corpus* de todos os outros elementos que devem ser considerados na análise, mas que não pertencem ao *corpus*. Tais elementos extradiscursivos constituem as condições tanto da produção quanto do reconhecimento. “No meio dessas condições, sempre há outros discursos, mas estes últimos, *não fazendo parte do corpus*, funcionam, na verdade, como condições de produção ou de reconhecimento.” (VERÓN, 2004a, p. 51-52, grifo do autor).

No caso, por exemplo, do ideológico e do poder, esses elementos vão dizer respeito às dimensões fundamentais (econômica, política e social) do funcionamento da sociedade dentro da qual os discursos foram produzidos. Todavia, Verón (2004a) adverte que é preciso mostrar a efetividade de tais condições. “Para que algo seja designado como condição de produção de um discurso ou de um tipo de discurso, é preciso mostrar que, se mudam os valores das variáveis postuladas como condições de produção, o discurso também muda.” (VERÓN, 2004a, p. 52). Para Verón (2004a), não existem traços da circulação.

De fato, a circulação, no que diz respeito à análise dos discursos, só pode materializar-se sob a forma, justamente, da diferença entre a produção e os efeitos dos discursos. [...] esta [a circulação] se define como a defasagem, num dado momento, entre as condições de produção do discurso e a leitura feita na recepção. (VERÓN, 2004a, p. 53).

Do ponto de vista metodológico, a proposição de Verón aponta para a mesma prática que pode ser apreendida da Teoria Matemática da Comunicação: comparar a mensagem propagada com a mensagem recebida. Entende-se, a partir daí, que esta noção de circulação não supera a dicotomia produção-recepção, está limitada e ainda presa à preocupação com a mensuração de efeitos.

Em outro texto o próprio Verón (2008) aponta como negativa a maneira de formular este problema – a dissociação, descontinuidade entre produção e reconhecimento – denominando-o de defasagem, porque talvez seja, argumenta o autor, uma forma de ver o processo do ponto de vista do produtor, que busca ‘fasagens’, uma articulação impossível, quando a sociedade tem defasagens. Verón (2008, p. 149) chega a chamar o modelo da defasagem de pouco elementar para a gramática da produção e várias gramáticas de reconhecimento, “[...] que tentavam indicar o caráter não linear da comunicação”.

Por sua vez, Fausto Neto (2010a) analisa que o entendimento sobre circulação avançou da ideia de diferença entre produção e recepção, e desta para defasagem, para ser vista como ponto de articulação entre produção e reconhecimento: transformada em lugar onde produtores e ‘receptores’ se encontram em ‘jogos complexos’ de oferta e reconhecimento. A circulação é “[...] nomeada como dispositivo em que se realiza trabalho de negociação e de apropriação de sentidos, regidos por divergências e, não por linearidades.” (FAUSTO NETO, 2010a, p. 63).

Assim, este autor cita pesquisas que passaram a estudar os contratos de leitura a partir de marcas de ‘pontos de contatos’. Para isso, elas teriam reconstituído tais operações por meio de “[...] processos observacionais vários, que pudessem indicar como estratégias de ofertas de sentidos, apropriadas por outras estratégias, poderiam gerar pistas sobre as modalidades como os receptores transformariam tais ofertas.” (FAUSTO NETO, 2010a, p. 63-64).

Ainda que se perceba uma superação das ideias de Verón, em que a concepção de circulação passa de defasagem para pontos de contato, a contribuição de Fausto Neto (2010a) não chega a se desprender totalmente do modelo anterior: produção-recepção. Isto não significa que este autor compreenda a comunicação como um processo linear e o receptor como um personagem passivo. Sabe-se que atualmente esta concepção está superada no campo acadêmico da Comunicação. Entretanto, a recorrência ao termo recepção, por si só, é um indicativo de que o modelo que propôs esta denominação deixou seus vestígios nas correntes que o sucederam.

Entende-se, a partir de Becker (2004), que o emprego de um termo, de alguma maneira, aciona os pressupostos do arcabouço teórico em que aquele termo foi formulado.



Deste modo, urge a formulação de novas nomenclaturas que mais bem descrevam os fenômenos comunicacionais em suas complexidades.

Compreende-se, neste trabalho, circulação como processo não linear de trânsito de sentidos. Este processo abrange os diversos momentos de construção e reconstrução simbólicas, até então denominados produção e recepção. Entende-se que não existe recepção passiva. A leitura é concebida como momento de coprodução, em que o sujeito se apropria do enunciado e o ressignifica. Todos os momentos da circulação são, portanto, de produção e pressupõem a leitura. Consequentemente, todos os sujeitos participantes do processo são, ao mesmo tempo, produtores e leitores. Não há, por conseguinte, ponto de partida ou chegada. Assim, a escolha dos momentos da circulação a serem comparados em uma pesquisa é arbitrária e tal análise deve levar em conta este aspecto.

Do ponto de vista metodológico, entende-se que as marcas da circulação estão presentes em todo o processo e não se restringem ao sentido que passa de um ponto ao outro. Todos os sentidos construídos e reconstruídos fazem parte da circulação: aqueles que são produzidos, ainda que não se desloquem para outro ponto; aqueles que circulam aparentemente sem modificações; aqueles que são reconstruídos a ponto de se descaracterizar em relação ao sentido que os originou; e aqueles que são produzidos em momento de coprodução, sem, aparentemente, terem circulado de um ponto anterior de produção.

### 3.3.1.1 Discursos sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos: percurso metodológico

O objetivo deste trabalho é analisar como se deu a circulação de discursos em jornais *on-line* brasileiros sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos. Neste sentido, foram analisados o texto das notícias e o dos respectivos comentários postados por internautas, no entendimento das primeiras como materialidade de produção e dos últimos como materialidade de coprodução. Ainda que existam análises dos modos de dizer da imagem (fotografia, infográfico, charges) (FAUSTO NETO, 1995; VERÓN, 2004b, 2004c), é predominante, na tradição dos estudos enunciativos, a análise textual, o que foi seguido nesta dissertação.

A proposta foi analisar o discurso de nove jornais *on-line* brasileiros e de seus leitores sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. A amostra utilizada é

composta por 20 notícias com 108 comentários de internautas sobre nove casos de execução sumária do tipo de indivíduo já referido, ocorridos entre 2009 e 2012, em nove municípios brasileiros, de oito estados e quatro regiões do País: Norte, Nordeste, Sul e Sudeste.

Para se chegar a estes casos foi feita uma pesquisa no *site* de busca Google<sup>39</sup>, por palavras e expressões como: linchamento, encontrado morto, execução sumária, execução extralegal, execução extrajudicial, preso morto, detento morto e presidiário morto. Em um segundo momento foi realizada uma nova busca, momento em que estas palavras e expressões foram combinadas com o nome de estados e regiões brasileiras onde não haviam sido encontrados casos no momento anterior.

Estas mesmas palavras e expressões foram também pesquisadas nos sistemas de busca dos jornais *on-line* Estadão, Folha de São Paulo e de periódicos de regiões do País onde não se encontrou casos no primeiro momento. Quanto à escolha dos dois primeiros jornais, justifica-se a pesquisa neles por se tratar de periódicos que publicam notícias de outros estados, fora de sua sede. A partir dos casos encontrados nos referidos periódicos foi possível localizar outros casos por meio das *tags*<sup>40</sup> das notícias.

Optou-se, como se vê, por casos múltiplos, a exemplo de Braga (2010), em ‘Análise performativa. Cem casos de pesquisa empírica’, em que o autor estuda a estrutura singular de cada caso, mas também, características do conjunto, para a obtenção de inferências transversais. Os municípios abrangidos são: Teixeira de Freitas (BA), Boa Vista (RR), Marechal Rondon (PR), Altamira (PA), Londrina (PR), Porto Alegre (RS), Caçapava (SP), Livramento (PB) e Pombos (PE). Os jornais analisados são: G1<sup>41</sup>, Folha Web<sup>42</sup>, CGN<sup>43</sup>, Diário Online<sup>44</sup>, Bonde News<sup>45</sup>, Estadão<sup>46</sup>, Zero Hora<sup>47</sup>, PB Agora<sup>48</sup> e Diário de Pernambuco<sup>49</sup>.

Trata-se, em sua maioria, de jornais de referência nacional ou local e/ou ligados a grupos de comunicação. A exceção é o veículo PB Agora, que, mesmo no âmbito local, é um veículo de menor expressão em relação aos concorrentes. Nos casos em que foram

<sup>39</sup> Disponível no endereço: <www.google.com.br>.

<sup>40</sup> *Tags* são etiquetas para facilitar a procura de informação na internet por temas.

<sup>41</sup> Disponível no endereço: <g1.globo.com>.

<sup>42</sup> Disponível no endereço: <www.folhabv.com.br>.

<sup>43</sup> Disponível no endereço: <cg.n.uol.com.br>.

<sup>44</sup> Disponível no endereço: <www.diarioonline.com.br>.

<sup>45</sup> Disponível no endereço: <www.bonde.com.br>.

<sup>46</sup> Disponível no endereço: <www.estadao.com.br>.

<sup>47</sup> Disponível no endereço: <zerohora.clicrbs.com.br>.

<sup>48</sup> Disponível no endereço: <www.pbagora.com.br>.

<sup>49</sup> Disponível no endereço: <www.diariodepernambuco.com.br>.

encontradas notícias em mais de um veículo sem expressão nacional optou-se por priorizar aquele de expressão local e/ou ligado a algum grupo de comunicação. Ressalta-se ainda que a amostra oferece diversidade com relação à abrangência geográfica: há periódicos de abrangência nacional e local.

Os tipos de crime selecionados para esta análise foram os cometidos contra vítimas de acordo com o perfil já citado e também com base no entendimento de que são considerados os mais graves, de acordo com a legislação brasileira, assim como para o senso comum. Foram levados em conta, ainda, alguns aspectos: a) estupro e homicídio qualificado estão no rol de crimes hediondos; b) estupro de vulnerável, o que inclui qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos, ainda que com seu consentimento, tem pena maior que o estupro; c) o uso de recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido é uma qualificadora do homicídio, ou seja, transforma o homicídio simples em qualificado, o que resulta em aumento de pena (BRASIL, 1940); d) homicídio e estupro de criança e mulher estão entre os crimes que mais resultam em linchamento (MENANDRO; SOUZA, 1991; SINHORETTO, 2009).

Esta pesquisa partiu dos observáveis. Primeiro, por uma questão acadêmica, ancorada na trajetória do autor. Desde a graduação, este se propõe a investigar o tema ‘jornalismo e execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos, em especial estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher’. A princípio, uma discussão pertinente, tanto do ponto de vista acadêmico quanto social.

Em segundo lugar, buscou-se construir o percurso metodológico deste trabalho a partir das contribuições de Ferreira (2011a, 2011b, 2012), Marre (1991) e Braga (2008, 2010, 2011). Com isso, o esforço foi de observar, inicialmente, a realidade empírica, da forma mais desprendida possível de configurações teóricas preexistentes, e, a partir dela, definir o arcabouço teórico-metodológico. A intenção era evitar uma postura que buscasse mostrar que esta realidade se configura conforme proposições teóricas consolidadas.

Tal postura não está orientada pela ingenuidade positivista de que o pesquisador consegue se eximir completamente de seus valores ao observar o material empírico. Mas, sim, reflete a preocupação com uma vigilância epistemológica, na qual se acredita que a adoção rigorosa dos mesmos procedimentos de pesquisa em situações semelhantes tende a gerar resultados correspondentes.

Ferreira (2011b, p. 11) argumenta que “[...] a aplicação dos conceitos direcionada aos objetos empíricos, com interpretações prévias, hipóteses pré-montadas, categorias emprestadas, em geral, resulta no amassamento da problemática comunicacional”. Deste modo, tende-se a “[...] demonstrar’ que a visão teórica pré-adotada é capaz de explicar

totalmente o caso singular selecionado. Nesse caso, a pesquisa se limitaria a ilustrar a teoria com mais um caso.” (BRAGA, 2011, p. 15-16). Isto não significa que toda pesquisa cuja teoria seja pressuposta conduza inevitavelmente ao dedutivismo tautológico, ao simples enquadramento do objeto no arcabouço teórico. Como expresso em Braga (2011), este é um dos riscos de desvio comuns em pesquisas de pós-graduação, mas que pode ser evitado.

Acrescenta-se que um dos objetivos ao se realizar uma pesquisa é confrontar uma ou mais teorias com a realidade estudada, verificando as pertinências e as limitações desse arcabouço teórico para explicar a realidade em questão. Caso contrário, não faria sentido adotar, em pesquisas, teorias consolidadas, uma vez que, assim sendo, a investigação não resultaria em informação nova. Braga (2011) alerta que pesquisa empírica não é uma reunião de proposições descritivas, que limitam a investigação a uma factualidade superficial ou ‘mecanicista’, tampouco representa eliminar ângulos interpretativos, descartar *insights* ou fugir da construção conceitual, ou da fundamentação que orienta o olhar sobre o objeto. Segundo este autor, esta modalidade de investigação:

Apenas aciona estes elementos menos materiais submetendo-os ao crivo do enfrentamento das coisas. Não podem ser desenvolvidos e elaborados apenas com base em uma sabedoria verbal, argumentativa, especulativa e abstrata. O trabalho metodológico corresponde, na pesquisa empírica, a pôr tais elementos abstratos a serviço de um problema-eixo, voltado para efetivas descobertas. (BRAGA, 2011, p. 6).

O passo seguinte desta pesquisa foi construir o objeto científico por meios das dialéticas ascendentes e descendentes, conforme descreve Marre (1991), mas articulando estes dois movimentos por um terceiro, abduutivo<sup>50</sup>, como sugere Ferreira (2011b). Desta forma, foram os observáveis que indicaram que teoria – sistema de relações e conceitos teóricos, e metodologia – amostra, codificação, interpretação, seriam as mais adequadas para os objetivos da presente investigação. Mas tal escolha não se deu por estágios (primeiro, o movimento ascendente, seguido do descendente), como indicado por Marre, “[...] mas em

---

<sup>50</sup> Para Bonfantini e Proni (2004), abdução é o estágio de inferência em que se erige uma hipótese como ponto de partida ou interpreta os fatos observados de modo a identificar possíveis causas de eventos resultantes. A abdução está ligada à criatividade e é responsável pelo caráter novidade das pesquisas científicas. No texto a seguir, escrito por Peirce, em 1878, pode-se ler, sem prejuízo ao sentido original, abdução no lugar de *hipótesis* (hipótese), como o faz Ferreira (2012): “La hipótesis se da cuando encontramos alguna circunstancia muy curiosa, que se explicaría por la suposición de que fuera un caso de cierta regla general, y en consecuencia adoptamos esa suposición. O, cuando constatamos que en ciertos aspectos dos objetos guardan una marcada semejanza, e inferimos que se asemejan entre sí notablemente en otros aspectos.” (PEIRCE, 1970, p. 69).

múltiplas operações argumentativas, que se sobrepõem em formatos fractalizados, paralelos e em conexões imprevisíveis.” (FERREIRA, 2011a).

A partir de uma observação preliminar do material empírico, percebeu-se que esta investigação caminhava para a análise dos modos de dizer, isto é, acerca da forma como jornal e leitores são sujeitos coprodutores do discurso ao construírem sua fala em torno do tema ‘execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher’.

Por isso definiu-se, como fundamentação, a linguística da enunciação, segundo Flores e Teixeira (2008), ou semiologia da enunciação, ou ainda teoria dos discursos sociais, segundo Verón (2004a). A partir da concepção de enunciação como diálogo<sup>51</sup> se trouxe para o trabalho outro conceito: o de circulação. A ideia era caminhar por rumos alternativos aos recorrentes no campo da pesquisa em Comunicação, que investigam como instâncias separadas e autônomas a produção e a recepção (reconhecimento).

Com base em Verón (2004a), alerta-se que esta pesquisa não deixará de lado o conteúdo, uma vez que aquilo que diz o enunciador constitui uma parte importante do dispositivo de enunciação, isto é, do contrato de leitura. Entretanto, ao se debruçar sobre este dispositivo, não se visará mais o enunciado da mesma forma que a metodologia de análise de conteúdo, por exemplo. Isso porque a forma clássica desta corrente metodológica atinge somente um aspecto do contrato de leitura que, ainda que não negligenciável, está longe de ser o mais importante: as variações temáticas no conteúdo.

Um exemplo é dado pelo próprio Eliseo Verón: as revistas femininas mensais ditas de qualidade superior, que cobrem mais ou menos os mesmos temas, isto é, dificilmente distinguíveis no plano do conteúdo, podem ser muito diferentes uma das outras no que concerne ao contrato de leitura. “Vê-se bem que a *semiologia da enunciação*, aplicada à identificação e à análise detalhada do contrato de leitura dos suportes de imprensa, fornece informações que lhe são específicas e que não podem ser recolhidas por nenhum dos outros métodos existentes.” (VERÓN, 2004a, p. 220, grifo do autor).

A construção metodológica da pesquisa também decorreu do material empírico. Foi a partir dele que se chegou à análise da enunciação. Foi a observação do material empírico que confirmou os procedimentos de codificação e interpretação dos dados coletados, ou seja, a partir dos observáveis se decidiu que o tipo de análise a ser adotada seria especificamente a análise da enunciação.

---

<sup>51</sup> De modo geral, este trabalho, ao mencionar o termo ‘diálogo’, refere-se à tomada de turno. Quando o referido termo for empregado em sentido distinto, tal operação será explicitada.

Esta é uma pesquisa descritiva<sup>52</sup>, combinada com pesquisa bibliográfica<sup>53</sup>, que foi realizada pela documentação indireta em jornais *on-line*. Como métodos de procedimento foram utilizados o método qualitativo, o comparativo e o analítico. Como técnica de coleta de dados foi desenvolvido o levantamento de registros, ou seja, foram identificadas notícias sobre a temática, ‘execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher’, nos veículos e períodos já citados.

O recorte espaço-temporal é decorrente dos próprios observáveis. Esclarece-se: foi o *corpus* de notícias colhidas que determinou o período e os municípios para a análise, não o contrário. Com exceção de quando foram encontradas sobre o mesmo caso notícias em mais de um veículo sem expressão nacional, como já explicado, não foi excluída nenhuma notícia de jornal *on-line* brasileiro com comentário entre as encontradas que se enquadram no recorte temático desta pesquisa.

Em relação ao município de Boa Vista foi adotado um critério complementar. Em razão de o referido município ser o local em que este pesquisador se graduou em Jornalismo, e onde morava até a aprovação no mestrado, o mesmo já acompanhava, ali, a cobertura jornalística de execuções sumárias de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos. Assim, como pesquisador, já havia reunido notícias sobre dez casos, publicadas em jornais impressos. O primeiro critério de seleção destes casos foi a disponibilidade de notícias *on-line*, o que excluiu um caso. O segundo critério foi o balanceamento em relação aos casos dos outros municípios: dos oito já selecionados, somente um era de execução sumária de presidiário. Com isso, dois casos de linchamento de pessoas não encarceradas de Boa Vista foram excluídos.

Por fim, dos sete casos restantes de presos mortos, decidiu-se escolher aquele cujo crime do qual o executado era acusado correspondesse ao mais grave segundo o senso comum entre aqueles que promovem execuções sumárias de presidiários. Como já explicado, os presos por estupro da própria filha são vítimas preferenciais de execuções extralegais por companheiros de cárcere. Daí se infere que o juízo de valor compartilhado pelos detentos, reflexo do senso comum da sociedade em geral, atribui, a esta modalidade de estupro, maior patamar de gravidade que aos demais delitos. Desta forma, chegou-se, dos dez casos levantados em Boa Vista, ao único de execução sumária de preso por estupro da filha.

---

<sup>52</sup> Segundo Furasté (2008, p. 38), na pesquisa descritiva “[...] observam-se, descrevem-se, analisam-se, classificam-se e registram-se fatos sem qualquer tipo de interferência”.

<sup>53</sup> Pesquisa em fontes secundárias (LAKATOS; MARCONI, 1992).

Destaca-se que a opção por trabalhar com o conceito de circulação motivou o recorte metodológico por notícias exclusivamente com comentários de internautas. O entendimento foi o de que a análise de notícias (produção) sem a confrontação com as suas respectivas marcas de coprodução (comentários de internautas) não estariam de acordo com princípios imbricados no entendimento de circulação – como a organicidade, a processualidade e a interação não linear entre a produção e a coprodução.

Após o levantamento de registros foram realizadas a codificação e a interpretação dos dados por meio da análise da enunciação. Assim, foram observados os modos de dizer de jornais e internautas em relação aos crimes noticiados. Investigou-se como funciona a interação destes dois personagens a partir da observação das gramáticas de produção e de coprodução.

Foi em consonância com o propósito de buscar inferências mais amplas, a partir da adoção de múltiplos casos, que se decidiu estudar casos de diferentes municípios, estados e regiões do País. Percebeu-se que, para tanto, para este trabalho seria mais produtivo utilizar as notícias em suporte digital (*on-line*), considerando a disponibilidade e a rapidez de acesso a uma diversidade de material empírico para atender aos prazos de um curso de mestrado. Foi só então, após a decisão pelo suporte digital, que se viu como seria enriquecedor para a pesquisa a inclusão da análise de coprodução (recepção), até então ausente no projeto da dissertação.

Como já explicado, neste trabalho procurou-se evitar uma abordagem que tratasse produção e coprodução de forma desconectada, como se tornou tradição no campo de pesquisa da Comunicação. Buscou-se, portanto, uma proposta teórico-metodológica que permitisse examinar estes processos a partir de um olhar mais amplo. Daí veio o *insight* de adotar, nesta investigação, o conceito de circulação, noção central do presente estudo.

#### 4 JORNALISMO CRIMINAL

Convencionou-se, na Academia, atribuir o surgimento do jornalismo criminal ao período do *penny press*<sup>54</sup>. Os jornais New York World, de Joseph Pulitzer, e Mourning Journal, de William Randolph Hearst, em Nova York, na década de 1880, disputavam o público usando como estratégia o sensacionalismo. Os jornais eram vendidos a preços baixos e publicavam dramas humanos, nem sempre verídicos, ilustrados com manchetes em corpo tipográfico excessivamente longo, em caixa alta e, por vezes, em vermelho (ANGRIMANI, 1995).

Entretanto, o período acima citado corresponde à fase ‘áurea’ do jornalismo criminal, mas não a seu nascimento. O crime sempre foi um tema recorrente no jornalismo. Mesmo as formas primitivas de jornal já narravam acontecimentos como catástrofes naturais e delitos com violência e morte (ANGRIMANI, 1995; AMARAL, 2006, TRAQUINA, 2005a). Boletins em manuscrito que circulavam pelas cidades da Alemanha em fins do século XV, muitas vezes, eram sensacionalistas. Um deles relatou os abusos sofridos por alemães na Transilvânia nas mãos de ‘Vlad, O Empalador’, que inspirou o personagem Conde Drácula, de Bram Stoker (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JORNAIS, c2008). Das 25 folhas volantes inglesas, uma forma pré-moderna do jornal, publicadas em 1616, um terço delas foi dedicado a um tipo de acontecimento: assassinatos (TRAQUINA, 2005a).

Surgidos mais tarde, os pasquins representam um novo tipo de folha volante. Eles relatavam fatos sobrenaturais, crimes, catástrofes e acontecimentos extraordinários. O mais antigo pasquim conhecido na França data de 1529 (ALBERT; TERROU, 1990). Ao analisar as raízes da imprensa na França e nos Estados Unidos, Angrimani (1995) conclui que o sensacionalismo está na origem do processo. O autor registra que o primeiro jornal estadunidense, Publick Occurrences, que teve apenas uma edição, em 25 de setembro de 1690, tinha características sensacionalistas. Da mesma forma, o jornal Gazette de France, no século XVI, era semelhante aos sensacionalistas de hoje, com a publicação de notícias ‘que agradavam a todos’.

Angrimani (1995) relata que o desenvolvimento das técnicas de impressão no começo do século XVII permitiu a editores e mascates franceses aumentarem seus rendimentos com a publicação de *fait divers* sensacionais. “A ilustração também é aprimorada tecnicamente e possibilita a representação de crimes e execuções.” (ANGRIMANI, 1995, p. 27).

---

<sup>54</sup> A denominação *penny press* se refere ao preço pelos quais esses jornais eram vendidos: um centavo, ou um *penny*.



Sem correspondente exato em Português, a expressão francesa *fait divers* dá nome à “[...] seção de um jornal na qual estão reunidos os incidentes do dia, geralmente as mortes, os acidentes, os suicídios ou qualquer outro acontecimento marcante do dia.” (DION, 2007, p. 124-125). Ao analisar a estrutura do *fait divers*, Roland Barthes atribui a característica da imanência a este tipo de notícia. Segundo o autor, o *fait divers* “[...] contém em si todo seu saber: não é preciso conhecer nada do mundo para consumir um *fait divers*; ele não remete formalmente a nada além dele próprio.” (BARTHES, 2007, p. 58-59).

A editoria de Polícia foi criada nos jornais impressos no século XIX (BARILLAUD; BIÈQUE; DAHLET, 1990 *apud* PONTE, 2005; DUBIED; LITS, 1999 *apud* PONTE, 2005). Este século é também marcado pela concorrência acirrada no país entre as gazetas populares e os *canards*, dando origem aos primeiros jornais especializados em *sang à la une* – sangue na primeira página (ANGRIMANI, 1995).

No século XIX faziam sucesso na França os *canards*, jornais populares de apenas uma página, impressos na parte frontal e que comportavam título, ilustração e texto. Os mais procurados eram os que relatavam *fait divers* criminais: crianças martirizadas ou violadas, parricídios, cadáveres cortados em pedaços, queimados, enterrados. Antes disso, havia os *occasionals*, brochuras que também relatavam *fait divers* (ANGRIMANI, 1995).

Alguns exemplos de manchetes dos “canards” e dos “occasionnels”: “Um crime abominável!!! Um homem de 60 anos cortado em pedaços” com o subtítulo: “Enfiado em uma lata e jogado como ração aos porcos”. Outra manchete: “Um crime pavoroso: seis crianças assassinadas por sua mãe”. Mais uma: “Um crime sem precedentes!!! Uma mulher queimada viva por seus filhos”. (ANGRIMANI, 1995, p. 20).

Nota-se que tais manchetes não se diferem muito das publicadas por jornais mais recentes. O periódico carioca Luta, em junho de 1981, estampou as manchetes ‘Bandido morreu sentado na boneca’, ‘Queimado o piu piu do cadáver’ e ‘Sapatão leva pau no ônibus’ (AMARAL, 2006). Outro exemplo é a manchete do jornal Roraima Hoje (2012): ‘Do mal – Filho bêbado tenta matar pai incendiado’.

O jornal estadunidense New York Sun, lançado em 3 de setembro de 1833, salientava o noticiário local, histórias de interesse humano e descrições sensacionalistas de acontecimentos chocantes. Para dar mais atrativo ao conteúdo, seu impressor, Benjamin Day, contratou um repórter que escrevia artigos em estilo humorístico sobre casos levados diariamente à polícia local. “Esse conteúdo palpitante encontrou prontamente um público nas

classes recém-alfabetizadas. Também encontrou muitos críticos entre as pessoas mais tradicionais.” (DEFLEUR; BALL-ROKEACH, 1993, p. 68).

A expressão ‘jornalismo amarelo’ surgiu para designar, de forma pejorativa, os jornais de Pulitzer e Hearst no fim do século XIX. O termo se refere a uma personagem de histórias em quadrinhos, Hogan’s Alley, publicada pelos dois jornais. A personagem, por usar camisola amarela, ficou conhecida como Yellow Kid. Originalmente, os desenhos eram feitos por Richard Outcault para o New York World. Posteriormente, Outcault e outros jornalistas do World foram contratados pelo Journal. Mesmo assim, o jornal de Pulitzer continuou a publicar as histórias do Yellow Kid, mas desenhadas por George Lucks.

No Brasil, no lugar do termo ‘jornalismo amarelo’ se usa ‘imprensa marrom’. Para Angrimani, a provável origem da expressão é francesa: *imprimeur marron* (imprensa ilegal), usada para designar os jornais clandestinos da Europa no século XIX. Amaral (2006) remete a origem do termo ao jornal carioca Diário da Noite, em 1960. O repórter Alberto Dines teria escrito, naquela época, sobre um homem que havia se matado após ser chantageado por uma revista de escândalos. Dines, na manchete da matéria, dizia que a imprensa amarela levava um cineasta ao suicídio. O chefe de reportagem do Diário da Noite, Calazans Fernandes, substituiu a expressão imprensa amarela por imprensa marrom, relacionando o marrom a ‘cor de merda’.

Os franceses, quando querem se referir a um jornal sensacionalista, utilizam a expressão “sang à la une” (sangue na primeira página); no Brasil, em São Paulo, fala-se em jornal “espreme que sai sangue”. Ou seja, por ter excesso de fotos de cadáveres, notícias de morte e assassinatos o jornal ficaria “embebido” pelo seu conteúdo. (ANGRIMANI, 1995, p. 64).

Historicamente, o jornalismo criminal também é responsável por inovações nesse meio profissional. A técnica de entrevista foi utilizada pela primeira vez por um dos primeiros jornais da *penny press*, o The New York Herald, com a proprietária de um prostíbulo onde ocorrera um crime noticiado pela reportagem (TRAQUINA, 2005b). World, jornal de Pulitzer, foi o primeiro em cores e a utilizar olhos – textos curtos colocados nos espaços em branco ao lado do logotipo do jornal (ANGRIMANI, 1995). Foi ainda o jornalismo criminal que suscitou a criação e a adoção de códigos de ética pela imprensa.

De acordo com Defleur e Ball-Rokeach (1993) o ‘jornalismo amarelo’ ofendeu grupos e indivíduos de tal forma que recebeu, em resposta, críticas que evidenciavam aos dirigentes da

imprensa que haviam excedido os limites toleráveis pela sociedade, e particularmente, pelos representantes das instituições geradoras de normas de conduta.

Os intelectuais em geral e os *liberati* em particular sentiram-se profundamente feridos. O grande novo meio de comunicação, que apresentava tentador potencial de soerguimento cultural e moral das massas, a seus olhos virara monstruosa influência para a degeneração social.

[...]

Os barões da imprensa defrontaram-se com a ameaça de perder a confiança do público e com a ainda temida possibilidade de regulamentação imposta de fora. (DEFLEUR; BALL-ROKEACH, 1993, p. 73).

Tudo isso teria levado diversos dos principais donos de jornais a mudar o comportamento editorial destes veículos. Aos poucos, a imprensa tornava-se menos sensacionalista e mais responsável. Um conjunto de códigos e normas passava a definir seus limites e responsabilidades. Além disso, associações profissionais de editores e de donos de jornais estabeleceram padrões de jornalismo para orientar seus associados.

#### 4.1 JORNALISMO CRIMINAL NO BRASIL

Segundo Franz Amaral (2006), os folhetins introduziram os primeiros elementos do sensacionalismo na imprensa brasileira, a partir de 1840. Marocco (2002) relata que os jornais de Porto Alegre, a partir do fim dos anos de 1880, começaram uma campanha em defesa dos grandes referentes sociais da ordem, tais como a fábrica, a família, o trabalho e a economia. Seus discursos davam destaque negativo a certos indivíduos que contrariavam estes referenciais com a ociosidade, o vício, a delinquência, a pobreza, a insalubridade e outros. Uma notícia do jornal *O Século*, de 28 de maio de 1882 (MAROCCO, 2002, p. 270), descreve comunidades de afrodescendentes como a pior vizinhança que se pode imaginar: “Nos sábados e domingos fazem os tais negrinhos batuques infernais”, levando vizinhos mais bem colocados socialmente a pedirem ao jornal que reclame, por isso, ações de repressão policial.

Barbosa (2007) registra que, como ocorreu a partir de 1875 com a *Gazeta de Notícias*, o *Correio da Manhã* revolucionou o jornalismo ao valorizar a informação em detrimento da opinião. Com isso, as notícias criminais, o dia a dia dos grupos populares, as reportagens e as entrevistas assumiram lugar de destaque. Esta autora relata que o *Correio da Manhã* passou por transformações ainda maiores a partir de 1905. Uma delas foi a invasão das primeiras

páginas do jornal pelas notícias criminais, inicialmente em corpo 18 e, nos anos seguintes, em corpo até 48.

Logo abaixo da manchete o resumo da notícia, em pequenos títulos entrecortados, anuncia o novo estilo do jornalismo sensacionalista. “Desmoronamento – Duas Vítimas – Quadro Terrível – Os mortos – As providências – Encontrados corpos – No Necrotério – Notas Diversas – Um dia aziago – O prédio em que se deu o desastre – Antes de demolida a parede principal.” O estilo entrecortado do texto faz supor um leitor titubeante seguindo as letras impressas das notícias de crimes e tragédias do cotidiano que se espalham por todo o jornal. (BARBOSA, 2007, p. 43).

Barbosa (2007) acrescenta que a ilustração no Correio da Manhã passou a integrar a própria notícia, com a publicação de fotografias que reproduziam o momento da tragédia, e as matérias policiais publicavam sempre o retrato do ‘assassino’ e da vítima, sendo a foto invariavelmente da cena do crime.

Para Medina (1988), o jornalismo literário de Paulo Barreto (João do Rio) é também inovador no Brasil pela introdução das técnicas de entrevista e reportagem no início do século XX. O repórter ficou conhecido no jornalismo pela crônica social e sua descrição do cotidiano; em muitos casos ele tinha acesso a lugares e personagens socialmente marginalizados e criminalizados.

Desde os anos de 1910 as notas sensacionais teriam invadido as páginas das principais publicações. “Abandonando as longas digressões políticas, os jornais passam a exibir em manchetes, em páginas em que editam, em profusão, ilustrações e fotografias, os horrores cotidianos.” (BARBOSA, 2007, p. 49). Segundo Marialva Barbosa, o noticiário criminal ganhou importância na maioria dos jornais diários do Rio de Janeiro a partir do início dos anos de 1920. Tal notoriedade seria uma das razões que levara o jovem Nelson Rodrigues, com apenas 17 anos, a querer trabalho como repórter de polícia.

Luiz Amaral associa o fortalecimento do jornalismo criminal no Brasil à chegada do Estado Novo, regime ditatorial liderado por Getúlio Vargas, em vigor de 1937 a 1945. Para o autor, com a censura imposta pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), os jornais viram, principalmente neste noticiário, a garantia para a continuidade das edições diárias. “Predisposto, por seu nível de cultura, a tais gêneros de matéria, o público prontamente aderiu. Quando a censura terminou, o hábito já estava criado.” (AMARAL, 1986, p. 87).

Na década de 1960 popularizaram os programas policiais radiofônicos. Gil Gomes é o mais famoso no estilo. Entre 1977 e 1987 ele apresentou um programa policial, na Rádio Record, em São Paulo (AMARAL, 2006). Em estilo de narração inconfundível, o radialista

dramatizava casos ocorridos na periferia de São Paulo, descrevendo minuciosamente as condições de vida, as origens e as características físicas, tanto das vítimas quanto dos ‘bandidos’ (COSTA, 1989). Em pesquisa realizada na década de 1970, Lopes (1988) aponta o gênero policial como o de maior audiência no rádio.

Sua estrutura baseia-se na dramatização do *fait divers* (crimes, roubos, assaltos, assaltos etc.) feita pelos próprios comunicadores que narram o fato, criando um clima de suspense crescente e de envolvimento emocional ao estilo da radionovela. O fundo musical é parte importante para a construção desse clima e até a segmentação da narrativa por blocos publicitários contribui para aumentar a tensão emocional da história. (LOPES, 1988, p. 125).

Na década de 1980 Bicudo (1988) chegou a dizer que os comunicadores Gil Gomes, Wagner Montes e Afanásio Jazadji, nas rádios Globo, Record e Capital, respectivamente, estimulavam a violência, defendendo a eliminação física do delinquente. Bicudo (1988) destaca que os programas destes repórteres se restringiam aos crimes praticados por pessoas pertencentes às camadas populares, como se elas fossem, individualmente, as únicas responsáveis pela onda de violência urbana.

Afanásio, por exemplo, prega a desobediência à lei, sugerindo ao policial que antes da lei há o bom senso. Com isso está, na verdade, dizendo que quem deve fazer a lei é a polícia. E deve também julgar, pois na medida em que o delinquente é um mentiroso e mau por natureza, sua culpa é estabelecida mesmo antes de qualquer procedimento legal. E daí a execução sumária, encarecida aos policiais que exterminam o que ele chama de canalhas, bandidos, imundos, debilóides, safados etc... (BICUDO, 1988, p. 106-107).

Além disso, segundo Bicudo (1988), Afanásio Jazadji, por meio de seu programa de rádio, sugeria que a população se defendesse pelas próprias mãos, incitando a desobediência às leis.

Um marco do jornalismo criminal impresso brasileiro é o jornal Notícias Populares, editado em São Paulo de 1963 a 2001. Da mesma forma que os principais jornais estadunidenses do fim do século XVIII, o Notícias Populares baseava sua venda nas manchetes, priorizava os acontecimentos dos bairros e, pouco a pouco, passou a dedicar grande espaço para as editorias de polícia e esportes. Após ser vendido ao grupo Folha da Manhã, em 1965, adotou a fórmula sexo, crime e esporte. Em 1971 o jornal ganhou tom

cômico e debochado e a ênfase em crime e sexo foi exagerada. “Foi grande o período policial do jornal, que justifica o bordão ‘espreme que sai sangue’.” (AMARAL, 2006, p. 25).

O relato de Benevides (1983) marca o momento histórico em que os jornais e revistas considerados de referência, ou não sensacionalistas, passaram de uma cobertura tímida ao destaque do noticiário criminal, inclusive com manchetes na primeira página.

O exemplo do *Jornal do Brasil* é o mais explícito: em janeiro de 1981, o jornal passou a publicar a rubrica especial, intitulada *Violência*, no alto da folha, com o mesmo destaque das tradicionais rubricas Política e Governo, Internacional, Esportes etc. Além dessa inovação, inédita no jornalismo nacional, o *JB* inaugurou uma seção de primeira página, com a cronologia dos eventos violentos na cidade do Rio de Janeiro (“A violência de ontem”). *O Estado de S. Paulo*, embora de forma mais discreta, passou a reservar maior espaço ao tema, destacando-se editoriais sobre as causas da violência e o papel da repressão policial. A Folha de S. Paulo editou cadernos especiais sobre violência, e, além do amplo noticiário, abriu espaço para o tratamento do tema por analistas. O *Jornal da Tarde* – vespertino da empresa *O Estado de S. Paulo* – publicou reportagens em série (como “Cuidado São Paulo: registro instantâneo de uma violência interminável”, em janeiro de 1980); especializou-se no acompanhamento diário de “casos especiais” (“Acompanhe: começa a grande caçada ao esturador”, em agosto de 1982) e abriu maior espaço para cartas dos leitores sobre o tema. Revistas semanais dedicaram capas à violência urbana (*Veja* chegou a qualificá-la como “guerra civil”). (BENEVIDES, 1983, p. 21-22).

Silva (2010) problematiza que o aumento do espaço e a visibilidade do problema da violência estão relacionados à percepção de sua generalização, deixando de ser encarada como algo que afeta exclusivamente determinados grupos ou frações de classe. Em outras palavras, a violência urbana somente se torna uma problemática digna de ocupar espaços importantes na grande imprensa quando passa a ser vista como uma ameaça também para a classe média e para as elites.

Na televisão, um dos programas policiais pioneiros foi *O Homem do Sapato Branco*, criado em 1966. O programa *Cadeia*, na década de 1980, é apontado por Amaral (2006) como precursor no estilo jornalístico destinado aos setores populares e de cobertura predominantemente policial. Veiculado em Londrina, Paraná, desde 1979, foi expandido, em 1982, para todo o estado, pela então Rede OM. Dez anos depois, passaria a ser transmitido em rede nacional, o que durou apenas um ano. Amaral (2006) aponta a década de 1990 como a época em que houve um *boom* de programas populares, principalmente na televisão, inclusive alguns que se autointitulavam jornalísticos e priorizavam pautas policiais.

O marco da década de 1990 foi o telejornal *Aqui Agora*, transmitido pelo SBT de 1991 a 1997. O jornal tinha como proposta tratar dos interesses do povo e como bordão: ‘Um

jornalismo vibrante, que mostra a vida como ela é'. Exibia reportagens de rua sobre crimes, casos sobrenaturais e direitos do consumidor (AMARAL, 2006). O programa chegou a mostrar, ao vivo, no dia 5 de julho de 1993, um caso de suicídio. Ao ver o carro da equipe de reportagem, Daniele Lopes, de 16 anos, atirou-se do sétimo andar de um prédio em São Paulo (JIMENEZ, 2002). Um dos repórteres mais conhecidos do telejornal foi Gil Gomes. O Aqui Agora trouxe de volta à TV Jacinto Figueira Jr., o Homem do Sapato Branco, que, no programa, cobria casos sobrenaturais. Depois de 11 anos fora do ar, o Aqui Agora reestreou no dia 3 de março de 2008, mas durou pouco mais de um mês no ar, pela baixa audiência.

O programa Cidade Alerta, no ar atualmente pela Rede Record, também prioriza a cobertura da violência urbana, desde quando estreou, em abril de 2003. Desde lá, saiu e voltou ao ar por algumas vezes. Passaram pela apresentação do programa nomes como José Luiz Datena – atualmente no programa Brasil Urgente, da TV Band, e Marcelo Rezende – por mais de uma vez apresentador do Cidade Alerta e ex-apresentador do programa Linha Direta, da Rede Globo.

O programa Linha Direta, da TV Globo, foi outro marco na história da televisão brasileira. Influenciado pelo antecessor O Homem do Sapato Branco e por programas radiofônicos como o de Gil Gomes, o Linha Direta aliava jornalismo, teledramaturgia – as duas principais produções da emissora – e ‘interatividade’ mediática. A cada programa eram apresentadas, por meio de esquetes – nem sempre muito fiéis às informações contidas no inquérito, reconstituições de crimes em que o acusado ou condenado estava foragido. Ao final o telespectador era convidado a ‘colaborar com a justiça’, ligando para o telefone da produção do programa e denunciando o paradeiro do fugitivo.

Não é difícil encontrar notícias criminais em jornais *on-line* e blogs, tampouco sítios que trabalham especificamente este gênero jornalístico. De outro lado, o jornalismo criminal *on-line* consegue reunir duas características que explicam a ínfima produção científica a seu respeito: pertencer à ainda recente ambiência da internet e, mesmo com a tradição do gênero em outros suportes, como impresso, TV e rádio, continuar a ser um marginal, tanto no campo profissional quanto no acadêmico.

Um estudo de caso de Rocha e Caetano (2011) aponta que o jornal *on-line* que foi analisado, uma versão para a internet da editoria de Polícia do periódico impresso do mesmo grupo de comunicação, explora pouco as potencialidades do digital para a elaboração de um relato noticioso mais rico. Se de um lado o *site* consegue divulgar notícias em tempo real, de outro continua ancorado em elementos gráficos que não o diferenciam do impresso. O jornal dá grande destaque à fotografia, muitas vezes de cadáveres, enquanto os textos, de, no

máximo, dois parágrafos, têm baixo nível de informação. As fontes são sempre órgãos oficiais, como as polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros.

No estudo de Ramos e Paiva (2009) sobre a blogosfera policial, isto é, blogs mantidos por policiais, são encontradas poucas referências ao jornalismo criminal. Uma delas é sobre a audiência e o destaque que tiveram esses blogs nos *media* impressos, rádios e TVs, após seus autores terem recebido sanção institucional justamente por causa das informações divulgadas na rede que chamavam a atenção para injustiças dentro das corporações. A partir daí, é crescente o interesse de grandes jornais e redes de televisão no fenômeno dos blogs de policiais e a proximidade entre jornalistas e esses blogueiros.

#### 4.2 JORNALISMO CRIMINAL EM TRANSFORMAÇÃO

Klahr e Barata (2009) descrevem que, atualmente, os jornais impressos, rádios e TVs mexicanos nomeiam a seção responsável pela cobertura de crimes como ‘Segurança’, ‘Segurança pública’, ‘Polícia’, ‘Justiça’ e até ‘Insegurança pública’. Para eles, a expressão que parece mais adequada para se referir e tipificar aqueles assuntos relacionados com as ameaças sociais, e que merecem a atenção da polícia e da Justiça, é a que utiliza o conceito de ‘jornalismo de segurança pública (ou cidadão) e justiça penal’.

Por sua vez, para Percival de Souza, essa área do jornalismo deve ser identificada como reportagem criminal. “Digo isso porque esse tipo de matéria abrange a Polícia, sim, mas não se limita exclusivamente a ela.” (SOUZA, 2008, p. 5). O autor acrescenta aí o Ministério Público, a Justiça, os advogados, os peritos, os estabelecimentos prisionais e, junto com eles, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, administradores prisionais, além de sociólogos e antropólogos.

Este trabalho adota a nomenclatura ‘jornalismo criminal’ a partir do entendimento de que ela não limita o universo de atores sociais e instituições envolvidos na temática reportada por essas notícias. Ao mesmo tempo, a expressão escolhida é aberta o suficiente para as diferentes abordagens que a discussão deste assunto exige, não se limitando ao aspecto da repressão policial, como em ‘jornalismo policial’, ‘página policial’ e ‘editoria de polícia’.

As denominações jornalismo policial e editoria e repórter de polícia dão pistas sobre a limitação a que esse gênero tem sido submetido ao longo dos tempos. Ainda que o delito envolva diferentes instituições e atores sociais, a polícia continua com seu espaço predominante na cobertura criminal.



Klahr e Barata (2009) registram que há autores que chamam a atenção para o fato de que os meios, para escolherem a tipificação de ordenamento do mundo das notícias, são dependentes da rotulação do nome da instituição que intervém nos acontecimentos. Desse modo, as notícias policiais assim seriam denominadas porque os jornalistas que cobrem casos como crimes, desastres e tumultos se inteiram do assunto em contato com a polícia. Entretanto, práticas jornalísticas históricas revelam como a designação ‘repórter policial’ consegue expressar a crise de identidade de jornalistas que agem como policiais. O relato abaixo é um exemplo disso.

No primeiro dia em que entrei na redação logo observei um grupo que vivia à parte dos demais, meio enclausurado num canto da redação. Fechado. No único lugar isolado por uma meia porta. Ali eles brigavam e gritavam muito uns com os outros. Se xingavam. Passados alguns dias me aproximei, olhei para dentro do cubículo. Vi um revólver e um par de algemas em cima da mesa do chefe. E um rádio conectado direto com a Central de Polícia. Um companheiro me disse que ali era “a turma da polícia”. Na minha ingenuidade, pensei que houvesse na redação uma espécie de minidelegacia. Ele me explicou que não. Era a Editoria de Polícia.

Na seqüência, descobri que a maioria dos repórteres era composta de policiais de verdade e de outros que eram comprometidos, alcagüetes, e até mais perigosos que os próprios policiais. Uns batiam nos presos nas delegacias para “arrancar” a confissão. E até tinham (pasmem) mulheres “se virando” nas quadras da cidade, e passavam com o carro do jornal no final da madrugada para recolher a “féria da noite” das suas “protegidas”. E batiam nelas quando a “féria” era pouca. (OLIVEIRA, 2002, p. 125-126).

O depoimento de Valmir Salaro mostra que a relação entre repórter e polícia ainda é problemática, e resulta, muitas vezes, em casos de mau jornalismo. Salaro era repórter da Rede Globo, em São Paulo, nos anos de 1990. Ele foi o primeiro a divulgar notícia sobre o caso Escola Base<sup>55</sup>. Abaixo um depoimento seu sobre o caso.

Sinto-me usado, me sinto como um carrasco [...].

Hoje você acaba sendo uma espécie de ponta de lança da Polícia. Se a Polícia apresenta uma pessoa como sendo um grande bandido, você acaba embarcando e divulgando essa versão e, muitas vezes, prejudica a vida desse suposto bandido que, na verdade não passa de um coitado. (ARGOLO, 2008, p. 48).

---

<sup>55</sup> O caso Escola Base é considerado um dos maiores equívocos da história do jornalismo brasileiro. Injustamente, os proprietários de uma escola infantil privada de São Paulo foram acusados de abusar sexualmente de crianças na instituição. A polícia baseava a acusação no depoimento de crianças de quatro e cinco anos e em uma ‘pseudoprova’: o lado do Instituto Médico Legal que sugeria violação sexual de um menino, enquanto havia evidência médica, segundo os peritos, de que o garoto sofria de assaduras crônicas (ARGOLO, 2008). O processo foi encerrado por falta de provas, mas antes disso os maiores veículos de comunicação do País já haviam tratado os donos da escola como culpados.

Sobre o assunto, também comenta Amaral (1978):

Infelizmente, por inobservância de normas éticas que deveriam presidir o trabalho jornalístico em nosso país e por falta de textos legais que coíbam os excessos praticados em nome de uma falsa liberdade de imprensa, verificam-se abusos nas páginas policiais. Esses abusos tornam-se mais graves ainda porque praticados, em sua maioria, contra pessoas humildes, representantes das classes sociais menos favorecidas, em geral operários e favelados sem atividade definida. A luta desenfreada em busca de publicidade, por parte de policiais menos responsáveis, e em busca de *furos* e sensação, por parte dos repórteres, gera toda uma máquina de insinuações malévolas e acusações falsas contra pessoas indefesas.

Basta que surja um nome novo no processo de investigação policial, para que os jornais o tornem público. Basta que a polícia detenha um suspeito, para que ele apareça como criminoso nas manchetes, como se alguém pudesse ser apontado como tal antes do julgamento final da Justiça. (AMARAL, 1978, p. 91-93, grifo do autor).

Para exemplificar como, ‘apesar dos problemas’, a imprensa tem melhorado o tratamento dos temas associados à violência, à criminalidade e à segurança pública, Ramos e Paiva (2007) relatam um diálogo entre jornalistas, promovido em 2004, pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes:

“Eu peguei o tempo em que o policial batia no preso e o repórter não falava nada”, comentou. Um outro jornalista, um pouco mais velho, replicou em tom de blague: “E eu peguei o tempo em que o repórter batia no preso!” (RAMOS; PAIVA, 2007, p. 15).

Klahr e Barata (2009) descrevem que é habitual, em alguns países, a imprensa publicar imagens de detenções quando os supostos culpados ainda nem deram declaração e talvez nem tenham sido identificados pela polícia. Os autores acrescentam que uma das rotinas jornalísticas mais habituais no México é apresentar o detido aos meios de comunicação, por vezes, obrigando-o a posar com uma arma, inclusive em posição de tiro, ou com supostas provas do delito entre suas mãos. Quando o detido tem tatuagem, é imposto a ele que se apresente seminú, com o desenho à mostra.

Em todas as situações o ritual se repete com a mesma intencionalidade: estabelecer ante os jornalistas, e por conseguinte ante a opinião pública, uma relação incriminatória entre o delito e o detido. [...] Poucos se perguntam pelos limites legais daquele ritual que, além de ter como finalidade estimular a vergonha pública, pretende marcar o inculcado com o signo da culpabilidade quando ele ainda não foi sentenciado e, em muitos casos, nem

sequer ocupou o lugar de réu ante a autoridade judicial. (KLAHR; BARATA, 2009, p. 95)<sup>56</sup>.

Segundo Ramos e Paiva (2007), a partir da regulamentação da lei que passou a exigir, no Brasil, diploma universitário para os jornalistas, no fim da década de 1970<sup>57</sup>, “[...] os jornalistas ‘da antiga’, muitas vezes de origem humilde, que driblavam os salários reduzidos com bicos e tinham baixa escolaridade, saíram de cena.” (RAMOS; PAIVA, 2007, p. 18). No lugar, pouco a pouco, ficaram “[...] pessoas que conseguiram concluir o curso superior e, portanto, pertencem na maioria à classe média. Iniciam-se na vida profissional [esses novos jornalistas] tecnicamente mais bem preparados.” (RAMOS; PAIVA, 2007, p. 18).

Molica (2007a, p. 10) analisa que, de modo geral, o crime das décadas de 1950 e 1960 tendia à individualização: “[...] o medo tinha nome ou, pelo menos, um apelido. Era como se cada um daqueles episódios fosse considerado um desvio, uma anomalia que poderia ser isolada – com a prisão ou com a morte do bandido, tudo voltaria ao normal”. Com o choque causado pela urbanização e a tomada do poder pelos militares, continua Molica (2007b), a partir do fim dos anos de 1960, o crime passou a ser visto por alguns jornais de maneira mais contextualizada, com destaque para suas raízes sociais. As notícias policiais, que até então, recebiam este nome por mostrar o trabalho da instituição no combate ao crime, agora acusavam policiais de comporem esquadrões da morte, grupos de pistoleiros responsáveis pelo assassinato de supostos criminosos. Ficava mais difícil diferenciar polícia e ‘bandido’.

Em 1981, um tiroteio entre policiais e integrantes da Falange Vermelha – atual Comando Vermelho, em um conjunto habitacional da Ilha do Governador, zona norte do Rio de Janeiro, chamava a atenção para um novo fenômeno: as organizações criminosas. A partir desse momento, narra Molica (2007b), o noticiário criminal passou a recorrer a especialistas em segurança pública e às estatísticas acadêmicas, na tentativa de explicar o fenômeno da violência urbana.

---

<sup>56</sup> Tradução livre do original: “En todas las situaciones el ritual se repite con la misma intencionalidad: establecer ante los periodistas, y por consiguiente ante la opinión pública, una relación inculpativa entre el delito y el detenido. [...] Pocos se preguntan por los límites legales de aquel ritual que, más allá de tener como finalidad estimular la vergüenza pública, pretende marcar al inculpativo con el signo de la culpabilidad cuando todavía no ha sido sentenciado y, en muchos casos, ni siquiera consignado ante la autoridad judicial.” (KLAHR; BARATA, 2009, p. 95).

<sup>57</sup> A primeira lei a proibir a contratação de profissionais sem diploma de Jornalismo para funções jornalísticas foi a de nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 83.284, publicado em 13 de março de 1979 (BRASIL, 1979; SÁ, 1992; NUZZI, 1992). Antes, a Lei n. 972, de 17 de outubro de 1969, permitia que um terço das admissões fosse de profissionais não diplomados.

[...] as atividades criminosas foram expandidas, profissionalizadas, globalizadas; infiltraram-se em mecanismos de poder, na estrutura de Estados. [...] Aumentou também a nossa responsabilidade para, como jornalistas, entender seus mecanismos, desvendar suas implicações, trazer ao público versões mais exatas e confiáveis sobre a expansão do problema. Mudou o crime: mudou, e ainda tem muito o que mudar, o jornalismo que tenta retratá-lo. (MOLICA, 2007a, p. 17).

A ampliação da cobertura jornalística de crimes isolados para o campo das políticas de segurança pública, também descrita por Silva (2010) e Ramos e Paiva (2007), coincide com o fim da editoria de Polícia em muitos jornais pelo País, fazendo com que a temática fosse incorporada pelas editorias de Cidades e Geral. Ramos e Paiva (2007) argumentam que esta “[...] mudança é importante por favorecer nos textos a integração do fenômeno da criminalidade a temas como educação, habitação, saúde, trânsito etc.”. Entretanto, pesquisa da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (2001), realizada em 45 jornais de 24 estados brasileiros, verificou que 32 deles mantinham a editoria de Polícia. Sobre isso, a colocação de Traquina (2005a) é digna de atenção:

A criação de espaços regulares, como suplementos e rubricas/seções, tem conseqüências diretas sobre o produto jornalístico de uma empresa porque a existência de espaços específicos sobre certos assuntos ou temas estimula mais notícias sobre esses assuntos ou temas, porque tais espaços precisam ser preenchidos. (TRAQUINA, 2005a, p. 93).

Silva (2010) destaca que, com a modernização no tratamento jornalístico da criminalidade urbana, as reportagens policiais passaram por mudanças, recebendo, inclusive, nova denominação: cobertura de segurança pública. Esta nova abordagem, entre outras características que possui, apresentaria subsídios informativos que contribuem para a adoção de medidas proativas, com vistas à manutenção da ordem e da paz social.

Contudo, Silva (2010) adverte que há quem considere que cobertura de segurança pública e reportagem policial são duas formas diferentes de fazer jornalismo, que não só não disputam entre si, como, por vezes, complementam-se. Portanto, o surgimento da cobertura de segurança pública não representa a extinção da reportagem policial, também chamada de factual. Um exemplo histórico de cobertura factual é narrado por Luiz Amaral, sobre o redator-chefe e titular dos jornais Luta Democrática e O Mundo no século XX, Carlos Vinhais: “Um dia, desesperado com a falta de assunto, Vinhais solta um berro com aquela voz rouquenta que Deus lhe deu: – Um cadáver! Quero um cadáver! Estou sem manchete!” (AMARAL, 2008, p. 153).

Percebe-se que o avanço qualitativo da cobertura criminal nos últimos anos é um processo lento, em que, não raro, há retrocessos. Apesar de diferentes autores indicarem uma tendência à extinção progressiva do jornalismo sensacionalista (AMARAL, 1986; AMARAL, 2006; FÉDER, 1987; RAMOS; PAIVA, 2007), este parece ainda estar longe de desaparecer no Brasil. Um exemplo é o jornal *on-line* Plantão Policial. O grande filão do *site* são as “[...] fotografias chocantes de cadáveres, muitos deles com os membros separados do corpo, outros já em decomposição; pessoas mutiladas que foram vítimas de acidentes graves; veículos destruídos; entre outros.” (ROCHA; CAETANO, 2011, p. 2). Destaca-se que Ramos e Paiva (2007) já haviam apontado uma tendência dos principais jornais impressos brasileiros de não divulgar fotos explícitas de pessoas mortas, feridas ou deformadas.

#### 4.3 JORNALISMO CRIMINAL: AUTÓPSIA DE UMA PRÁTICA

Para Amaral (1978, p. 91-92), poucos assuntos se enquadram tão perfeitamente no conceito de notícia como o fato policial, no qual “[...] o homem, ser humano, aparece sempre envolvido com outros homens, com dinheiro, sexo, crime, sangue – arrastando com eles outras tantas palavras que, à sua enunciação, despertam o mais fundo da alma humana”.

De acordo com Hall *et al* (1999), o crime é quase por definição uma notícia. As notícias criminais atenderiam a, pelo menos, metade dos 12 valores-notícia levantados por Galtung e Ruge (1999) em uma pesquisa clássica em que os estudiosos apresentaram em 1965. A pesquisa é uma sistematização dos fatores que influenciam o fluxo noticioso: frequência<sup>58</sup>, inequivocidade<sup>59</sup>, consonância<sup>60</sup>, inesperado<sup>61</sup>, referência a pessoas<sup>62</sup> e

<sup>58</sup> Segundo Galtung e Ruge (1999, p. 69), “[...] um acontecimento negativo pode mais facilmente desenrolar-se por completo entre duas edições de um jornal e duas transmissões radiofônicas – isto é mais difícil para um acontecimento positivo”.

<sup>59</sup> “As notícias negativas serão mais facilmente *consensuais* e *inequívocas* no sentido de que haverá acordo acerca da interpretação do acontecimento como negativo.” (GALTUNG; RUGE, 1999, p. 69, grifo dos autores).

<sup>60</sup> Para Galtung e Ruge (1999, p. 64, grifo dos autores), “*Quanto mais consonante for o sinal com a imagem mental do que se espera encontrar, mais provável será a audição dessa frequência*”.

<sup>61</sup> “As notícias negativas são mais inesperadas que as positivas, tanto no sentido de que os acontecimentos referidos são mais raros, como no sentido de que são menos previsíveis.” (GALTUNG; RUGE, 1999, p. 70).

<sup>62</sup> Galtung e Ruge (1999, p. 68) argumentam que “[...] as notícias têm uma tendência para apresentar os acontecimentos como frases onde existe um sujeito, uma denominada pessoa ou colectividade composta por algumas pessoas, e o acontecimento é então visto como uma consequência das acções desta pessoa ou dessas pessoas”.

referência a algo negativo<sup>63</sup>. Para Traquina (2005a, p. 79), “Onde há morte, há jornalistas. A morte é um valor-notícia fundamental para essa comunidade interpretativa”. Na condição de ruptura maior, a morte<sup>64</sup> é um valor-notícia máximo para o qual todo crime aponta. Traquina (2005a) acrescenta:

O que confere especial atenção às “estórias” de crimes é a mesma estrutura de “valores-notícia” que se aplica a outras áreas noticiosas: um crime mais violento, com um maior número de vítimas, equivale a maior notabilidade para esse crime. Qualquer crime pode ficar com mais valor-notícia se a violência lhe estiver associada. (TRAQUINA, 2005a, p. 85).

Lustosa (1996) enumera, como elementos característicos do texto policial, a descrição detalhada do cenário da tragédia, a narração do comportamento das pessoas envolvidas, o questionamento sobre comportamentos antissociais, a indicação da culpa e do castigo a serem aplicados e o uso de clichês e expressões técnicas especializadas. Amaral (1978) descreve, como campo de ação do repórter da editoria de Polícia, descrições de crimes, antecedentes, causas, coautoria, personalidade do autor e da vítima, tipo de vida que levavam, opinião da polícia, de juízes e advogados famosos, bem como de personalidades diversas.

Ainda visto como setor menos valorizado (AMARAL, 1978; ARGOLO, 2008; RAMOS; PAIVA, 2007; SILVA, 2010), o jornalismo criminal, conseqüentemente, recebe menor investimento em relação a outros temas. Tal situação pode ser constatada no tamanho reduzido da equipe e na baixa qualificação de seus repórteres (RAMOS; PAIVA, 2007; VARJÃO, 2008). Como resultado, percebe-se, muitas vezes, uma cobertura criminal insatisfatória. Pesquisas científicas (CORDEIRO, 2008; MENDONÇA, 2002; PIMENTEL, 2010; RAMOS; PAIVA, 2007) têm demonstrado que notícias criminais superexpõem a violência, pré-julgam os acusados, expõem os crimes como resultados unicamente de motivações individuais, apresentam territórios e grupos populacionais como tipicamente violentos e fazem apologia à violação dos direitos humanos.

Uma pesquisa realizada nos jornais de Boa Vista (PIMENTEL, 2010) detectou que 63% das notícias da editoria de Polícia tratavam predominantemente da narração factual de um crime. Somente 21% davam continuidade a matérias publicadas em edições anteriores e 87% das causas apontadas para os delitos tinham motivação pessoal ou interpessoal,

<sup>63</sup> Existe, inclusive, em jornalismo, uma máxima que diz que notícias boas são as notícias ruins.

<sup>64</sup> Para Rodrigues (1999, p. 28), a morte marca dois registros da notabilidade de um fato: o excesso e a falha. No excesso, ‘pela ultrapassagem do limiar físico’ e na falha, porque ‘fulmina repentinamente o corpo são’. A morte seria um acidente-limite, assim como o nascimento, em relação à qual todas as outras ocorrências se posicionam e se referem.

negligenciando fatores sociais, econômicos e outros. Pesquisa realizada no início da década de 1970, em jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo (MELO, 1972), mostrou que, desde lá, tanto jornais de elite quanto os populares davam destaque à violência. Todavia, enquanto os primeiros priorizavam violência política, violência física na sociedade e violência ideal, os últimos priorizavam violência pessoal, violência física na pessoa e violência passional.

O primeiro registro de pesquisa científica sobre jornalismo criminal no Brasil é de 1963. A análise do noticiário criminal de jornais impressos de Recife foi realizada por estudantes de graduação em Jornalismo da Universidade Católica de Pernambuco, sob a liderança de José Marques de Melo e a orientação do professor Luiz Beltrão (MELO, 2003).

Alguns dos resultados foram que esse noticiário assumia a característica de seção específica e permanente, mantendo estrutura administrativa para a cobertura das ocorrências criminais – seção policial ou departamento de polícia; correspondia a entre 0,8% e 6,9% do espaço total de cada periódico; e todos os jornais em estudo apresentavam fotos de cenas de sangue, com pessoas mortas ou feridas. Um dos periódicos publicava, com frequência, na primeira página, manchetes ou chamadas do noticiário criminal, muitas vezes ilustradas por fotos.

A editoria de Polícia é vista historicamente como ‘reduto de focas’, isto é, local de aprendizado para jornalistas novatos, que têm, aí, a sua primeira experiência na profissão. Amaral (1978) conta que a monótona tarefa de fazer rondas nas delegacias, mais de uma vez por dia, era reservada quase sempre aos recém-chegados à seção ou a redatores em via de aposentadoria. Uma pesquisa com os repórteres da editoria de Polícia dos três jornais impressos de Boa Vista (PIMENTEL, 2011a) revelou que nenhum deles era graduado em Jornalismo: um era estudante de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, e os outros dois não eram acadêmicos, tampouco formados na área.

Varjão (2008) analisa que tratar essa editoria como laboratório de profissionais inexperientes, independente do nome que a seção receba, é um velho hábito da mesma: se no passado os aprendizes eram os sem formação universitária, hoje são os estudantes de Jornalismo. Essa função pedagógica da editoria de Polícia, que, por suas características, prepararia o repórter para outras seções, também pode ser encontrada no relato do ex-repórter do jornal estadunidense New York Times, Robert Darnton:

Embora o mensageiro possa virar repórter, através de diferentes ritos de passagem, normalmente ele passa por um período de treinamento na delegacia. Depois do “período de prova”, como dizem no *The Times*, supõe-se que ele seja capaz de lidar com qualquer coisa, pois a matéria policial

passa como uma forma arquetípica da “notícia”, e, se ele sobreviveu à delegacia, está preparado para a Casa Branca [editoria de Política] [...]. (DARNTON, 1990, p. 89).

O procedimento clássico para a coleta de informações nesse setor é a ronda em delegacias (AMARAL, 1978). Isto explica, em parte, a forte presença da Polícia como fonte das notícias sobre delitos, em um nível de quase monopólio da voz nessa cobertura. Segundo Hall *et al* (1999, p. 239), “Na área das notícias de crime, os *media* parecem estar mais fortemente dependentes das instituições de controlo do crime para as suas ‘estórias’ do que praticamente em qualquer outra área”. Por isso, argumentam Hall *et al* (1999, p. 240), “[...] uma das áreas onde os *media* têm mais probabilidades de ser bem sucedidos na mobilização da opinião pública dentro da estrutura dominante das idéias é em questões relacionadas com o crime e a sua ameaça à sociedade”. Diz Canela (2007):

[...] a cobertura de crime é mais fácil e, portanto, menos custosa do que uma cobertura mais contextualizada da violência. Como veremos, ao estabelecer uma relação de dependência com a pauta da delegacia, fazendo das matérias uma espécie de transcrição sofisticada (às vezes nem isso) do boletim de ocorrência, o tratamento editorial dispensado ao tema custa menos (em pessoal, tempo, telefonemas, apurações) do que um jornalismo que realmente queira entender as causas, as conseqüências e as potenciais soluções do fenômeno da violência. (CANELA, 2007, p. 147).

Argolo (2001) relata que, em conversa com uma jovem repórter da editoria policial sobre como ela esquematizava as informações obtidas nas delegacias, ouviu que a jornalista lia o boletim de ocorrência, anotava os dados, voltava para a redação e escrevia respeitando o número de linhas determinado pelo editor-chefe. Comportamento a que o pesquisador se refere como uma anomalia em termos profissionais: tratar como incontestável o boletim de ocorrência, “[...] tão somente um quadro-resumo do fato que obrigatoriamente será investigado. Por isso mesmo apresenta informações precárias e por vezes nebulosas, com nomes/endereços incompletos ou errados.” (ARGOLO, 2001, p. 85).

Ao se deparar com uma frequente prática de não assunção da polícia como fonte de informação das reportagens, ou seja, com a falta de clareza em identificar aquela instituição como emissora das informações publicadas, Varjão (2008) afirma que “Valer-se de boletins de ocorrência como fonte privilegiada de dados sobre eventos violentos é, no mínimo, limitante. Não revelá-lo é preocupante.” (VARJÃO, 2008, p. 132). Na amostra analisada pela pesquisadora, das 129 falas de fontes policiais, somente 39 são identificadas ou identificáveis.



A isto se acrescenta a observação de Varjão (2008) sobre a prática jornalística de assumir registros de boletins de ocorrência como depoimentos colhidos diretamente das fontes.

De acordo com Hall *et al* (1999), como resultado desse quase monopólio da polícia como fonte do jornalismo criminal, tem-se três formatos típicos de notícia de crime: a) “[...] o relato baseado em afirmações da polícia acerca de investigações de um caso particular – que envolve uma reconstrução policial do acontecimento e pormenores da acção que estão a desenvolver.” (HALL *et al*, 1999, p. 239); b) o ‘relato de guerra contra o crime’, baseado normalmente em “[...] estatísticas de chefes de Polícia ou do Ministério do Interior sobre crimes correntes, juntamente com a interpretação feita pelos porta-vozes do significado simples dos números – o que é a mais séria ameaça, onde tem havido mais sucesso policial, etc.” (HALL *et al*, 1999, p. 239-240); c) e “[...] o material de apoio à reportagem do crime – a ‘estória’ baseada num caso de tribunal.” (HALL *et al*, 1999, p. 240).

Um estudo sobre jornais impressos de Salvador (VARJÃO, 2008) identificou que, das 238 fontes registradas, 129 eram policiais. Para a citada autora, o fenômeno da violência física

[...] está sendo tratado, no dia-a-dia da mídia, apenas dentro do âmbito da segurança pública, esquecendo-se o da saúde pública; dentro do âmbito da segurança pública, só está sendo considerada a esfera policial, ignorando-se outras instâncias sociais; na esfera policial, está sendo visto apenas o aspecto repressivo-punitivo, em detrimento do preventivo; e, dentro do aspecto repressivo-punitivo, só está sendo apreciada a perspectiva executiva, negligenciando a legislativa e a judiciária. (VARJÃO, 2008, p. 136-137).

Com a potencialização do enquadramento policial dos acontecimentos violentos, a violência é concebida como ruptura da ordem estabelecida. “Em outras palavras, a violência é representada como uma anomalia que causa distúrbios à ordem social e que é algo externo à sociedade, portanto praticada por indivíduos marginais.” (MONTORO, 2002, p. 320). Para esta autora, a recorrência a citações e dados emitidos por atores como o Governo e o Judiciário conferem, às notícias, outras representações do acontecimento, em que os dados violentos são enquadrados como atos ilegais e objeto de tratamento jurídico dentro da lei. “Nessa perspectiva discursiva, a violência não é um fenômeno relacional – pelo contrário, ela se explica, a si mesma, como ato criminal.” (MONTORO, 2002, p. 321).

Ao jornalismo que oferece seu conteúdo de forma desarticulada, sem nenhum tipo de planejamento prévio, Mar de Fontcuberta denomina jornalismo mosaico. Ao atomizar seu conteúdo e impedir a compreensão dos significados, este jornalismo seria inadequado ao contexto atual, o qual a autora (FONTCUBERTA, 2006, p. 31) chama de sociedade

complexa, “[...] na qual não existem nem decisões nem acontecimentos isolados; todos têm causas e efeitos que podem ser produzidos em âmbitos muito distantes do lugar em que têm lugar”<sup>65</sup>.

Em oposição, Fontcuberta (2006) descreve o jornalismo sistema, aquele que, entre outras coisas: a) conecta seus conteúdos, os articula e os explica; b) mostra coerência na organização interna da pauta, que responde a um desenho preestabelecido; c) tem a suficiente flexibilidade para estabelecer variações nesse desenho sem prejudicar os significados; d) integra os fatos em um contexto, mostra e explica o desenvolvimento dos processos que lhes deram origem, suas causas e consequências; e) prefere inovar a se prender à fórmula de um formato; f) oferece dados com significado. Em estudo sobre notícias criminais de periódicos *on-line* de Boa Vista (RR), Goiânia (GO) e Porto Alegre (RS), Pimentel e Marocco (2013) concluíram se tratar de um jornalismo mosaico, uma vez que nelas os crimes são mostrados como ações individuais e não relacionadas com outros aspectos da realidade.

Para Martini (2010), a hiperinformação habitual sobre o crime ocasiona efeitos de desinformação por acumulação. A autora acrescenta que a serialização, característica do sensacionalismo, assegura a existência do perigo. As séries são construídas a partir do tipo de delito que ordenam e da inscrição de cada nova notícia em um agrupamento segundo a ocorrência. “As reiteraões asseguram a presença habitual de situações trágicas e/ou ameaçantes, e constroem o efeito de um presente contínuo e continuado, espreitado pelo crime, sem possibilidades de solução.” (MARTINI, 2010, p. 180).

Martini (2010) analisa que, historicamente, a notícia criminal sempre esteve a serviço do controle social. A autora argumenta que no século XIX a crônica do crime dividia taxativamente as sociedades entre honestos e ilegais, como suporte para a ordem social. De lá até hoje, sustenta a autora, o gênero mantém seu valor moralizante e ordenatório. Desde a Idade Média, diz ela, os conselhos para prevenir a conduta criminosa, os discursos públicos e/ou divulgados por almanaques, brochuras ou *canards* e relativos à condenação e o castigo, são “[...] instrumentos para domesticar os dominados, apelando à culpa e ao pecado.” (MARTINI, 2010, p. 233).

Do mesmo modo, Foucault (1987) afirma que a função do noticiário policial, que invade parte da imprensa, começa a ter seus próprios jornais no século XIX e conta dia a dia uma espécie de batalha interna contra o inimigo sem rosto, foi impor a percepção sobre os

---

<sup>65</sup> Tradução livre do original: “[...] en la que no existen ni decisiones ni acontecimientos aislados; todos tienen unas causas y unos efectos que pueden producirse en ámbitos muy distantes del lugar en que tienen lugar”. (FONTCUBERTA, 2006, p. 31).

delinquentes como bem próximos, presentes em toda parte e em toda parte temíveis, para tornar aceitável o conjunto dos controles judiciários e policiais de vigilância da sociedade.

O noticiário policial, junto com a literatura de crimes, vem produzindo há mais de um século uma quantidade enorme de “histórias de crimes” nas quais principalmente a delinquência aparece como muito familiar e, ao mesmo tempo, totalmente estranha, uma perpétua ameaça para a vida cotidiana, mas extremamente longínqua por sua origem, pelo que a move, pelo meio onde se mostra, cotidiana e exótica. (FOUCAULT, 1987, p. 237-238).

Ramalho (1983) acrescenta que os presidiários enxergam a imprensa como um dos elementos que operam no sentido contrário da recuperação do apenado. “A imprensa funciona no sentido de segregar o grupo de pessoas ‘selecionadas’ para o *crime*, na medida em que exacerba a importância do crime e dos criminosos e os afunda cada vez mais na *vida do crime*.” (RAMALHO, 1983, p. 118, grifo do autor). Este processo ocorreria tanto pelo exagero do noticiário quanto pelo fato de que a imprensa está constantemente jogando a população contra os infratores.

Segundo Patrícia Melo, o discurso dos meios de comunicação constrói, na maior parte das vezes, minúcias dos episódios com alto grau de uso da violência, o que produz a sensação de que apenas seres inumanos são capazes de ações incontroláveis. Nesse caso, as causas são inatingíveis. “As soluções, obviamente, remetem também ao sobre-humano, porque somente Deus pode vencer o Diabo, pode enfrenta-lo, julgá-lo e condená-lo.” (MELO, 2010, p. 299). Neste ponto, a execução sumária seria apenas um instrumento que levaria o executado ao julgamento divino.

## 5 A PESQUISA: ENUNCIACÃO EM EXECUÇÃO

Dois sujeitos participam deste processo dialógico: o jornal e o internauta. O primeiro abre espaço ao segundo: permite que este expresse sua opinião sobre o tema pautado pelo *site* e propicia que seu posicionamento extrajornalístico seja conhecido por outros leitores. Diante destes dois sujeitos que se enunciam, apresenta-se um terceiro personagem: o corpo dos leitores em geral, que, em sua maioria, não comentam as notícias, mas podem fazer circular em outros ambientes os enunciados publicados no *site*. Ainda que não se aproprie da língua no ambiente disponibilizado pelo jornal, o leitor genérico é pressuposto no discurso dos outros dois personagens em questão. Estes se direcionam àquele. O silêncio do leitor genérico interfere no processo de produção enunciativa.

As notícias e os comentários dos internautas analisados se dividem acerca da execução sumária em dois discursos em tensão: de um lado, alguns defendem ou parecem defendê-la; de outro, há aqueles que a criticam. É evidente que, na maioria dos casos, isto não se dá tão abertamente, nem de forma tão totalizante. Entre os posicionamentos antagônicos contra *versus* a favor existem nuances importantes a serem observadas.

Nas seções seguintes está exposta a análise do material empírico. De forma didática, o texto foi dividido em gramática de produção, referente às notícias, e gramáticas de coprodução, referente aos comentários dos internautas. Em relação à primeira gramática, foi analisado: o processo jornalístico de construção dos personagens – executado, vítima do crime atribuído ao executado, responsáveis pela execução extralegal, Estado e o próprio periódico; a construção da cena – a execução sumária e outros crimes associados a ela; e as vozes, ou fontes, que ganharam espaço no noticiário.

Em relação às gramáticas de coprodução, foram analisadas: as condições impostas pelos *sites* para a postagem de comentários dos internautas; o processo enunciativo, nos e pelos comentários, de construção das pessoas citadas nas notícias – internauta comentarista, vítima do crime atribuído ao executado, executado, responsável pela execução extralegal, Estado, defensores dos direitos humanos; o processo enunciativo da situação – o crime do executado, a execução sumária; o processo enunciativo do contexto das ocorrências noticiadas; e as soluções propostas pelos internautas em face das problemáticas levantadas pelos jornais.

## 5.1 GRAMÁTICA DE PRODUÇÃO

Enquanto internautas expressam claramente apoio às execuções, as notícias são mais sutis. A partir de um discurso de objetividade, os jornais sugerem ao público sua leitura dos acontecimentos. Mas deixam escapar detalhes em que o analista vê processos de justificação da execução sumária. É preciso, contudo, dizer que nem a cobertura jornalística, tampouco os comentários dos internautas, são uníssonos em defender ou atacar a execução sumária. Esses espaços são ambientes de disputa, em que diferentes discursos se tencionam. Não raro, este tensionamento se dá dentro do universo enunciativo de um mesmo sujeito, quase sempre o jornal.

### 5.1.1 A construção dos personagens

Nas notícias, o enunciador jornal não expressa abertamente suas opiniões. Mas elas podem ser encontradas de outras formas. A descrição dos personagens é um modo de o jornal dizer aquilo que seu *ethos* não lhe permite. Ainda que se refira à mesma pessoa empírica, a designação pelo nome constrói imagens diferentes das elaboradas pelas designações ‘criminoso’ ou ‘estuprador’, por exemplo, como será mostrado mais à frente.

#### 5.1.1.1 O executado

A partir das notícias em estudo (APÊNDICE A) percebeu-se que o perfil dos executados é semelhante ao dos linchados e demais vítimas de homicídio no Brasil (MARTINS, J., 1989; SINGER, 2003): homens de baixa renda, desempregados ou em ocupações pouco qualificadas. A diferença é que a maioria dos executados descritos nas notícias é de adultos entre 32 e 44 anos, enquanto as vítimas prioritárias de homicídio no País são jovens (WAISELFISZ, 2012). Além disso, a grande maioria desses executados sumariamente é da zona rural, enquanto os linchamentos brasileiros são predominantemente urbanos (MARTINS, J., 1995). Destaca-se ainda que metade da amostra é de sentenciados ou indivíduos com antecedentes criminais, enquanto o restante não tem antecedentes ou, ao menos, esta informação não foi divulgada nas matérias jornalísticas.

As notícias estudadas, quando se referem ao executado pelo nome completo, remetem a sua singularidade, ao passo que, ao chamá-lo de homem, ressaltam sua condição humana: gente como todos os demais do gênero. Ainda que elaboradas em sentidos opostos, as duas construções possibilitam a identificação com o personagem, em um processo de humanização. De forma oposta, quando os executados são denominados, nos textos, por adjetivos substantivados, como criminoso, ladrão e estuprador, criam um distanciamento daqueles em relação ao leitor, pelo binômio implícito bandido *versus* homem de bem.

Tomar uma acusação como essência de alguém é reduzir e simplificar a complexidade desse ser a um ato, que, nos casos em análise, pode ser uma condenação judicial ou mesmo mera acusação. Sobre presunção de inocência aprofundar-se-á à frente. Por ora, retoma-se a fala de Velho (1985) de que o desviante não o é em todos os momentos, uma vez que se comporta em acordo com os valores dominantes em algumas áreas e em outras não. Desconsiderando este aspecto, parte do material empírico desta pesquisa trata esses desvios como imanentes às pessoas retratadas, características que abarcam a totalidade destas, como se não fossem elas nada mais além de criminosos, ladrões ou estupradores.

De forma complementar, esta designação pode ser entendida como similar à ocupação principal da personagem, como quando matérias jornalísticas fazem referência a uma personagem já citada mencionando sua profissão: o advogado, a professora, o secretário. Como efeito, entende-se que o criminoso/estuprador referido nas notícias não tem emprego, ou caso tenha, não seria esta a posição social predominante daquele indivíduo. Portanto, é o crime sua forma de ganhar a vida, em oposição à figura do trabalhador honesto, mesmo que aquele não passe a maior parte de seu tempo em atividades ilegais.

A única notícia da amostra que publica a declaração do, na época, indiciado por crime hediondo (estupro), que depois seria morto na prisão, revela a preocupação do jornal em descrever a personalidade do acusado: “[...] mostrando-se calmo e sem arrependimento, confirmou se aproveitar da ausência da esposa para tentar ‘uma chance’ com as filhas.” (MELLER, 2011c). Na ausência de elementos suficientes para uma construção negativa da imagem no presente de quem acaba de ser vítima de homicídio, os jornais recorrem ao passado (*nunc*) do executado. Para isso, lançam mão de seus antecedentes criminais e não criminais. Falam de registros de condenação ou acusação ou mesmo de práticas que, ainda que não delituosas, seriam moralmente reprováveis.

“Estuprador morre após ser espancado dentro de cadeia.

Ele era condenado por um estupro ocorrido em 2004 em Matelândia...” (GONÇALVES, 2012).

“Ainda segundo o delegado, Edmílson já tinha histórico de violência em outra comunidade. Ele havia agredido um idoso em Gravatá, onde morava. Depois do ocorrido, fugiu do local com medo de represálias.” (NASCIMENTO, 2010).

A vítima [de execução] andava perambulando pelas ruas de Livramento e segundo testemunhas, era alcoólatra e consumia diariamente uma grande quantidade de bebidas; quando estava sob o efeito do álcool, fazia atos obscenos e tentava molestar crianças e adolescentes na localidade. (MOTA, 2012).

Esclarece-se que, no primeiro exemplo, a informação sobre a condenação do executado, que consta no subtítulo, não foi motivação imediata para a execução, ao menos, não segundo o jornal, ainda que este tenha dado tal destaque à informação. No segundo, o periódico não deixa claro se a agressão foi registrada ou não na polícia. Ainda assim, é o suficiente para sugerir a personalidade violenta do executado, já que seriam recorrentes crimes com violência no histórico deste. No terceiro, destaca-se que ainda que não seja crime um ‘alcoólatra’ consumir diariamente uma grande quantidade de bebidas, a exposição deste detalhe pelo jornal junto a uma prática criminável, atentado ao pudor, sugere ao leitor uma avaliação moral negativa do executado.

O mesmo pode ser dito em relação ao exemplo a seguir: “O crime foi macabro, pois o homem, além de matar a criança, também degolou uma galinha e o cachorro de um dos enteados e em seguida bebeu o sangue dos animais. Foi um ritual de magia, me parece’, descreveu o delegado Braga.” (DIÁRIO DO PARÁ, 2012). Em si, realizar rituais de magia não é crime, mas este elemento trazido para o jornal desencadeia uma avaliação moral e religiosa, em que o executado é enquadrado como cultuador do demônio.

Ainda sobre o primeiro exemplo, ressalta-se que a condenação do executado data de 2004, enquanto a execução sumária foi em 2012. Ou seja, não há uma relação de causa e efeito direto entre os dois acontecimentos, distantes oito anos um do outro. O levantamento da ficha criminal e seu destaque no subtítulo da notícia é menos uma indicação do motivo do linchamento e mais um elemento no processo de construção negativa da imagem do executado.

Este é o mesmo procedimento empregado no século XVII por psiquiatras para comprovar a loucura de Pierre Rivière, réu confesso por matar a mãe, a irmã e o irmão. A

convite da Justiça, o jovem camponês Rivière<sup>66</sup> escreveu um memorial do crime. Nessa narrativa, os psiquiatras procuravam indícios da loucura do réu, inclusive em comportamentos da infância, como brincar de luta com inimigos imaginários, não se socializar com as crianças de sua idade, dizer que conversava com fadas ou com o diabo, fazer o sepultamento de um pássaro domesticado e crucificar pássaros e rãs vivos, pregando-os contra árvores.

[...] era a praxe dos psiquiatras e, ao mesmo tempo, das testemunhas cujo depoimento era pedido reconstituir essa série absolutamente ambígua do infrapatológico e do paralegal, ou do parapatológico e do infralegal, que é uma espécie de reconstituição antecipadora, numa cena reduzida, do próprio crime. É para isso que serve o exame psiquiátrico. [...] Todos esses detalhes, todas essas minúcias, todas essas pequenas maldades, todas essas coisas não muito corretas: o exame mostra como o sujeito está efetivamente presente aí na forma do desejo do crime. (FOUCAULT, 2001, p. 25).

Esta estratégia costuma ser adotada pelo jornalismo contemporâneo na tentativa de compreender e fazer compreender a ocorrência de crimes atribuídos a indivíduos sem perfil clássico de criminoso, isto é, com boa escolaridade e/ou de família de média ou alta renda. Neste caso, especialistas são chamados a explicar, com base na história de vida do acusado, indícios do que o teria levado à prática delituosa. Trata-se de um artifício que, se de um lado atenua o crime de pessoas com este perfil, de outro, naturaliza a criminalidade gerada por pessoas socialmente marginalizadas.

Uma operação recorrente dos jornais estudados é tratar, na mesma notícia, o executado como vítima e autor ou acusado de um crime. Tal operação exige do leitor, em alguns casos, um esforço momentâneo para compreender se trata-se de uma referência à vítima da execução sumária ou do delito que antecedeu a execução. Deste modo, é como se os dois crimes noticiados (o que culminou na execução e a execução em si) se tornassem a sequência de um mesmo delito, cujo autor seria também o mesmo.

Se um provável efeito é a concepção de que o mal se voltou naturalmente contra o seu perpetrador, por obra do destino, outro é a ideia de que o executado é algoz de si mesmo. Ou seja, sendo autor de um crime hediondo, ele teria acionado a própria ação em sua represália, uma espécie de suicídio nada convencional. Este é um processo de justificação da execução

---

<sup>66</sup> O estudo de caso foi coordenado por Michel Foucault (1977a) em uma pesquisa sobre a gênese da psiquiatria forense.



sumária que corrobora a não responsabilização<sup>67</sup> penal de seus autores, uma vez que, indiretamente, o autor seria a própria vítima; e suicídio não é crime.

#### 5.1.1.1.1 Presunção de culpa

Nota-se, com frequência, nas notícias, a identificação do executado como autor do crime do qual era somente suspeito ou acusado, em claro desrespeito ao princípio constitucional da presunção de inocência. A Constituição Federal<sup>68</sup> diz que “[...] ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 2006, p. 19). Ou seja, até que finde a possibilidade de recurso judicial, o réu deve ser considerado inocente.

Somente dois dos nove casos aqui estudados são de sentenciados. Entretanto, nas notícias sobre os demais casos é fácil encontrar, nos títulos ou no corpo do texto, termos como ‘estuprador’ e ‘criminosos’, como já citado. Também se veem construções como “O agricultor já havia degolado o enteado de quatro anos” (BRABO, 2012), em que a ação criminal é posta não como possibilidade, mas como ‘fato’.

Percebem-se ainda, na amostra em análise, trechos de uma mesma notícia que se contradizem, ora tratando o indivíduo como suspeito ou acusado, ora como culpado. Há vezes em que o título é incoerente em relação ao texto, mas também no corpo de um mesmo texto podem ser encontradas construções que presumem a inocência do suspeito ou acusado, antecedidas ou sucedidas por sentenças de presunção de culpa.

Ele teria mostrado as partes íntimas a duas crianças com idade de 3 e 4 anos.  
[...]  
As crianças são irmãs e, segundo a mãe, havia uma semana que o homem estaria tentando praticar o ato.  
Na manhã de sábado (19), Marco repetiu a conduta e foi flagrado por populares, que resolveram “fazer justiça com as próprias mãos”.  
O suposto agressor apanhou muito [...]. (REDAÇÃO BONDE, 2010).

<sup>67</sup> Ressalta-se que responsabilização não é o mesmo que punição. Enquanto esta corresponde ao ato de causar no outro sofrimento pelo mal que ele tenha cometido, aquela ocorre quando quem praticou o ato ofensivo assume a responsabilidade pelo que fez, o que compreende as consequências para o outro e para si mesmo. Para estudo mais aprofundado, conferir: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de; PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça/PNUD, 2005.

<sup>68</sup> Inciso LVII do artigo 5º.

Como se vê, o texto acima começa no futuro do pretérito composto do indicativo – teria mostrado, indicando a possibilidade da ação de ter mostrado as partes íntimas a duas crianças, ideia que se repete no segundo parágrafo. Entretanto, o terceiro diz que Marco repetiu a conduta, no tempo pretérito perfeito, o que seria, portanto, uma ação concluída, não uma situação hipotética. O parágrafo seguinte, com a construção ‘suposto agressor’, traz de volta a ideia de que há dúvidas de que Marco seja culpado pelo crime de estupro em sua forma tentada.

Entende-se que quando se trata, em uma mesma notícia, um indivíduo como culpado e inocente, suspeito ou acusado, a primeira forma absorve a segunda. Isto porque, ao colocar no mesmo patamar as construções culpado e inocente, o texto noticioso as trata como sinonímicas. Neste caso, suspeito, acusado e culpado teriam a mesma conotação.

No trecho “Indignados com a covardia de um homem, acusado de abusar sexualmente e matar um menino de 13 anos a pauladas, moradores da comunidade lincharam o suspeito.” (NASCIMENTO, 2010), ainda que o texto use as palavras acusado e suspeito, fica claro que, para a notícia, o referido homem é culpado, uma vez que o jornal assume a autoria do termo covardia, atribuída ao executado para classificar o abuso sexual pelo qual este é suspeito. Se o periódico acredita que o homem cometeu uma covardia é porque não tem dúvidas de que se trata do autor do estupro.

#### 5.1.1.2 A vítima do crime atribuído ao executado

De modo geral, pouco se sabe sobre a vítima do crime pelo qual o executado era suspeito, acusado ou sentenciado. Há casos em que nem seu nome é possível saber. Os jornais parecem levar o leitor a um processo de empatia com a figura universal da vítima, em que especificamente a de cada uma das notícias analisadas se encaixa por generalização.

A exceção a esta quase total ausência de descrição das vítimas é quando se trata de crianças e adolescentes. Aí, elas são identificadas pelos termos menino/menina, criança ou adolescente, seguido da idade. A isto as notícias acrescentam, quando é o caso, a proximidade entre o executado e a criança ou o adolescente. Em alguns deles o vínculo é familiar: tio e sobrinha, padrasto e enteado, pai e filhas.

Formatos como o encontrado no título ‘Serralheiro é preso acusado de estuprar filha de apenas 7 anos’ (MELLER, 2011c) intensificam, com o advérbio ‘apenas’, a pouca idade da vítima, dando destaque a sua fragilidade diante do crime e do adulto que o comete.

Consequentemente, intensifica-se também o grau de violência praticada por este último. Esta mesma matéria é a única que se aprofunda um pouco mais na referência à vítima. Desta notícia é possível abstrair a imagem de uma ‘menina de sete anos’, que, por conta do abuso sexual promovido pelo pai, ‘estava muito triste’, ‘diferente dos outros dias’ e, depois de relutar, ‘desabou em choro’ e contou em detalhes, a uma testemunha, o abuso sofrido.

Em contraponto, destaca-se que nas situações em que o adolescente-personagem das notícias em análise é o executado, diferentemente de quando é a vítima do crime atribuído ao executado, sua condição etária não é suficiente para fazê-lo figurar no noticiário como um ser frágil e inocente. No único caso em estudo em que o executado é menor de idade, ele e o outro adolescente apontado como seu comparsa, ambos de 17 anos, são identificados no texto pelos termos ‘ladrões’ (MARTINS, C., 2010) e ‘criminosos’ (SPIGLIATTI, 2010).

#### 5.1.1.3 Os responsáveis pela execução sumária

Quanto à caracterização dos responsáveis pela execução sumária, a presente amostra apresenta dois padrões: a) linchamento por multidão; b) e execução cuja autoria é assumida por único agente ou um grupo pequeno de pessoas. Todos os casos analisados que se enquadram neste último padrão são execuções de presidiários por um ou mais colegas de unidade prisional. Essas notícias divulgam, em geral, o motivo pelo qual estes estão presos, inclusive com detalhes do crime.

“O suspeito pelo crime já respondia pelo assassinato da esposa, que foi morta e esquartejada.” (MARQUES; GONÇALVES, 2011).

“Ele é acusado de outros quatro assassinatos, um deles com mais de 30 facadas.” (LIMA, 2011b).

No caso dos linchamentos, a quase totalidade em via pública, portanto, executados por indivíduos não restritos da liberdade em cumprimento de pena judicial, percebe-se que essas execuções tendem a ser construídas como práticas de gente sem rosto. Raras são as vezes em que são apontados suspeitos ou acusados nas matérias de linchamento, cuja autoria, desse modo, acaba por se diluir em meio a uma coletividade não identificável. Ao

despersonalizar a autoria dessas execuções, estas são delineadas como crimes não puníveis, e, uma vez que não teriam sido cometidos por pessoas concretas, tornam-se não crimes.

Um dos casos é emblemático: ainda que a notícia informe que a mãe de uma menina de oito anos tenha reunido algumas das pessoas que lincharam o suspeito ‘de vir seguindo a filha dela há alguns dias’, o desfecho da matéria é o seguinte: “O caso foi registrado no 01º Distrito Policial de Caçapava como homicídio de autoria desconhecida.” (VALOTA; MACIEL, 2009). Pela própria leitura do texto, é possível deduzir que a referida mulher é suspeita de ser mentora do homicídio. Portanto, há indícios de quem, ao menos, seria um dos possíveis responsáveis e de como se chegar aos demais.

A exceção a esta tendência é o caso em que são identificados nominalmente dez indiciados por linchamento de um homem acusado de homicídio do enteado. As notícias que relatam o caso enumeram a responsabilidade de cada um dos indiciados, mas não chegam a descrevê-los. No máximo deixam pistas com a narração de que o principal suspeito teria ateadado fogo no corpo do preso, ‘chegando a acender um cigarro nas chamas’, ao mesmo tempo em que ‘vibrava dizendo que a Justiça estava sendo feita.’ (AGÊNCIA PARÁ, 2012).

#### 5.1.1.4 O Estado

O Estado é uma personagem de destaque no noticiário criminal. Nas matérias em estudo são comumente encontradas ações estatais, como pode ser notado a partir do trecho transcrito abaixo.

As prisões dos acusados foram realizadas na manhã de ontem, por uma equipe de policiais civis comandada pelo delegado Edinaldo Sousa e militares sob comando do sargento PM Rego. As ordens de prisão foram expedidas pelo juiz de Direito da Comarca de Novo Progresso, Antônio José dos Santos. (DOL, 2012a).

Depara-se, nas notícias, com o Estado em ação ou em via de agir, inclusive com data marcada, como a seguir: “Na semana que vem, o Ministério Público de Roraima, por meio da 3ª Promotoria Criminal, deverá adotar medidas quanto aos crimes ocorridos dentro da PAMC [Penitenciária Agrícola de Monte Cristo].” (MELLER, 2011b). Ainda quando as ações do Estado não são bem sucedidas, tal ponto é atenuado por declaração de fonte oficial, como a deste delegado: “Não pude fazer nada, eles eram muitos e eu só tinha três policiais comigo.

Ainda chamei reforço, mas não pude fazer nada a não ser prezar pela minha vida e dos policiais’, disse.” (DIÁRIO DO PARÁ, 2012).

Como se percebe, há um alinhamento editorial do jornal com a instituição policial, em que aquele destaca o sucesso do Estado no cumprimento de seu papel e, mesmo quando cita pontos negativos da atuação estatal, justifica-os com a descrição das limitações estruturais da instituição. O jornal age como um aliado do Estado, quer seja fazendo referência explícita a uma instituição estatal ou a seus representantes legais. Daí a necessidade de preservar a imagem da polícia. Relacionado a este aspecto se pode ainda perceber, no exemplo abaixo, que a fala do jornal se confunde com a da polícia.

“Diante da gravidade dos fatos, houve determinação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Delegacia-Geral da Polícia Civil e da Diretoria de Polícia do Interior (DPI) para montar equipe de policiais civis das Superintendências Regionais do Tapajós e do Baixo e Médio Amazonas, além de policiais do Núcleo de Apoio à Investigação (NAI), de Santarém, subordinados ao NIP (Núcleo de Inteligência Policial). (DOL, 2012a).

Como se pode notar no trecho acima, o redator da notícia usa aspas no início do trecho, mas não no final. O provável erro de digitação deixa em aberto se trata-se de uma declaração da fonte jornalística ou uma informação assumida pelo periódico. Considerando que o citado trecho se encaixa no dizer de qualquer um dos referidos enunciadores, entende-se que o discurso de ambos está alinhado.

Para Tuchman (1983), a notícia legitima o *status quo*. Segundo a autora, uma das formas de legitimar é pela disposição da rede noticiosa, em que, para impor ordem no tempo e no espaço, priorizam-se as instituições oficiais, a partir do entendimento de que existe maior propensão para que as notícias surjam nestes lugares. Assim, escalam-se sentinelas para espaços como Senado, Câmara e sede da Presidência da República, por exemplo, fazendo com que, exatamente por causa de tais escolhas, estes locais estejam mais presentes no noticiário que outros. Tal processo resulta, no entendimento de Tuchman (1983), no reforço destas fontes como legítimas e legitimadoras fontes da informação e do exercício do poder.

#### 5.1.1.5 O jornal

A grande maioria dos jornais em análise adota a fórmula clássica de relato noticioso, em que a presença do enunciador é camuflada. Um é a exceção: o jornal Folha Web. Este, na

quase totalidade de suas notícias, faz questão de deixar à mostra suas marcas na construção do texto. Seja na forma de chamada para a edição impressa do jornal – como em “Mais informações na edição impressa da Folha desta quinta-feira, dia 14” (MELLER, 2011d) e “Veja a reportagem completa na Folha de Boa Vista” (LIMA, 2011b), seja na narrativa sobre seu próprio fazer jornalístico para a confecção daquela notícia.

Pode-se encontrar o relato sobre o processo jornalístico de: a) coleta de informações documentais – “A reportagem da Folha teve acesso aos depoimentos prestados pelos três reeducandos da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo” (MELLER, 2011a); b) por meio de entrevista – “Em entrevista à reportagem da Folha, o acusado [...]” (MELLER, 2011c); c) ou ainda sobre o trabalho investigativo de produção de informações novas – “Somente este ano, conforme levantamento feito pela Folha, três estupradores foram mortos dentro da PAMC.” (MELLER, 2011b).

Fausto Neto (2006) descreve um fenômeno da mediatização em que se transformam os discursos jornalísticos: da ênfase na ‘construção da realidade’, passa-se à ‘realidade da construção’. Desse modo, o foco deixa de ser a atualidade construída para descrever o próprio processo de fabricação da notícia. “Ocorre aí uma espécie de auto-reflexividade do discurso jornalístico e que a nosso ver é o cerne para que este novo contrato funde relações de confiança.” (FAUSTO NETO, 2006, p. 4).

### **5.1.2 A construção da cena**

Na construção da cena, os detalhes são importantes. O jornal precisa fazer ver por meio de suas descrições. Segundo os princípios do jornalismo clássico, quanto melhor o trabalho descritivo do redator, menos se percebe sua mediação. Assim, os ‘fatos’ fariam por si. O leitor dos jornais em análise é levado a visualizar como foi o crime do executado, a execução sumária, em que condições foram encontradas as vítimas, entre outros detalhes.

Na presente amostra analisada notou-se que é comum a preocupação do enunciador em destacar a violência do crime. Não basta dizer que houve homicídio de uma criança. É preciso reforçar que o menino de 10 anos foi assassinado com 34 facadas (SPIGLIATTI, 2010) ou que antes de fugir levando diversos objetos, os ladrões atingiram a criança com mais de 30 facadas (MARTINS, C., 2010). O mesmo pode ser notado na descrição, da notícia acima citada, de que, ao saber do ocorrido, a mãe da criança passou mal, foi socorrida e levada até uma policlínica do município. Assim como a construção da vítima conduz a um

processo de empatia, a imagem de uma mãe desesperada, a ponto de passar mal, ao saber da morte violenta do filho, também conduz o leitor à identificação com a personagem.

Na mesma matéria se encontra esta sequência: “‘a prima da vítima resolveu arrombar a porta da residência. Ela encontrou o corpo do menino despido, com várias pancadas na cabeça e algumas revistas pornográficas ao lado do cadáver’, disse o soldado Edson Vasconcelos, do 21º Batalhão da Polícia Militar (BPM).” (MARTINS, C., 2010). Nesta construção o leitor é confrontado com a imagem de uma pessoa que vê uma criança, que é sua parente, morta com sinais de violência física. O detalhe das revistas pornográficas aumenta a dramaticidade da cena, sugerindo a perversão sexual do executado, já que a vítima de estupro e homicídio é do sexo masculino.

Outro exemplo é o relato da vítima transcrito para o corpo da notícia em seus pormenores, que indicam sequelas do ato praticado em vida pelo executado: “Em palavras menos fortes a menina desabou em choro e detalhou que o pai teria praticado sexo anal com ela, fato que a estava impedindo até de se sentar, pois doía muito.” (MELLER, 2011c). Destaca-se a ressalva do jornal em alertar que as palavras escolhidas por este para passar ao leitor o que disse a vítima são ‘menos fortes’ que as palavras da própria vítima. Ora, as palavras publicadas na notícia, por si só, já são fortes. Tal operação sugere ao leitor construir mentalmente essas palavras outras que seriam ainda mais fortes que as presentes no corpo do jornal e que teriam sido proferidas pela personagem.

É ainda possível ver a reconstrução da cena com o fim de indicar o processo de planejamento do crime do executado, o que revela a intencionalidade de cometê-lo, o chamado dolo. Na matéria ‘Homem é linchado após estuprar e matar menino de 13 anos’, a notícia indica premeditação do crime, ao informar o que se segue: “O menino estava sozinho em casa, pois a mãe havia ido ao supermercado. Edmílson aproveitou a ausência de familiares, procurou o garoto e o chamou para ver uma bicicleta nova. Diego desapareceu por volta das 16h e foi encontrado morto quatro horas depois.” (NASCIMENTO, 2010). A matéria ‘Estuprador morre após ser espancado dentro de cadeia’, é ainda mais sutil. Nela o jornal nos apresenta um foragido que, após recaptura, seria morto na prisão.

No fim de semana, um investigador da Polícia Civil de Medianeira que estava em Marechal Rondon para fazer o vestibular da Unioeste reconheceu Jaime como procurado. Ele estava nas proximidades de uma escola. O policial pediu apoio à polícia local, mas não foi possível abordar o rapaz. A foto do procurado foi passada à polícia da cidade.

Ontem (29), um investigador viu o rapaz nas proximidades da mesma escola e o abordou. (GONÇALVES, 2012).

O texto sugere que, em liberdade, uma vez foragido, o condenado por estupro estava à procura de novas vítimas. O jornal não precisa dizer isso claramente. A simples menção de que Jaime foi visto duas vezes nas proximidades da mesma escola, ainda que não configure crime, é suficiente para que o leitor compreenda que há suspeitas sobre as intenções de o foragido reincidir na prática delituosa.

Em outro caso se encontra o seguinte enunciado: “Ela lembrou que ele nunca conseguiu consumir o ato, apesar das constantes ameaças de morte, pois não tinha ereção, devido à grande ingestão de álcool.” (MELLER, 2011a). Nele, outro subterfúgio para construir negativamente o acusado diante do leitor: contrapõe-se um indicativo de violência psicológica cotidiana (“constantes ameaças de morte”) com a tentativa de estupro, não consumada por um problema fisiológico (“não tinha ereção”), ocasionada por grande nível de ingestão alcóolica.

O enunciado destaca a intenção do acusado de estuprar a filha e explica que a não consumação do delito foi involuntária. Ou seja, aquele ato, que por muito tempo foi tipificado pela legislação brasileira como crime contra os costumes<sup>69</sup>, deixou de ser praticado, mas não em decorrência do arrependimento e da desistência do acusado. Em outra notícia, sobre este mesmo caso, as próprias palavras do preso, que dias depois seria executado sumariamente, são usadas para a construção da cena.

Em entrevista à reportagem da Folha, o acusado, mostrando-se calmo e sem arrependimento, confirmou *se aproveitar* da ausência da esposa para tentar “uma chance” com as filhas.

“Na maioria das vezes estava bêbado. Elas vinham pra perto de mim usando roupas curtas e provocantes e aquilo me excitava. Então perguntava se tinha alguma chance de transar com elas. Em um das vezes a maior correu e fui atrás”, relatou, ao ameaçar a menina de matá-la, caso não cedesse aos seus *desejos*.

Anízio também lembrou que em outra oportunidade a esposa estava distante lavando roupa em um poço, quando ele também tentou algo com a de 14 anos “Ela tem um namoradinho. Se ele pode fazer algo com ela, por que eu não?”, questionou. (MELLER, 2011c, grifo nosso).

Destaca-se que, ao escolher a expressão ‘se aproveitar’, o jornal deixa uma marca enunciativa de depreciação do caráter do acusado. Além disso, a transcrição de sua fala o distancia dos outros homens – entenda-se, os de ‘moral ilibada’ – e, conseqüentemente, de sua

---

<sup>69</sup> Com a aprovação da Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009), o código penal passou a classificar os então crimes contra os costumes como crimes contra a dignidade sexual.



própria condição humana, ao construir a imagem de uma pessoa que não consegue controlar seu instinto animal, seus ‘desejos’. Mais do que a narração de um crime, o periódico põe em evidência o desvio de personalidade, o pecado, a falha moral do acusado, que desafia os preceitos morais/religiosos que não só vedam relações sexuais entre pai e filha, por exemplo, como condenam o próprio sentimento de atração sexual daquele por esta.

#### 5.1.2.1 A execução sumária como revolta

Outro elemento frequente no *corpus* em análise é a apresentação da execução sumária como ato de revolta, seja de um grupo de pessoas, denominado de ‘populares’ ou ‘moradores’, seja da população. Considerando ser pouco provável que o jornal tenha consultado a opinião da totalidade da população de uma localidade, entende-se que se cria aí o efeito metonímico de tomar a parte pelo todo, ou seja, a partir da percepção de revolta em alguns moradores, o redator presume que a população, de modo geral, está revoltada. Legitima-se, assim, a execução extralegal. Da mesma forma, em “Revoltada com o crime, a população destruiu a residência do agressor e tentou linchá-lo” (NASCIMENTO, 2010), presume-se que não foi toda a população do local que depredou a casa e tentou o linchamento, mas um agrupamento de moradores.

Esta expressão de revolta pode estar citada na declaração do delegado ou no texto do redator, com direito inclusive a destaque no *lead* e em intertítulo, em alguns casos. Como em outras ocorrências percebe-se a referência ao sentimento de revolta como argumento de justificação do linchamento, um atenuante para a prática igualmente criminosa. Como neste exemplo: “[...] ao chegar na delegacia, populares revoltados invadiram a unidade e o arrancaram da cela, iniciando uma sucessão de socos, chutes e pancadas com pedaços de ferro.” (BRABO, 2012).

Um crime brutal chocou a população do Alto do Frade, Loteamento Boa Esperança, no município de Pombos, Zona da Mata do estado. Indignados com a covardia de um homem, acusado de abusar sexualmente e matar um menino de 13 anos a pauladas, moradores da comunidade lincharam o suspeito [...] (NASCIMENTO, 2010).

No trecho acima é possível perceber como o jornal abre a notícia com o choque emocional da população diante da ‘brutalidade’ de um crime sexual, que é seguido do linchamento indignado de moradores. A construção minimiza a violência também contida na

execução sumária, neste caso, um homicídio qualificado, portanto, um crime considerado hediondo pela legislação brasileira.

#### 5.1.2.2 A execução sumária como banalidade

Ao noticiar linchamentos sem contrapô-los a informações que mostrem que estes atos são crime, o jornal banaliza estas práticas delituosas. Ao trazer um crime hediondo (execução sumária) para o nível do corriqueiro, como parte do cotidiano, o periódico trata como de pouca importância tal prática criminosa e, conseqüentemente, a responsabilização de seus autores. De outra forma, no exemplo abaixo, também ocorre este processo.

O crime aconteceu na mesma região do crime anterior: na ala 8, local onde fica o isolamento, também conhecido como tranca, onde os presos ficam por dez dias para se adaptarem ao regimento do local. As ações acontecem geralmente de forma semelhante, visto que o “código de ética” dos detentos não “permite” crimes dessa natureza. (LIMA, 2011a).

Acresce-se que logo após a citação sobre a existência de um ‘código de ética’ dos detentos que não ‘permite’ crimes como estupro, a notícia faz uma suíte, com informações sobre a acusação que motivou a prisão do executado. Em nenhum ponto da reportagem é citado, de nenhuma forma, que tal ‘código’ é uma transgressão à lei. A existência desse ‘código’ é mais uma informação dentre as outras ali publicadas. A banalização da prática criminosa desencadeia um processo de normalização, que torna a execução sumária regra, e não desvio.

#### 5.1.2.3 Foco no dano ao patrimônio público

Em um dos casos analisados o dano material causado ao patrimônio público durante um linchamento teve mais destaque que a própria execução sumária, o que pode ser notado no título: ‘Invasores de delegacia já estão em presídio’ (DOL, 2012a). A importância dada à depredação a uma delegacia fica clara no trecho abaixo, assim como pode ser notada em outras notícias, chegando a merecer um parágrafo exclusivo para o assunto.

Na delegacia de Castelo dos Sonhos, os prejuízos ainda não foram calculados. Inclusive, apenas dois policiais civis e quatro policiais militares compõem o efetivo do distrito. Os moradores depredaram o muro da unidade, quebraram telhas, janelas e o portão. “Na hora, olhamos sem poder fazer nada para impedir a fúria da população”, afirmou o delegado. As pessoas indiciadas devem responder tanto pela destruição do patrimônio público quanto pela morte do agricultor. (DOL, 2012a).

Como se pode ver nestes exemplos, o jornal coloca lado a lado dois crimes, o dano ao patrimônio público e o homicídio qualificado – linchamento – de um acusado de homicídio qualificado de uma criança, por vezes, com destaque para o primeiro. Segundo este raciocínio, uma vida valeria menos que os bens de uma instituição estatal.

#### 5.1.2.4 Juridicismo

Há vezes em que o jornal usa a lei como referência para mostrar a execução sumária como desvio. Um exemplo é o trecho: “Na quinta-feira, a mãe da criança viu Roberval dentro de um galpão na Rua Antenor José dos Santos, no Parque Maria Elmira, e, em vez de ligar para a Polícia Militar, reuniu algumas pessoas, que lincharam o suspeito.” (VALOTA; MACIEL, 2009). O texto indica que o que a mãe da criança deveria ter feito era ligar para a Polícia Militar, que é quem tem o poder legal de reprimir crimes, ‘em vez’ de reunir pessoas para linchá-lo.

Em outro caso o argumento legalista está presente na fala da fonte: “Ninguém pode substituir o Estado. A única entidade que pode aplicar a lei é o Estado, independentemente de quem seja o autor ou a vítima. Para o Ministério Público, a vida é um bem precioso, e a violação desse direito será sempre punida’, destacou [o promotor].” (MELLER, 2011b).

Nesta construção legalista a execução sumária é, obviamente, uma ilegalidade. Entretanto, ao se dar destaque ao aspecto legal, quem aparece como a principal atingida pelo crime é a legislação. Conseqüentemente, o lesado passa a ser o Estado, ofuscando, desse modo, o executado como vítima direta do referido delito. Novamente, é possível traçar um paralelo: desta vez entre a vítima de crime hediondo e a própria lei, notando-se que a notícia opera de tal modo que a vida é um bem menor diante da lei infringida.

Ao construir uma genealogia do Judiciário, Foucault (2002) diz que, no momento da formação da primeira grande monarquia medieval, no meio ou no final do século XII, deu-se

origem a práticas totalmente novas em relação à sociedade feudal, ao Império Carolíngio e às ‘velhas regras’ do direito romano.

Em primeiro lugar, a justiça deixou de ser contestação entre indivíduos e livre aceitação por estes de certo número de regras de liquidação para ser imposta do alto por um poder exterior que se impõe como poder judiciário e político. Depois nasce, no direito romano, por volta do século XII, a figura do procurador, representante do soberano, do rei ou do senhor, um poder que seria “[...] lesado pelo único fato de ter havido um delito ou crime.” (FOUCAULT, 2002, p. 66). Além disso, surge a noção de infração, em que o dano deixa de ser somente uma ofensa de um indivíduo a outro, mas também ao Estado, à ordem, à lei, à ‘soberania do soberano’. E por fim, uma vez lesado, o Estado exige reparação, o que vai originar, com o mecanismo das multas, os confiscos de bens. “O soberano, o poder político vêm, desta forma, dublar e, pouco a pouco, substituir a vítima.” (FOUCAULT, 2002, p. 66).

#### 5.1.2.5 O outro lado

Há momentos em que as notícias também descrevem as execuções sumárias como bárbaras, do mesmo modo que faz com os crimes que motivaram os homicídios. Todavia, os jornais têm formas mais sutis para criticar as execuções. Um exemplo é o uso do termo ‘justiça com as próprias mãos’ entre aspas, um questionamento implícito de que tal prática seja justiça. “Na manhã de sábado (19), Marco repetiu a conduta e foi flagrado por populares, que resolveram ‘fazer justiça com as próprias mãos’.” (REDAÇÃO BONDE, 2010).

Diferente do exemplo acima, a presente pesquisa encontrou o uso da mesma expressão, porém, sem aspas. “Após duas horas de procura, policiais conseguiram prender um dos suspeitos com a ajuda da comunidade, que também fez justiça com as próprias mãos, matando o outro criminoso.” (SPIGLIATTI, 2010). Comparando as duas construções, entende-se que o jornal, no segundo exemplo, resguarda-se do referido questionamento e assume que o ato da comunidade foi justiça, o que é corroborado com o termo ‘criminoso’ usado pelo periódico para qualificar o executado.

Outro jornal também usa o recurso das aspas para indicar que a expressão publicada não é sua. Em “Segundo a Polícia Militar, o preso Ednaldo Fonseca da Silva, 19, confessou ter dado o ‘golpe de misericórdia’ no homem, ao enforcá-lo.” (MELLER, 2011b), as aspas indicam que a expressão destacada é da fonte e foi transcrita pelo repórter para a notícia. Daí, pode-se depreender, no mínimo, que o jornalista não usaria a expressão ‘golpe de

misericórdia’ para designar a execução sumária noticiada. Tal recurso é denominado, por Tuchman (1999), de ‘uso das aspas como instrumento de sinalização’, uma forma de, por meio de citações, fazer desaparecer da notícia a presença do repórter.

Gaye Tuchman acrescenta que as aspas para sinalização podem ser usadas tanto para discutir, para informar que a afirmação pertence a qualquer pessoa, menos ao repórter, quanto para pôr em questão a designação atribuída. “Por exemplo, o termo Nova Esquerda (sem aspas) refere-se a um grupo de pessoas com determinado posicionamento político. A ‘Nova Esquerda’ (com aspas) refere-se a um grupo que se intitula de Nova Esquerda: neste caso, a legitimidade do grupo é posta em causa.” (TUCHMAN, 1999, p. 82).

Salienta-se ainda a possibilidade de uso das aspas como sinalização metafórica da referida expressão na notícia para indicar o último golpe, aquele que teria sido fatal. A título de comparação, transcreve-se abaixo trecho de outra matéria desse mesmo periódico em que consta também o termo misericórdia, desta vez, em sentido literal, no texto de uma denúncia impetrada pelo Ministério Público.

Consta na denúncia que Orelha agiu por “motivo torpe, vez que tinha como única justificativa para a prática de tal ato a não aceitação do crime cometido por Honorato, usando meio cruel, com a utilização de um pedaço de corda, que caracteriza sofrimento inútil e desnecessário à vítima. Além de, antes do ato de execução final, submeter a vítima à prática não consentida de perversões [estupro], caracterizando extrema crueldade e ausência mínima de *misericórdia*”. (MELLER, 2011b, grifo nosso).

Varjão (2008) elenca quatro sentenças hipotéticas que, apesar de semelhantes, não têm o mesmo sentido: a) João testemunhou um crime; b) João disse que testemunhou um crime; c) A Polícia disse que João testemunhou um crime; d) A Polícia disse que João disse que testemunhou um crime.

Na primeira, a pessoa que escreve está garantindo a quem lê que João estava presente na cena do crime, que o viu ocorrer. Na seguinte, a certeza é relativizada: ao leitor é permitida, por exemplo, a construção da hipótese de que João, por um motivo ou outro, pode ter dito que viu o que não viu. Nas duas últimas, a distância entre o fato e a narrativa aumenta ainda mais, porque um informante entrepõe-se entre o repórter e o leitor do texto.

Em ‘A Polícia disse que João testemunhou um crime’, o atestado de credibilidade que o leitor recebe do autor da frase é a informação da Polícia, que afirma que João testemunhou um crime. A garantia dada ao leitor de que João esteve presente na cena do crime, portanto, não é do repórter, mas da instituição policial – uma fiança implícita de uma autoridade, que se dilui um pouco mais em ‘A Polícia disse que João disse que testemunhou um crime’. (VARJÃO, 2008, p. 129-130).

Outro recurso sutil de crítica dos jornais é deixar claro que é a polícia a fonte da informação sobre a autoria da execução sumária. Isto pode ser notado no título ‘Preso mata outro após reconhecê-lo como estuprador da irmã, diz diretor’ (MARQUES; GONÇALVES, 2011). Neste caso, o veículo não assume a versão como verdade inquestionável. Dá margem para que o leitor cogite a possibilidade de a declaração do diretor sobre a autoria da execução sumária ser inverídica.

Na referida matéria se pode perceber que, ao longo de todo o texto noticioso, o redator se precaveu, indicando, em quatro do total de seis parágrafos, que as informações ali publicadas foram fornecidas pelo diretor da unidade prisional. Percebe-se isto em construções como “De acordo com informações de”, “Segundo o diretor do presídio”, “relata Bartolomeu Calheiros”, “Ainda de acordo com informações de Calheiros” e “informa o diretor”. Destaca-se que todas estas referências à fonte oficial são feitas quando se trata de informações relacionadas à autoria da execução extralegal. Em nenhum trecho da notícia o repórter trata como fato a informação de que um preso seria o autor do homicídio de outro.

A seguir, uma das poucas construções da matéria não atribuídas ao diretor do presídio: “A partir daí, a equipe do presídio acionou a Polícia Militar que, ao entrar na cela, encontrou o suspeito sob o corpo do outro detento que já estava morto” (MARQUES; GONÇALVES, 2011). Nela o repórter não garante que o suspeito é autor do crime, mas unicamente que este foi encontrado sob – talvez quisesse dizer sobre – o corpo do detento morto, o que seria um forte indício de autoria, mas de forma nenhuma prova cabal.

As informações assumidas como fato pelo repórter dão conta da idade do detento morto, do local e da data da execução, do motivo da prisão, de como e por quem o corpo foi encontrado, além de informações relativas aos antecedentes criminais do suspeito e aos procedimentos policiais em relação a este e ao corpo da vítima realizados após a execução. As informações atribuídas, na notícia, ao referido diretor são sobre a identidade do autor, o motivo e a técnica da execução, a reação dos outros presos ao presenciar o crime, a atitude do suspeito quando encontrado pela polícia e sua provável pena decorrente do novo crime.

É possível ainda, na presente amostra, perceber gestos de crítica em fórmulas do tipo ‘mais um’, como no seguinte título: ‘Mais um estuprador é encontrado morto na penitenciária agrícola’ (LIMA, 2011b). A expressão ‘mais um’ remete à rotina e expõe o insucesso do Estado em evitar essas mortes. O mesmo ocorre quando o jornal mostra o curto período entre a prisão e a execução sumária do detento ou ainda quando faz o levantamento de quantos presidiários foram mortos em uma unidade prisional em determinado período. De forma

complementar, há notícias que lembram expressamente a responsabilidade do Estado de garantir a integridade física dos encarcerados, uma vez que estes estão sob a tutela daquele.

Na semana que vem, o Ministério Público de Roraima, por meio da 3ª Promotoria Criminal, deverá adotar medidas quanto aos crimes ocorridos dentro da PAMC. As providências cabíveis estão sendo analisadas no sentido de responsabilizar os presos envolvidos nos homicídios e cobrar a ação efetiva do Estado para que não ocorram mais mortes dentro do sistema penitenciário. (MELLER, 2011b).

#### 5.1.2.6 O transbordar a objetividade

O uso de adjetivos e outros termos e expressões que denotam juízo de valor do jornalista são evitados no texto noticioso, com base no princípio da objetividade. A grande parte das notícias analisadas se filia a este modelo de jornalismo. Ainda assim, há momentos em que o enunciador deixa escapar seu posicionamento a respeito do acontecimento narrado, ao classificar o crime atribuído ao executado como brutal ou covardia.

Ao fazer uma retrospectiva do caso, a notícia ‘Preso grupo que linchou homem e queimou o corpo’ narra que “Paulo Sérgio Pereira da Silva havia sido preso após matar uma criança de 4 anos, seu enteado, em circunstâncias muito estranhas.” (DOL, 2012b). Estas circunstâncias ‘muito estranhas’ seriam o fato de o executado ser acusado, além do homicídio do enteado, de degolar e beber o sangue de uma galinha e um cachorro. A forma encontrada pelo jornal para resumir estes aspectos, uma adjetivação, é pista do trabalho enunciativo de classificação e atribuição de qualidade a um terceiro, o que revela o ponto de vista daquele.

Também pode ser encontrado o mesmo comportamento dos periódicos, ainda que com menos frequência, em relação à execução sumária. Para se referir a esses atos há jornais que usam expressões como ‘barbárie’, ‘violentas pancadas’ e ‘requintes de crueldade’. No trecho: “O suposto agressor apanhou muito: teve fraturas no tórax, no abdômen, escoriações por todo o corpo e contusões na cabeça.” (REDAÇÃO BONDE, 2010) fica evidente que, uma vez descritas as fraturas, escoriações e contusões, a hipotética ausência da informação ‘apanhou muito’ não acarretaria prejuízo para o entendimento do relato, uma vez que o sentido não seria alterado. Ainda assim, o autor da matéria ‘Homem é morto espancado por mostrar genitália a crianças’, preferiu deixar esta marca enunciativa.

No caso, o ‘apanhar muito’ é uma expressão que procura resumir em si o sentido da intensidade da violência contida na informação suplementar de que houve fraturas,

escoriações e contusões. A informação sobre estas últimas é o que Tuchman (1999) chama de provas auxiliares, fatos suplementares, que são geralmente aceitos como verdadeiros e que corroboram uma afirmação do jornalista.

Por exemplo, uma noite, o adjunto do *managing editor* pediu óbitos mais objetivos depois de ler um obituário que descrevia o falecido como um “músico excepcional”. “Como é que sabemos”, perguntou, que o falecido era um “músico excepcional” e não um “músico de meia tigela” que tocava na banda municipal? Responderam-lhe que no interior da notícia se referia o facto de que o falecido tinha tocado com John Philip Sousa. O “facto” suplementar, o editor concordou, justificava a expressão “músico excepcional”. (TUCHMAN, 1999, p. 80-81).

### 5.1.3 As vozes

Outra forma que os jornais encontram para fazer dizer aquilo que não lhes é permitido dizer é por meio das declarações das fontes. Na quase totalidade das notícias os representantes da polícia ou do sistema prisional são as principais fontes de informação; muitas vezes, as únicas. É frequente o periódico recorrer às fontes como artifício para descrever o executado, como no exemplo: “Segundo um policial da Delegacia de Pombos, Edmílson morava sozinho e demonstrava *frieza* enquanto os vizinhos procuravam o garoto.” (NASCIMENTO, 2010, grifo nosso).

Esta declaração, já citada, é ainda mais clara na atribuição de valor ao crime imputado ao executado: “‘O crime foi macabro, pois o homem, além de matar a criança, também degolou uma galinha e o cachorro de um dos enteados e em seguida bebeu o sangue dos animais. Foi um ritual de magia, me parece’, descreveu o delegado Braga.” (DIÁRIO DO PARÁ, 2012). Neste caso, o jornal se exime de caracterizar o crime como macabro, uma vez que a própria fonte oficial o faz, inclusive lançando a suspeita de se tratar de ritual de magia negra.

Para Tuchman (1999), a objetividade é um ritual estratégico que protege o jornalista de pressões quanto aos prazos, possíveis processos de difamação e repressões antecipadas dos superiores. Um dos procedimentos estratégicos que os jornalistas reivindicariam como objetivo é a apresentação de provas suplementares, como o uso judicioso das aspas. Deste modo, segundo a autora, ao inserir a opinião de outrem, esses profissionais acreditam que deixam de participar da notícia, propiciando que os fatos falem por si.



“Ao acrescentar mais nomes e citações, o repórter pode tirar as suas opiniões conseguindo que outros digam o que ele próprio pensa.” (TUCHMAN, 1999, p. 82). Gaye Tuchman dá o exemplo de um caso em que o repórter explicou a ela que a entrevista que acabara de fazer com um padre tinha como objetivo conseguir especificamente determinadas afirmações negativas sobre o procurador-geral dos Estados Unidos. O jornalista não queria propalar sua opinião e não ter de ser ele a chamar de grosseiro o procurador-geral, como fizera a fonte.

É comum encontrar, na amostra analisada, referência a fontes não identificadas, geralmente testemunhas oculares, para, além de narrar o crime que presenciaram, fornecer informações que ajudam a construir a personalidade do executado. É o que ocorre no exemplo também já citado: “[...] segundo testemunhas, era alcoólatra e consumia diariamente uma grande quantidade de bebidas.” (MOTA, 2012). Ou ainda na seguinte declaração: ““Ele era um homem desempregado, e a gente sabia que era safado, mas não imaginávamos que pudesse cometer tamanha barbaridade’, disse um tio da vítima.” (NASCIMENTO, 2010).

A amostra desta pesquisa abrange sete casos de linchamentos e dois de execução de presidiários por colegas de prisão. Considerando esta especificidade, destaca-se que somente em um caso foi publicada uma declaração daquele que mais tarde seria executado. Também aí é possível perceber que a recorrência a esta fonte – a futura vítima de execução, acaba por ser um subterfúgio para a construção da imagem negativa dela própria.

Em entrevista à reportagem da Folha, o acusado, mostrando-se calmo e sem arrependimento, confirmou se aproveitar da ausência da esposa para tentar “uma chance” com as filhas.

“Na maioria das vezes estava bêbado. Elas vinham pra perto de mim usando roupas curtas e provocantes e aquilo me excitava. Então perguntava se tinha alguma chance de transar com elas. Em um das vezes a maior correu e fui atrás”, relatou, ao ameaçar a menina de matá-la, caso não cedesse aos seus desejos.

Anízio também lembrou que em outra oportunidade a esposa estava distante lavando roupa em um poço, quando ele também tentou algo com a de 14 anos “Ela tem um namoradinho. Se ele pode fazer algo com ela, por que eu não?”, questionou. (MELLER, 2011c).

Recorre-se mais uma vez ao exemplo acima, desta vez para destacar que é possível, a partir dele, presumir que, para o jornal, é menos importante o que diz o acusado. O que importa é o seu estado ao dizê-lo: “mostrando-se calmo e sem arrependimento”. Ressalta-se ainda a escolha do jornal em usar o termo ‘ameaçar’, termo provavelmente não usado pela fonte, mas que é inclusa em citação indireta, reforçando a ideia de violência do ato.

Percebe-se, portanto, que, em geral, as notícias em análise são monofônicas (BENETTI, 2007; DUCROT, 1987), ou seja, ainda que deem voz a mais de uma fonte jornalística, estas fontes falam a partir da mesma perspectiva: a de condenação do executado. Raras são as exceções. Uma delas pode ser encontrada na própria fala da polícia, neste caso em referência aos acusados pela execução extralegal: “Segundo o delegado Edinaldo Sousa, [...] Edjane e Joel foram os responsáveis por contratar um carro-som e fazer a mobilização das pessoas para invadir a Delegacia e matar o preso. ‘São considerados os mandantes do ato criminoso’, enfatizou o delegado.” (DOL, 2012a).

## 5.2 GRAMÁTICAS DE COPRODUÇÃO

Entende-se neste trabalho o espaço para comentários de internautas em jornais *on-line* como sucessores da seção ‘Cartas dos leitores’ dos impressos. Foram utilizados, por isso, na presente pesquisa, estudos anteriores de Benevides (1982, 1983), Braga (2006) e Fausto Neto (1999) sobre esta seção editorial como parâmetro para os resultados aqui encontrados acerca daqueles comentários. Destacam-se os trabalhos de Benevides (1982) que analisaram cartas publicadas na referida seção, além de notícias, em um estudo sobre linchamentos e violência urbana em diários impressos.

Reafirma-se a compreensão deste estudo de que, assim como a seção ‘Cartas dos leitores’, o espaço dos comentários dos internautas é um lugar em que se permite a fala do leitor. “[...] uma atividade controlada e editada pelos jornais ainda que o material que a constitua seja enviado por leitores” (FAUSTO NETO, 1999, p. 85). E que, também como aquela seção, funciona por caminhos outros, construindo, à maneira do internauta, enfoques alternativos àqueles que lhe são sugeridos pelas notícias.

Ainda que se refira ao comentário jornalístico, e não ao comentário que, de fora, interpela o jornal, as colocações de Charaudeau (2010) lançam luzes para compreender as manifestações dos internautas em seus comentários. O autor defende que comentar é uma atividade discursiva complementar ao relato, em que se exercem “[...] as faculdades de raciocínio para analisar o porquê e o como dos seres que se acham no mundo e dos fatos que aí se produzem.” (CHARAUDEAU, 2010, p. 175).

Para Charaudeau (2010), as duas atividades discursivas – comentário e relato, são intrinsecamente ligadas, uma vez que convergem ao se comentar contando e contar comentando. Todavia, apelam para diferentes faculdades da mente e processos de

discursivização. Enquanto o relato proporia uma visão de mundo da ordem do constativo, o comentário imporia uma visão do mundo de ordem explicativa. Este “[...] põe o leitor em questão: exige uma atividade intelectual, um trabalho de raciocínio, uma tomada de posição contra ou a favor, e desta atividade não há ninguém, no fim da troca, que saia incólume (o comentário é histórico).” (CHARAUDEAU, 2010, p. 176).

A fim de revelar o que não se vê, o que é latente e constitui as causas, os motivos e as intenções do processo de produção do acontecimento, o comentário, segundo Charaudeau (2010), problematiza os acontecimentos, constrói hipóteses, desenvolve teses, traz provas e impõe conclusões. Para este autor, a mecânica argumentativa passa por três pontos: problematizar, elucidar e avaliar.

A problematização de qualquer propósito a respeito do mundo estaria baseada em três atividades mentais: emitir um propósito, o tema de que se fala; inseri-lo em uma proposição, um questionamento; e trazer argumentos, isto é, persuadir. Os mais frequentes procedimentos de elucidação seriam: reconstituir uma sequência de fatos, seguindo relações de causa e consequência – explicação determinista, e raciocinar por analogia, isto é, apresentar explicações comparando o fato com outros similares que parecem depender do mesmo encadeamento causal. A avaliação pode ser feita ao se expor a própria opinião, tomada de posição no debate das ideias, ou ao formular uma apreciação subjetiva, projeção de sua afetividade.

### 5.2.1 As regras do jogo

Para comentar as notícias em questão o internauta precisa atender a alguns requisitos, além dos básicos, que são: ter acesso à internet e domínio da tecnologia. Os jornais em análise podem ser divididos em dois grandes grupos, quanto ao nível de exigência para postar comentários: a) aqueles nos quais é preciso ser cadastrado no *site* para comentar (dois terços); e b) aqueles que não fazem tal exigência.

O cadastro nos *sites* é feito gratuitamente. O internauta precisa informar nome, completo ou não, e *e-mail* e criar nome de usuário e senha. Deve-se informar ainda, a alguns *sites*, um ou mais dados adicionais: apelido, CPF, sexo, data do nascimento, endereço completo com CEP, inclusive país, telefone, profissão, renda e se trata-se de pessoa física ou

jurídica, além da obrigatoriedade de criar pergunta e resposta secreta para recuperação da senha e digitar código *antispam (captcha*<sup>70</sup>).

Os *sites* que exigem cadastro prévio requerem ao internauta *e-mail* e senha para postar o comentário. Em um dos *sites*, no lugar do *e-mail* pode ser fornecido o número do CPF. Outro oferece, como opção ao cadastro, fazer o *login* usando a conta do Facebook ou do Google. Nos *sites* que não exigem cadastro no momento de postar o comentário o internauta deve informar *e-mail* ou entrar com o *login* do *e-mail* ou do Facebook.

Os diferentes níveis de exigência dos *sites* para postar comentários não parecem levar a distintas escalas de cuidado com posicionamentos polêmicos ou de afronta à lei. Tanto nos *sites* que exigem cadastro prévio para publicar comentário, quanto naqueles que não o exigem, os internautas defendem livremente, como será mostrado à frente, a execução sumária, os justiçadores e práticas de tortura.

Todos os *sites* mantêm aviso expresso de que os comentários publicados não representam a opinião do jornal, sendo estes, portanto, de inteira responsabilidade do internauta. O *site* CGN, por exemplo, alerta que não serão publicados comentários nas seguintes situações: a) sem relação com o conteúdo noticiado; b) de teor calunioso, difamatório, injurioso, racista, de incitação à violência ou a qualquer ilegalidade; c) de conteúdo que possa ser interpretado como de caráter preconceituoso ou discriminatório a pessoa ou grupo de pessoas; d) com linguagem grosseira, obscena e pornográfica; e) que transpareçam cunho comercial ou ainda que sejam pertencentes a correntes de qualquer espécie; f) e com característica de prática de *spam*.

Além disso, o CGN impõe expressamente o limite máximo de 140 caracteres para comentários dos internautas. Por sua vez, o Estadão considera, entre outros pontos, infração a sua política de publicação de conteúdo comentários totalmente em letras maiúsculas, a chamada caixa alta, em linguagem jornalística.

Alguns internautas respondem ao convite do *site* e comentam. Falam no jornal, mas não com o jornal, tampouco sobre o jornal. Este não responde aos comentários dos internautas. Por vezes, internautas se direcionam a outros que postaram comentários anteriormente, mas, de modo geral, os comentários são dispersos. Não formam propriamente um corpo coeso. São falas individuais que pouco interagem umas com as outras.

O que há é um efeito de esfera pública, em que jornal e leitores aparentam dialogar sem constrangimentos sobre os crimes noticiados e o contexto com os quais estes estão

---

<sup>70</sup> Acrônimo em língua inglesa, que significa ‘teste público totalmente automatizado para diferenciar humanos de computadores’.

relacionados. Entende-se que faz parte da lógica do processo que os internautas tenham que se adequar às normas ditadas pelo veículo. Para o público isto significa, entre outras coisas, reproduzir uma estética visual determinada – não escrever em caixa alta, por exemplo, ter espaço limitado para escrever e estar sujeito a ter os comentários excluídos. Contudo, antes mesmo já se verifica um discreto processo de filtragem de quem pode comentar, levando-se em consideração, por exemplo, situações como a exclusão e o analfabetismo digitais.

Desse modo, não há uma relação de iguais entre jornal e leitor. A relação é dada com base em posições hierarquicamente diferentes. Alguns *sites* deixam isso claro ao lembrar ao público que os comentários não representam a opinião do jornal. Internautas podem colaborar com o veículo com seus comentários, mas isso não os torna integrantes da empresa jornalística. Esta postura é não só uma estratégia do jornal de se esquivar de acusações, judiciais ou não, que o responsabilize por opiniões de terceiros, como marca fortemente quem tem o poder de conduzir o processo de construção dos enunciados: o veículo.

A princípio, o internauta não pode escrever sobre qualquer coisa. Tampouco tem a iniciativa de publicar uma notícia, como o tem o veículo. Seu papel é reativo. Cabe a ele unicamente comentar o que leu, podendo, no máximo, fazer relações com outros assuntos, porém, sempre a partir da notícia publicada. O que não quer dizer que não há comentários que fujam do assunto. Eles existem, mas são pouco comuns.

Em último caso, o jornal tem o poder de suprimir comentários de internautas, segundo critérios da empresa. Esta pesquisa verificou dois casos na amostra em que houve exclusão de comentários. Além disso, pouco mais da metade<sup>71</sup> dos periódicos em análise fazem moderação dos comentários, ou seja, filtram previamente quais deles serão publicados.

---

<sup>71</sup> Para chegar a esse resultado, o autor desta pesquisa verificou, no termo de uso dos *sites* analisados, referência explícita à existência de moderação de comentários dos internautas. Em seguida, para confirmar estas informações, tentou comentar uma notícia de cada um dos jornais da presente amostra. Em pouco menos da metade das tentativas, a postagem do comentário foi imediata. No restante, após o envio, o *site* informou que o comentário seria avaliado e, em caso de aprovação, publicado. Acrescenta-se que essas notícias em que foi feita a referida tentativa de postagem de comentário não pertencem ao *corpus* em análise.

## 5.2.2 As pessoas

### 5.2.2.1 O internauta comentarista<sup>72</sup>

O próprio ato de se autonear é, em si, uma prática enunciativa. O nome que o internauta escolhe para si aponta o lugar do qual ele se propõe a falar. Na amostra analisada os leitores comentaristas se identificam por nome, nome e sobrenome, nome e município, localidade, apelido, uma sigla, um sinal gráfico, uma frase.

As formas nome, seguida ou não do município, apelido e sigla, quando esta se trata de iniciais de nome, marcam a individualidade da autoria do comentário, um desejo de não se perder na multidão. Esta marca da autoria individual recebe mais destaque se o nome escolhido corresponde à forma como o internauta é chamado em seu dia a dia. Neste caso, especifica-se a autoria pelo conteúdo publicado. O comentarista se coloca como sujeito da enunciação.

De outro lado, nos formatos em que nome e sigla não correspondem ao nome social do internauta, sinaliza-se uma preocupação com o anonimato, o que se nota no recorrente uso do codinome ‘anônimo’, sem que a enunciação deixe de ser proferida. Neste caso, é o nome fictício que representa, na enunciação, a pessoa empírica. Um exemplo é interessante: um(a) leitor(a) identifica-se como ‘Elisa Samudio’. Ponderando que o comentário é de 2012 e Eliza Samudio<sup>73</sup> foi considerada vítima de homicídio qualificado em 2010, a escolha por este nome sinaliza empatia com a figura da vítima feminina de crime hediondo de autoria masculina.

O emprego da localidade, associada ou não ao nome, é um argumento de autoridade. Ao fazê-lo, o internauta diz conhecer a região e, por isso, estaria apto a falar sobre a problemática do lugar apresentada pela notícia. Outra forma de se autonear é interessante de ser observada. Trata-se de nomes que indicam função, como ‘comentarista’ e ‘observador’. Aí o internauta sente a necessidade de destacar a si próprio como alguém que se encontra no ato de comentar e de observar. Da mesma forma, o internauta que se identifica como ‘cidadão’ mostra que é deste ponto de vista que fala, de quem defende a lei e se vê protegido por ela.

---

<sup>72</sup> Manteve-se, neste trabalho, a grafia original do comentário dos internautas, inclusive aqueles escritos totalmente em maiúscula, mesmo quando em desacordo com a norma culta da Língua Portuguesa. Nesses casos, não foi usado o recurso do *sic*, com o fim de evitar a poluição visual e a quebra do ritmo da leitura.

<sup>73</sup> Eliza Samudio foi sequestrada e morta em 2010. O goleiro Bruno Fernandes, com quem ela tinha um filho não reconhecido, foi condenado em 2013 como mandante do homicídio triplamente qualificado, junto com outros réus.

Análise semelhante pode ser feita em relação às autodenominações ‘justiça’, ‘X9’ (gíria que significa alcaguete) e ‘kkkkkkkk’ (representação de gargalhada na internet). O primeiro se coloca como alguém que fala em nome da justiça, substantivo abstrato. O segundo, como alguém que aponta os criminosos com quem se deve fazer justiça. O terceiro traz em seu codinome a indicação do sarcasmo de seu comentário.

Como se pode notar, o nome escolhido pelo internauta se confunde com sua fala. Ou ainda, seu codinome é um começo do enunciado que ele constrói. Isto fica mais claro quando em vez de uma palavra o comentarista se identifica por uma frase. Por exemplo, ‘sabe o que eu acho?’ é como se autodenomina um internauta. Seu comentário é: ‘EU ACHO É POUCO!’, uma resposta a seu nome, que é uma pergunta retórica.

Ao comentar, o internauta deixa suas marcas no enunciado, faz-se presente naquilo que diz. Isto pode ser notado claramente, por exemplo, em uma opinião expressa, como em “Sou contra qualquer tipo de abuso” – Ronniely Araújo, 23/07/2011 (MELLER, 2011a); na externalização de um desejo, “Gostaria que a policia descobrisse quem iria ficar com os objetos roubados desta família e fazê-los cumprir prisão igual aos assassinos” – Marcelo de Deus Aquino, 03/02/2010 (MARTINS, C., 2010); ou do sentimento de perplexidade, “não entendo com se machuca tanto uma criança por instinto bestial!” – Maria Elisabete Lira do Amaral, 14/07/2011 (MELLER, 2011c).

Esse eu também pode vir somado a outras pessoas, formando o coletivo nós. Um eu com vínculos comunitários e que é indicado, por exemplo, em pronomes pessoais e flexões verbais, “Nós, o povo, somos responsáveis” – Clara Leonor Vaz Guimaraes Prudente de, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009). E também em pronomes possessivos como ‘nossas’: “Onde a justiça falha (inclusive com uma nova lei que ao invés de punir ainda mais, está beneficiando os estupradores com reducao das penas) é de se notar que esta seja feita pelas mãos dos cidadãos cansados desse tipo de violência para com as nossas crianças!” – Maria, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010).

Em alguns comentários, internautas se dirigem a uma segunda pessoa, um interlocutor virtual. Ao instaurar o alocutório diante de si, automaticamente ele se constitui sujeito da enunciação. Neste enunciado, o tu aparece em forma do pronome de tratamento ‘vocês’ e do vocativo ‘gente’: “VOCES LEMBRA O QUE O ORELHA FEZ COM O OUTRO MONSTRINHO NÉ? GENTE TEM QUE MUDAR A LEI DESSE PAÍS.” – Ezequias, 14/07/2011 (MELLER, 2011c). Neste outro, a segunda pessoa é colocada como sujeito oculto (vocês, você) da frase com verbo no imperativo (contem, compare): “Contem quantos militares Israelenses morreram em 28 dias de conflito no oriente médio, e compare com o

mesmo numero de policiais e agentes de segurança mortos no mesmo periodo no Brasil!!!!” – Ricardo Camacho Falcioni, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009).

#### 5.2.2.2 A vítima do crime atribuído ao executado

Assim como nas notícias, poucas referências às vítimas do crime atribuído ao executado são feitas nos comentários. Os casos em que aparecem são quando se trata de crianças. As falas dos internautas dão destaque a aspectos que indicam a inocência e a fragilidade dessas vítimas, com expressões como ‘garotinho’ ou ‘criança indefesa’ ou ainda em construções mais complexas como “São vida de crianças que não conseguem nem se defender!” – Tatiana, 13/07/2011 (MELLER, 2011d) e “As crianças estão abandonadas e sozinhas.” – Maria Elisabete Lira do Amaral, 13/07/2011 (MELLER, 2011d).

Nota-se que este modo de dizer circula das notícias aos comentários. Da mesma forma como estes destacam a inocência e a fragilidade da criança vítima, há notícias que, ao construir, por meio da narrativa, crianças e adolescentes vítimas do crime atribuído ao executado relacionam a estas vítimas aspectos que remetem a fragilidade.

#### 5.2.2.3 O executado

Em relação aos executados, em geral, os internautas comentaristas traçam uma linha divisória em que estes estão de um lado e aqueles, do outro. Esses outros seriam essencialmente maus e criminosos, o oposto dos internautas. Nos comentários, os executados são ‘estupradores’, ‘vermes’, ‘cruéis, sádicos e bárbaros’. Sobre eles se encontram ainda expressões como ‘monstro’, ‘animal’, ‘filho do capeta’, ‘degenerado’, ‘tarado’ e ‘maldade no ser humano’. Rememora-se que também foram encontradas no texto das notícias caracterizações dos executados por adjetivos substantivados, como na manchete ‘Estuprador morre após ser espancado dentro de cadeia’ (GONÇALVES, 2012).

Nessa dicotomia nós *versus* eles, bem *versus* mal, inocentes *versus* culpados, a saída sugerida deixa claro quem deve ser salvo de quem: a) “criminosos tem q matar, tem q proteger pais de familias, pessoas honestas” – D T M, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012); b) “Pedófi[l]o, estuprador e bandido só é bom quando esta morto.” – Reinaldo, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010); c) “Menos um para preocupar os pais e a população em geral”



– :@, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012). Ainda que esse justicamento venha das mãos daqueles que estão do lado de cá, isso não os torna criminosos, não os empurra para o lado de lá. “As pessoas decentes estão cansadas. Chega uma hora em que não dá mais para aguentar.” – Paulo Floriani, 21/06/2010 (FADEL, 2010).

Para Marilena Chauí, a mitologia da não violência brasileira é elaborada a partir de dois procedimentos principais: a) o de exclusão; b) e o de distinção entre o essencial e o acidental. Pelo primeiro, tem-se que a nação e os brasileiros são não violentos, e, portanto, toda violência que houver é praticada por gente que não faz parte da nação brasileira. Pelo segundo procedimento, sendo a nação brasileira não violenta, a violência é algo acidental, logo, passageiro, que pode acontecer sem afetar a essência não violenta brasileira. Chauí (2006) entende que uma das máscaras mais interessantes da não violência está no processo de naturalização dos agentes violentos, o que produz três efeitos principais:

- 1) dá um perfil mais nítido a “eles”, permitindo apontá-los na sociedade; 2) inocenta os que, de natureza não-violenta, são acidentalmente envolvidos pelos naturalmente violentos, garantindo a não-violência essencial do “nós”; 3) justifica e legitima o extermínio sumário “deles”, porque, sendo *naturalmente* violentos, são irrecuperáveis e inassimiláveis pela sociedade, são um risco permanente que não pode ser tolerado. (CHAUI, 2006, p. 132-133, grifo da autora).

As pistas levantadas pela notícia ‘Estuprador morre após ser espancado dentro de cadeia’ (GONÇALVES, 2012) que sugerem a intenção do executado, em vida, de fazer novas vítimas se transformam em evidências inquestionáveis da culpa por um crime que ele nem chegou a cometer. Isto pode ser observado nos dois comentários a seguir: “Se tava rondando escola, ia aprontar de novo... Vagabundo!!!” – \*, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012) e “Se foi visto duas vezes perto da mesma escola, coisa boa com ctz não estava querendo.” – :@, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012).

Os comentários complementam um raciocínio proposto indiretamente pela notícia, que não diz abertamente que o foragido cometeu ou pretendia cometer crimes, mas unicamente como segue: “Ontem (29), um investigador viu o rapaz nas proximidades da mesma escola e o abordou.” (GONÇALVES, 2012).

#### 5.2.2.4 O responsável pela execução sumária

São comuns, nos comentários, demonstrações de empatia dos internautas com a figura do responsável pela execução. Em um dos comentários, lê-se: “MAS ATE EU FARIA ISSO COM ELE” – Marcio Moreira, sem data (MARQUES; GONÇALVES, 2011). Neste caso, o internauta confessa que também mataria o condenado pelo estupro da irmã do primeiro, se ambos se encontrassem na cadeia. Há internautas que vão mais longe e parabenizam os responsáveis pela execução extralegal, como se pode notar em “Parabéns pra quem bateu nesse cara!!!” – Alex, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010) e “Belo trabalho realizado pelos detentos de Marechal Rondon. Parabéns pessoal!” – CF, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012).

Entretanto, é possível detectar também, no comentário de internautas contrários à execução, o desejo de vingança. No exemplo “Que todos esses homicidas mofem na cadeia!” – Cidadão, 21/09/2012 (AGÊNCIA PARÁ, 2012), os ‘homicidas’ em questão são os apontados como responsáveis pelo linchamento do acusado de homicídio do enteado de quatro anos. Para o internauta não basta que os responsáveis pela execução sumária sejam presos: é preciso que ‘mofem na cadeia’, o que indica longa espera, e conseqüentemente, sofrimento.

Este dado confirma o estudo de Singer (2003), quando este aponta que o discurso pelo ‘fim da impunidade’ acaba por se aproximar das execuções sumárias que querem extinguir: “O ponto maior de convergência entre a demanda por encarceramento e o linchamento é que ambos expressam, de modo mais ou menos velado, o desejo de impingir sofrimento aos condenados.” (SINGER, 2003, p. 343-344). Tem-se aí um paradoxo: aqueles que denunciam a prisão como ineficaz, desumana e degradante são os mesmos que veem no encarceramento a solução para violações dos direitos humanos.

#### 5.2.2.5 O Estado

O Estado é alvo de críticas nos comentários, tanto dos favoráveis, quanto dos contrários à execução sumária noticiada. Para eles, o Estado é ‘inoperante’ e as leis são ‘brandas’, o que estimularia a prática de crimes hediondos e, conseqüentemente, de execuções sumárias. No exemplo a seguir a polícia é criticada por reforçar o contingente em um bairro após linchamento: “Como sempre, os sanguinários no Brasil são protegidos por aparato policial de dar inveja a países desenvolvidos.” – André, 03/02/2010 (MARTINS, C., 2010).

Formulação semelhante pode ser encontrada em carta de leitor publicada pelo Jornal do Brasil, no dia 16 de janeiro de 1981, transcrita por Benevides (1982):

O assaltante pratica todos os delitos imagináveis, tornando-se até assassino e, não raras vezes, nenhuma investigação é realizada (alega-se falta de policiais, de viaturas, de gasolina etc.). No entanto, quando o povo, cansado de ser tão vilipendiado, faz justiça com as próprias mãos, através do linchamento, quase sempre aparece uma patrulha “salvadora” do celerado. Por que ela nunca aparece no momento de um cidadão estar sendo atacado? (BENEVIDES, 1982, p. 107).

A citação acima é emblemática por mostrar que a atitude manifesta nela, na década de 1980, não é uma criação recente. E mais: ela demonstra que tanto o comportamento do leitor quanto o do jornal perduram ao longo dos tempos. O primeiro, em exigir que o Estado descumpra a lei, em desfavor dos prováveis autores de delitos. E o segundo, em selecionar e publicar comentários com este conteúdo de clara apologia ao crime.

Também há internautas que apontam que o Estado não está cumprindo seu papel de garantir a integridade física de seus tutelados detentos: “Isso acontece por falta de punição dos responsáveis. [...] Não podemos continuar vendo as pessoas serem tratadas como bichos, enquanto estão sob a responsabilidade do Estado.” – Lyara, 21/07/2011 (LIMA, 2011a).

Enquanto há comentários que remetem a uma tentativa frustrada do Estado em cumprir seu papel, pode-se encontrar aqueles que falam abertamente de uma prática estatal intencionalmente em desacordo com a lei. O primeiro caso pode ser exemplificado por este trecho: “ESSA AÇÃO CONFIGURA A FALÊNCIA DO PODER ESTATAL, QUE NÃO CONSEGUE GARANTIR A SEGURANÇA E A INTEGRIDADE DOS BONS E DOS MAUS.” – Comentarista, 28/08/2012 (DIÁRIO DO PARÁ, 2012). O segundo caso é ilustrado no seguinte enunciado: “Acredito também que as pessoas que são pagas para proteger o cidadão que se encontra sob a Tutela do Estado, estão facilitando para que estes Crimes aconteçam dentro dos presídios.” – Delcimar Guedes da Paixão, 21/07/2011 (LIMA, 2011b).

Internautas acusam de ser uma estratégia mediática a polícia reforçar momentaneamente o contingente na localidade onde ocorreu linchamento: “Se quisessem resolver botavam um posto policial com viaturas fazendo rondas assim como fazem nas zonas onde não tem a criminalidade que tem lá.” – Antonio Magalhaes, 03/02/2010 (MARTINS, C., 2010). Em relação às ‘autoridades’, os internautas dizem sentir revolta, vergonha e nojo.

KD O TAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA? É UMA VERGONHA UM ESTADO FEDERADO INSTITUIR A PENA DE MORTE PARA CERTO TIPO DE CRIME E OS PROMOTORES DE “JUSTIÇA” DE RORAIMA FICAREM TOTALMENTE ALHEIOS E OMISSOS A ESSA BARBAR[i]E QUE VEM ACONTECENDO CONSTANTEMENTE NA PENITENCIÁRIO DE MONTE CRISTO [...]. QUE VERGONHA DESSE MP DE RORAIMA, QUE NOJO DESSES GETOSRES DO SISTEMA PRISIONAL, SÃO TÃO CRIMINOSOS QUANTO OS EXECUTORES. – Junior, 21/07/2011 (LIMA, 2011a).

Assim como os jornais, para falar do mau funcionamento do Estado, os internautas recorrem a argumentos legalistas. Fazem citação direta de trechos de leis e denunciam que outros atores estão assumindo o papel que é do Estado. Uma leitora comenta: “Estamos passando por um momento social, político e econômico turbulento, a sociedade, O Estado, os Juízes, os fiscais da lei (MP)estão permitindo que a mídia, retire do direito da lei e de seus operadores que é julgar.” – Rita de Cássia Ferreira, 21/07/2011 (LIMA, 2011a). Este internauta complementa com um questionamento: “Não existem mais juízes para julgá-los?” – Silvino Monteiro, 30/07/2011 (MELLER, 2011a).

#### 5.2.2.6 Os defensores dos direitos humanos

Nos comentários dos internautas os defensores dos direitos humanos estão do lado dos criminosos, por isso, são comumente denominados ironicamente de ‘pessoal dos direitos ‘marginais’’, e, conseqüentemente, contra as vítimas e os ‘cidadãos de bem’: “Com certeza que da aqui a pouco vão a aparecer esses defensores dos direitos humanos mas que só defendem os direitos dos delinqüentes.....y o direito das vitimas[?]” – Christian Torres Dominguez, 22/07/2011 (MELLER, 2011a).

Segundo Vieira (2001), o discurso de que direitos humanos são sinônimo de direito de ‘bandido’ começou a ser difundido no Brasil no início dos anos de 1980, por meio de programas de rádio e jornais impressos policiais. O discurso seria parte de uma campanha articulada pelos que haviam patrocinado a tortura e os desaparecimentos durante a ditadura militar. A ideia era deslegitimar os novos responsáveis pelo combate à criminalidade, que buscavam reformar as instituições e pôr fim a práticas arbitrárias dos órgãos de segurança. Era preciso convencer que somente aqueles eram capazes de impor ordem à sociedade. Para Vieira (2001), outro objetivo desse discurso é criar conflitos dentro das camadas menos privilegiadas da população.

Ao vilanizar os que cometem um crime, como se fosse um ato estritamente voluntário, dissociado de fatores sociais, como desigualdade, fragilidade das agências de aplicação da lei, desemprego ou falta de estrutura urbana, jogam a população vítima da violência apenas contra o criminoso, ficando as elites isentas de responsabilidades, pela exclusão social ou pela omissão do Estado, que impulsiona a criminalidade. (VIEIRA, 2001, p. 75-76).

Carbonari (2003) defende que a acusação de que as organizações de direitos humanos não apoiam as vítimas da violência é falsa por não corresponder à realidade dos posicionamentos públicos adotados por aquelas, em geral equilibrados. E também por serem as referidas organizações as responsáveis por gerenciar e oferecer serviços de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e de atendimento nos centros de atendimento a vítimas de violência – propostas que nasceram dessas instituições e que foram assumidas como ação pública pelo Estado. “Considerando a natureza da atuação nesses casos, não há como fazer publicidade sobre o assunto – e também, via de regra, não interessa aos formadores de opinião que sustentam posições conservadoras fazer-lhes sequer referência.” (CARBONARI, 2003, p. 40).

### **5.2.3 A situação**

#### **5.2.3.1 O crime atribuído ao executado**

O crime atribuído ao executado consegue produzir um relativo consenso em relação às manifestações públicas dos internautas. É possível perceber basicamente dois tipos de posicionamento em relação aos delitos hediondos. Um é de ojeriza, em que a palavra que mais bem caracteriza, segundo os internautas, o crime hediondo noticiado é barbárie, à qual “nem mesmo os bandidos toleram” – Anônimo, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012).

O outro posicionamento é de perplexidade diante da violência banalizada: “ÊTA, A COISA TA FEIA, JA VIROU ROTINA ESSAS MANCHETES” – Ezequias, 14/07/2011 (MELLER, 2011c). Destaca-se que o sentido de banalização presente neste último comentário também está no começo da notícia a que ele se refere: “Outro caso de abuso sexual contra crianças e adolescentes chegou ao conhecimento da polícia.” (MELLER, 2011c).

### 5.2.3.2 A execução sumária

No espaço dos comentários os internautas se sentem convidados a expressar seu posicionamento sobre a execução sumária noticiada. Há os favoráveis, os contrários e os que superam este antagonismo, como veremos adiante. De qualquer forma, os internautas publicizam sua opinião abertamente. Diferentemente dos jornais, os leitores comentaristas não usam informações produzidas por terceiros para negar a autoria da opinião expressa.

Pode-se encontrar, nos comentários, manifestações de satisfação, como em “Eu acho é graça” – Reinaldo, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010) e “Fico muito contente quando um crime tem um desfecho assim.” – Gilmar Correa da Silva, sem data (NASCIMENTO, 2010). Há internautas para quem a execução é um ato de justiça. Em resposta à matéria ‘Pelo menos 4 serão indiciados por queimar homem’ (BRABO, 2012), um dos comentários diz: “Nem precisava investigar nada. Um homem desses nem deveria ter nascido. Um matador de uma vítima” – Luciano, 27/08/2012 (BRABO, 2012).

Nesse sentido, normaliza-se a prática da tortura e da execução sumária, como a seguir: “fico imaginando o que será que tá se passando na cabeça de outros 3 que se encontram lá na PA [Penitenciária Agrícola], aguardando julgamento pelo mesmo crime. Só sabe-se que a qualquer momento, pode sair a sentença deles” – Clebson Araújo Lima, 21/07/2011 (LIMA, 2011a).

A execução sumária também aparece nos comentários como um castigo menor, desproporcionalmente inferior à gravidade do crime atribuído ao executado: “esses estrupadores mereciam sofrer eternamente e nao morrer assim tao rapido, pois a morte é pouco pra esses monstros” – Samara, 21/07/2011 (LIMA, 2011a). Há momentos em que o apoio à execução sumária é acompanhado de argumentos que a encaram como política de prevenção ao crime e de limpeza social, como nos enunciados “pelo menos não vai mais machucar ninguém” – Lu, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012) ou “Se um vagabundo criminoso fosse morto por dia, independente de ser ‘de menor’ ou maior, talvez este pudesse se tornar um país habitável.” – Norival Boemer Barile, 03/02/2010 (SPIGLIATTI, 2010).

Não raro, ao fazerem seus comentários, os internautas transgridem a lei. Ora defendem explicitamente a prática de tortura, ora parabenizam a execução sumária, dirigindo-se diretamente aos responsáveis pela ação, como já dito. Esclarece-se que enaltecer ou elogiar uma prática tipificada como crime é também enquadrada como delito pelo Código Penal (BRASIL, 1940): trata-se de apologia de crime ou criminoso. Os jornais, que podem excluir estes comentários, não o fazem. Tampouco se manifestam publicamente a respeito de tais

comentários. Omitem-se. Calam-se. Deixam o internauta falar. Tal silêncio, contudo, não é sinônimo de neutralidade. Da mesma forma que nas notícias o repórter, por vezes, usa aspas e a fala de terceiros para camuflar a própria opinião, os *sites* criam um ambiente propício para que o internauta diga aquilo que o jornal não pode dizer.

De outro lado, a execução sumária também recebe críticas. Os argumentos podem ser legalistas: “Acontece que muitas vezes o caso está na fase de investigação e o preso se quer teve a oportunidade de se defender. Imagine se justiça chega à conclusão de que o preso executado era inocente? Já será tarde demais.” – Silvino Monteiro, 30/07/2011 (MELLER, 2011a). Há também defesas de cunho humanista: “e a família do rapaz como é q fica?????” – Fabricio F Pereira, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009). E podem ser encontradas ainda posições de fundamento religioso: “Vergonhosa e triste essa atitude de se fazer justiceira e mais se fazer de DEUS tirando a vida de um homem.” – Luis Santos, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009).

A prisão também é criticada nos comentários, tanto por quem é contrário à execução sumária, quanto por quem é a favor. Em relação ao primeiro, o argumento é, em geral, legalista, podendo, em alguns casos, ter, complementarmente, características humanitárias: “Não podemos continuar vendo as pessoas serem tratadas como bichos, enquanto estão sob a responsabilidade do Estado.” – Lyara, 21/07/2011 (LIMA, 2011a).

Quanto ao segundo, o argumento é utilitário<sup>74</sup>, como em “Se preso fosse, seria mais um que nós iríamos sustentar” – Gilmar Correa da Silva, sem data (NASCIMENTO, 2010) e “odineiro gastos com esses vermes, tem q fazer moradias[,] ajudar q presisa” – D T M, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012). Neste último caso, os internautas, ao concluírem ser inútil investir em presídios e presidiários, uma vez que isso não contribuiria para o bem estar da sociedade, acabam por avaliar a gestão da vida de pessoas (biopolítica) segundo parâmetros monetários.

## 5.2.4 O contexto

Os comentários não se referem unicamente ao que é narrado nas notícias. Há internautas que extrapolam o nível de simples escolha entre as antagônicas posições contrário

---

<sup>74</sup> Utilitarismo é uma corrente filosófica fundada por Jeremy Bentham no século XIX, que estabelece a prática das ações de acordo com sua utilidade. Segundo esse modo de pensar, uma atitude somente deve ser concretizada se maximiza a felicidade do maior número de pessoas.

*versus* favorável à execução sumária noticiada. Por vezes os comentários trazem elementos contextuais não presentes no texto das notícias, complementando-as. Levantam questões ignoradas pela narrativa.

Para defender seus posicionamentos, alguns internautas fazem comparações entre o Brasil e outros países, falando sobre como funciona o sistema de execução penal daqui e de lá: “Na Polônia, o individuo criminalizado como estuprador ou pedófilo sofre a castração química (ainda não consegui detalhes para saber como é) e em muitos outros países os tais recebem pulseiras que os monitoram 24 hs por dia (o que pra mim não resolve muito).” – Maria, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010). A comparação entre o Brasil e outros países também é um artifício dos internautas para demonstrarem que o Brasil vive uma ‘guerra civil’.

É mais seguro você viver no Iraque e na faixa de Gaza do que no Brasil, sabia???? Contem quantos militares Israelenses morreram em 28 dias de conflito no oriente médio, e compare com o mesmo numero de policiais e agentes de segurança mortos no mesmo periodo no Brasil!!!! Você ficará abismado, e verá que lá no Oriente Médio, é mais seguro viver do que por aqui!!!! – Ricardo Camacho Falcioni, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009).

Outro esforço de contextualização presente nos comentários são as reflexões sobre a situação do sistema carcerário brasileiro. No enunciado “oque entriça ma[i]s e porque os estupradores nao tem os mesmos privilegios que os pedofelos” – Heliogabalo Maciel do Nascimento, 21/07/2011 (LIMA, 2011a), o internauta questiona o tratamento prisional diferenciado para ricos (pedófilos) e pobres (estupradores). Isto fica mais claro neste comentário: “o estado é responsavel pela integridade fisica dos seus presos. A exemplo do que vem acontecendo com uns estupradores de situação social superior, que se encontram presos, mas em selas reservadas” – Francisco Porto de Oliveira, 22/07/2011 (MELLER, 2011a).

Também uma discussão proposta por internauta, que vai além do noticiado, é relativa à ligação entre diferentes tipos criminais, em uma tentativa de superar uma visão factual e isolada do delito. Em um dos casos o internauta associa o homicídio de uma criança com o tráfico de entorpecentes, uma vez que a notícia informa que a região do crime abriga um ponto de venda de drogas: “o motivo real esta na maldita droga que é vendida livremente naquele bairro. Isso sim fez e fará novas vitimas inocentes. O traficante é co-participante, pois é o motivo real deste e outros crimes.” – Marcelo de Deus Aquino, 03/02/2010 (MARTINS, C., 2010).



Neste mesmo sentido, de indicar outros responsáveis pelos crimes noticiados, comentários convidam a uma perspectiva mais abrangente: “E pior todos são usados pelos traficantes COLARINHOS BRANCOS, POLÍTICOS, RICOS sem escrúpulos que vizam só o dinheiro” – Mara, 03/02/2010 (MARTINS, C., 2010). Ainda dentro desse questionamento político-partidário, o eleitor seria, no fundo, também responsável pela situação criticada. “A barbari[e] que vem tomando conta da vida social do país é consequência das decisões políticas do povo brasileiro. [...] O que nos resta é aguentar as consequências dos nossos próprios atos.” – Clara Leonor Vaz Guimaraes prudente de, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009).

Em seus comentários, internautas acrescentam, à notícia, uma moral da história que nela não está expressa, pelo menos, não explicitamente. Eles advertem os potenciais criminosos de que se estes cometerem crimes como os noticiados podem ter o mesmo fim que os executados sumariamente. Um exemplo: “Seus sórdidos de plantão, vêem o que acontecem com pessoas desumanas e crápulas que ouzam em abusar sexualmente de mulheres e crianças, pena de morte pra eles, sem dó nem piedade. Se cuidem e tomem de exemplo [...].” – Clebson, 21/07/2011 (LIMA, 2011a). É como se esses internautas acoplassem, à notícia, a moral da história que o jornal deixou de publicar expressamente: “não mate nem estupe crianças ou mulheres; do contrário, você será morto!”.

### 5.2.5 As soluções

Ao comentarem sobre as execuções sumárias, internautas demonstram perplexidade diante da situação.

Se a mãe vai até a delegacia denunciar o fato e o indivíduo é preso e depois é solto, mesmo assim ele pode vir a se vingar; aí, então, uma nova calamidade na TV, “suspeito de pedofilia mata mãe e filha”. Se por outro lado a população faz justiça com as próprias mãos, o suspeito é santificado e a população é criticada pela sua atitude. Como proceder??? – Eduardo Mammini, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009).

Alguns esboçam quais seriam as soluções mais adequadas para o combate ao crime, em especial, aos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de crianças, adolescentes e mulheres. Uma delas seria a própria execução sumária, como já pontuado, o que no fundo representaria não a legalização desta prática, mas unicamente a não

responsabilização penal dos autores da execução, que, ainda que delituosa, estaria legitimada por este posicionamento.

Também como apontado anteriormente, há internautas que veem a execução sumária como uma pena muito branda em relação ao crime cometido. Por isso, defendem a tortura, como nos enunciados: “Eu acho q matar foi um favor que fizeram, tinha q fazer ser mulherzinha todo dia” – Seth, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012) e “estupradores mereciam sofrer eternamente e nao morrer assim tao rapido, pois a morte é pouco pra esses monstros” – Samara, 21/07/2011 (LIMA, 2011a).

Em alguns posicionamentos é tênue a fronteira entre legalidade e legitimidade. Ora comentários parecem defender, por exemplo, que a castração de sentenciados por estupro seja uma prática oficialmente incluída na execução penal brasileira, ora parecem querer somente que essa prática seja ignorada pela Justiça, ainda que praticada de forma extralegal. O primeiro caso é exemplificado no seguinte enunciado: “Se não pode matar deveria castrar, fazer aquela castração da qual o individuo não tenha mais ereção, isso ja resolveria em partes.” – Thiago Simoes, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009). O segundo tem como exemplo esta sugestão: “Não precisa matar é só aleijar.. Castra o FDP. Faz um curativo meia boca e larga o fulano no hospital.” – Dani, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012).

Da mesma forma, há internautas que sugerem que a prática de execução extralegal seja estendida a outros delitos, como tráfico de drogas e corrupção, o que se observa em: “Bem que poderiam fazer isso com alguns políticos lá em Brasília... esses sim, os maiores estupradores da moral do país nos últimos anos” – Borat Sadjiev, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009) e “SE OS PRESOS FOREM JULGAR OS CRIMES COM PERMISSÃO, QUE TAMBÉM PASSE A JULGAR OUTROS CRIMES QUE HOJE ESTÃO SENDO TÃO BANAIS” – Rita de Cássia Ferreira, 21/07/2011 (LIMA, 2011a).

Internautas sugerem ainda penas mais rigorosas: “tempo de prisão indeterminado, para criminosos hediondos” – Rui da Silva, 27/08/2012 (BRABO, 2012). Ressalta-se que há propostas, inclusive, inconstitucionais, como a pena de morte<sup>75</sup>. “Deveria ter pena de morte pra esses monstros” – Anonimo, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012). Podem ser encontrados também argumentos teleológicos para justificar a pena capital: “ESSE TIPO DE BICHO ESTUPRADOR É IMPOSSIVEL RESSOCIALIZAR.” – Ezequias, 14/07/2011 (MELLER, 2011c). A partir deste olhar, considerando que a finalidade da prisão é ressocializar o

---

<sup>75</sup> A não existência de pena de morte no Brasil é cláusula pétrea, o que significa que para inseri-la na legislação seria necessária a edição de uma nova constituição.

indivíduo, quando há um alguém que não pode ser ressocializado, de nada adianta prendê-lo. Daí, a defesa da pena de morte.

De outro lado, é possível ver propostas que fogem do âmbito jurídico-penal. Há internautas que apontam soluções de cunho político-partidário: “é ano eleitoral gente, vamos cobrar desses ai que só nos roubam, mais proteção e menos violência, não só às nossas crianças mas a toda população!” – Maria, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010).

### 5.3 CIDADANIA, ENUNCIÇÃO E EXECUÇÃO SUMÁRIA

Que cidadania(s) emerge(m) nesse e desse processo enunciativo que envolve jornais *on-line* e internautas e sua produção discursiva sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher? Esta foi a questão que balizou o desenvolvimento desta pesquisa.

De início, pode-se dizer que tanto o espaço das notícias quanto o dos comentários são contraditórios entre si, mas também internamente. Esse é, portanto, um território de disputa simbólica, em que cada um dos partícipes, por meio do ato de se apropriar do aparelho formal da enunciação, procura organizar em torno de si a construção do tema em debate, e, conseqüentemente, impor que qualquer fala posterior tenha como referência essa organização primeira.

Há de se convir que o jornal leva vantagem aí. É ele quem mantém o espaço que propicia esse debate. É dele a iniciativa que aciona esse processo dialógico e, portanto, é a partir dos enquadramentos que o veículo propõe que tal discussão se instaura. Além de publicar a notícia que inaugura a possibilidade dos comentários, o jornal, a priori e a posteriori, tem o poder de decisão sobre que comentários podem ser publicados e quais desses podem continuar disponíveis para leitura.

Os comentários alimentam um processo que, em última análise, fortalece como ator social mais o jornal que o internauta. Com base no discurso de dar voz ao leitor, ser espaço neutro onde se dá livremente o debate público, o veículo jornalístico também se constitui de outra forma: estrategicamente, coloca-se como mediador dessa discussão e principal agente desse processo coletivo de construção de sentidos. É ele quem conduz como os assuntos noticiados devem ser compreendidos. Ao comentarem, os internautas, sem se darem conta,

legitimam os jornais em um *status* que estes não chegam a exercer de fato: o de mediadores desse que é um limitado debate público.

É preciso, contudo, dizer que o espaço destinado a comentários de internautas é mais aberto que a seção ‘Cartas dos leitores’ dos jornais impressos. Destaca-se que, ao contrário dos jornais impressos, que selecionam trechos das cartas a serem publicados e na ordem que aqueles definirem (BRAGA, 2006; FAUSTO NETO, 1999), os comentários são publicados na íntegra e na sequência cronológica da postagem pelo internauta ou da aprovação pelo veículo. Além disso, amplia-se o espaço para a opinião do leitor em relação ao jornalismo impresso, uma vez que não há mais um lugar específico e restrito para a manifestação externa. Agora o espaço abaixo de todas as notícias pode ser destinado para comentários dos leitores. É preciso, contudo, esclarecer que não foi abolida, no jornal *on-line*, a seleção prévia dos comentários a serem publicados.

Não se pode negar que a própria mudança de suporte, do impresso para a internet, propicie a ampliação do espaço do leitor no jornal, tanto pelas características da ambiência digital, quanto pela reestruturação do processo de construção desse espaço. Os comentários dão mais autonomia a seu produtor e instantaneizam todos os passos que nas cartas dos leitores duravam mais tempo: escrever, enviar ao veículo, passar por um processo de seleção, para, enfim, ser publicada a epístola. Há que se destacar, no entanto, que a autonomia do internauta é relativa. Os internautas comentam dentro do universo de sentidos sugeridos pela notícia. Agir diferente seria romper o contrato entre as partes.

Aí podem ser notados elementos da mediatização. Já não é o jornal o centro desse processo de criação do mundo pela linguagem. Tampouco, o mediador entre o leitor e a realidade. Ao comentar, o internauta também compete com o veículo pelo poder de guiar o olhar do público restante sobre o tema em questão. De mero leitor, aquele passa a cooperador do processo de construção noticiosa. De contrato de leitura, há que se falar, portanto, em contrato de cooperação.

Complexifica-se, assim, o fenômeno da circulação. A fronteira entre instituição jornalística e público leitor se torna opaca. Todavia, ela continua a existir. O jornal ainda ocupa um lugar de proeminência. A relação entre ambos ainda se dá de forma desigual, pendendo para o primeiro. Além de estruturador do espaço em que se dá a coprodução da notícia, é o periódico que sugere os enquadramentos para o lidar com as temáticas públicas e publicadas. Entende-se, com isso, que não está instaurada a sociedade mediatizada. O que há é um processo de mediatização social, em que novas práticas ainda convivem com elementos próprios de sociedades dos meios.

Nesta dissertação se propôs ampliar o entendimento de circulação por acreditar ser mais produtivo trabalhar com esta noção como o processo global de trânsito de sentidos que compreende a produção e o que aqui chamamos de coprodução, e não apenas como a zona de articulação entre ambas. Aliás, reafirma-se a necessidade, inclusive, de encontrar novas nomenclaturas que mais bem descrevam os fenômenos comunicacionais em suas complexidades. Defende-se que a simples menção ao termo recepção, por exemplo, ainda que não se trabalhem o receptor como passivo e a produção e a recepção como estanques, remete a um modelo já superado no campo da Comunicação.

Não se pode negar que, mesmo com o espaço limitado de atuação imposto pelos jornais, os internautas consigam protagonizar a (re)escrita da notícia. O ponto final do texto escrito pelo repórter não encerra a história. A narrativa se coletiviza com as contribuições do público, podendo caminhar para sentidos não expressamente propostos pelo veículo. Enxerga-se aí uma gama de possibilidades de exercício da cidadania. Não uma cidadania que tem como condição de existência a centralidade dos meios. Mas uma cidadania atravessada pela cultura mediática, que funciona a partir de suas lógicas e operações e tem na comunicação seu modo de ser.

Nas observações feitas para este trabalho se pôde perceber que os internautas fazem o esforço de inserir os crimes noticiados em contextos mais amplos, indo além da factualidade apresentada pelos jornais. Aqueles fazem das notícias usos, a rigor, não previstos pelo veículo, ou pelo menos, não explícitos no texto jornalístico. Um exemplo é a tomada das notícias por internautas como peça de advertência e demonstração aos potenciais autores de delitos do que os espera caso cometam crimes tais como os noticiados.

Entende-se, a partir daí, que o internauta, ao comentar, faz-se sujeito no mundo e da enunciação. Com isso ele rompe o *status* de mero leitor que lhe é atribuído previamente. Emerge daí uma cidadania virtual, tanto porque nasce na ambiência digital, quanto porque não há garantias de que ela se materialize fora dali. Uma cidadania que tanto é limitada quanto pode ser limitadora.

Observa-se que a oposição entre favoráveis e contrários à execução sumária marca também o tensionamento entre, pelo menos, duas concepções distintas de cidadania. Se de um lado os contrários à execução encaram a cidadania como estatuto legal daqueles que pertencem a uma comunidade, seja ela restrita ou universal, a defesa da execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos também expressa um modo de ver e praticar cidadania.

Destaca-se que tal levantamento de uma diversidade de concepções de cidadania está no âmbito do ser, e não do dever ser. Ou seja, trata-se de um apanhado descritivo do objeto. E, ainda que sejam colocados lado a lado neste texto, isso não representa dizer que todos estes conceitos de cidadania sejam igualmente desejáveis na visão do autor.

A concepção de cidadania que leva à defesa da execução sumária descrita acima se trata, pois, de uma cidadania extremamente excludente, uma vez que situa os merecedores dela, os ‘cidadãos de bem’, em uma comunidade igualmente restritiva. Nela não cabem pessoas que praticaram crimes hediondos, tampouco suspeitos ou acusados, já que só por isso já são considerados culpados. É, portanto, uma ideia de cidadania que tenta negar ao outro a condição de cidadão. E, por isso, limitadora.

Por sua vez, o executado é esse ser de quem são retirados direitos – à presunção de inocência, a não sofrer tortura, à vida, entre outros. É uma não pessoa, uma vez que, sempre referido em terceira pessoa, no discurso de outrem, a ele é somente permitido esse lugar de ser construído no e pelo discurso do outro. Executado sumariamente, tem negado seu direito de viver física e simbolicamente. Não pode ser sujeito de sua própria vida e da enunciação. Acusado de transgredir as normas de seu grupo, é banido da comunidade e da vida. O linchamento virtual é o ato último que encerra o processo que transforma grupos marginais em classes perigosas e de banimento de *outsiders*, inclusive da vida simbólica, pelo apagamento de seu ato de enunciar a si próprio.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: MORTE BANDIDA E CIDADANIA VIRTUAL

Neste trabalho foi realizada a análise dos discursos de jornais *on-line* e internautas sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. Foram analisadas 20 notícias com 108 comentários de internautas sobre nove casos de execução sumária, publicadas em nove periódicos, de nove municípios, oito estados e quatro regiões brasileiras, entre 2009 e 2012.

Inicialmente, a fim de contextualizar o objeto de estudo, o presente trabalho buscou desconstruir a relação naturalizada entre crime e pena, considerando que essas construções refletem relações de poder. Neste sentido, refletiu-se sobre temas como biopolítica, *homo sacer* e classes perigosas. Entende-se que a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos atualiza a biopolítica de usar o regime de exceção para o policiamento/controle das populações consideradas perigosas.

Outra discussão importante aqui foi sobre cidadania, considerando-se imprescindível, para a reformulação deste conceito na contemporaneidade, a comunicação e suas respectivas lógicas a partir do contexto da mediatização. Compreendendo-se, para tanto, que, nas sociedades em processo de mediatização, os campos sociais passam a funcionar segundo as lógicas próprias dos meios, assim como são alterados os protocolos que balizam a relação dos sujeitos envolvidos nos processos comunicacionais.

Este trabalho buscou ainda a contextualização das notícias que compõem a presente amostra no âmbito do jornalismo criminal, sua história e suas práticas, em sua abordagem à ocorrência de crimes, em particular, ao fenômeno da execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes de estupro e homicídio qualificado. A revisão bibliográfica mostrou que a cobertura de execuções sumárias realizada nas últimas décadas, de modo geral, banaliza esses crimes e, em alguns casos, é feita de forma questionável, inclusive, com veiculação explícita de imagens de linchamentos.

O aporte teórico da pesquisa foi a semiologia da enunciação, ou teoria dos discursos sociais, como denominado por Eliseo Verón. Segundo tal perspectiva, ao fazer uso da língua, o sujeito deixa marcas no discurso, construído inevitavelmente na relação com o outro. Apontaram-se as particularidades da enunciação jornalística, na construção e na leitura da realidade, considerando-se também as condições de produção e leitura envolvidas.

Como metodologia, o presente trabalho desenvolveu a análise dos modos de dizer dos sujeitos da enunciação em estudo: jornais e internautas. Nos diferentes momentos da

circulação de sentidos desse processo enunciativo, foram investigadas a produção e a coprodução dos discursos sobre as execuções sumárias noticiadas.

Em relação à gramática de produção, analisou-se o processo jornalístico de construção dos personagens – executado, vítima do crime atribuído ao executado, responsáveis pela execução extralegal, o Estado e o próprio periódico; a construção da cena – a execução sumária e outros crimes associados a ela; e as vozes – fontes, que ganharam espaço no noticiário.

Em relação às gramáticas de coprodução, foram analisadas: as condições impostas pelos *sites* para a postagem de comentários dos internautas; o processo enunciativo, nos e pelos comentários; o processo de construção das pessoas citadas nas notícias – internauta comentarista, vítima do crime atribuído ao executado, executado, responsável pela execução extralegal, Estado, defensores dos direitos humanos; da situação – o crime do executado, a execução sumária; do contexto das ocorrências noticiadas; e as soluções propostas pelos internautas em face das problemáticas levantadas pelos jornais.

A partir da análise do material empírico, observou-se que as notícias e os comentários compõem um espaço de disputa simbólica, tanto internamente, quanto um em relação ao outro. Trata-se de uma relação em que a hierarquia permanece, com o jornal em posição proeminente, ainda que o fenômeno em curso da mediatização proporcione ao leitor um *status* novo: o de coprodutor de conteúdo. Além de enxergar, nessa participação, vestígios de um exercício cidadão, vê-se, no processo enunciativo que envolve jornais e internautas, o tensionamento de diferentes noções de cidadania, que, contudo, podem se revelar excludentes em relação à garantia dos direitos do outro.

Desse modo, construída na e pela enunciação de jornais e internautas, a morte bandida, como observado, apresenta-se, predominantemente, como o inevitável fim de uma vida bandida. Tanto se atendo ao senso comum, segundo o qual bandido é sinônimo de criminoso, e, assim, a execução sumária seria consequência de uma vida delinquente, quanto se for observado o etimológico do termo: no sentido de banida, a morte bandida, causada pela execução extralegal, é o banimento último e definitivo, físico e simbólico, de um ser já banido tantas outras vezes pela sociedade ao longo de sua vida.

Alerta-se que os resultados aqui expostos foram alcançados a partir da metodologia e do recorte empregados pela pesquisa, e, portanto, qualquer tentativa de generalização a partir deles deve ser feita com reserva. Acredita-se que a análise de notícias sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos contra o patrimônio, como o latrocínio, pode trazer conclusões não apontadas nesta investigação. O mesmo pode



ser dito sobre os crimes aqui analisados, mas com suspeitos, acusados e sentenciados do sexo feminino e/ou menores de 18 anos.

Que valores seriam suscitados na construção enunciativa de jornais e internautas sobre a execução sumária com as características acima citadas? Perguntas como esta, não abordadas por este trabalho acadêmico, apontam para novas perspectivas de pesquisa aqui sugeridas que podem ser objeto de novos e futuros estudos, realizados por este ou por outros investigadores.

Por ora, fica a expectativa de que as discussões aqui apresentadas contribuam para a compreensão dos fenômenos estudados, como a mediatização, a circulação, a enunciação jornalística, o jornalismo criminal, a biopolítica e comunicação e cidadania, seja no campo da Comunicação ou de outras disciplinas, como a Filosofia, o Direito, a Sociologia, a Antropologia e a Linguística.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA. **Balas perdidas**: um olhar sobre o comportamento da imprensa brasileira quando a criança e o adolescente estão na pauta da violência. Brasília: Policor, 2001. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/publicacao/balas-perdidas>>. Acesso em: 29 abr. 2013.
- ALBERT, Pierre; TERROU, Fernand. **História da imprensa**. São Paulo: Martins Fontes, 1990.
- ALVES, Ivanildo Ferreira. **Crimes contra a vida**. Belém: Unama, 1999.
- AMARAL, Luiz. **Jornalismo - matéria de primeira página**. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Técnica de jornal e periódico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.
- \_\_\_\_\_. **Jornalismo: matéria de primeira página**. 6. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2008.
- AMARAL, Márcia Franz. **Jornalismo popular**. São Paulo: Contexto, 2006.
- ANGRIMANI, Danilo. **Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa**. São Paulo: Summus, 1995.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil: “Aqui ninguém dorme sossegado”**. Violações dos direitos humanos contra detentos. Porto Alegre: Anistia Internacional, 1999.
- AQUINO, Isabel. **Teratologia criminal 2ª edição – “Chacina de Matupá” - Matupá/MT (1990)**. 2013. Disponível em: <<http://grupocienciascriminais.blogspot.com.br/2013/03/teratologia-criminal-2-edicao-chacina.html>>. Acesso em: 18 abr. 2013.
- ARENDT, Hannah. **Eichman em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARGOLO, José Amaral. **As luminárias do medo: vida, paixão e morte do jornalismo policial no eixo Rio de Janeiro-São Paulo**. Rio de Janeiro: E-papers, 2008.
- \_\_\_\_\_. Reflexões sobre a violência e as mídias. **Lumina**, Juiz de Fora, v. 4, n. 2, p. 81-95, jul./dez. 2001.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JORNAIS. **Jornais: breve história**. c2008. Disponível em: <<http://www.anj.org.br/jornais-breve-historia>>. Acesso em: 21 abr. 2013.

BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Rio de Janeiro: Forense; Universitária, 1981.

BARBOSA, Edno Luciano. **Lições de direito penal**. 3. ed. Goiânia: AB, 1999.

BARBOSA, Marialva. **História cultural da imprensa: Brasil, 1999-2000**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

BARTHES, Roland. **Crítica e verdade**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BATISTA, Nilo. Prefácio. In: MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência: um estudo do Linha Direta**. Rio de Janeiro: Quartet, 2002. p. 11-15.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2000.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. As políticas da apresentação: Goffman e as instituições totais. In: GASTALDO, Édison (Org.). **Erving Goffman, desbravador do cotidiano**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2004. p. 101-111.

BENEVIDES, Maria Victoria; FERREIRA, Rosa Maria Fischer. Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 225-243.

BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos, violência e justiça popular. In: PAOLI, Maria Célia *et al* (Org.). **A violência brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 93-117.

\_\_\_\_\_. **Violência, povo e polícia: violência urbana no noticiário de imprensa**. São Paulo: Brasiliense; Cedec, 1983.

BENETTI, Marcia. Análise do discurso em jornalismo: estudo de vozes e sentidos. In: LAGO, Cláudia; BENETTI, Marcia. **Metodologia de pesquisa em jornalismo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. p. 107-122.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de lingüística geral**. 5. ed. Campinas, SP: Pontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **Problemas de lingüística geral II**. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 2006.

BICUDO, Hélio. **Do esquadrão da morte aos justiceiros**. São Paulo: Paulinas, 1988.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONFANTINI, Massimo A.; PRONI, Giampaolo. Suposição: sim ou não? Eis a questão. In: ECO, Umberto; SEBEOK, Thomas A. **O signo de três**. São Paulo: Perspectiva, 2004. p. 131-147.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos 2**: por um movimento social europeu. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOUZON, Emanuel. **O Código de Hammurabi**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

BRAGA, José Luiz. A prática da pesquisa em Comunicação: abordagem metodológica como tomada de decisões. **E-compós**, Brasília, v.14, n.1, p. 1-33, jan./abr. 2011. Disponível em: <<http://www.compos.org.br/seer/index.php/e-compos/article/viewFile/665/503>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **A sociedade enfrenta sua mídia**: dispositivos de crítica midiática. São Paulo: Paulus, 2006.

\_\_\_\_\_. Análise performativa. Cem casos de pesquisa empírica. In: BRAGA, José Luiz; LOPES, Maria Immacolata Vassalo de; MARTINO, Luiz Cláudio (Org.). **Pesquisa empírica em Comunicação**. São Paulo: Paulus/Compós, 2010. p. 403-423.

\_\_\_\_\_. Circuitos versus campos sociais. In: JANOTTI JUNIOR, Jeder; MATTOS, Maria Ângela; JACKS, Nilda. **Mediação & midiaticização**. Salvador: EDUFBA; Brasília: Compós: 2012. p. 31-52. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/6187>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Comunicação, disciplina indiciária. **Matrizes**, São Paulo, v.1, n. 2, p. 73-88, abr. 2008. Disponível em: <<http://www.matrizes.usp.br/index.php/matrizes/article/view/85/130>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

BRANDÃO, Helena. **Introdução à análise do discurso**. 2. ed. Campinas, SP: Unicamp, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição: República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979. Dá nova regulamentação ao decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 mar. 1979, retificado no Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mar. 1979.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\\_dl2848.pdf](http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_dl2848.pdf)>. Acesso: em 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm)>. Acesso: em 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso: em 18 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o título VI da parte especial do decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm)>. Acesso: 25 dez. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm)>. Acesso: em 17 maio 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Estatísticos - Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação**. 2012.

Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={DAD9EFE5-FA77-4479-8F56-2BD7A4F0DEB7}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}>>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

BUCCI, Eugênio. Ubiquidade e instantaneidade no teleespaço público: algum pensamento sobre televisão. **Caligrama**, São Paulo, v. 2, p. 1-27, 2007.

BUENO, Francisco da Silveira. **Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa**: vocábulos, expressões da língua geral e científica – sinônimos, contribuições do Tupi-Guarani. Santos, SP: Brasília Limitada, 1974. v. 2.

\_\_\_\_\_. **Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa**. 2. ed. Lisboa: Editorial Confluência, 1967. v. 3.

CANELA, Guilherme. Pautas ausentes na cobertura da imprensa brasileira: o paradoxo Tostines. In: RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e violência**: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007. p. 143-149.

CARBONARI, Paulo César. Direitos humanos no Brasil: uma leitura da situação em perspectiva. In: RECH, Daniel *et al* (Coord.). **Direitos humanos no Brasil 2**: diagnóstico e perspectivas. Rio de Janeiro: CERIS/Mauad, 2003. p. 19-66.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTOR, Bartolomeu Ruiz. A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re)leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. **Cadernos IHU**, São Leopoldo, v. 10, n. 39, p. 1-53, 2012.

\_\_\_\_\_. A vida humana, um problema filosófico. **Inquietude**, Goiânia, v. 3, n. 2, p. 214-233, jan. 2013a. Disponível em: <<http://www.inquietude.org/index.php/revista/article/view/203/189>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Os paradoxos da sacralidade da vida humana: questões ético-políticas do pensamento de W. Benjamin e G. Agamben. **Aurora**, Curitiba, v. 25, n. 37, p. 57-77, jul./dez. 2013b. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/index.php/RF?dd1=12318&dd99=view>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

CHAUÍ, Marilena. **Simulacro e poder**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHERNICCHIARO, Luiz Vicente. **Estrutura do direito penal**. 2. ed. São Paulo: Bushatsky, 1976.

COIMBRA, Cecília. **Operação rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa, e os discursos de segurança pública**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001.

CORDEIRO, Tânia. Apresentação. In: VARJÃO, Suzana. **Micropoderes, macroviolências**. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 13-15.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo: para uma teoria da cidadania**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

COSTA, Maria Tereza Paulino da. **Justiça em ondas médias: o programa Gil Gomes**. Campinas, SP, 1989. 118f. Dissertação (Mestrado em Antropologia)—Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 1989. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=000018033>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico nova fronteira da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

DAMATTA, Roberto. **A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DARNTON, Robert. **O beijo de Lamourette**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DEFLEUR, Melvin L.; BALL-ROKEACH, Sandra. **Teorias da comunicação de massa**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

DION, Sylvie. O fait divers como gênero narrativo. **Letras**, Santa Maria, RS, n. 34, p. 123-131, jan./jun. 2007. Disponível em:  
<[http://w3.ufsm.br/revistalettras/artigos\\_r34/revista34\\_8.pdf](http://w3.ufsm.br/revistalettras/artigos_r34/revista34_8.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2013.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas, SP: Pontes, 1987.

FAUSTO NETO, Antônio. A construção do presidente: estratégias discursivas e as eleições presidenciais de 1994. **Pauta Geral**, Salvador, v. 3. n. 3, p. 23-57, ago. 1995.

\_\_\_\_\_. As bordas da circulação... **Alceu**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 20, p. 55-69, jan./jun. 2010a. Disponível em: <[http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/Alceu20\\_Neto.pdf](http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/Alceu20_Neto.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Comunicação e mídia impressa**. Estudo sobre a Aids. São Paulo: Hacker Editores, 1999.

\_\_\_\_\_. Enunciação midiática: das gramáticas às ‘zonas de pregnâncias’. In: FAUSTO NETO, Antônio *et al* (Org.). **Midiatização e processos sociais**: aspectos metodológicos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010b. p. 13-28.

\_\_\_\_\_. AD – rumos de uma nova analítica. In: FERREIRA, Giovandro Marcus; SAMPAIO, Adriano de Oliveira (Org.). **Mídia, discurso e sentido**. Salvador: EDUFBA, 2011a. p. 27-43.

\_\_\_\_\_. Enfermidade em circulação: sou eu mesmo que noticia o meu tratamento. **Galáxia**, São Paulo, n. 22, p. 237-249, dez. 2011b. Disponível em:  
<<http://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/8176/6081>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Fragmentos de uma “analítica” da midiatização. **Matrizes**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 89-105, abr. 2008a. Disponível em:  
<<http://200.144.189.42/ojs/index.php/MATRIZES/article/viewFile/5236/5260>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Mortes em derrapagem**: os casos Corona e Cazuza no discurso da comunicação de massa. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1991.

\_\_\_\_\_. Mutações nos discursos jornalísticos: da ‘construção da realidade’ à ‘realidade da construção’. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 29., 2006, Brasília. **Anais eletrônicos...** São Paulo: Intercom, 2006. p. 1-15. Disponível em:  
<<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2006/resumos/R1804-1.pdf>>. Acesso em: 7 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Notas sobre as estratégias de celebração e consagração do jornalismo. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, Florianópolis, a. 5, n. 1, p. 109-121, jan./ jun. 2008b. Disponível em:  
<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/1984-6924.2008v5n1p109/10227>>. Acesso em: 28 nov. 2013.

FÉDER, João. **Crimes da Comunicação Social**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FERREIRA, Jairo. Estudo exploratório sobre a construção de hipóteses: entre o método e os contextos de produção. **Líbero**, São Paulo, v. 14, n. 27, p. 79-92, jun. 2011a. Disponível em: <[http://www.casperlibero.edu.br/rep\\_arquivos/2011/06/20/1308597645.pdf](http://www.casperlibero.edu.br/rep_arquivos/2011/06/20/1308597645.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Labirintos sobrepostos**: reflexões sobre o método na pesquisa empírica em Comunicação. Aula Magna do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Goiás, 2011b.

\_\_\_\_\_. O caso como referência do método: possibilidade de integração dialética do silogismo para pensar a pesquisa empírica em comunicação. **Intexto**, Porto Alegre, v. 27, p. 161-172, 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/intexto/article/viewFile/33802/23491>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

FLORES, Valdir do Nascimento. O sintoma da linguagem: por que gosto de Benveniste? **Cadernos de Semiótica Aplicada**, Araraquara, SP, v. 3, n. 2, p. 1-11, dez. 2005.

\_\_\_\_\_. Enunciação, dialogismo, intersubjetividade: um estudo sobre Bakhtin e Benveniste. **Bakhtiniana**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 143-164, 2. sem. 2009. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/bakhtiniana/article/view/3015/1946>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

FLORES, Valdir do Nascimento *et al.* **Enunciação e gramática**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

\_\_\_\_\_; TEIXEIRA, Marlene. **Introdução à linguística da enunciação**. São Paulo: Contexto, 2008.

\_\_\_\_\_. Saussure, Benveniste e a teoria do valor: do valor e do homem na língua. **Letras & Letras**, Uberlândia, v. 25, n. 1, p. 73-84, jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.letraseletras.ileel.ufu.br/include/getdoc.php?id=958&article=405&mode=pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

FIORIN, José Luiz. **As astúcias da enunciação**: as categorias de pessoa, espaço e tempo. São Paulo: Ática, 2001.

\_\_\_\_\_. **Elementos de análise do discurso**. 14. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

\_\_\_\_\_. **Em busca do sentido**: estudos discursivos. São Paulo: Contexto, 2008.

\_\_\_\_\_. Práxis enunciativa. **Coleção Mestrado em Linguística**, Franca, SP, v. 5, p. 58-73, 2010. Disponível em: <<http://publicacoes.unifran.br/index.php/colecaoMestradoEmLinguistica/article/view/329/25>>. Acesso em 29 abr. 2013.



\_\_\_\_\_. Semiótica e comunicação. **Galáxia**, São Paulo, n. 8, p. 13-30, out. 2004. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/1390/869>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Manual da redação**. São Paulo: Pubifolha, 2001.

FONTCUBERTA, Mar de. El periódico en una sociedad compleja. In: \_\_\_\_\_; BORRAT, Hector. **Periodismo: sistemas complejos, narradores en interacción**. Buenos Aires: La Cruzía, 2006. p. 19-53.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977a.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1977b.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. Os assassinos que se conta. FOUCAULT, Michel (Org.). **Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977c. p. 211-221.

\_\_\_\_\_. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1983.

FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 49-79.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico: elaboração e formatação**. 14. ed. Porto Alegre: [s.n], 2008.

GALTUNG, Johan; RUGE, Mari Holmboe. A estrutura do noticiário estrangeiro: a apresentação das crises do Congo, Cuba e Cipro em quatro jornais estrangeiros. In: TRAQUINA, Nelson (Org.). **Jornalismo: questões, teorias e “estórias”**. 2. ed. Lisboa: Vega, 1999. p. 61-73.

GUARINELLO, Luiz Norberto. Cidades-estado na antiguidade clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 29-47.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **As classes perigosas**: banditismo urbano e rural. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981.

GUIMARÃES, Eduardo. Independência e morte. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (Org.). **Discurso fundador**: a formação do país e a construção da identidade nacional. Campinas, SP: Pontes, 1993. p. 27-30.

\_\_\_\_\_. **Semântica do acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. Campinas, SP: Pontes, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

\_\_\_\_\_. **Mudança estrutural da esfera pública**. Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HALL, Stuart *et al.* A produção social das notícias. In: TRAQUINA, Nelson (Org.). **Jornalismo**: Questões, teorias e “estórias”. 2. ed. Lisboa: Vega, 1999. p. 224-248.

HASSA, Monica. **O linchamento que muitos querem esquecer**: Chapecó, 1950-1956. Chapecó: Grifos, 1999.

INSTITUTO LATINO-AMERICANO PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. **A lei de crimes hediondos como instrumento de política criminal**. São Paulo: Ilanud, 2005. Disponível em: <<http://www.prsp.mpf.gov.br/prdc/area-de-atuacao/torviolpolsist/RelILANUD.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

JIMENEZ, Keila. Quando a população é a vítima. In: PEREIRA JÚNIOR, Luiz Costa. **A vida com a TV**. O poder da televisão no cotidiano. 2. ed. São Paulo: Senac, 2002. p. 144-146.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

KLAHR, Marco Lara; BARATA, Francesc. **Nota(n) roja**. La vibrante historia de un género y una nueva manera de informar. México: Debate, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LEAL, João José. **Curso de direito penal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris; Furb, 1991.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 1988.

LEVY, Pierre. Pela ciberdemocracia. In: MORAES, Dênis de (Org.). **Por uma outra comunicação**: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2010. p. 367-384.

LYRA, Roberto. **Direito penal normativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1977.

LOPES, Maria Immacolata Vassalo. **O rádio dos pobres**: comunicação de massa, ideologia e marginalidade social. São Paulo: Edições Loyola, 1988.

LUSTOSA, Elcias. **O texto da notícia**. Brasília: EdUNB, 1996.

MACHADO, José Pedro. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. 2 ed. Lisboa: Editorial Confluência, 1967. v. 1.

MAINIERI; Tiago; RIBEIRO, Eva. A comunicação pública como processo para o exercício da cidadania: o papel das mídias sociais na sociedade democrática. **Organicom**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 49-61, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://revistaorganicom.org.br/sistema/index.php/organicom/article/view/339/380>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

MARCONDES FILHO, Ciro. Mediaticism ou o dilema do espetáculo de massas. In: PRADO, José Luiz Aidar. **Críticas das práticas midiáticas**: das sociedades de massa às ciberculturas. São Paulo: Hacker Editores, 2002. p. 14-26.

MAROCCO, Beatriz. **Prostitutas, jogadores, pobres y vagos en los discursos periodísticos**: Porto Alegre – siglo XIX. 2002. 287 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação)–Universidad Autónoma de Barcelona, Barcelona, 2002. Disponível em: <<http://www.tdx.cat/bitstream/handle/10803/4175/bm1de1.pdf;jsessionid=4A7172BA7CCF97BBC2BD2A67138DCD5C.tdx?sequence=1>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

MARRE, Jacques. A construção do objeto científico na investigação empírica. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA DO OESTE DO PARANÁ, 2., 1991, Cascavel. **Anais... UNIOESTE**: Cascavel, 1991, p. 1-39.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. Globalização comunicacional e transformação cultural. In: MORAES, Dênis de (Org.). **Por uma outra comunicação**: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2010. p. 57-86.

MARTINI, Stella. Crônica vermelha: aportes para a abordagem metodológica da imprensa argentina. In: FAUSTO NETO, Antônio *et al* (Org.). **Mediatização e processos sociais**: aspectos metodológicos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010. p. 172-187.

MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 9, n. 25, p. 295-310, 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v9n25/v9n25a22.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Linchamentos: a vida por um fio. **Travessia**, São Paulo, v. 2, v. 4, p. 21-27, maio/ago. 1989.

\_\_\_\_\_. Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. **Tempo Social**, São Paulo, v. 8, n. 2. p. 11-26, out. 1996. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v082/linchamento.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Quinhentos mil contra um. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 17 fev. 2008. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,quinhentos-mil-contra-um,125893,0.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

MARX, Karl. **A questão judaica**. Tradutor: Artur Morão. Covilhã: Lusosofia Press, 1989. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/marx\\_questao\\_judaica.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/marx_questao_judaica.pdf)>. Acesso em: 21 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. **O capital**: crítica da economia política. O processo de produção de capital. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. p. 580-937.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Apelação n. 112032/2012. Apelantes: Ministério Público, Luis Alberto Donin e Mário Nicolau Schorr. Apelados: Mário Nicolau Schorr, Luis Alberto Donin e Ministério Público. Relator: Desembargador Manoel Ornellas de Almeida. Cuiabá, 26 de fevereiro de 2013. **Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso**, Cuiabá, v. 32, n. 8998, p. 51, fev. 2013. Disponível em: <<http://sistemadje.tjmt.jus.br/publicacoes/8998-2013.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

MEDINA, Cremilda. **Notícia**: um produto à venda. Jornalismo na sociedade urbana e industrial. 2. ed. São Paulo: Summus, 1988.

MELO, José Marques. A crônica policial na imprensa do Recife. **Idade Mídia**, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 144-156, jun. 2003. Disponível em: <[http://www.eca.usp.br/pjbr/arquivos/mem\\_144-156\\_im3.pdf](http://www.eca.usp.br/pjbr/arquivos/mem_144-156_im3.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Estudos de jornalismo comparado**. São Paulo: Pioneira, 1972.

MELO, Patrícia Bandeira de. **Histórias que a mídia conta**: o discurso sobre o crime violento e o trauma cultural do medo. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

MENANDRO, Paulo Rogério Meira; SOUZA, Lídio de. **Linchamentos no Brasil**: a justiça que não tarda, mas falha: uma análise a partir de dados obtidos através da imprensa escrita. Vitória: Fundação Ceciliano Abel de Almeida, 1991.

MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência**: um estudo do Linha Direta. Rio de Janeiro: Quartet, 2002.

MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação. In: MISSE, Michel (Org.). **Acusados e acusadores**: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan; Faperj, 2008. p. 13-32.

MOLICA, Fernando (Org.). **50 anos de crimes**: reportagens policiais. Rio de Janeiro: Record, 2007a.

\_\_\_\_\_. Entre nomes e números: uma análise do jornalismo policial. In: RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e violência**: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007b. p. 27-31.

MONTORO, Tânia. Sangue na tela: a representação da violência nos noticiários de televisão no Brasil. In: MOTTA, Gonzaga (Org.). **Imprensa e poder**. Brasília, 2002. p. 301-326.

MORIN, Edgar. Uma mundialização plural. In: MORAES, Dênis de (Org.). **Por uma outra comunicação**: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2010. p. 349-366.

MORUS, Thomas. **Utopia**. Basileia: Ridendo Castigat Mores, 1516. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/utopia.html>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

NORONHA, Eduard Magalhães. **Direito penal**: introdução e parte geral. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1985. v. 1.

NUNES, Adalgisa Maria Oliveira. A Lei de Crimes Hediondos e a Constituição Federal. **Pibic**, Osasco, v. 4, n. 5, p. 1-27, 2007. Disponível em: <[http://www.unifieo.br/files/download/intranet/pibic/resumo\\_humanas\\_2007.pdf](http://www.unifieo.br/files/download/intranet/pibic/resumo_humanas_2007.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2013.

NUZZI, Erasmo de Freitas. 40 anos de ensino do Jornalismo no Brasil: relato histórico. In: KUNSCH, Margarida Krohling. **O ensino de comunicação**: análises, tendências e perspectivas futuras. São Paulo: ABECOM/ECA-USP, 1992. p. 20-39.

OLIVEIRA, Antônio de. Sem canudo e sem ética. In: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS (Org.). **Formação superior em Jornalismo**: uma exigência que interessa à sociedade. 2. ed. Florianópolis: Imprensa da UFSC, 2002. p. 125-127. Disponível em: <<http://www.fenaj.org.br/livro1.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

OLIVEIRA, Sheila Elias de. **Cidadania**: história e política de uma palavra. Campinas, SP: Pontes; RG, 2006.

PEIRCE, Charles. Deducción, inducción e hipótesis. In: RUIZ-WERNER, J. Martín. **Deducción, inducción e hipótesis**. Buenos Aires: Aguilar, 1970. p. 65-90. Disponível em: <<http://www.unav.es/gep/DeducInducHipotesis.html>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

PEREIRA JÚNIOR, Alfredo Eurico Vizeu. Jornalismo e representações sociais: perspectivas teóricas e metodológicas. **Intexto**, Porto Alegre, v. 1, n. 12, p. 1-12, jan./jun. 2005. Disponível em: <[seer.ufrgs.br/intexto/article/download/4190/4460](http://seer.ufrgs.br/intexto/article/download/4190/4460)>. Acesso em: 29 abr. 2013.

PIMENTEL, Aldenor. Análise de contexto das notícias policiais nos jornais impressos de Boa Vista. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 33., 2010, Caxias do Sul. **Anais eletrônicos...** Caxias do Sul: Intercom, 2010. p. 1-13. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/R5-2184-1.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Formação superior em jornalismo e a editoria de polícia dos jornais impressos de Boa Vista: o que dizem os repórteres e o que pensam os leitores. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA, 9., 2011, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Lusocom, 2011a. p. 1-15.

\_\_\_\_\_. O jornalismo e a história da lei de crimes hediondos. In: ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 8., 2011, Guarapuava, PR. **Anais eletrônicos...** Guarapuava: Rede Alcar, 2011b. p. 1-12. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/8o-encontro-2011-1/artigos/O%20jornalismo%20e%20a%20historia%20da%20Lei%20de%20Crimes%20Hediondos.pdf/at\\_download/file](http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/8o-encontro-2011-1/artigos/O%20jornalismo%20e%20a%20historia%20da%20Lei%20de%20Crimes%20Hediondos.pdf/at_download/file)>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_; MAROCCO, Beatriz. Periodismo criminal y presente social de referencia: noticia, contexto y ejecución sumaria. In: CONGRESO VENEZOLANO DE INVESTIGADORES DE LA COMUNICACIÓN/ SEMINÁRIO DE LA CUENCA AMAZÓNICA DE ALAIC, 4., 2013, Barquisimeto. **Libro de memorias...** Caracas: Invecom, 2013. p. 1-15.

\_\_\_\_\_; SIGNATES, Luiz. O jornalismo criminal e a negação da cidadania. Análise teórica da editoria de polícia dos jornais impressos de Boa Vista. **Avepalavra**, Alto Araguaia, edição especial, p. 1-16, nov. 2012. Disponível em: <<http://www2.unemat.br/avepalavra/actual/artigos/pimentelsignates.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

PINSKY, Jaime. Hebreus: os profetas sociais e o deus da cidadania. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 15-27.

PONTE, Cristina. **Para entender as notícias**. Linhas de análise do discurso jornalístico. Florianópolis: Insular, 2005.

POSTER, Mark. Cidadania, mídia digital e globalização. In: MORAES, Dênis de (Org.). **Por uma outra comunicação**: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2010. p. 315-336.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime**: a ordem pelo avesso. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

RAMOS, Sílvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e violência**: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

\_\_\_\_\_. **A blogosfera policial no Brasil**: do tiro ao *twitter*. Brasília: Unesco, 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001852/185252por.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

REIS, Elisa. Cidadania: história, teoria e utopia. In: PANDOLFI *et al* (Org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p. 11-18. Disponível em: <[http://cpdoc.fgv.br/producao\\_intelectual/arq/39.pdf](http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/39.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2013.

ROCHA; Paula Roberta Santana; CAETANO, Márcia Mariano Raduan. O sensacionalismo no jornalismo digital: uma análise do site Plantão Policial. **Objetiva**, Rio Verde, GO, v. 7, n. 7, p. 1-16, mar. 2011. Disponível em: <<http://revistaobjetiva.com/revista/wp-content/uploads/2012/10/Artigo2.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2013.

RODRIGUES, Adriano Duarte. O acontecimento. In: TRAQUINA, Nelson (Org.). **Jornalismo: Questões, teorias e “estórias”**. 2. ed. Lisboa: Vega, 1999. p. 27-33.

RORAIMA HOJE. Do mal - filho bêbado tenta matar pai incendiado. **Roraima Hoje**, Boa Vista, 10 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.roraimahoje.com.br/home/policial/10385-do-mal-filho-bebado-tenta-matar-pai-incendiado.html>>. Acesso em: 21 abr. 2013.

ROUSSEAU, Jacques. **Do contrato social**. [s.l.]: Ridendo Castigat Mores, 2001. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/contratosocial.html>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Cidadania, comunicação e cultura. In: PERUZZO, Cícilia Maria Krohling; ALMEIDA, Fernando Ferreira de (Org.). **Comunicação para a cidadania**. São Paulo: Intercom; Salvador: UNEB, 2003. p. 100-114.

SÁ, Adísia. Regulamentação das profissões: do corporativismo ao compromisso social. In: KUNSCH, Margarida Krohling. **O ensino de comunicação: análises, tendências e perspectivas futuras**. São Paulo: ABECOM/ECA-USP, 1992. p. 55-58.

SANTIAGO, Carlos Henrique Mendes. **“Uma câmera para o povo”**: o vídeo digital como meio de representação do cotidiano por presidiários do Carandiru. 2006. 147f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social)–Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/VCSA-6UXM4S/umacamraparaopovo.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

SANTOS, Valéria Oliveira. **Mortes, trajetórias e reputações**: um estudo antropológico das repercussões de um linchamento. 2004. 104 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia)–Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004. Disponível em: <[http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/2405/dissertacao\\_valeria\\_oliveira\\_antes.pdf;jsessionid=2DB743AD8F493711CB5303657FE83E0C?sequence=1](http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/2405/dissertacao_valeria_oliveira_antes.pdf;jsessionid=2DB743AD8F493711CB5303657FE83E0C?sequence=1)>. Acesso em: 29 abr. 2013.

SIGNATES, Luiz. Da exogenia aos dispositivos: roteiro para uma teorização autônoma da comunicação. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, 11., 2012, Juiz de Fora. **Anais eletrônicos...** Brasília: Compós, 2012a. p. 1-19. Disponível em: <[http://www.compos.org.br/data/biblioteca\\_1875.doc](http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1875.doc)>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Epistemologia da comunicação na democracia: a centralidade do conceito de comunicação na análise dos processos políticos. **Novos Olhares**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 7-18, mar. 2012b. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/novosolhares/article/view/51443>>. Acesso em: 2 mar. 2013.

SILVA, Edilson Márcio Almeida da. **Notícias da violência urbana**: um estudo antropológico. Niterói, RJ: EdUFF, 2010.

SILVA, José Fernando Siqueira da. **“Justiceiros” e violência urbana**. São Paulo: Cortez, 2004.

SINGER, Helena. **Discursos desconcertados**: linchamentos, punições e direitos humanos. São Paulo: Humanitas; FFLCH; USP; Fapesp, 2003.

SINHORETTO, Jacqueline. Linchamentos: insegurança e revolta popular. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 72-92, fev./mar. 2009. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseseguranca.org/files/artigo%20jaqueline.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Os justicadores e sua justiça**: linchamentos, costume e conflito. 2001. 206 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)–Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down175.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

SOARES, Luiz Eduardo. Uma interpretação do Brasil para contextualizar a violência. In: MESSEDER, Carlos Alberto. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000. p. 23-46.

\_\_\_\_\_. **Justiça**: pensando alto sobre violência, crime e castigo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SOUZA, Lídio de. Judiciário e exclusão: o linchamento como mecanismo de reafirmação de poder. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 17, n. 2, p. 327-338, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v17n2/v17n2a09.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

SOUZA, Percival de. **A prisão**: a história dos homens que vivem no maior presídio do mundo. São Paulo: Alfa-Ômega, 1977.

\_\_\_\_\_. Prefácio: aula de reportagem. In: FUCCIA, Eduardo Velozo. **Reportagem policial**: um jornalismo peculiar. Santos, SP: Realejo Edições, 2008. p. 5-8.

TEIXEIRA, Daniel Maia. Aspectos polêmicos da Lei dos Crimes Hediondos. **Diálogo Jurídico**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, set. 2004. Disponível em <[www.ffb.edu.br/\\_download/Dialogo\\_Juridico\\_n3\\_10.PDF](http://www.ffb.edu.br/_download/Dialogo_Juridico_n3_10.PDF)>. Acesso em: 4 jul. 2009.

THOMPSON, John B. **Mídia e modernidade**: uma teoria social da mídia. Petrópolis: Vozes, 1998.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do jornalismo**. A tribo jornalística – uma comunidade interpretativa transnacional. Florianópolis: Insular, 2005a.

\_\_\_\_\_. **Teorias do jornalismo**. Porque as notícias são como são. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2005b.

TUCHMAN, Gaye. A objetividade como ritual estratégico: uma análise das noções de objetividade dos jornalistas. In: TRAQUINA, Nelson. **Jornalismo**: questões, teorias e “estórias”. Lisboa: Vega, 1999. p. 74-90.



\_\_\_\_\_. **La producción de la noticia**: estudio sobre la construcción de la realidad. Barcelona: Gili, 1983.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VARJÃO, Suzana. **Micropoderes, macroviolências**. Salvador: EDUFBA, 2008.

VELHO, Gilberto. O estudo do comportamento desviante: a contribuição da antropologia social. In: VELHO, Gilberto (Org.). **Desvio e divergência**: uma crítica da patologia social. 5. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. p. 11-28.

VERÓN, Eliseo. Do contrato de leitura às mutações na comunicação. In: MELO, José Marques de; GOBBI, Maria Cristina; HERBELÊ, Antonio Luiz Oliveira (Org.). **A diáspora comunicacional que se fez escola latino-americana**: as idéias de Eliseo Verón. São Bernardo do Campo, SP: Cátedra Unesco/Methodista, 2008. p. 147-152.

\_\_\_\_\_. **El cuerpo de las imágenes**. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2001.

\_\_\_\_\_. Esquema para el análisis de la mediatización. **Diálogos de la Comunicación**, Lima, n. 48, p. 9-17, out. 1997a.

\_\_\_\_\_. **Fragmentos de um tecido**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2004a.

\_\_\_\_\_. **La mediatización**. Buenos Aires: Ed. UBA, 1997b.

\_\_\_\_\_. **La semiosis social**: fragmentos de una teoría de la discursividad. Barcelona: Gedisa, 1993.

\_\_\_\_\_. Midiatização, novos regimes de significação, novas práticas analíticas? In: FERREIRA, Giovandro Marcus; SAMPAIO, Adriano de Oliveira (Org.). **Mídia, discurso e sentido**. Salvador: EDUFBA, 2011. p. 17-25.

\_\_\_\_\_. O espaço da suspeita. In: VERÓN, Eliseo. **Fragmentos de um tecido**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2004b. p. 159-212.

\_\_\_\_\_. Quando ler é fazer. In: VERÓN, Eliseo. **Fragmentos de um tecido**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2004c. p. 215-238.

\_\_\_\_\_. Semiosis de lo ideológico y del poder. **Espacios de crítica y producción**, Buenos Aires, n. 1, p. 43-51, 1984.

VIANA, Nildo. **Estado, democracia e cidadania**. A dinâmica da política institucional no capitalismo. Rio de Janeiro: Achiamé, 2003.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Três teses equivocadas sobre os direitos humanos. In: PAPA, Fernanda; FACCIO, Liane. **Manual de direitos humanos**. São Paulo: Consórcio Universitário pelos Direitos Humanos, 2001. p. 75-81.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012**: os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2011. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf)>. Acesso em: 25 fev.

WELMOWICKI, José. **O movimento operário da década de 80**: construção da cidadania ou afirmação de classe? 1998. 149 f. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 1998. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=vtls000182447>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A - Amostras utilizadas na pesquisa

Caso: Paulo de Jesus Souza

MARQUES, Lílian; GONÇALVES, Jairo. Preso mata outro após reconhecê-lo como estuprador da irmã, diz diretor. **G1**, Rio de Janeiro, 25 nov. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2011/11/preso-mata-outro-apos-reconhece-lo-como-estuprador-da-irma-diz-diretor.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

Caso: Anízio José Bento

LIMA, Yana. Mais um estuprador é encontrado morto na penitenciária agrícola. **Folha Web**, Boa Vista, 21 jul. 2011a. Disponível em: <[http://www.folhabv.com.br/Noticia\\_Impressa.php?id=112754](http://www.folhabv.com.br/Noticia_Impressa.php?id=112754)>. Acesso em: 29 nov. 2013.

LIMA, Yana. Mais um estuprador é encontrado morto na penitenciária agrícola. **Folha Web**, Boa Vista, 21 jul. 2011b. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=112774>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

MELLER, Daniela. Outro acusado de estupro quase foi morto dentro da penitenciária. **Folha Web**, Boa Vista, 22 jul. 2011a. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=112821>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Preso que matou estuprador é denunciado. **Folha Web**, Boa Vista, 23 jul. 2011b. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=112891>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Serralheiro é preso acusado de estuprar filha de apenas 7 anos. **Folha Web**, Boa Vista, 14 jul. 2011c. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=112389>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Serralheiro é preso no Cantá, acusado de abusar das filhas. **Folha Web**, Boa Vista, 13 jul. 2011d. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=112362>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

Caso: Paulo Sérgio Pereira da Silva

AGÊNCIA PARÁ. Preso homem que comandou linchamento em Altamira. **Diário Online**, Belém, 21 set. 2012. Polícia. Disponível em: <<http://www.diarioonline.com.br/noticia-220001-.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

BRABO, Daniele. Pelo menos 4 serão indiciados por queimar homem. **Diário Online**, Belém, 27 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.diarioonline.com.br/noticia-216810-pelo-menos-4-serao-indiciados-por-queimar-homem.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

DIÁRIO DO PARÁ. Linchado e queimado após degolar criança. **Diário Online**, Belém, 28 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.diarioonline.com.br/noticia-216881-linchado-e-queimado-apos-degolar-crianca.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

DOL. Invasores de delegacia já estão em presídio. **Diário Online**, Belém, 11 set. 2012a. Disponível em: <<http://www.diarioonline.com.br/noticia-218792-invasores-de-delegacia-ja-estao-em-presidio.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Preso grupo que linchou homem e queimou o corpo. **Diário Online**, Belém, 10 set. 2012b. Disponível em: <<http://www.diarioonline.com.br/noticia-218651-presos-grupo-que-linchou-homem-e-queimou-o-corpo.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

Caso: Marcos Oliva

FADEL, Evandro. Polícia investiga suposto linchamento em Londrina-PR. **Estadão**, São Paulo, 21 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,policia-investiga-suposto-linchamento-em-londrina-pr,569902,0.htm>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

REDAÇÃO BONDE. Homem é morto espancado por mostrar genitália a crianças. **Bonde News**, Londrina, 21 jul. 2010. Disponível em: <[http://www.bonde.com.br/bonde.php?id\\_bonde=1-3--723-20100621](http://www.bonde.com.br/bonde.php?id_bonde=1-3--723-20100621)>. Acesso em: 29 nov. 2013.

Caso: Eduardo de Jesus

MARTINS, Cid. Brigada militar reforça policiamento em região onde menino foi morto a facadas na capital. **Zero Hora**, Porto Alegre, 3 fev. 2010. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/noticia/2010/02/brigada-militar-reforca-policiamento-em-regiao-onde-menino-foi-morto-a-facadas-na-capital-2798082.html>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

SPIGLIATTI, Solange. Criança é assassinada e vizinhos matam suspeito no RS. **Estadão**, São Paulo, 3 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,crianca-e-assassinada-e-vizinhos-matam-suspeito-no-rs,505602,0.htm>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

Caso: Roberval Andrade dos Santos

VALOTA, Ricardo; MACIEL, Paulo. Homem é linchado em Caçapava. **Estadão**, São Paulo, 30 jan. 2009. São Paulo. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,homem-e-linchado-em-cacapava,315351,0.htm>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

Caso: Renilson Martins

MOTA, Aguinaldo. Homem tem testículos e pênis decepados e colocados na boca. **PB Agora**, João Pessoa, 2 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20120202104904&cat=policia&keys=homem-tem-testiculos-penis-decepados-colocados-boca>>. Acesso em: 5 fev. 2013.

Caso: Edmílson Severino da Silva

NASCIMENTO, Anamaria. Homem é linchado após estuprar e matar menino de 13 anos.

**Diário de Pernambuco**, Recife, 1 abr. 2010. Disponível em:

<<http://www.old.diariodepernambuco.com.br/vidaurbana/nota.asp?materia=20100401175409#>>. Acesso em: 5 fev. 2013.

Caso: Jaime Santana de Araújo

GONÇALVES, Neo. Estuprador morre após ser espancado dentro de cadeia. **CGN**, Cascavel, 30 nov. 2012. Disponível em: <<http://cgn.uol.com.br/noticia/38711/estuprador-morre-apos-ser-espancado-dentro-de-cadeia>>. Acesso em: 29 nov. 2013.